CONTRADITAS DA PETIÇÃO INICIAL

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Grupo de Trabalho Povos Indígenas e Regime Militar – 6ª Câmara de Coordenação

(16.08.2017 às 16h37)

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Federal da Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas

"Ser Atroari não é dado a qualquer vivente. A realidade Atroari me fascina precisamente por ser irreal a meus olhos. Por outro lado, eles não estão me pedindo nada. Preferem que os deixe como estão, unidos e esquecidos à beira d'água, não à beira dos acontecimentos da era eletrônica. São imemoriais, resistem (ignorando-as) à passagem das chamadas civilizações. Eu sou vítima de todas elas, principalmente da greco-romana, vulgo Ocidental. Maravilha é o Atroari viver ilhado nessa mesma civilização e dela não participar nem tomar conhecimento. Sonho de todos nós, os exigentes, os nauseados e os fatigados: não participar; ignorar. Não conseguimos. O que fazer?" ([1])

[1] " Atroari. Jornal do Brasil, 31 de maio de 1973, Caderno B, página 5.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelos Procuradores da República que ao final subscrevem, vem, com fundamento nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, bem como nos artigos 2° e 6°, VII, *a* e *c*, ambos da Lei Complementar n° 75/93, e nos artigos 1°, 2°, 5° e 21, todos da Lei n° 7.347/85, c/c art. 81 da Lei n° 8.078/90, propor a presente.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA, COM PEDIDO DE LIMINAR

Em face da **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, representada pela Advocacia-Geral da União no Estado, cujo endereço é Avenida Tefé, n° 611, Edifício Luís Higino de Souza Neto, Praça 14 de Janeiro, Manaus, e da **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI**, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Procurador-Chefe neste Estado, com endereço para citação na Avenida Major Gabriel, n° 404 – Edifício Maria Laura – Centro – Manaus, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

Sumário da Petição Inicial

Sumário da Petição Inicial 5
Índice de Imagens 6
1. OBJETO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA 7
2. SOBRE OS KINJA (O POVO WAIMIRI-ATROARI) 13
3. A CONSTRUÇÃO DA BR-174 E O GENOCÍDIO DO POVO KINJA 18
4. A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL E A LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL 109
5. CONFIGURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE POR CRIME CONTRA A HUMANIDADE E GENOCÍDIO 110
6. RESPONSABILIDADE DA UNIÃO E DA FUNAI. DEVER DE REPARAR OS DANOS 122
7. LIMITAÇÃO DO USUFRUTO CONSTITUCIONAL PELA BR-174 E REVISÃO DO DECRETO HOMOLOGATÓRIO DE DEMARCAÇÃO 149
8. GARANTIA QUANTO A MEDIDAS E EMPREENDIMENTOS FUTUROS: CARÁTER VINCULANTE DO CONSENTIMENTO NA CONSULTA 163
9. NÃO-REPETIÇÃO DA MILITARIZAÇÃO DA POLÍTICA INDIGENISTA172
10. TUTELA PROVISÓRIA 179
11. MEDIDAS PROCESSUAIS 189
12. PEDIDOS 193

Contraditas DA Petição Inicial 199

13. ÍNDIOS HOSTIS 201
14. MAJOR MANOEL RIBEIRO DE VASCONCELLOS 209
15. ALÍPIO BANDEIRA 219
16. POPULAÇÃO WAIMIRI-ATROARI 237
17. PADRE GIOVANNI CALLERI 239
18. OPERAÇÃO ATROARIS 255
19. CELSO MAIA 265
20. OFÍCIO N° 42-E2-CONF 269
21. MASSACRE DE GILBERTO PINTO 283
22. STEPHEN GRANT BAINES 297
23. RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA 311
24. MEMÉLIA MOREIRA 323
25. MARCO TEMPORAL 327
26. PRENÚNCIO DE ATAQUE 329
27. EPIDEMIAS 333
28. ATUAÇÃO DO BIS 341
29. JOSÉ PORFÍRIO FONTENELE DE CARVALHO 347

Índice de Imagens

Imagem 01 – Padre Calleri (Rivista Missioni Consolata) 247
Imagem 02 – Padre Calleri (Rivista Missioni Consolata) 248
Imagem 03 – Revista Manchete n° 869, 14.12.1968 249
Imagem 04 – Canoa arrebentada pelos índios a machado 291
Imagem 05 – Voadeira avariada pelos índios 291
Imagem 06 – Posto S. Antônio do Abonarí II 292
Imagem 07 – Equipe de Resgate 292
Imagem 08 – Sertanista Gilberto Pinto 293
Imagem 09 – Sertanista Gilberto Pinto 293
Imagem 10 – Servidor da FUNAI massacrado 294
Imagem 11 – Servidor da FUNAI massacrado 294
Imagem 12 – Material encontrado no Posto da FUNAI 295
Imagem 13 – Sobrevivente Ivan Lima Ferreira 296
Imagem 14 – Deputado Federal Mozarildo C. e o Dec. 88.985 306
Imagem 15 – Raimundo Pereira da Silva 313
Imagem 16 – Pedido de Demissão de Raimundo P. da Silva 314
Imagem 17 – Ficha Registro de Raimundo Pereira da Silva 315
Imagem 18 – Torton XT 325

1. OBJETO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA

> *"Talvez nunca será possível saber como foi que os povos Waimiri e Atroari, em apenas 6 anos foram reduzidos de 3.000 para 600 pessoas, apesar das diversas pistas que temos em mão. Uma coisa, porém, é certa em todo esse processo mais recente de extermínio desses povos: A responsabilidade exclusiva do Governo, que instalou um programa global, conscientemente genocida e etnocida na vida daqueles povos.2" ([2])*

A presente demanda tem por objetivo a concessão de provimento jurisdicional que declare a violação de direitos fundamentais do povo Waimiri-Atroari (Kinja) em razão da construção da rodovia BR-174 (Manaus-Boa Vista) durante a ditadura civil-militar e condene o Estado brasileiro (União e FUNAI) a adotar medidas de reparação.

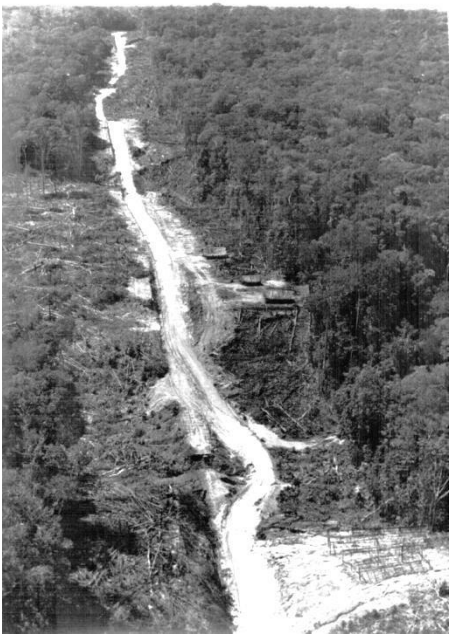

[2] Cf.."*Informe del Cuarto Tribunal Russel sobre los derechos de los pueblos indígenas de las Américas"*. Rotterdam, 1980, p. 17.

A construção da rodovia BR-174, no trecho Manaus-Caracaraí (hoje Manaus-Boa Vista), e as consequências para o povo Waimiri Atroari são alguns dos episódios mais tristes da história recente do país. A obra, que foi realizada durante o período de 1968 a 1977, demonstra até onde o Estado, em articulação com grupos econômicos, foi capaz de chegar para fazer prevalecer seus interesses e projetos. A postura do Estado no caso sintetiza algumas formas de relação que se procurou estabelecer com os povos indígenas desde o início da ocupação de seus territórios e a formação do que hoje conhecemos como Brasil. A "*pacificação*" e a guerra justa contra os ditos índios bravos, desta vez não fundada por motivos religiosos, mas econômicos e integracionistas, foram a tônica desta empreitada.

A ditadura civil-militar defendia a construção de um "*Brasil grande*", no qual a interiorização e a expansão das fronteiras econômicas, por meio da construção de obras de infraestrutura, garantiriam a ligação entre várias regiões do país e a exploração de recursos naturais. A Amazônia era considerada um vazio demográfico, o que era objeto de preocupação, por razões de segurança e de soberania. Tratava-se de uma "*fronteira aberta*" que deveria ser ocupada, independentemente de consideração sobre a multiplicidade de vivências e trajetórias que pertenciam àquele espaço. Quando da elaboração do projeto da estrada, havia interesses econômicos em recursos minerais, como a cassiterita, e na exploração hidrelétrica, que viria a concretizar-se com a usina de Balbina.

Para concretizar este projeto, o Governo Brasileiro precisou estabelecer uma aproximação com um povo que até então havia tido contatos meramente esporádicos com a sociedade regional.

Os relatos de expedições anteriores, desde o século XIX, apontavam sérias dificuldades nas empreitadas de aproximação aos Waimiri-Atroari, o que lhes conferia crescentemente a imagem de "*hostis*" ou "*bravos*", para as quais apenas a violência poderia ser a solução.

A população não indígena crescera ouvindo narrativas de ataques e massacres, sempre com uma visão diferente aos brancos que tentavam acessar o território indígena. A ditadura aprofundou a narrativa de enfrentamento a índios hostis em uma guerra ideológica que teve na imprensa nacional o espaço de justificação das medidas que vinham sendo adotadas ([3]).

A ideia de índios brutos, selvagens e arredios foi desenhada e aprofundada de tal forma que a história oficial sobre a construção da estrada que se propaga baseia-se apenas na descrição cronológica de ataques dos indígenas a trabalhadores e agentes governamentais, sem quaisquer considerações quanto ao contexto em que estes ataques – ou atos de resistência – tenham se dado, em especial à vista das inúmeras, contínuas e violentas investidas estatais contra os Waimiri-Atroari. Em decorrência dessa versão da história, quando se fala em massacre, pensa-se nas mortes de missionários, agentes estatais, sertanistas ou funcionários que trabalharam na obra, todas elas supostamente patrocinadas pelos Waimiri-Atroari.

É como se os indígenas houvessem gerado todos os motivos para o Estado brasileiro agir "*na marra*" (a expressão é da liderança indígena Mario Parwe) por estarem impedindo a concretização do projeto nacional de integração. Há um consciente esquecimento de que a

---

[3] Vide nas "*Contraditas da Petição Inicial*" – páginas 201 a 208 deste volume – Índios Hostis. (Hiram Reis)

resistência – reiteradamente adjetivada como ataque – era uma resposta à assimilação forçada e à imposição da tutela mediante deslocamento forçado de um grupo que sempre ocupou aquele território.

São pouco comuns as narrativas que, buscando escrever a história a contrapelo ([4]), ressaltam o ponto de vista dos *Kinja* (como os indígenas se autodenominam) e tentam lançar luz a temas que foram silenciados ou esquecidos nos documentos até hoje disponibilizados.

A carência de documentos oficiais, especialmente quanto ao período de violações mais graves (1974-1975), e a perpetuação de um discurso até hoje apegado a parâmetros de inferiorização dos modos de vida deste e de outros povos nos têm impedido de, em respeito à memória e à verdade, reparar os indígenas pelo genocídio causado pelo Estado brasileiro.

Enquanto se materializava a violência como instrumento do poder estatal durante aquele período, nenhuma morte indígena sequer chegou a ser anunciada ou registrada oficialmente. E assim se mantém. Tais fatos foram e continuam sendo silenciados ou esquecidos, e nenhuma violência aos Waimiri-Atroari foi oficialmente contabilizada. Parece difícil compreender o que levou esses indígenas a rejeitarem o projeto pacificador, como Altino Bethier ([5]) descreveu:

> *Nunca vi e em nenhum lugar tive notícia de índios tão agressivos como os Waimiri-Atroari. Senti que esse povo deveria estar mesmo muito machucado, tal a sua ojeriza ao branco.*

---

[4] Ao revés, ao arrepio. (Hiram Reis)
[5] Altino Berthier Brasil. (Hiram Reis)

Comecei a admitir a ideia de que aqueles homens, mulheres e crianças não teriam dúvida em preferir à morte, à chamada integração. Tudo indicava que o avanço da rodovia, nas condições em que ia ser feito, acabaria redundando em uma carnificina. Os índios não deixavam dúvidas de que não admitiriam a rodovia cruzando seu território ([6]).

A presente ação civil pública, fruto de um trabalho longo, realizado pelo 5° Ofício da Procuradoria da República no Amazonas e pelo Grupo de Trabalho Povos Indígenas e Regime Militar ([7]), tem por objetivo apresentar os fatos que culminaram no extermínio de membros do povo Waimiri-Atroari e pedir provimento jurisdicional que assegure a reparação pelos danos causados, cujos efeitos são sentidos até hoje, bem como garantias de que jamais se repitam violações similares, com vistas a assegurar a efetiva paz no território Kinja.

---

[6] BRASIL, Altino Berthier. O pajé da beira da estrada. Porto Alegre: Editora SDB, 1986, p. 15.

[7] Os fatos foram apurados no Inquérito Civil Público n° 1.13.000.001356/2012-07, de onde se extrai a maioria dos documentos acostados à inicial.

2. SOBRE OS KINJA (O POVO WAIMIRI-ATROARI)

Os Waimiri-Atroari têm uma história marcada por violações de seus modos de vida e impedimentos ao exercício livre de sua identidade. Trata-se de um povo que se autodenomina Kinja (*gente*) e que fala a língua Karib. Vivem em uma região que se situa na fronteira dos Estados do Amazonas e de Roraima. Ocupam tradicionalmente as bacias dos rios Camanaú, Uatumã, Santo Antônio do Abonari, Taquari, Jauaperi, Alalaú e Jundiá. Historicamente, cada parte do etnônimo (denominação) que os brancos lhes atribuíram (Waimiri e Atroari) indicava os autóctones provenientes de uma determinada região: os Atroari como os residentes mais ao Norte, ocupando principalmente as bacias dos rios Alalaú, Jauaperi e Jundiá, e os Waimiri como habitantes do sul, nas áreas correspondentes às bacias dos rios Camanaú, Taquari, Abonari e Curiaú.

Tal separação, porém, não era adotada pelos indígenas e não se justifica, tendo em vista que não se constata, além das diferenças geográficas, outro aspecto distintivo entre um grupo e outro. Contudo, como no período ditatorial os agentes ainda faziam essa distinção, esta petição a utilizará pontualmente em situações que evidenciem um posicionamento oficial que diferencie os índios ou para indicar claramente a área ocupada e realçar a atuação de certas lideranças. Este povo possui relações imediatas com outras etnias de sua família linguística encontrados ao Norte e à Leste da área que ocupam (Wai-wai, Karafawyana, Hixkaryana, Xerew, Mawayana, Katuena etc.) na fronteira entre os Estados do Amazonas e Roraima. Os primeiros relatos de embates com a sociedade envolvente datam do início do século XIX, descrevendo invasões de castanhais que havia no território.

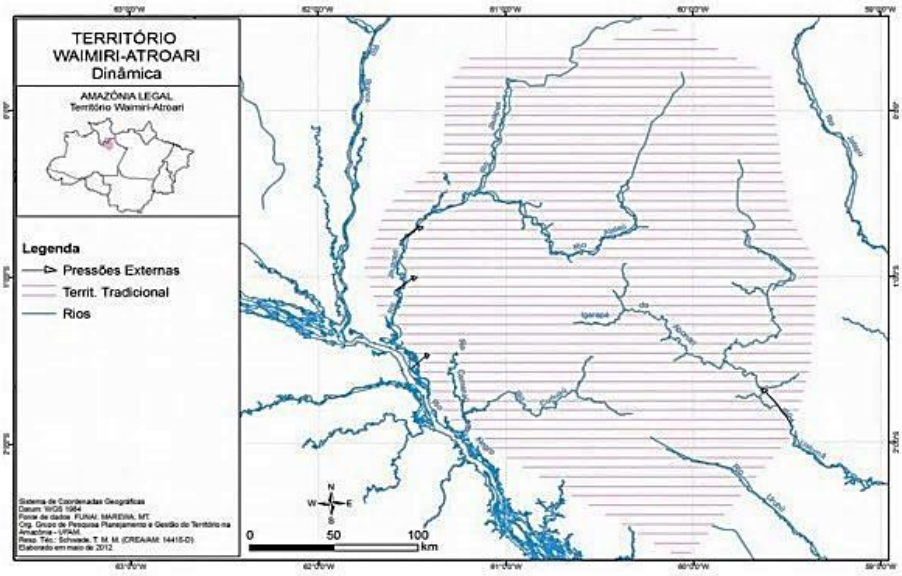

Em 1856, a Expedição do Major Vasconcelos provocou a morte de cerca de 300 indígenas Kinja ([8]) e a destruição de aldeias para permitir o acesso de exploradores de castanha a áreas dos indígenas, dando início a uma série de conflitos na região. Em 1911, o relatório de Alípio Bandeira ([9]) noticiou um conflito dos indígenas com o grupo chefiado pelo Capitão Catingueira, no qual 283 Kinja foram mortos e malocas foram incendiadas. Dezoito indígenas foram levados como prisioneiros a Manaus para que a atuação militar fosse conhecida:

> *Os praças forçavam, à bala, os índios a permanecerem dentro das malocas e depois ateavam fogo. Os que tentavam mesmo assim fugir do fogo eram recebidos fora da maloca por intensa fuzilaria.*

---

[8] Vide nas "*Contraditas da Petição Inicial*" – páginas 209 a 217 – Major Manoel Ribeiro de Vasconcellos. (Hiram Reis)

[99] Vide nas "*Contraditas da Petição Inicial*" – páginas 219 a 236 – Alípio Bandeira. (Hiram Reis)

Morreram na ocasião muitas crianças junto com suas mães, no interior das malocas incendiadas. O Capitão Catingueira, para comprovar o seu feito diante de seus superiores, levou para Manaus 18 índios como prisioneiros. Em Manaus os índios foram alvo da curiosidade pública, que via no feito do Capitão Catingueira um ato de bravura e coragem ([10])

Os contatos com a sociedade regional eram esporádicos, mas cheios de violência. Um posto chegou a ser instalado em área próxima ao território no começo do século.

Em 1917, a Lei n° 941 "*concedeu*" aos indígenas "*Wautemiris*" (Waimiri-Atroari) as terras situadas a 50 km a jusante das cachoeiras dos rios Jauaperí e Camanaú. Apesar disso, as invasões continuavam, em busca de castanhas e borracha.

Nos anos 40, um novo posto foi instalado, desta vez no rio Camanaú, porém foi atacado pelos indígenas, ocasião em que morreram os irmãos Briglia, que trabalhavam no SPI.

Em 1966, os contatos ainda eram pouco frequentes. Em relatório de 19 de março daquele ano, Gilberto Pinto Figueiredo Costa (doravante Gilberto Figueiredo), sertanista que seria o responsável por liderar a equipe de atração dos indígenas durante a construção da BR- 174, ao relatar um encontro com os Kinja, apontava que não havia sido possível documentar fotograficamente o encontro, "*pois ainda estão muito desconfiados, sendo temerário qualquer passo em falso*".

---

[10] Cf. CARVALHO, José Porfirio F. de. Waimiri Atroari: a história que ainda não foi contada. 2ª ed. Brasília, 1982, p. 34.

Posteriormente, em relatório de 1973, quando pouco se conhecia ainda sobre o povo Kinja, Gilberto apontava que se tratava de indígenas "*em estágio dos mais primitivos*", que comumente viviam nus, salvo quando usavam uma espécie de cinta ou cinto que os homens usam ("*voltas sucessivas na cintura de cipó titica e um cordão que passa entre as pernas, amarrado ao cinto de cipó titica à frente e atrás*"). Já as mulheres usavam uma tanga feita de caroços de bacaba, fruta natural da região, presos a um tecido de tucum tanga esta que se apresenta somente na parte dianteira, amarrada à cintura por um cordão de tucum. Não conheciam os processos de produção de excedentes àquela época.

As obras da BR-174 deixariam marcas eternas na organização daquele povo e em seu território. No período de construção da rodovia, duas lideranças se notabilizaram na resistência ao empreendimento: Comprido, líder entre os Atroaris, e Maroaga (Itxi), líder entre os Waimiri.

Comprido ganhara esse apelido dos brancos em razão de sua altura. Já Maroaga (Itxi) era um homem de mais ou menos 60 anos, com 1,80 m de altura e de "*pouco riso*", relatava Gilberto Figueiredo em outubro de 1969. Era conhecido como Papai Maroaga, e suas ordens eram sempre respeitadas. Ambos foram personagens fundamentais tanto na relação do Estado com esse povo quanto na encarnação de vilania estabelecida pela propaganda estatal.

A menção a eles será frequente nesta peça, pois simbolizavam o "*entrave*" à construção da estrada, em razão da suposta influência que exerciam sobre os demais indígenas. Havia uma preocupação constante dos aparatos oficiais em ora seduzi-los, ora controlá-los, e, quando necessário, enfrentá-los.

3. A CONSTRUÇÃO DA BR-174 E O GENOCÍDIO DO POVO KINJA

Em 1975, na 81ª Sessão do Conselho Indigenista da FUNAI (CIF), no auge da prática de violência contra esse povo, o então presidente da FUNAI, o General Ismarth de Araújo Oliveira, lembrava que a decisão de construção da estrada era irreversível:

> *Os Waimiri-Atroari têm constituído problemas emocionais, não só no âmbito do nosso país como também no âmbito internacional (…). Há uma coisa que é certa: a decisão do Governo, que é irreversível, de continuar a estrada. Então, as nossas soluções tem que partir desta premissa: com a estrada... uma alternativa já foi tirada. A da estrada parar. O governo já definiu a sua posição ([11]).*

Em 1980, o IV Tribunal Russell (vide anexo 1), realizado em Roterdã para tratar de violações de direitos dos povos indígenas no continente americano, concluiu que **talvez nunca seja possível saber como os Waimiri-Atroari, em apenas 6 anos, foram reduzidos de 3.000 para 600 pessoas, "*apesar das diversas pistas que temos em mão*", mas há a certeza da "*responsabilidade exclusiva do governo, que instalou um programa global, conscientemente genocida e etnocida na vida daqueles povos*"** (grifamos).

Entre as evidências destacadas pelo tribunal estavam a invasão e o desrespeito aos territórios secularmente ocupados e defendidos, a ocupação armada, a divulgação ampla de uma campanha que tratava a estrada como fato

---

[11] Conselho Indigenista da FUNAI-CIF. Ata da 81ª Sessão, Realizada em 24 de janeiro de 1975. Rio de Janeiro, 1975. Citada em *"Informe del Cuarto Tribunal Russel sobre los derechos de los pueblos indígenas de las Américas"*. Rotterdam, 1980, p. 8.

irreversível para o desenvolvimento do país e para a segurança nacional, a ameaça da transferência dos Waimiri-Atroari, a política de "*pacificação*" e os efeitos próprios da construção da estrada (doenças, grilagem, colonização, mineradoras, barragem de Balbina etc). A Comissão Nacional da Verdade (anexo 2), instituída pelo Governo Brasileiro para apurar os fatos referentes ao período entre 1946 e 1985, concluiu que 2.650 indígenas Waimiri Atroari foram mortos durante a construção da rodovia ([12]). O relatório baseia-se nas conclusões do Comitê da Verdade do Amazonas (anexo 3), que apontou, com base em dados demográficos, o decréscimo populacional nos anos 1970 e 1980, conforme a tabela ([13]) a seguir:

Ano	População	Fonte
1905	6.000	G. HÜBNER e T. KOCH-GRUNBERG
1968	3.000	Padre JOÃO G. CALLERI, FUNAI
1972	3.000	FUNAI
1974	600/1.000	GILBERTO P. F COSTA – FUNAI
1982	571	GIUSEPE CRAVEIRO – FUNAI
1983	350	FUNAI
1983	352	STEPHEN G BAINES – Museu Emilio Goeldi
1987	420	MÁRCIO SILVA– UNICAMP
1991	505	Programa Waimiri-Atroari – Eletronorte
2011	1.515	Programa Waimiri-Atroari – Eletrobras

[12] Comissão Nacional da Verdade. Relatório final. Volume 2. Texto 5, p. 254. http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/Volume%202%20-%20Texto%205.pdf. Acesso em 07 jun. 2017.

[13] Comitê da Verdade do Amazonas. Relatório final, p. 5. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/verdade/resistencia/a_pdf/r_cv_am_waimiri_atroari.pdf. Acesso em 07 jun. 2017.

Os dados colhidos até 1983 correspondem a estimativas baseadas em sobrevoos na área e nos contatos que haviam sido feitos com os indígenas. Os cálculos eram elaborados em razão das informações existentes e da quantidade de malocas avistadas ([14]).

Tais números devem, por isso, ser tratados com cuidado quanto à precisão, já que cada um dos trabalhos teve uma metodologia própria. Não obstante, isso não minimiza, em hipótese alguma, o impacto das violações causadas, já que é possível compreender, sem sombra de dúvidas, e independentemente da metodologia empregada para os "***censos***", uma atuação direcionada do Estado brasileiro para promover a extinção física do grupo em questão, ou ao menos assumir o risco de sua ocorrência, com a consequente morte de pelo menos centenas de indígenas Kinja.

Mais do que isso: considerando que as diferentes contagens do povo Kinja na ditadura atendiam determinados interesses governamentais pouco preocupados com a revelação da verdade, é possível que o número de mortos tenha sido até maior que aquele a que chegou a Comissão da Verdade. Como se verá a seguir, o conjunto probatório que instrui a presente ação demonstra que o Estado brasileiro promoveu ações baseadas nas políticas de contato e de ataques diretos aos indígenas que causaram a redução demográfica do povo Waimiri-Atroari em larga escala. Os elementos colhidos durante a apuração em inquérito civil público e os dados populacionais convergem para corroborar as conclusões da Comissão da Verdade quanto à ocorrência do genocídio de grande contingente populacional do povo Kinja.

---

[14] Vide nas "*Contraditas da Petição Inicial*" – páginas 231 a 232– População Waimiri-Atroari. (Hiram Reis)

Houve uma sensível redução da população Kinja. As estimativas feitas na década de 1970 apontavam para a existência de, no mínimo, seiscentos e, no máximo, três mil indígenas. Depoimentos colhidos ao longo da instrução também apontaram para um quantitativo que se situa neste intervalo. Além disso, à medida que a ocupação estatal avançava, os cálculos estatísticos escassearam e tornaram-se menos constantes.

Somente em 1983, o antropólogo Stephen Baines realizou um ***verdadeiro*** ***censo*** ([15]) que tomou conhecimento da existência de cada Kinja. O número de 332 indígenas vivos na década de 1980 é um dado preciso, que pode ser comparado com os números estimados na década de 1970 e servir de referência quanto aos impactos do processo de construção da estrada sobre aquele povo e as violências praticadas – seja em razão do contato propriamente dito, seja em função de agressões diretas. A evolução do processo de construção da estrada passou por quatro fases diferentes, sobretudo entre os anos de 1968 a 1977. Duas visões sobre a forma como o Estado Brasileiro deveria lidar com povos indígenas estavam presentes à época, ambas partes integrantes de um projeto de inferiorização e subjugação desses grupos: a "*pacificação*" e o extermínio.

A "PACIFICAÇÃO"

Tanto o Serviço de Proteção ao Índio (SPI), instituído em 1910, como a FUNAI, criada em 1967, tinham como referência o ideal positivista que entendia que os índios ostentavam uma condição ainda primitiva e que poderiam alcançar um estágio evolutivo superior de desenvolvimento se não houvesse interferência dos povos tidos como "*civilizados*".

---

[15] **???**. (Hiram Reis)

Embora afirmasse a inferioridade dos povos indígenas, este ideal acreditava na possibilidade de desenvolvimento desses grupos, desde que lhes fosse permitido uma evolução gradual, que respeitasse o seu tempo e a sua forma de interagir com a sociedade regional. O instituto da tutela consagrava a chamada proposta integracionista, mascarando os impactos deletérios que ela causava à organização dos grupos étnicos.

A ideia de não-interferência, contudo, era relativa, pois em situações de crise, como na abertura de estradas ou pistas de pouso, mostrava-se necessário ativar os chamados processos de "*pacificação*" ([16]). Em que pese o espírito humanitário de muitas pessoas que participaram desses processos, a "*pacificação*" atendia, sobretudo, a uma orientação do Estado de abertura de fronteiras econômicas e normalização do mercado de terras, devendo o indígena abandonar certos espaços para que os interesses econômicos ou estatais pudessem ser atendidos.

Assim, não se tratava de uma política voltada para atender a direitos indígenas, mas sim para afastar o obstáculo indígena em favor da execução de projetos nacionais. Diversas violências foram praticadas sob o manto da proposta integracionista, causando invisibilidade dos índios junto à sociedade regional, deslocamentos forçados e desterritorialização. Os indígenas eram vistos como um empecilho ao desenvolvimento nacional, cabendo às chamadas frentes de atração promover o deslocamento forçado de seus territórios, afastando-os dos empreendimentos que seriam realizados.

---

[16] A descrição do processo de "*pacificação*" baseia-se nos escritos de Darcy Ribeiro. Em: RIBEIRO, Darcy. Os índios e a civilização: a integração das populações indígenas no Brasil moderno. 6ª reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

A "*pacificação*" demandava a adesão dos autóctones, caso contrário meios coercitivos eram adotados, provocando violências reais, momento em que as políticas de extermínio eram ativadas. Havia turmas de "*pacificação*" para convencer os índios de que os brancos que buscavam contato eram diferentes, que não lhes provocariam danos. Os trabalhadores, recrutados junto à população local, eram orientados sobre a justiça e eficiência dos meios persuasórios. Essa estratégia foi adotada na primeira aproximação com os Waimiri-Atroari. Desde a idealização do empreendimento, previa-se a atração dos indígenas com o fim de afastá-los do traçado da estrada.

Gilberto Figueiredo foi o sertanista escolhido para liderar o processo de "*pacificação*" e a frente de atração. Por um breve período, no entanto, foi substituído no ano de 1968 pelo Padre Calleri, da prelazia de Roraima, cuja Expedição se notabilizaria pelo fracasso retumbante e pela morte de quase todos os seus integrantes.

A "*pacificação*" era conduzida pela frente de atração Waimiri-Atroari (FAWA) e pela FUNAI, com a supervisão da Coordenação da Amazônia (COAMA) e do Exército. O sertanista Gilberto Figueiredo manifestava a preocupação integracionista de preservar as vidas dos indígenas e os impactos de uma "*aculturação acelerada*", sem deixar de "*melhor preparar os índios o futuro e bem próximo constante com a sociedade nacional*" ([17]). A frente adotava estratégias semelhantes às de outras frentes que atuaram no país, e Gilberto tinha como exemplo o contato realizado por Bernardo Sayão para a construção da rodovia Belém-Brasília, onde não teria, segundo ele, havido conflitos.

---

[17] Cf. Relatório de Gilberto Figueiredo, de 27 de outubro de 1973 (vide anexo 5)

O EXTERMÍNIO

O extermínio correspondia à faceta mais direta das violências praticadas, mas não era a política oficial que o Estado externava. Ou seja, predominava o discurso oficial da tutela e da "*pacificação*" no trato com os povos indígenas, o que explica por que alguns documentos não buscam a pregação de práticas diretas de violência em situações iniciais de contato. Em outras palavras, o extermínio, enquanto discurso, não era adotado oficialmente ([18]) e tanto o SPI como a FUNAI expunham a "*pacificação*" como diretriz. A prática de extermínio, contudo, apresentou-se frequentemente como um mecanismo subsidiário, velado, que constituía, junto à "*pacificação*", uma mesma política, a ser acionada em momentos singulares, especialmente quando os trabalhos de "*pacificação*" não transcorriam da forma prevista. **A ditadura civil-militar foi um período em que as práticas de extermínio se apresentaram de maneira acentuada**. ([19])

No caso dos Waimiri-Atroari, a discussão sobre a adoção de políticas mais severas pairou sobre o processo de construção da estrada durante todo o período acima

---

[18] É famosa a defesa que Von Ihering, diretor do Museu Paulista em 1910, fez das políticas de extermínio contra as populações indígenas. Ele sustentava a total impossibilidade de "*pacificação*" de grupos Jê. (O Estado de São Paulo). Em oposição a esta linha de atuação estava Rondon, que propunha as políticas de. "pacificação.". A criação do Serviço de Proteção ao Índio (SPI) representou o triunfo da segunda posição. Apesar de não terem sido acolhidas oficialmente, as políticas de extermínio eram acionadas quando a "*pacificação"* não funcionava. Além disso, a incapacidade do governo em assegurar a sobrevivência das populações pacificadas, diante de impactos biológicos e culturais decorrentes do contato interétnico, eram flagrantes. Nesse sentido, ver: OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. O Índio na Consciência Nacional (1965). In:. "*A sociologia do Brasil indígena (ensaios)*.". São Paulo: Editora da USP, 1972, p. 67-76

[19] **???**. (Hiram Reis)

citado, tendo ocorrido com mais intensidade entre 1974 e 1976. As demonstrações de força por parte do 6° Batalhão de Engenharia e Construção (o 6° BEC) eram notadas desde o início, mas até 1974 havia certa precedência da FUNAI no contato com os indígenas, ainda que à custa de divergências com os Comandos Militares, como denotam os documentos e relatórios do período. Durante o ano de 1974, há uma mudança de rumos, que culminou com a atuação presente e incisiva do 1° Batalhão de Infantaria de Selva (1° BIS) no ano seguinte.

Na convivência entre duas práticas que tratavam os indígenas como seres inferiores e pretendiam integrá-los, no amor ou na dor, à comunhão nacional, a lógica do extermínio dos Kinja prevaleceu, sendo a "*pacificação*" – a submissão dos indígenas e de seu modo de vida tradicional aos desígnios desenvolvimentistas do Estado Brasileiro – um processo que só pôde ocorrer efetivamente após a consumação das obras da estrada e o insucesso da resistência indígena.

Como atestava em 22 de outubro de 1972 o jornal "*O Estado de São Paulo*", a FUNAI não se preocupava em conhecer profundamente o sistema de vida dos índios, mas sim em tentar **algum tipo** de "*pacificação*" no início e, posteriormente, numa fase chamada de "*pós-pacificação*", entrar em contato com a sua cultura e saber como e por que os Atroaris, por exemplo, haviam oposto tamanha resistência ([20]) (grifamos).

Em outras palavras: após a construção da estrada, se houvesse algum Kinja para revelar suas memórias, o Estado buscaria entender as razões da resistência.

---

[20] ."*O Estado de São Paulo*.", 13.02.1973. As notícias aqui mencionadas encontram-se no anexo 7.

Para fins meramente didáticos, pode-se falar, como já apontado acima, em quatro etapas na construção da rodovia. A 1° delas diz respeito ao planejamento e à decisão pela construção da estrada, bem como ao estabelecimento da estrutura e da estratégia de "*pacificação*", período que vai de 1967 a 1970, com as obras tendo início em 1968. A 2° corresponde à aceleração da obra e à aproximação com os indígenas, de 1969 a 1973.

A 3° compreende o cruzamento do território dos Waimiri-Atroari, a resistência Kinja, o aumento dos embates internos (FUNAI e Exército) e externos (atos de resistência contra os postos da FUNAI) e o recrudescimento nos métodos de aproximação, com o enfraquecimento das atividades da frente de atração – o período é de 1974 a 1976. Por fim, o último período compreende a inauguração da estrada e os impactos imediatamente sentidos pelo Kinja, até a elaboração do censo que contabilizou 323 indígenas vivos (1977-1983).

3.1. A CONSTRUÇÃO DA ESTRADA E A NECESSIDADE DE "*PACIFICAÇÃO*" (1967-1970)

"*Este traçado não pode mudar*" ([21])

A construção da estrada atendia a objetivos militares e econômicos, mas também a projetos políticos reveladores das lutas internas da ditadura ([22]). O objetivo econômico ligava-se à exploração de minérios na região, que já era buscada naquela década, e à integração de diferentes regiões do país, o que se apresentava também como um objetivo militar-estratégico.

---

[21] Frase constante de material de divulgação para a imprensa em 1968. Cf: SABATINI, Silvano. Massacre. São Paulo: CIMI, 1998, p. 102.

[22] Cf: SABATINI, Silvano. Massacre. São Paulo: CIMI, 1998, p. 76.

Politicamente, a estrada simbolizava a integração com outros países da América do Sul e fortalecia os grupos da região. Quando decidiu pelo empreendimento, o Estado sabia da existência dos Waimiris e Atroaris e estava consciente de que deveria ser ativado o processo de "*pacificação*" para viabilizá-lo.

De início, porém, havia atenção quanto a eventuais abusos e quanto à narrativa que se conferiria àquele processo de aproximação. Afinal, eram indígenas com pouquíssimo contato e situados na Amazônia Brasileira.

O território Kinja abrangia cerca de 120 quilômetros da estrada. Em 1967, a política indigenista estava na mira da opinião pública internacional, tendo em vista as denúncias feitas pelo relatório Figueiredo, que registrava políticas de extermínio contra indígenas em vários cantos do país, a realização de uma Comissão Parlamentar de Inquérito e a extinção do SPI, com a consequente criação da FUNAI, tudo naquele ano. Vários servidores haviam sido afastados em razão de denúncias por práticas abusivas com os indígenas e havia carência de quadros nas unidades do órgão indigenista. A pressa na conclusão das obras, por outro lado, fazia pender a balança para a aceleração do empreendimento. A atração dos índios por meio da "*pacificação*" era assumida, mas não poderia atrapalhar o calendário pré-estabelecido, ainda mais diante do fato de que a estrada era um meio para a concretização de projetos econômicos para a região:

> *A velocidade dos trabalhos na abertura da estrada tinha relação com os interesses na exploração do minério, dado o caráter estratégico. A (empresa) Paranapanema ([23])*

[23] A Paranapanema, empresa de construção civil, descobriu em 1969 a ocorrência de cassiterita na região e obteve direitos minerários de exploração de estanho em algumas áreas. Criou, no mesmo ano, a

atuou com velocidade, tinha interesse em colocar funcionários, supermercado, hospital. (Depoimento de Sebastião Amâncio da Costa)

Os processos de "*pacificação*", como regra geral aplicável a todos os povos, obedeciam a determinado roteiro. As chamadas "*turmas de pacificação*" tinham um chefe, que detinha alguma experiência, e eram geralmente compostas por indígenas "*aculturados*" de etnias do mesmo tronco linguístico do grupo a ser "*pacificado*", que serviam como guias e intérpretes. Como medidas iniciais, era instalado um abrigo provisório de posto de atração, em local próximo a meios de comunicação, como rios e estradas.

O local deveria ser francamente acessível aos indígenas que, ao conhecê-lo, deveriam frequentá-lo. Previa-se ainda a construção de uma casa protegida e a plantação de uma roça para a turma e para atrair os indígenas. No início, a turma deveria percorrer as matas próximas e construir trilhas. Esperava-se que, aos poucos, os índios passassem a vigiar a turma de atração sem se deixarem ver.

No primeiro momento, a hostilidade aberta dos índios era esperada. Sem reagir, a turma de pacificação deveria mostrar-se serena e pacífica, mas ao mesmo tempo demonstrar que detinha armas e que só não os atacava por não desejar fazê-lo.

---

empresa Mineração Taboca, cuja atuação dependia da estrada para aprofundar a exploração de minérios. Em 1979, houve a primeira descoberta de cassiterita no território, gerando impactos permanentes sobre a vida dos Waimiri-Atroari. Cf. informações extraídas do sítio eletrônico da Mineração Taboca. Disponível em: <http://www.mtaboca.com.br/port/aempresa-historico.html> Acesso em 11/08/2017

Uma das medidas que se costumava adotar era disparar para o ar quando os indígenas se aproximavam da casa ou ameaçavam invadi-la ([24]).

Após meses de esforços, os índios convenciam-se do caráter pacífico daqueles brancos da turma e começava a fase chamada de namoro, quando havia a troca de brindes. Qualquer abuso de confiança poderia levar a novos atos de resistência dos índios. No caso da BR-174, os fatos não ocorreram como planejado, e o processo de "*pacificação*" foi insuficiente. Os principais motivos foram:

I. A pressa em finalizar a obra;

II. A insistência por parte do regime autoritário quanto ao trajeto irreversível; e

III. A forte resistência indígena, fundada em um histórico de lutas contra a sociedade regional.

A frente de atração destinada à "*pacificação*" dos Waimiri-Atroari sentiu, desde o início, uma forte pressão do aparato estatal e dos grupos de trabalhadores que já vinham logo atrás para garantir a abertura dos caminhos e dar sequência aos trabalhos. Havia, por isso, uma constante tensão entre o sertanista responsável pela frente (Gilberto Figueiredo) e o 6° Batalhão de Engenharia e Construção (6° BEC), do Exército, responsável pela obra. A "*pacificação*" não se fazia nos mesmos moldes de outras regiões e a tensão era descrita em relatórios e em documentos oficiais. O procedimento de contato com os Kinja era assim descrito por Gilberto Figueiredo:

---

[24] Cf. RIBEIRO, Darcy. Os índios e a civilização: a integração das populações indígenas no Brasil moderno. 6ª reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 173-174

Deixamos brindes em diversos locais adrede preparados e que sabidamente conhecidos como locais de parada dos índios, a fim de manifestar nossas boas intenções.

*Quando ocorre de aparecerem nos postos indígenas grupos de silvícolas, são dados alimentos e realizadas trocas de artefatos indígenas por ferramentas, como machados, terçados, vergalhões, panelas, colheres, brincos, colares, pulseiras e demais bijuterias. Após estas trocas, levamo-los até perto da maloca, e, às vezes até à maloca, onde permanecemos o tempo que eles desejam (**Relatório de Gilberto Figueiredo, de 27 de outubro de 1973, vide anexo 5**)*

A frente não possuía intérpretes, pois os indígenas recrutados não sabiam falar a língua Karib e havia poucos conhecimentos históricos e antropológicos sobre o grupo, sendo comum recorrer a mímicas na comunicação.

Pelo menos até 1973, a frente adotava o método de aguardar a vinda dos índios aos postos indígenas para realizar trocas, oferecer alimentos e curá-los de possíveis doenças, e depois levá-los à maloca, permanecendo nestas o tempo que os índios permitiam. Havia uma farmácia em cada posto indígena, apta para o atendimento de casos de acidentes leves e doenças de etiologia conhecida. A turma realizava reuniões para o ensino de práticas agrícolas tidas como mais adequadas, bem como o uso de ferramentas e o emprego de materiais diversos para a melhoria de seu bem-estar.

No relatório de 1973, Gilberto Figueiredo informa o ensino de novas técnicas agrícolas, o que chegou a ser

criticado em razão do choque cultural violento que poderia causar ([25]).

3.1.1 A missão do Padre Calleri (1967-1968)

Em 05/09/1967, o Governo do Estado do Amazonas iniciou a construção da BR-174. De início, a obra seria conduzida pelo DNER, instituição federal, cabendo ao Departamento de Estradas e Rodagem (DER), órgão do estado do Amazonas, a operação de contato com os indígenas. Em junho de 1968, ficou definido que o sertanista Gilberto Figueiredo seria o responsável pela frente, porém foi logo substituído pela missão do Padre Calleri. Esta foi breve, porém é sempre lembrada pela forma trágica como se encerrou. O objetivo da missão, segundo os documentos oficiais, era o de "*promover a aproximação, o contato e o aldeamento*" dos índios, mas existem distintas versões obre os reais interesses do Padre Calleri, a potencial instrumentalização da missão pelo governo e empreendedores e, principalmente, o uso da morte de quase todos os seus integrantes para aumentar a pressão sobre o território indígena ([26]).

---

[25] Nesse sentido, ver a manifestação da antropóloga Delvair Montagner Melatti, ao tratar do relatório de Gilberto Figueiredo:. "*Muitas vezes pensamos que os nossos valores são os adequados e os melhores, mas não percebemos que estamos infringindo conceitos e modos de vida de culturas diferentes (documento de 13 de fevereiro de 1974)*.". Em resposta, Gilberto esclareceu, em 16 de maio de 1974, que as reuniões se limitavam a administrar alguns conhecimentos práticos para que os índios pudessem melhor utilizar as ferramentas e utensílios que são fornecidos pela frente, como machados, terçados etc. Ocorre que os índios sempre se dirigiam aos postos à procura de ajuda para os funcionários trocarem os cabos ou afiarem as lâminas das ferramentas dadas, "*daí nossa preocupação em ensiná-los o uso adequado da ferramenta, assim como a maneira de fazer outros cabos ou amolar a lâmina*.".

[26] O Ministério Público cria, falaciosa e criminalmente, uma "*Teoria da Conspiração*". (Hiram Reis)

A autorização da Expedição deu-se por meio da Autorização n° 2, de 06/08/ 1968, subscrita por José de Queirós Campos, então Presidente da FUNAI, que utilizou como fundamento o art. 2°, VII, do Decreto n° 62.196, de 31/01/1968. Este dispositivo previa como finalidade da FUNAI o exercício do poder de polícia nas áreas reservadas e nas "*mateiras atinentes à processão do índio*".

O objetivo da Expedição era "promover a aproximação, o contato e o aldeamento dos índios Waimiris, na região do Alalaú". Entre outras recomendações, estabelecia-se que a aproximação seria feita por via fluvial, sem penetração imediata no "*território tribal*", "*mas antes atraindo os silvícolas a um território neutro, evitando-se o uso de aviões e helicópteros em voos rasantes, desde que já procedido o reconhecimento e localização das malocas*" (item V da Autorização n° 02/1968). Em documento produzido pela Prelazia de Roraima18, o Padre Calleri indicava o seu plano de "*pacificação*" dos Waimiri-Atroari. Pretendia o contato com todos os grupos indígenas que ocupavam a região dos rios Alalaú, Jauaperi e Rio Branco até os limites com a Guiana Britânica.

Buscaria a amizade por meio do diálogo e tentaria o afastamento das residências dos indígenas da área total do movimento da BR-174. Seria realizado o aldeamento dos indígenas em uma zona estrategicamente escolhida, diferente da área particular de qualquer "*tribo*" e ao mesmo tempo situada numa área de grande trânsito, a fim de pôr obstáculo a eventuais tentativas de fuga para a área dos Wai-Wai, etnia com quem os Kinja possuíam relações. No planejamento, previa-se uma equipe de trabalho para cobrir um período inicial e experimental de operações de 3 meses, até 31 de dezembro daquele ano. Haveria 8 homens, 3 mulheres e 1 Padre.

A presença de mulheres atendia a uma diretriz expressa que buscava provocar nos indígenas a esperança de que uma delas viesse a fazer parte de suas famílias, garantindo uma recepção amistosa e respeitosa aos missionários. Elas representariam também um "*precioso complemento psicológico*" que favorecia a serenidade do espírito, "*por demais necessária nessas operações"*.

Previa-se uma Expedição preliminar por terra, com os grupos de imediato contato com a estrada. Haveria penetração, encontro e brevíssima permanência com os indígenas e traçado de um caminho até o Rio Alalaú. Para realizar os trabalhos, o Pe. Calleri pedia a suspensão dos trabalhos de máquinas e desmatamento na zona em questão, a cessação de qualquer outro movimento de atração dos indígenas e a autorização para que a prelazia pudesse orientar e disciplinar todo o movimento de relações com os índios, dentro e fora da área da BR-174.

Havia certo distanciamento entre o Pe. e a FUNAI, bem como discordâncias sobre a forma de atração. José Porfírio Fontenele de Carvalho, que posteriormente participaria deste processo pela Subcoordenação da Coordenação da Amazônia (COAMA), deixa claro esta discordância:

> *O Padre tinha uma concepção equivocada de montar o posto numa ilha, sob o argumento de que não seria atacado. Dávamos risada desta visão, pois as maiores guerras eram feitas em ilha. Mas o Padre não chegou a montar o posto numa ilha. Chegou às aldeias de forma atabalhoada, dando tiros de rifle. Se a pessoa fizer isso hoje, dificilmente sairá da terra indígena. Imagina naquela época. (**Depoimento de José Porfírio Fontenele de Carvalho, anexo 13**)*

No início da Expedição Calleri, havia otimismo do Padre quanto ao andamento dos trabalhos. Em um dos primeiros relatos via rádio, ocorrido em outubro, ele expunha ter visto ubás (canoas) em um varadouro, o que o teria levado a ordenar o disparo de tiros para o alto para demonstrar a presença da Expedição. Depois desse dia, a equipe percorreu quarenta quilômetros, mas não encontrou os índios, até chegar a um ponto a cerca de mil metros de uma maloca.

Em 26 de outubro, o Padre informou ter conseguido acampar com os Atroari na maloca. Houve oferecimento de bananas e beijus pelos indígenas. O Padre colocou então dezenas de indígenas para trabalharem, por meio da limpeza da área do mato e da construção de um barracão. Em 31 de outubro de 1968, o Padre mostrava que as coisas já não caminhavam tão bem. Dizia que os índios "*passavam com extrema facilidade do sorriso aos gestos mais violentos*" ([27]). Os índios haviam se surpreendido com aquela forma de aproximação e com determinadas rotinas e modos de trabalho. Neste momento, um dos membros, Álvaro Paulo da Silva, ou "*Paulo Mineiro*" ([28]), abandonou a expedição, por discordar dos procedimentos adotados.

Depois disso, perdeu-se o contato com os indígenas. Após um período sem contatos, em novembro os indígenas teriam atacado a equipe. Existem algumas versões sobre o ataque. Uma das versões é do próprio "*Paulo Mineiro*", dissidente do grupo e sobrevivente no episódio. Segundo ele, os indígenas teriam reagido à proposta do padre de aproximação e contato em razão da postura do religioso, que não aceitava realizar trocas,

---

[27] Cf. radiogramas do Padre Calleri. Vide anexo 6.

[28] Vide nas "*Contraditas da Petição Inicial*" – páginas 239 a 254 – Padre Giovanni Calleri. (Hiram Reis)

limitando-se a realizar pagamentos pelo trabalho realizado. Havia uma orientação aos funcionários a não darem nada aos índios, nem mesmo mantimentos, "*pois eles teriam que compreender que somos superiores e só eu posso premiá-los*" ([29]).

Em outra versão, exposta no livro "*Massacre*", do padre Silvano Sabatini, sustenta-se que a expedição foi massacrada na manhã do dia 1° de novembro de 1968 em ataque comandado pelo próprio Paulo Mineiro. Este teria arregimentado um grupo de pessoas, entre elas indígenas (Waimiri-Atroari, Wai-Wai) e não indígenas, para matar os missionários. Sabatini sustenta que a operação foi concebida e coordenada, no local, por Claude Lewitt, um pastor estadunidense da Missão Evangélica da Amazônia, a MEVA, que teria interesses no garimpo local ([30]). O Exército assumiria o trabalho de construção da estrada apenas no final de 1968, por meio do 6° BEC, quando foi criado um plano de trabalho para a ocupação da região e atração dos Waimiri-Atroari.

Deste plano participavam o Departamento Nacional de Estradas e Rodagem (DNER), o Instituto de Terras (ITERAM), o Ministério da Aeronáutica e o Grupamento Especial de Fronteiras do Exército.

3.2. ATUAÇÃO DA FRENTE DE ATRAÇÃO E ACELERAÇÃO DAS OBRAS (1969-1973)

Após a morte do Padre Calleri, os contatos foram lentamente retomados. Depois do episódio, houve uma dispersão dos índios, que evitavam se dirigir ao Posto

---

[29] Cf. VALENTE, Rubens. Os fuzis e as flechas: história de sangue e resistência indígena na ditadura. São Paulo: Companhia das Letras, 2017, p. 52.

[30] Cf: SABATINI, Silvano. Massacre. São Paulo: CIMI, 1998, p. 43.

Camanaú, o único até então instalado. Gilberto Figueiredo foi chamado de volta à frente de atração, e o DNER firmou convênio com o 6° BEC, conferindo a este a responsabilidade pela obra. Entre junho e julho de 1969, realizou-se uma expedição ao rio Camanaú, a partir da qual se tornou constante a visita dos indígenas ao posto ali instalado, sucedida pela ida dos sertanistas às malocas. O cronograma previa a inauguração da estrada (trecho Manaus-Caracaraí) no início de 1976. Desde o final de 1968, mapas eram divulgados na imprensa local com a frase: "*Este traçado não pode mudar*" ([31]):

> *Os antropólogos não devem esquecer que o que interessa ao Governo Brasileiro é a integração do Índio na comunidade nacional. Isto é pacífico e consta do Estatuto do Índio. É inexorável e faz parte do desenvolvimento do Brasil. Esse grupo Waimiri-Atroari, dentro da política do governo, terá que ser integrado. A estrada tem que ser construída. (Major Brigadeiro Carlos Alberto Fl. Lopes, membro do CIF)*

Entre agosto e setembro de 1969, foi realizada uma expedição liderada por Gilberto Figueiredo rumo ao posto indígena Camanaú. O encontro com os índios foi amistoso:

> *Os índios demonstraram desejo de efetuar trocas. Os expedicionários procuraram identificar qual deles era o Capitão. Logo identificado como sendo o Cândido também já conhecido do Dionísio. (…) De volta ao porto, as trocas incluíram arcos, flechas, jamaxins, beijus, canas de açúcar, peixe assado, peneiras, abanos e breu. (…) O gravador permaneceu ligado, mas escondido, para que não fosse perdida a confiança dos índios. Alguns objetos foram reservados caso chegassem outros índios. "Terminada a troca, passamos a observar aquele grupo alegre com os objetos adquiridos". (…)*

---

[31] Cf: SABATINI, Silvano. Massacre. São Paulo: CIMI, 1998, p. 102.

*O servidor Estevam observou que os índios mostravam desejo de "dar uma voltinha" no motor, quando resolvemos convidá-los para um passeiozinho rio acima, uns 20 minutos, os quais mostraram alegria. Em dado momento, foi avistado DUAS lontras, tendo os índios pedido que o Estevam atirasse nelas, que foram perseguidas porém escaparam adentrando por um igapó, para sua salvação e tristeza dos índios que desejavam ouvir o ronco da arma de fogo (que respeitam). (**Relatório de 25/10/1969, anexo 5**)*

No mesmo relatório, Gilberto descreve que, por prudência, os integrantes da frente de atração não entraram na maloca, pois não haviam sido convidados, permanecendo em uma das portas, de onde puderam observar o seu interior:

Enquanto observávamos, os homens e meninos permaneceram junto a nós, enquanto as mulheres entravam e saíam constantemente para nos observar, sem mostrar nenhum temor. No interior da maloca, vimos muitas flechas, inclusive com pontas de ferro e voltadas à altura das cabeças dos visitantes (nós).

A par das tentativas de aproximação de Gilberto Figueiredo, chama a atenção um treinamento realizado pelo Estado, em 1969. A narrativa adotada continha a insinuação de que havia guerrilheiros naquela área.

Realizou-se então uma ação sobre um grupo fictício de doze guerrilheiros, que seriam comandados por Chico Boião e Kid Maconha ([32]). A "*Operação Atroaris*", realizada naquele mês, consistiu em exercícios simulados do Centro de Instrução de Guerra na Selva, abrangendo unidades da

[32] Cf. VALENTE, Rubens. Os fuzis e as flechas: história de sangue e resistência indígena na ditadura. São Paulo: Companhia das Letras, 2017, p. 161-162.

Força Aérea Brasileira (FAB) e do Exército para uma manobra conjunta, "*com a finalidade de desenvolver a capacidade de coordenação e adestramento*".

A FAB transportou 1.250 homens do Exército e 250 de seu efetivo. Havia ainda esquadrilhas de aviões B-26 (bombeiros), de reconhecimento e ataque, de transporte de tropa, de controle e alarme, um avião C-130 (Hércules) do 1° Esquadrão do 1° Grupo de Transporte e um helicóptero UH-1DD, a jato ([33]).

É digno de destaque a mensagem contida em panfletos que foram distribuídos e lançados sobre o território, contendo um discurso que apontava que havia um cerco militar na área.

Seria a mostra de que os dias do guerrilheiro "*estavam contados*", pois os seus companheiros "*estavam morrendo*" e os aviões bombardeavam sem cessar:

Operação Atroaris ([34])

Guerrilheiro, Lê com atenção esta "mensagem"
Guarda este panfleto com cuidado
Ele é o teu passaporte para a vida.

Estás cercado
Teus momentos estão contados
Vê na operação esboçada que teu fim
Está próximo!
Teus companheiros estão morrendo
Tu mesmo estás ferido.

---

[33] Cf. Correio da Manhã. 20.11.1969.

[34] Cópia do panfleto encaminhada pelo Programa Waimiri-Atroari (PWA), constante de fl. 297 do IC n° 1.13.000.001356/2012-07.

Os soldados brasileiros – teus irmãos
Estão cada vez mais próximos.
A aviação te bombardeia sem cessar.

Olha a bandeira de teu país
És brasileiro – lembra-te disto.

Reflete, pensa bem – o verdadeiro inimigo
Pode estar a teu lado:
Repudia-o, aprisiona-o, mata-o
Irmão – rende-te

Teu passaporte: esta mensagem
Tua recompensa: a vida
Teu futuro: perdão.

Do comandante do teatro de operações (**grifamos**)

Na ilustração, um homem está desequilibrado e caindo, e um indígena está armado com um machado de pedra, pronto a atacá-lo.

Embora o treino aparentemente não fosse direcionado a uma operação contra os índios, há uma dupla utilização da figura indígena no panfleto.

No desenho, ele é colocado como alguém que poderia atacar o suposto guerrilheiro; no texto, menciona-se que "*o verdadeiro inimigo*" do guerrilheiro poderia não ser o Estado, mas quem estava a seu lado (o indígena [35]). Caberia ao guerrilheiro repudiar, aprisionar e matar este inimigo. ([36])

---

[35] Narrativa Totalmente falaciosa sem qualquer comprovação documental. (Hiram Reis)

[36] Vide nas "*Contraditas da Petição Inicial*" – páginas 255 a 264 – Operação Atroaris. (Hiram Reis).

Até 1969, só havia o posto indígena de atração (PIA) do rio Camanaú. Posteriormente foram criados PIAs nos rios Alalaú, em 1970, e Santo Antônio do Abonari, em 1972. Os contatos com os índios foram retomados por Gilberto Figueiredo, que se aproximou do tuxaua (liderança indígena) Maroaga (Itxi) – chefe entre os Waimiri, que se organizavam mais ao sul – e de seus auxiliares imediatos, ajudantes e chefes de malocas.

O trabalho à época era de patrulhamento dos rios Jauaperi, Alalaú e Curiaú, prevenindo entradas de aventureiros. Clamava-se à época pela instalação de mais 3 pontos nos rios Jauaperi, Alalaú e Uatumã, respectivamente. A atração dos grupos "*Waimiri*" e "*Atroari*" constituía motivo de preocupação para a 1ª Delegacia Regional (1ª DR) da FUNAI em Manaus, pois eles eram considerados hostis e ocupantes de uma área que vinha sendo objeto de múltiplas atenções ([37]). O Ofício n° 49/70-1ª DR ressaltava que a cobiça sobre as terras desses índios, tidas como fontes intocadas de produtos vegetais e minerais valiosos, constituiria também fator de atenção. Havia a previsão de intensificação das obras em 1971, "*mediante adjudicação de subtrechos a firmas construtoras, cujos operários dificilmente se pode esperar sejam elementos aceitáveis ao contato de índios de qualquer condição*".

O mesmo documento ressaltava que, além da atração, era necessário afastar as malocas que se encontravam na faixa de influência da rodovia. Isso implicaria "*a separação das tribos, ficando os Waimiri a oeste e os Atroari a leste da citada faixa, o que, além da dificuldade de convencer os índios a aceitarem a transferência, exige um trabalho assaz delicado sobre a política intertribal, que poderá resultar na reunificação das malocas Atroari*".

A complexidade dos trabalhos de atração indicava a necessidade de uma atuação que abrangesse toda a área das duas "*tribos*" e em caráter permanente. A separação de "*tribos*" mostrava o caráter da "*pacificação*": garantir a presença estatal naquela fronteira a ser aberta.

---

[37] Cf. Ofício n° 49/70-1ª DR, de 12 de março de 1970. Vide anexo 7.

Note-se, nesta manifestação estatal, como a desterritorialização desta população indígena era tratada com normalidade, a despeito das garantias constitucionais e de tratados internacionais que já vigoravam à época. Prevalecia um suposto interesse maior que permitiria subjugar aquela população, ainda que à custa da vida de seus membros e de sua desestruturação. Em 19/03/1970, o jornal "*A notícia*" relatava que a FUNAI tinha um plano para a "*pacificação*". O plano ainda era preliminar, pois necessitaria de material técnico, humano e financeiro. Em 11/11/1970, o mesmo jornal noticiava que a FUNAI se preparava para enfrentar massacre dos índios, pois estes costumavam atacar nos últimos meses do ano (vide anexo 12). No ano de 1971, concluiu-se um trabalho de identificação da área que estimou a população de 100 indígenas em cada maloca, contabilizando, no total, mais ou menos 1500 indígenas. Foi criada, nesta época, a Reserva Indígena Waimiri-Atroari, por meio do Decreto n° 68.907/1971 (anexo 7), que abrangia uma área inferior à que efetivamente correspondia ao território Kinja:

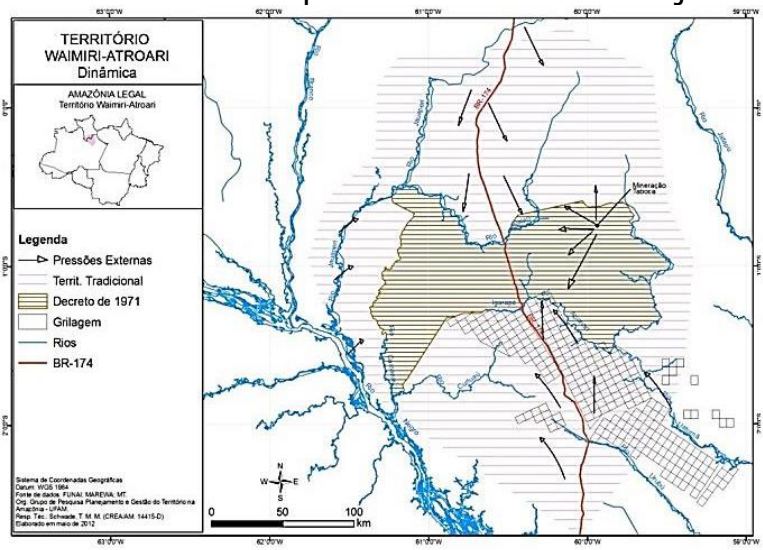

Figura 1: A área da reserva em 1971 corresponde ao trecho em destaque, com linhas horizontais paralelas com distância menor entre elas.

Em 21 de fevereiro de 1972, o 6° BEC contratou a firma André Moreira Nunes (anexo 7) para a execução de serviços de desmatamento e caminho de serviço, tipo varadouro, entre os Km 86 e 186 (Rio Santo Antonio do Abonari), com determinações do BEC para que esses trabalhos fossem intensificados, dando-se absoluta prioridade em relação às demais missões da Unidade. Nove meses depois, a firma apresentou ao Major da Seção Técnica do 6° BEC a situação dos desmatamentos e protestou pela continuidade dos trabalhos. Havia uma perspectiva positiva quanto às atividades, uma vez que os índios estariam habituados ao acampamento e tinham "*boa vontade*" em receber os trabalhadores. O relato a seguir é dos representantes da firma de desmatamento, e contém informações sobre a participação de Gilberto Figueiredo na explicação aos índios sobre o "*caminho grande*" que seria construído ([38]):

> *Após um reconhecimento no local, das informações fornecidas ao Sargento Roberto, informações estas a maioria desprovidas de veracidade e já contando com a presença da equipe da FUNAI, incorporada a topografia, reiniciou o Sargento Roberto a locação e para poder fornecer uma ideia exata do comportamento dos índios locais, organizamos uma equipe, formada de elementos da FUNAI, topografia e desmatamento, nos deslocando até as duas malocas próximas à linha de topografia, estando a 1ª a 6 km e a 2ª a 12 kms.*
>
> *A 1ª delas, apesar de estar sendo ocupada, encontramos sem nenhum índio, nos deslocando para a 2ª maloca, onde estavam reunidos, os índios componentes das duas aldeias.*

[38] Cf. "*Exposição de serviços de desmatamento ao Major Chefe da Seção Técnica do 6° Batalhão de Engenharia e Construção*". 30.09.1972. Vide anexo 7.

Da visita a esta 2ª maloca, esclareço a V. Sa. os detalhes seguintes:

a. *Todos os índios já habituados ao acampamento nosso, na margem do rio Alalaú, se encontravam ali reunidos com os demais, tendo sido feita a "troca" de presentes, num ambiente onde se notava boa vontade da parte deles em nos receber;*

b. *O sr. Gilberto, da FUNAI, explicou com palavras e gestos, o sentido do "caminho grande" e do compromisso e ajuda que precisava deles para com os "cariús" (operários do desmatamento);*

c. *Após nos demorar-nos por 3 horas nesta maloca, nos dirigimos ao local onde devíamos pegar o avião para retornar a Manaus, sendo seguidos até aquele local por 22 índios, utilizando para tanto um "varadouro" deles, que dista aproximadamente 3 kms, para o igarapé;*

d. *Ainda esclarecemos, para completar a informação, que em vista da dificuldade do pouso do hidroavião naquele local, seguimos dali até o Rio Alalaú, utilizando uma "uba" (canoa) deles, ainda auxiliados neste trabalho por 2 índios, que após a chegada do hidroavião no rio Alalaú, regressaram com a embarcação deles ao porto da maloca;*

2. ***Ante o exposto, da nossa parte achamos perfeitamente viável a continuação dos trabalhos de desmatamento, não só para concluir os 60 km, como o novo trecho previsto, ou seja, 132 km****. (grifamos)*

Sem embargo, apesar da tentativa de demonstrar que os contatos eram tranquilos, havia uma preocupação crescente à medida que a aproximação era maior:

Na prática, o trânsito de operários, desmatadores, topógrafos e empreiteiros na região já havia saído do controle da FUNAI. A orientação era que o empreiteiro que encontrasse dificuldades com índios deveria aguardar a chegada de uma equipe do órgão. Como isso poderia demorar semanas, a tendência era que os empreiteiros procurassem se acertar direto com os índios. Foi o que fez o empreiteiro André (...) ([39])

Os trabalhos avançavam e o encontro das obras com os indígenas se tornava cada vez mais frequente. Em 25 de setembro de 1972, Gilberto Figueiredo estava trabalhando na instalação de um subposto no Alalaú quando foi procurado em seu acampamento por um sargento (Roberto) sobre como proceder diante de uma encruzilhada entre o caminho da estrada e o caminho dos índios:

Dia 25 às 07h00 o Sargento Roberto veio até ao nosso acampamento e nos relatou que trabalhavam na linha de frente da estrada quando depararam com o caminho dos índios, tendo parado a cerca de 10 m deste, visto não saberem como os índios encarariam o fato deles cruzarem seu caminho que é bem limpo; deixou, então, 4 trabalhadores no seu acampamento e veio até nós para o orientar; expliquei que tudo dependeria de como deixassem o caminho que cruzariam, recomendando que deixassem bem limpo e dando para notar que tinham estado ali, a fim de os índios saberem que eram pessoas amigas.

Expliquei que nos dias 16 e 17 daquele mês estivemos com estes índios, avisando aos mesmos que o "caminho grande" passa junto ás malocas e que faríamos também uma casa, assim como, todas as conversas que tive com o Capitão Maruaga, a fim de que os contatos dos traba-

[39] Cf. VALENTE, Rubens. Os fuzis e as flechas: história de sangue e resistência indígena na ditadura. São Paulo: Companhia das Letras, 2017, p. 143.

*lhadores com os índios não resultassem em desacordo com os últimos, acostumando-os com a ideia da estrada e da presença dos trabalhadores. (**Relatório de Gilberto Figueiredo de 30 de outubro de 1972, anexo 5**) (grifamos)*

Pelo relatório, percebe-se o papel do sertanista Gilberto Figueiredo de convencimento dos indígenas sobre a construção da estrada e a inevitabilidade de sua passagem, tentando minimizar os danos decorrentes do projeto inadiável do Estado brasileiro.

Gilberto então acompanhou o sargento e foi ao encontro dos índios. No mesmo relatório, ele conta que estava com o empreiteiro André e que, quando chegaram ao local, havia cerca de 300 indígenas em festa:

> *A maioria já era nossos amigos; apresentei ao Ser. André aos que não conheciam como o capitão Maruaga, Mina e outros; pediram que os acompanhassem até a maloca, enquanto mais bananas eram ofertadas a nós. Acompanhei o capitão até o local onde ele e sua família estavam. (…) O sr. **André instalou o rádio, comunicando-se com o 6° BC e dando nossa posição e participando da festa dos índios. Calculamos em 300 ou 350 índios os que estavam reunidos e o Sr. André pediu-me que solicitasse aos índios que eles cantassem seus cânticos de festa a fim de fazer uma gravação na estação do 6° BEC, e quando eu pedi, eles prontamente e muito satisfeitos se prepararam para cantar**, transcorrendo a audição e a gravação tudo na maior paz. (**Relatório de Gilberto Figueiredo, de 30 de outubro de 1972, anexo 5**) (grifamos)*

Apesar de os indígenas terem chegado a recepcionar a equipe de Gilberto Figueiredo em um dos seus rituais na maloca, como ele mesmo relata, a **percepção** dos Kinja sobre o mesmo episódio é mais reticente:

Ninguém fazia ideia do que se tratava. O caminho que eles viam era longo, largo e reto e ninguém tinha ideia para onde ia e nem onde terminava. Estavam desmatando a área e abrindo picadas em direção a nossa aldeia. Utilizavam machados e cortavam o tronco das arvores bem baixo para deixar a largura da picada bem aberta.

Era época de rituais tribais em nossa aldeia (maryba). Os anfitriões levaram um convite às outras aldeias. Eles sabiam da noticia dos invasores e que estavam próximos à aldeia. Chegaram os convidados depois de muita insistência dos anfitriões. Durante as danças, alguns invasores da FUNAI, vieram chegando pelo caminho aonde vieram os convidados, chegando à aldeia.

*Chegaram no momento em que todo mundo dançava e cantava bem animado. Os recebemos bem. Um dos homens brancos até gravou uma das musicas cantadas no maryba. Eles vieram com a ideia de amansar nosso povo. Naquele primeiro encontro vieram o sertanista Gilberto, Paulino, André e Paulo. (**WANABY; DAWNA. Historia da abertura de construção da estrada, anexo 13**)*

João Ferreira de Souza, conhecido como Joãozinho Sateré, que também trabalhava na FUNAI e fazia parte da equipe que realizou contato com os índios, conta que os funcionários brancos deixavam os Atroaris muito irritados, pois mexiam com suas esposas, e não havia qualquer tipo de reprimenda pelo Exército:

*Que outros funcionários brancos fizeram raiva pros Atroaris; QUE um funcionário conhecido como "Branco" morreu; que os brancos mexiam com as meninas dos Atroaris, e eles ficavam com raiva; que os rapazes do Exército não tinham freio para falar com as moças Atroaris, nem respeito; QUE isso foi causando raiva aos atroaris. (**Depoimento de João Ferreira de Souza - Joãozinho Sateré, anexo 13**)*

A tensão cresceu. Em 17/01/1973, um grupo de vinte Kinja atacou um posto da FUNAI no Rio Alalaú (o Posto Alalaú II), causando a morte de três funcionários. Um funcionário, indígena da etnia Sateré Mawé (Luiz Humberto Apolinário Duarte), conseguiu sobreviver. A imprensa tratava o fato como chacina ([40]), o que é elucidativo quanto à cobertura desequilibrada que, sob censura, a mídia realizava. O ato de resistência foi uma reação ao comportamento de Celso Maia ([41]), um mateiro que havia descumprido certas regras da frente de atração e adotado procedimento inadequado, tendo levado revistas pornográficas e fotografias obscenas aos indígenas, além de ter tentado acariciar uma das indígenas ([42]). Luiz Humberto Apolinário relatou em depoimento o episódio:

> *No dia 16 de janeiro de 1973, apareceu um grupo de 20 índios, estavam tranquilos e dormiram perto do posto e ficaram numa área próxima a ele, estávamos fazendo roçado, quando foi oito para nove horas, ouvimos uma gritaria de índios ("jakunumaré"), um modo de eles chamarem os brancos, eram uns 20 índios, fomos atendê-los. (...) No dia 17 de janeiro de 1973, os índios nos convidaram para apanhar patauá logo cedo. Eu fui para o mato com o Rafael e cerca de 5 índios, me lembro que o Pedrosa estava entre eles. Voltamos às onze horas da manhã e fomos para o posto. Altamir e Ernesto estavam no posto. Rafael me disse que achava que os índios iam nos atacar. Na hora que o Altamir desceu para pegar o patauá na balsa, para fazer o vinho, eles deram o bote. Comprido deu o grito e eles atacaram o Altamir na balsa. Ernesto morreu perto de um toco próximo à biqueira da casa.*

---

[40] "*O Estado de São Paulo*". 04.02.1973. As notícias aqui mencionadas encontram-se no anexo 12.

[41] Vide nas "*Contraditas da Petição Inicial*" – páginas 265 a 267 - Celso Maia. (Hiram Reis).

[42] Revista Veja. 07.02.1973.

*O Rafael estava na porta de casa, junto com Ernesto, foi flechado e caiu na água, eram dois indígenas bem pequenos que flecharam ele. Fiquei lá dentro e acabei não sendo atacado, a casa foi queimada comigo dentro, aí tive que correr. (**Depoimento de Luiz Humberto Apolinário, anexo 13**) (grifamos)*

De acordo com o funcionário sobrevivente, havia, de fato, insatisfação dos indígenas com a postura dos gatos – pessoas que recrutavam trabalhadores –, pois eles estavam cometendo abusos e fazendo coisas que incomodavam os Kinja. Celso Maia era um desses gatos. Naquele momento das obras, a FUNAI estava perdendo força, com o BEC atropelando as decisões:

Na frente havia o desmatamento, pelos topógrafos, atrás havia o pessoal que vinha desmatando, atrás os tratores. O Gilberto, quando era chamado, vinha junto. Naquela época o BEC trabalhava meio que sozinho, não consultava a FUNAI. (Depoimento de Luiz Humberto Apolinário)

A imprensa tratou o episódio com preocupação, pois suspeitava que, se Gilberto Figueiredo tinha esperado dois anos para readquirir a confiança dos índios após a morte do Padre Calleri, desta vez ele não teria o mesmo tempo disponível:

Sabe que os índios se retrairão, temendo uma represália branca. Mas será obrigado a acelerar a reaproximação para conseguir que os índios continuem fiéis ao compromisso de permitir que a rodovia Manaus-Caracaraí, já iniciada, atravesse seu território para ligar o Amazonas a Roraima. ([43])

Após o ato de resistência indígena, Gilberto fez, em setembro, uma série de recomendações aos oficiais e chefes de turmas:

---

[43] Revista Veja em 07/02/73.

Evitar a presença de mulheres na reserva; proibir caça e pesca; evitar que pessoas circulassem com armas de fogo; evitar conduzir objetos que despertassem curiosidade; nunca dar roupas aos índios, principalmente usadas; proibir a entrada de bebidas alcoólicas ou drogas; todo o pessoal deveria ser vacinado contra varíola, sarampo, febre amarela e tifo; exigir atestados que não são portadores de doenças infectocontagiosas, principalmente venéreas.

Em documento de setembro de 1973, ele aponta que havia notícias de distribuição de lotes de terra nas margens da BR-174 ([44]).

O comandante do 2° Grupamento de Engenharia e Construção não reconheceu qualquer responsabilidade do 6° BEC pelo fato, isentando o mateiro Celso Maia de culpa. O Exército contestou a versão de Gilberto Figueiredo e publicou nota – assinada pelo Tenente-Coronel Ney de Oliveira Aquino, chefe da segunda seção – pela qual responsabilizava o sertanista pelo ato de resistência indígena e defendia o mateiro: "*O inquérito é que vai dizer (de quem é a responsabilidade)*" ([45]).

---

[44] O relatório trata de viagem realizada no período de 23 de junho a 07 de setembro de 1973. Após descrever as atividades diárias, Gilberto Figueiredo pede a anexação da área onde está localizado o subposto de Santo Antônio do Abonari à área da reserva: "*consideramos, também, que no pedido deverá ser solicitado ainda os dois lados da estrada BR-174, partindo da margem de igarapé de Santo Antônio, com a extensão de 6 a 10 quilômetros, pois assim estaremos dando segurança aos índios e aos nossos servidores, e não haverá nenhum ocupante próximo do Posto e Sub-posto*". Na sequência, o sertanista trata da distribuição de lotes na região e pede providências à sua chefia: "*Na oportunidade, levamos ao Vosso conhecimento que há notícias de que estão sendo distribuídos lotes de terra nas margens da estrada BR-174, desconhecendo este servidor da veracidade de tal fato*".

[45] Nota oficial do 2° Grupamento de Engenharia de Construção. Vide anexo 7.

O fato é que havia um constante descumprimento das normas estipuladas pela frente para a permanência no território pelos trabalhadores, como a utilização de armas e caçadas na mata durante a madrugada e a montagem de acampamentos na margem dos rios. As animosidades cresciam a tal ponto que, seis meses depois, em junho de 1973, o sertanista Francisco Meireles, que era assessor da Coordenação da Amazônia da FUNAI, afirmou que os índios estavam precisando de um corretivo ([46]).

Como consequência do ato de resistência contra o posto no Alalaú, passou-se a debater a interdição de área localizada naquela região, que estava fora da reserva. A interdição não era sinônimo de estabelecimento de reserva. A interdição, naquele contexto, atendia a um interesse majoritariamente estatal, pois se buscava impedir o acesso de terceiros à área para viabilizar o empreendimento, mas não havia o reconhecimento de terras aos índios, pois tinha um caráter temporário. Não obstante, a medida de interdição implicitamente reconhecia a presença indígena na região, o que deve ser admitido para a definição do território Kinja.

Em relatório, Gilberto Figueiredo pleiteava o aumento da reserva e destacava que a providência de interdição da margem direita do rio Alalaú promoveria a proteção dos índios quanto aos "*trabalhadores da estrada e civilizados que já trafegam pela estrada, como balateiros e castanheiros que agora estavam procurando a região com maior interesse em vista da facilidade de escoamento da produção pela estrada*". Paralelamente à adoção de medidas de cuidado pela frente, uma estratégia de sedução e convencimento vinha sendo desenvolvida para tentar explicar os desdobramentos da construção da estrada.

---

[46] "*O Globo*". 08.06.1973.

Em setembro de 1973, uma comitiva de índios Atroaris foi recebida amistosamente por militares do 6° BEC e 300 civis e soldados. O jornal do Brasil noticiou que "*imprevisíveis, os Atroaris são sério obstáculo aos que trabalham na região, vítimas permanentes do medo. Os militares deram presentes e alimentos aos índios*" ([47]). O mesmo ocorreu em 1974, quando o líder Comprido visitou Manaus e sobrevoou o território Kinja:

> *Os índios foram trazidos de avião, ficaram na sede da FUNAI na Rua Joaquim Nabuco. Levamo-los para verem que a estrada ia cortar a terra deles. Os indígenas ficaram muito excitados, pareciam alegres. Achávamos, então, que tinham compreendido a estrada. Pousamos no Rio Alalaú, perto de onde está atualmente o NAWA (Núcleo de Apoio Waimiri Atroari). Ao chegarmos ao rio, havia os indígenas de canoa e confraternizamos. (**Depoimento de José Porfírio Fontenele de Carvalho**)*

O ano de 1973 foi importante para a aceleração do serviço de desmatamento que ultrapassaria a região onde hoje se situa o Município de Presidente Figueiredo (AM). Estavam mobilizados cerca de 300 civis e militares ([48]). Pequenos aviões e helicópteros sobrevoavam a área das malocas dos Atroari, e a estrada avançava mais de 1.000 metros por dia ([49]).

O Exército começou a entrar na área em 1972, 1973, quando a estrada começou a ser concretizada. A estrada estava se aproximando da topografia, então em 1974 trouxemos o Comprido a Manaus (para conhecer as obras). (**Depoimento de José Porfírio Fontenele de Carvalho, anexo 13**)

---

[47] "*Jornal do Brasil*". 25.09.1973. As notícias aqui mencionadas encontram-se no anexo 12.

[48] *"A notícia". 25.09.1973.*

[49] *"Jornal do Brasil". 23.09.1973.*

A ponte sobre o rio Abonari e o desmatamento do trecho entre os rios Abonari e Alalaú foram concluídos naquele ano. A construção da ponte gerou muita apreensão entre os indígenas, que se assustavam com o barulho dos tratores e dos trabalhos na construção da ponte:

> *Os servidores que acompanharam os índios quando os mesmos passaram pelo desmatamento e pelo local onde estão construindo a ponte sobre o rio Abonari informaram que os índios mostraram-se bastante apreensivos com a ponte, os tratores, principalmente o bate-estacas e muito mais ainda com as mulheres que ali estavam que lhes provocaram enorme curiosidade fazendo com que os mesmos pedissem para se aproximar delas, fato que os funcionários procuraram evitar, pois não sabiam o que poderia acontecer, e assim, passaram pela ponte sem manterem muito contato com os trabalhadores daquela construção. (**Relatório de Gilberto Figueiredo de 12 de outubro de 1973, anexo 5**) (grifamos)*

Programava-se, para o ano seguinte, a travessia do Abonari por máquinas e soldados, e trabalhadores começavam a construir a ponte sobre o rio Alalaú. As máquinas chegariam neste trecho no fim de 1974, justamente a área dos chamados Atroari, que eram tidos como menos amistosos. Havia uma crescente desconfiança dos indígenas e uma crescente insatisfação de Gilberto Figueiredo quanto a certas irregularidades na condução das atividades do Posto e na atividade de funcionários da obra, como ele relatou em outubro de 1973. A ingestão de bebidas alcoólicas e a utilização de bens do posto eram algumas das reclamações:

> *Dia 16, às 07h00, saímos e às 12h20 chegamos ao PIA Santo Antônio do Abonari; tomamos conhecimento, então, de diversas irregularidades ocorridas naquela unidade administrativa, como a descida para Manaus dos Srs. Bernardo B. Gana e Fernando Lopes de Souza, sem auto-*

*rização; o Sr. Romulado, que demonstrara ser bastante razoável e equilibrado, acabou demonstrando a sua verdadeira conduta, tomando o álcool da farmácia do Posto e instigando os companheiros a fazerem o mesmo ato; mais grave ainda, foi seu gesto de encher sua maleta com materiais diversos do depósito, tais como revólver, anzóis, camisa e calções. Quanto ao Sr. Cristiano Magalhães de Albuquerque, esteve intranquilizando os companheiros devido ao seu comportamento junto aos índios quando de suas visitas; a situação era tão séria que fomos obrigados a solicitar a presença do Chefe do Setor Administrativo da 1° DR, Sr. José Porfírio Fontenele de Carvalho, a fim de que o mesmo tomasse conhecimento "in loco" de tais irregularidades, visto que o rádio parecia-nos bastante impróprio para comunicar estes fatos (…) (**Relatório de Gilberto Figueiredo de janeiro de 1974**)*

Em 22 de fevereiro de 1974, Gilberto Figueiredo registrou conversa com o General Antônio Esteves Coutinho, que comandava a 1ª Delegacia Regional da FUNAI, na qual relata os problemas causados pela falta de cuidado dos trabalhadores no contato com os indígenas, provocando doenças e agindo com falta de educação, sem a adoção de cuidados na montagem de acampamentos (anexo 5):

***Gilberto**: Ok! General é isso mesmo. Agora esse pessoal já deve vir prevenido, inclusive com exames médicos, como tem chegado, infelizmente isso acontece e pode até acontecer conosco, elementos chegarem aqui com doença, isso é prejudicial dado o modo do índio tratar... porque o índio vem abraça, então o elemento doente ele serve... perigoso para nós e para eles, porque uma doença transmitida ao índio é uma coisa fatal, é doença geral aí... Então essa parte também deve ser observada, essa questão de doença... de doença no pessoal, viu. Isso é uma das coisas principais no caso. Outro caso é que também não falte nada para esse pessoal e que venha*

*gente realmente que não queira ver índio, não. Fazer questão de não ver o índio, porque vê o índio e... como aconteceu na parte do Abonari, uma turma lá saiu dizendo que não interessava mais que já tinham visto o índio. Então prevenir mais uma vez essa turma que vier para cá. O índio vai aparecer, muitas vezes, vão encher o saco, porque eles enchem mesmo, eles estão dentro da... do território deles, têm razão, nós é que estamos invadindo, nós é que estamos entrando na... desassossegando... então isso tudo nós vamos ter... quem vier para cá, tem que ficar logo prevenido, o índio vai aparecer várias vezes. E agora aí terá gente nossa para saber se ele está com atitude hostil ou não. Então diga se entendeu? Câmbio. (**sem grifos no texto original**)*

3.3. A ENTRADA NA RESERVA E A POLÍTICA DE EXTERMÍNIO (1974-1976)

O ano de 1974 foi decisivo para a consolidação de uma postura de confronto do Estado brasileiro com os Kinja. O trecho Norte da rodovia, que ligava Roraima à Venezuela, já estava finalizado e havia sido inaugurado em fevereiro de 1973. Faltava completar a obra no lado brasileiro, restando o trecho que atravessaria o território indígena. À medida que ocorria a entrada na reserva para a realização da obra, avançando-se sobre o rio Alalaú, havia uma tensão permanente com os indígenas. Além disso, o Exército tinha pressa na realização da obra e deixa de observar muitas das cautelas demandadas pela frente de atração, o que provocava acirramento de ânimos, como os próprios indígenas relataram:

Muito antes das máquinas grandes virem (tratores) a abertura seguia na frente feito derrubada de roçado. Seguia longe passo a passo. Após 30 dias escutamos um barulho que não conhecíamos. Na aldeia os Kinja escutavam o barulho muito forte e próximo da aldeia.

*Eles diziam – agora estão abrindo o caminho com umas coisas grandes e barulhentas (os tratores). O trabalho de abertura da picada estava acelerado. A abertura iria atingir nossa aldeia. Todos estavam preocupados. Eles estavam próximos de nossa antiga aldeia Iawara. Muito antes de a estrada aparecer, nossa floresta era intocável, totalmente verde. Não tinha sinal de invasores e nem desmatamento ([50]). De repente a estrada atingiu e passou por nós de graça. Não tivemos escolha. Não tínhamos como impedi-la. Dawna disse – "Por isso sempre digo, ninguém sabia direito do que se tratava e não tínhamos nenhuma ideia para lutar e defender o direito da terra." (**DAWNA; WANABY. Historia da abertura de construção da estrada, anexo 13**)*

A tensão ficou ainda mais evidente em razão das reações dos indígenas e da ocorrência de mortes de funcionários da frente em outubro e novembro de 1974 e da trágica morte do sertanista Gilberto Figueiredo, em dezembro do mesmo ano. Tais fatos foram decisivos para assegurar o predomínio de uma forma de trato com os indígenas que já vinha se consolidando e que já era objeto de discussões internas nos órgãos do Estado brasileiro. A balança passou a pender para a utilização do mecanismo subsidiário das práticas de extermínio. Em 07.01.1974, o Major do Exército Balbino Manuel de Moraes Filho procurou a 1ª Delegacia da FUNAI para comunicar que o 6° BEC pretendia atravessar o igarapé Santo Antônio do Abonari e pedia apoio sobre como se comportar com os indígenas. A obra chegara a um ponto crucial. Naquele ano, Gilberto começara a perceber que havia a tendência de os índios mudarem suas malocas para as cabeceiras dos rios, em razão do avanço da estrada, o que dificultava os trabalhos, como explicou à Presidência da FUNAI, em pleito pela ampliação da reserva:

[50] Mais uma falácia, a terra do WA, desde o século XVIII, foi vítima de caçadores, pescadores, balateiros, seringueiros... (Hiram Reis)

*(…) pois ao Norte desta região está sendo construída a Estrada Perimetral Norte, o que poderá se transformar em novo foco de problemas, tornando-se necessário expandir nossos serviços para dar assistência aos índios quando em contato com os trabalhadores desta outra estrada. (**Manifestação de Gilberto Figueiredo, de 16 de maio de 1974, em resposta ao Ofício n° 363/73 – 1ª DR**) ([51])*

Havia pelo menos seis malocas fora da reserva, e a ampliação seria uma medida necessária, mas a FUNAI optou por interditar as áreas. No Ofício n° 302/PRES/74, da Presidência da FUNAI ([52]), ao encaminhar a minuta de exposição de motivos e decreto de interdição, o então presidente da autarquia, General Ismarth, descrevia um processo de intensificação do desenvolvimento de integração à comunidade nacional em razão da estrada, com contatos entre os índios e os trabalhadores. Os Waimiri-Atroari eram tratados no documento como hostis e como pessoas que "***apresentam séria resistência à sua pacificação em virtude de terem sofrido bastante com as invasões de suas áreas para a exploração de riquezas naturais, entre as quais se destacam balata e castanha***".

No mesmo ofício, o General apontava que os trabalhos haviam sofrido retrocesso em janeiro daquele ano em razão de "*massacre*" no subposto Alalaú, onde 3 servidores da FUNAI haviam perdido a vida. Ressaltava também a necessidade de evitar novos choques com os "*civilizados*" que já trafegavam pela estrada, comprometendo a equipe da frente de atração. Em junho de 1974, o 6° BEC iniciou a penetração na área da reserva, com a transposição do rio Santo Antônio do Abonari.

---

[51] Manifestação constante do Processo FUNAI/BSB/2625/81. Vide anexo 5.
[52] Ofício constante do Processo FUNAI/BSB/2625/81. Vide anexo 7.

Havia um acampamento de uma companhia do BEC em local próximo e outro que ficava a alguns quilômetros dali, destinado ao pessoal da FUNAI. A ideia era garantir que os indígenas fossem recebidos no acampamento da FUNAI, fora do ambiente de um acampamento militar. Em outra reunião pouco tempo depois, Gilberto Figueiredo destacou que a agressividade provinha dos Atroari, que habitavam a área para onde as obras estavam avançando, e não dos Waimiri:

> *Fizemos então nova reunião com o pessoal da FUNAI, quando o Gilberto confirmava sua teoria de que a agressividade se centrava na tribo Atroari, enquanto que os Waimiri eram mais cordatos e seu chefe, o cacique Maruaga, era seu amigo, com quem já havia convivido tanto em suas malocas, onde passava dias, como em Manaus, onde o havia levado para se tratar. Achava Gilberto que através dos Waimiri e particularmente de seu amigo Maruaga, seria possível se chegar aos Atroari e sua consequente pacificação. (General Gentil Nogueira Paes) ([53])*

Segundo o General Gentil Nogueira Paes, a FUNAI tinha a incumbência de mostrar que fora da estrada o território indígena seria inviolável e por eles guardado, e que ninguém poderia caçar ou pescar em seus domínios "*e também se procurava arranjar uma maneira de lhes mostrar que éramos seus amigos e que não queríamos lhes fazer qualquer mal, embora tivéssemos meios e poder para isso*". Daí teria surgido a ideia de realização de demonstrações de força: "*se aparecessem no acampamento os Waimiri, (...) seriam convidados a assistir uma sessão de instrução da tropa*".

---

[53] Cf. "*Preservacionistas acusam governo de dizimar índios*". Carta do General Gentil Nogueira Paes entregue ao General Torres de Melo. Documento enviado pelo Comando Militar da Amazônia – CMA (Ofício n° 12- AAAJurd.SP/Cmdo CMA), vide anexo 7.

Em agosto de 1974, foi publicado o decreto de interdição de área contígua à reserva (Decreto n° 74.403, de 26.08.1974), posteriormente alterado, com poucas modificações, pelo Decreto n° 75.310, de janeiro de 1975 (vide anexo 8).

O ato estabelecia que a FUNAI poderia impedir ou restringir o ingresso, trânsito e a permanência, na área interditada, de pessoas ou grupos, cujas atividades fossem consideradas nocivas ou inconvenientes ao processo de atração e assistência aos índios (art. 2°). Para tanto, a FUNAI poderia valer-se do poder de polícia (art. 1°, VIII, da Lei n° 5.371/67), bem como requisitar a cooperação das Forças Armadas e Auxiliares e da Polícia Federal, nos termos do art. 34 da Lei n° 6.001/73.

A interdição não era uma garantia de mais território aos índios, mas um instrumento para assegurar o avanço das obras, já que inviabilizava a presença externa, restringia o acesso de pessoas não autorizadas e permitia o exercício da almejada "*pacificação*". Ao noticiarem a interdição, os jornais enfatizaram o caráter aguerrido dos índios, as ameaças de invasão e os conflitos.

O Diário de Pernambuco mencionava que as terras eram cobiçadas pelos aventureiros da Amazônia devido às suas riquezas naturais ([54]). O Jornal do Brasil tratava os Waimiri-Atroari como os índios mais aguerridos do Brasil ([55]). O jornal "*O Estado de São Paulo*" ([56]) noticiava que os grileiros estavam invadindo a terra dos Atroari ([57]).

---

[54] "*Diário de Pernambuco*". 24.10.1974. As notícias aqui mencionadas constam do anexo 12.

[55] "*Jornal do Brasil*". 24.10.1974.

[56] Curiosamente somente este Jornal está entre aspas, certamente o preferido pelo MP. (Hiram Reis)

[57] "*O Estado de São Paulo*". 29.10.1974.

Havia muita preocupação com a invasão das terras ocupadas pelos índios, não tanto pelos efeitos que causavam aos Kinja, mas por acarretarem transtornos ao processo de construção da estrada. Noticiava-se que na região do igarapé Santo Antônio do Abonari havia pelo menos 5 malocas e que 14 peões haviam sido expulsos por avançar até áreas próximas às aldeias.

Em 04.10.1974, **houve um ato de resistência dos indígenas** contra o posto Alalaú II. Sobrevivente, Adão Vasconcelos contou ao "*Jornal do Commercio*" que atravessou um rio a nado e percorreu 100 km a pé, com um dos ossos do antebraço cortado por um golpe de facão. Relatou que Comprido havia chegado alguns dias antes, acompanhado de 16 índios. Todos dormiram no posto e no dia seguinte chamaram dois funcionários para caçar. O grupo liderado por Comprido teria assassinado os três funcionários (Paulo Ramos, João Dionísio do Norte e Luís Braga Pereira), incendiado suas aldeias e desaparecido no mato ([58]).

Gilberto Figueiredo esteve na área pouco depois. Dirigiu-se de avião ao local, juntamente com José Porfírio Fontenele de Carvalho. Ao se aproximarem do posto, ambos viram um homem caído no assoalho, o servidor Faustino Cruz, que tinha tido a cabeça decepada por um golpe de terçado. Figueiredo e Carvalho percorreram a casa de farinha, o depósito de combustíveis, a maloca e os arredores, porém não encontraram mais nenhum vestígio de índios nem de sobreviventes ou de outro cadáver. Posteriormente foram ao encontro de Adão, que lhes contou o que ocorrera. Adão disse aos sertanistas que tudo parecia normal no dia 1° de outubro, quando os servidores e os índios estavam juntos.

---

[58] Jornal do Commercio. 06.10.1974.

Havia ocorrido uma visita de dois trabalhadores e os índios pediram a faca de um deles, que respondeu que não poderia dar. No dia seguinte, os servidores Esmeraldo e Evaristo tinham saído com três indígenas para caçar, enquanto Adão ficara costurando sua calça no posto. De repente, outros índios apareceram e apanharam os terçados na parede dizendo que iam trabalhar no roçado. Um deles aproximou-se de Adão, e este pressentiu que seria atacado, conforme relato de Gilberto Figueiredo:

> *Um deles passou a mão na cabeça de Adão que pressentiu o movimento rápido do índio para dar com o terçado em sua cabeça; ele aparou com o braço esquerdo e vendo que o índio preparava-se para dar outra terçadada, correu para o porto e mergulhou no rio, observando que o servidor também corria, todo ensanguentado. Os índios saíram em perseguição de ambos, apanharam uma canoa do Posto, remando com fúria, e dando muitas flechadas, porém elas não atingiram a ele nem ao Odoncil; quando ele chegou à margem oposta, quase sem forças, subia com muitas dificuldades o barranco, quando olhou para trás e viu que os índios já estavam alcançando-o; gritou então para o Capitão Comprido que não o matasse e este desviou a canoa em perseguição de Odoncial, porém não viu se eles o alcançaram ou não. Segundo o depoimento de Adão os índios que ficaram no Posto também tentaram atirar neles, porém a sua pontaria era péssima e nenhum tiro chegou perto dele ou do Odoncil, pelo fato de que eles não estão acostumados a fazer uso de arma de fogo e pela primeira vez tinham apanhado uma para utilizar (…) (**Relatório de Gilberto Figueiredo de 1° de novembro de 1974, anexo 5**)*

Com as indicações de Adão, foi possível localizar o corpo de Odoncil. O seu corpo tinha uma terçadada na testa que atingiu o olho esquerdo, outra no braço esquerdo e uma terceira no lado direito do peito.

Gilberto Figueiredo não tinha explicações para o ocorrido, pois as relações com as lideranças, inclusive com Comprido, aparentemente vinham fluindo dentro da normalidade:

> *Não sabemos o que terá ocorrido a estes índios para tomarem tal atitude; por falta de brindes não terá sido, porque ainda não haviam feito suas trocas, e, portanto não poderiam dizer que tenham escondido algum material que desejavam e eles tenham se aborrecido. Entre os servidores da FUNAI não havia nenhum que tenha estado lá antes e tenha tido problemas com eles, pois gostavam muito do Adão, Mario, Faustino, Odoncil, Dionísio e do Paulo, que eram bastante conhecidos de todos os índios da área. (**Relatório de Gilberto Figueiredo de 1° de novembro de 1974, anexo 5**)*

3.3.1 O Ofício n° 42-E2-CONF e o predomínio da política de extermínio

Depois do ato de resistência de outubro de 1974, foi realizada uma reunião do Grupamento, do BEC e da FUNAI, e foram estabelecidas algumas medidas, como a proibição de que os elementos do Exército trabalhassem em pequenos grupos isolados, devendo ter o mínimo de 15 homens. Tais fatos foram descritos pelo General Gentil Nogueira Paes, que havia assumido em junho o comando do 2° Grupamento de Engenharia e Construção:

> *Em face desse fato fizemos a primeira reunião de elementos do comando Grupamento e do 6° BEC com os da FUNAI, cujo Delegado em Manaus era o Sr. Gilberto Pinto. Dentre outras medidas e, além da confirmação das normas vigentes, ficou determinado expressamente que os elementos do Exército jamais poderiam trabalhar em pequenos grupos isolados, ficando estabelecido um mínimo de 15 homens. (…) "Havia um empreiteiro que desobedeceu a determinação e foi atacado na segunda*

*quinzena de novembro por um grupo de 4 homens. (**General Gentil Nogueira Paes**) ([59])*

No mês seguinte, em 20 de novembro, houve novo ato de resistência dos indígenas, que causou a morte de três funcionários da empreiteira. Foi a primeira vez em que trabalhadores da obra morreram. Havia uma resistência Kinja em curso:

> *Algo que sempre explico aos kinja é que ser guerreiro é ser defensor e não é para qualquer um. É muito arriscado – disse Dawna. Mas mesmo assim, os kinja resistiram com coragem. Os kinja não tiveram medo mesmo quando eles davam tiros. Os kinja sempre tinham vontade de provocar um ataque. Mas não tinha jeito de impedir a construção da estrada. Era muito homem branco fortemente armado. Pensávamos – "se flechar um deles a vingança cai encima de nós" – **Era difícil iniciar um ataque. Eles sempre ameaçavam os kinja com armas. Era muito homem branco armado. Muito mesmo! Decidimos então não atacar, mas aguardar que eles atacassem e então reagir**. Assim era nossa ideia. (**História da abertura de construção da estrada – Dawna e Wanaby, anexo 13**).*

A partir deste momento, a violência estatal tornou-se mais explícita. No dia seguinte, em 21.11.1974, foi expedido o Ofício n° 42-E2-CONF, do Comandante do 2° GEC, General de Brigada Gentil Nogueira Paes, ao Comandante do 6° BEC, no qual se materializa a orientação estatal em favor de medidas severas de segurança e uma linha de atuação diversa das orientações mais básicas de "*pacificação*".

---

[59] Cf. "*Preservacionistas acusam governo de dizimar índios*". Carta do General Gentil Nogueira Paes entregue ao General Torres de Melo. Documento enviado pelo Comando Militar da Amazônia – CMA (Ofício n° 12- AAAJurd.SP/Cmdo CMA), vide anexo 7.

O documento relatava a ocorrência de acontecimentos na região do Rio Alalaú e ressaltava que **os trabalhos de implantação da BR-174 não poderiam ser interrompidos**, devendo ser realizados em obediência a todas as medidas de segurança.

No documento, determinava-se o seguinte: ([60])

i) O trabalho da turma do desmatamento manual, a partir do rio Alalaú, deve ser realizado com a turma de limpeza e destacamento, e que ambas as turmas devem assumir um só acampamento;

ii) A turma de desmatamento deve realizar seus trabalhos agrupada, devendo estes grupos possuir, no mínimo, 15 homens (determinação que já havia sido dada verbalmente, segundo o General Genti, porém não havia sido cumprida);

iii) A turma de desmatamento manual deve ser sempre acompanhada por elementos especializados da FUNAI;

iv) Já as demais turmas só serão acompanhadas pela FUNAI dentro da disponibilidade da autarquia;

v) As turmas ou grupos que receberem visitas amigáveis dos indígenas devem considerá-las como um aviso de futuro ataque e devem tomar as medidas necessárias para retrair ou receber reforços;

vi) Devem ser distribuídos às turmas e grupos foguetes e bombas do tipo junino para afugentar os índios, devendo esses artifícios pirotécnicos serem utilizados com parcimônia, para que produzam resultados;

---

[60] Como a Petição Inicial omite e altera o texto do Ofício original em diversas oportunidades vamos reportá-lo na íntegra, vide nas "*Contraditas da Petição Inicial*" – páginas 263 a 276 – Ofício n° 42-E2-Conf. (Hiram Reis).

vii) Deve ser estabelecido no Destacamento Sul do batalhão um grupo de segurança, com as missões de planejar e dar segurança às turmas de trabalho, com prioridade para as turmas mais destacadas à frente, e planejar e dar segurança nos deslocamentos motorizados que os oficiais e sargentos chefes de turma são obrigados a fazerem;

viii) O grupo de segurança deve utilizar, em caso de indício de agressão, todos os meios de persuasão possíveis, só se valendo do uso de força nos casos de legítima defesa própria ou de outrem;

ix) O comando deve colocar homens à disposição da FUNAI para auxiliar o trabalho dos sertanistas e, no futuro, deverá fornecer uma complementação de salário ao pessoal contratado pela FUNAI;

x) Cada comando deve fornecer todo o apoio solicitado pelos elementos especializados da FUNAI, como brindes, gêneros alimentícios, material para construção dos postos, alojamentos e deslocamentos necessários;

xi) O comando deve, caso haja visitas dos índios, realizar pequenas demonstrações de força, para mostrar os efeitos de uma rajada de metralhadora, de granadas defensivas e da destruição pelo uso da dinamite;

xii) Os acampamentos devem ser protegidos com cerca de 8 fios de arame farpado, e entre a cerca e a mata deve haver uma área de terreno limpo (desmatado), com no mínimo 6 metros de largura, envolvendo todo o acampamento.

O Exército indicava, com este ofício, que assumia plenamente o comando das operações. A relação com a frente de atração, que já era bastante tensa e contraditória, começaria a ganhar um novo contorno, com uma

hierarquização das atribuições e uma posição mais subalterna dos sertanistas e da FUNAI. Nesse ínterim, Gilberto Figueiredo chegou a pedir a sua aposentadoria, embora pretendesse continuar na frente.

As novas medidas apontavam para um cenário em que o projeto de "*pacificação*" sairia definitivamente de cena para dar lugar a uma estratégia quase exclusivamente militar de relacionamento com os indígenas. A fase anterior fora marcada pelo tradicional projeto de "*pacificação*", com impactos nos modos de vida daquele povo, desestruturação étnica, separação de aldeias, deslocamentos do território, epidemias, doenças e enfrentamentos desproporcionais.

No entanto, havia a preocupação, a priori, de ao menos preservar as vidas dos indígenas e os impactos de uma "*aculturação acelerada*", com a adoção de diretrizes básicas acerca da forma como lidar com a hostilidade dos Kinja e as medidas necessárias para conquistar sua confiança, mediante atos concretos em que se deixa claro para os indígenas que a frente tem armas, para mostrar sua força, porém não vai utilizá-las.

O disparo para o ar era a medida extrema em casos de aproximação ou ataques iminentes. Buscava-se a confiança a qualquer custo, com base no lema rondoniano de "*morrer, se preciso for; matar, nunca*".

O ofício traz uma estratégia totalmente distinta. Não existe qualquer preocupação com a sobrevivência dos indígenas ou com a possibilidade de convivência pacífica. Há uma presunção de estágio acentuado de conflito e de que os indígenas são um obstáculo a ser superado com maior rapidez e sem qualquer tipo de contato amistoso.

Os ataques até então ocorridos, a necessidade de continuidade das obras, a impossibilidade de interrupção da construção da estrada e a necessidade de implementação de todas as medidas de segurança cabíveis são os fundamentos de uma intervenção que inverte a máxima rondoniana e indica um novo lema: "*matar, se preciso for; morrer, nunca*". Se estivessem sendo buscados mecanismos idênticos aos da "*pacificação*", a ênfase nesses "*meios persuasórios*" seria desnecessária. A desnecessidade de acompanhamento obrigatório da FUNAI em relação a turmas distintas das de desmatamento manual é um ponto que indica a ocupação da área por atores que estariam baseados naquelas orientações. Várias das determinações contêm essa premissa e apontam para a concretização da ideologia de guerra "*justa*" contra os Kinja. A segurança, a continuidade da obra e os acontecimentos recentes eram tidos como a justificativa para qualquer enfrentamento ante o mero sinal de presença dos indígenas. Os indígenas eram tratados como inimigos que estariam sempre prestes a realizar um ataque, o que por si só justificava o estado de guerra "*justa*". Assim, **o estado de legítima defesa mencionado no item "*viii*" do ofício mencionado não deve ser entendido como algo excepcional, mas sim como uma medida permanentemente autorizada, ainda que outros meios persuasórios pudessem ser avaliados imediatamente antes de qualquer ataque violento**. O fato é que os indígenas deveriam ser mantidos à distância e não haveria qualquer tipo de aproximação por parte dos agentes do Estado. Prova disso é que as visitas amigáveis já deveriam ser consideradas como um aviso de futuro ataque ([61]), devendo as turmas retrair ou receber reforços.

---

[61] O histórico dos massacres promovidos pelos Waimiri-Atroari, desde o século XIX evidenciam este macabro procedimento. (Hiram Reis)

Os foguetes juninos, por sua vez, deveriam ser utilizados para evitar essa aproximação. O item "*xi*", que trata da realização de pequenas demonstrações de força, com vistas a mostrar os efeitos de uma rajada de metralhadora, de granadas defensivas e da destruição pelo uso de dinamite, deve ser lido à luz desta orientação. Ao contrário dos projetos de "*pacificação*", que viam no uso pontual de armas de fogo uma demonstração do que os brancos poderiam – mas não desejavam – fazer, tais determinações inserem-se como resposta a um contexto de "*guerra*", em que os ataques dos indígenas a postos não mais deveriam ser tolerados. A determinação não tem qualquer preocupação de acenar positivamente a um contato pacífico, mas sim de demonstrar, mediante um uso abusivo e exemplar da força, que os ataques de outubro e novembro de 1974 não mais deveriam ocorrer.

Em resumo, estas orientações materializaram uma guinada na forma de atração e "*pacificação*", legitimando qualquer ato violento por parte dos agentes do Estado como forma de resposta aos eventos antes ocorridos destinada a garantir a continuidade da obra. Essa "*legítima defesa*" permanente consistia em assumir os riscos e as consequências de qualquer ato a ser praticado em razão de iminente aproximação dos indígenas, ainda que supostamente amigável. Havia a clara intenção de tornar livre a área das obras, e os meios violentos se encontravam, no entender do Estado, plenamente justificados.

Anos mais tarde, ao rebater em 1983 uma matéria jornalística, o General Gentil Nogueira Paes fez uma carta em que abordou as razões que motivaram a elaboração do ofício. Argumentou que a ideia era mostrar ostensivamente a força com o fim de desencorajar os indígenas a novos ataques e manter-se aberto a contatos amistosos:

Depois desse terceiro ataque, já havendo, salvo engano, a perda de 13 homens da FUNAI e 3 do empreiteiro André, e ***desfeita a ilusão da amizade dos Waimiri, redobramos o sistema de segurança nos acampamentos, nos canteiros de trabalho e nos deslocamentos dentro da reserva, com a ideia dominante de, ostensivamente, mostrar nossa força com o fim exclusivo de desencorajá-los a novos ataques e nos mantermos sempre abertos aos contatos amistosos. Tenho a impressão, e os fatos o confirmam, de que essa estratégia foi bem sucedida****. Inicialmente eles desapareceram na mata por um longo período. Certo dia, chegaram trazendo um menino gravemente queimado e que foi tratado pelo nosso pessoal de saúde. Depois apareceram índios isolados, mais ousados, que vinham filar a comida em nossos ranchos ou, quem sabe, sondar nosso ânimo. Determinado dia vieram pedir socorro para um chefe Atroari, que fora picado por cobra venenosa. (…)*

*Foi uma luta dura, de homens cujo silencioso heroísmo não merecia ser agora injuriado. (…) Realmente a estrada foi construída sem a morte violenta de um só índio e eu tenho imenso orgulho disso. O que se disser em contrário é pura invencionice, má informação ou intenção deliberada de distorcer os fatos para denegrir o Exército ou a FUNAI, ou os dois e, com toda certeza, no intuito contestatório de ferir o governo" (****General Gentil Nogueira Paes****) ([62]) ([63])*

A narrativa do General coincide com a oficial, como se verá, segundo a qual os indígenas desapareceram por um longo período após a morte de Gilberto Figueiredo, ocorrida em 28 de dezembro de 1974.

---

[62] Cf. "*Preservacionistas acusam governo de dizimar índios*". Carta do General Gentil Nogueira Paes entregue ao General Torres de Melo. Documento enviado pelo Comando Militar da Amazônia – CMA (Ofício n° 12-AAAJurd.SP/Cmdo CMA. Vide anexo 7.

[63] Vide nas "*Contraditas da Petição Inicial*" – páginas 269 a 282 – Ofício n° 42-E2-Conf. (Hiram Reis)

Contatos amistosos só viriam a ocorrer depois de a obra estar praticamente finalizada. Não há esclarecimento oficial, porém, quanto à atuação estatal no contato com os indígenas durante a aplicação dessas novas determinações, justamente no momento em que a maior parte das violações ocorreu. Os indígenas relembram que os barulhos de espingarda e bomba eram ouvidos à noite:

> *Durante o dia era tudo normal. Durante a noite escutávamos barulho alto de espingarda ou bomba. Não sabíamos o que era. Sentíamos muito medo. Resolvemos então ir até o local da construção da estrada. Lá vimos uma coisa muita grande (o que hoje conhecemos como trator) deixado sem ninguém numa clareira. Com tanta raiva decidimos amarrar o trator com cipó. Os kinja disseram – "Amarre-o. Não podemos deixar que ele continue destruindo nossa terra". Aquele trator estava parado e parecia estar descansando. Também quebramos os dois faróis. Amarramos ele nos pneus e no volante. Hoje em dia conheço onde fica o tanque de diesel e digo – "Puxa! Se a gente soubesse que tinha o diesel tínhamos tacado fogo nele. Teríamos dito – Queime tudo!". (**DAWNA; WANABY. História da abertura de construção da estrada, anexo 13**).*

Em 03.12.1974, o jornal "*O Globo*" noticiou que o Exército iria ajudar a FUNAI a pacificar os índios Waimiri-Atroari. O 2° Grupo de Engenharia e Construção (2° GEC) e o Comando Militar da Amazônia trabalhariam em conjunto com a FUNAI na "*pacificação*" para "*evitar novos ataques*". O discurso da FUNAI enfatizava que apenas 60 guerreiros Atroari se opunham à construção da rodovia e que os "*ataques*" recentes estariam sendo liderados por Comprido. Em 11.12.1974, o jornal "*O Estado de São Paulo*" ([64]) noticiou os trabalhos de interdição e destacou

[64] As notícias aqui mencionadas constam do anexo 12.

que a FUNAI preparava uma expedição para reconhecimento terrestre da região, que até então só havia sido percorrida por via aérea.

Em 18.12.1974, o jornal Globo noticiou que a FUNAI iria fechar a área dos índios Atroari, tendo em vista a localização de "*quatro cabanas de índios*".

O ápice da tensão aconteceu após a morte de Gilberto Figueiredo, em 28.12.1974. Segundo a versão oficial, os indígenas haviam chamado o sertanista, que estava em Manaus, para vir ao território. Ao chegar ao posto Abonari, tudo parecia tranquilo, mas a equipe – que ainda tinha outros três funcionários (João Bosco Aguiar, João Alves Monteiro e Oswaldo de Souza) – sofreu um ataque.

O único sobrevivente foi Ivan Lima Ferreira. Indígenas Waimiri, justamente aqueles nos quais Gilberto confiava, liderados por Maroaga (Itxi), teriam sido os responsáveis. Os quatro funcionários morreram, tendo sobrevivido um indígena Sateré Mawé que acompanhava o grupo (Ivan Lima Ferreira).

Há algumas versões diferentes sobre os fatos e não há clareza sobre a ocorrência de ato de resistência dos índios, nem mesmo sobre as razões da ida de Gilberto Figueiredo à área, tendo em vista que ele acabara de se aposentar. Uma das versões sustenta que houve uma armadilha para Gilberto:

> *A minha versão para a morte do Gilberto é diferente da que geralmente se conta. Os índios foram ao posto com Maruaga, devem ter olhado sobre o que estava ocorrendo com o posto. Ao serem vistos os índios, os militares devem ter atirado sobre eles, os índios correram para o posto, o Exército teria vindo atrás.*

*Ao chegar no posto e ver Gilberto, os índios podem ter pensado que ele os estava traindo e por isso podem tê-lo matado. (**Depoimento de José Porfírio Fontenele de Carvalho, vide anexo 13**). ([65])*

Outra versão destaca que houve mortes de indígenas:

*Só escapou um índio **Kayapó** ([66]), que era da FUNAI. Chegamos lá, o Gilberto estava caído, com flechas no corpo e os braços quebrados. Os outros funcionários também foram mortos, não achamos um deles. Os homens da FUNAI estavam com o revólver na mão, com as seis cascas de bala, com as armas descarregadas. Havia muito sangue, parece que havia morrido mais índios. Tenho certeza que morreu índio também. Tinha sangue de dez bois lá. (**Depoimento de Raimundo Pereira da Silva, vide anexo 13**).*

Independentemente da versão adotada, a morte de Gilberto foi um episódio marcante, pois transformou de vez as relações do Estado com os indígenas e mudou o rumo do andamento das obras. Se antes já havia uma paulatina sobreposição de decisões e medidas, que se materializam no Ofício n° 42-E2-CONF, o falecimento do sertanista acarretou um aprofundamento da narrativa de guerra "*justa*" contra os indígenas e o domínio militar sobre a "*frente de atração*", que passaria, a partir de então, a ter uma margem extremamente limitada de auto-

---

[65] José Porfírio Fontenele de Carvalho e Raimundo Pereira da Silva são uns mentirosos compulsivos que odiavam o Exército criando versões totalmente infundadas. Vide nas "*Contraditas da Petição Inicial*" – páginas 277 a 290 – Massacre de Gilberto Pinto. (Hiram Reis)

[66] Ivan Lima Ferreira (indígena da etnia Sateré Mawé e não Kayapó) evadiu-se da região do conflito e foi buscar auxílio no acampamento do Exército. O resgate dos corpos foi realizado apenas pelo pessoal do Exército ao comando do então Tenente Zauri Tiaraju Ferreira de Castro que chegaram ao local à pé e retornaram em canoas sem motor já que os assassinos tinham levado as canoas a motor. (Hiram Reis)

nomia, tendo em vista a assunção do controle da frente de atração pelo 6° BEC. O sertanista e seus métodos eram um obstáculo à nova estratégia militar, que agora poderia ser plenamente executada. Menos de três meses depois da morte de Gilberto, a FUNAI já estava apontando erros no processo de "*pacificação*" até então realizado, por ser considerado frágil em razão da pequena quantidade de profissionais que trabalhavam na mata (quatro ou cinco) e por confiar demais na amizade com os indígenas, descuidando-se da segurança ([67]).

3.3.2 Bombas, tiros e dispersão: os momentos mais violentos e a ação do 1° BIS

Batalhão de Infantaria da Selva (1° BIS) A narrativa que o Estado criou sobre a morte de Gilberto sentenciava a impossibilidade de qualquer processo pacífico de integração. Não havia mais razão para confiar naqueles indígenas temidos e hostis nem a esperança de um processo tranquilo de "*pacificação*". As críticas vinham de todos os lados, e até se cogitou convocar Orlando Villas-Bôas, que era uma referência no sertanismo, para realizar os trabalhos de "*pacificação*" ([68]). Entidades como o Conselho Indigenista Missionário – CIMI – criticavam abertamente a política adotada, mas parecia não haver uma "*mea culpa*" do Governo Brasileiro. A ordem era a inevitabilidade da construção da estrada.

O substituto escolhido para Gilberto Figueiredo foi Sebastião Amâncio da Costa. Ele havia trabalhado no Parque Nacional do Xingu e nas áreas Nhamundá e Javari. Antes mesmo de assumir, prestou declarações à imprensa que lhe custaram o cargo, ao externar uma das determinações do Ofício n° 42-E2-CONF:

---

[67] "*O Estado de São Paulo*". 15.03.1975.
[68] "*Jornal do Brasil*". 04.01.1975.

Devemos mostrar aos índios que os brancos são mais fortes. Para isso, caso os índios se aproximem das frentes de trabalho, devemos fazer pequenas demonstrações de força, mostrando aos índios os efeitos das bombas de gás lacrimogêneo, de uma rajada de metralhadora, de granadas defensivas e da destruição pelo uso da dinamite ([69]).

Supunha-se que os índios estavam acostumados com a impunidade após os massacres, por isso a demonstração de força era vista como necessária. Sebastião Amâncio dizia que era preciso dar-lhes uma punição, sem maus tratos físicos, mas, se necessário, até com a deportação dos líderes rebeldes para outras regiões do país, porque assim eles aprenderiam a não matar "*civilizados*". Ele dizia querer construir uma fortaleza no Posto de Atração de S. Antônio do Abonari, local da morte de Gilberto Figueiredo. A primeira missão seria dar proteção aos trabalhadores; só depois seriam reiniciados os contatos com os índios:

O armamento será usado apenas para dissuadi-los de qualquer pretensão de ataque contra os civilizados. A dinamite, que explode e derruba árvores, será útil para mostrar nossa força e espantar os índios, e as bombas de gás lacrimogêneo poderão ser usadas em caso de ataque, forçando um recuo imediato dos índios.

Logo na primeira entrevista, Amâncio expôs justamente as orientações que estavam contidas no Ofício n° 42-E2-CONF. Este posicionamento causou forte reação pública e o seu afastamento da frente. Contudo, não houve demissão ou qualquer reprimenda, e anos depois ele chegou a fazer parte de um grupo que analisou a possibilidade de implantação de políticas em favor dos Kinja, o que indica claramente que o seu discurso não contrariava qualquer diretriz governamental.

---

[69] "*O Globo*". 06.01.1975.

Ao prestar depoimento ao MPF, Amâncio confirmou as declarações prestadas à imprensa, exceto quanto ao uso de bomba de gás lacrimogêneo, mas negou qualquer intenção de praticar atos violentos contra os indígenas:

> *A ideia era que houvesse um local em que o Exército pudesse explodir dinamites e dar rajadas de metralhadora. Mas isso não ocorreu. Questionado a respeito de depoimentos que confirmam que isso ocorreu, afirma que é mentira. Nossos postos registravam tudo, recebiam e repassavam tudo, não poderia ter acontecido sem ser registrado. Todo o trabalho do Exército em relação ao trabalho de construção foi acompanhado pela FUNAI. Não há nada que se possa dizer do Exército. A FUNAI estava na linha de frente dos trabalhos. A FUNAI ficava numa picada à frente, a máquina vinha na nossa retaguarda. Qualquer acontecimento estávamos à frente. A equipe de topografia abria a picada, vinha a empresa abrindo a estrada onde posteriormente viriam as máquinas. Estávamos nas picadas, tentando chegar antes, quando houvesse aldeias próximas, para proteger os índios. (**Depoimento de Sebastião Amâncio da Costa, anexo 13**).*

O depoimento de Amâncio contém algumas contradições com o posicionamento do Exército à época, que era muito mais contundente e expressava uma estratégia ostensiva de segurança na relação com os indígenas. Além disso, o período de atuação do sertanista na frente foi bastante curto, de modo que as informações que ele apresenta carecem de uma convivência mais duradoura na área.

Para o seu lugar foi designado o sertanista José Apoena Soares de Meireles. Curiosamente, em 4 de janeiro de 1975, antes de ser convidado, em declaração à imprensa, o novo coordenador da frente atribuíra à pressa o maior desafio na construção da estrada:

Não é possível promover um contato permanente com uma tribo quando se está acossado pelas máquinas que vão violar o território indígena, atraindo fazendeiros e companhias agropecuárias que passarão a disputar as melhores terras; a derrubar as matas e a exterminar a caça ([70]).

Naquele momento, os Waimiri-Atroari haviam levado a resistência ao ponto máximo. A imprensa perguntava: "*o que fará a FUNAI se os índios disserem que não aceitam a estrada, os presentes, a civilização?*" Havia um impasse. Discutiam-se soluções para aqueles indígenas e cobrava-se um triunfo estatal na expansão daquela fronteira. O comandante do 6° BEC defendia a transferência dos indígenas para o Parque Indígena do Xingu:

O Coronel Arruda (comandante do 6° BEC) não vê outra solução para o problema dos Waimiri Atroari senão a sua transferência. A estrada é irreversível como é a integração da Amazônia ao País. A estrada é importante e terá que ser construída, custe o que custar. Não vamos mudar o seu traçado, que seria oneroso para o Batalhão, apenas para pacificarmos primeiro os índios. A transferência é viável e coerente nas condições em que os fatos se apresentam. Os índios continuarão matando, sejam trabalhadores do BEC, sejam da FUNAI. Por que não levá-los para o Parque Nacional do Xingu? Lá não existem cerca de 14 tribos, vivendo pacificamente? ([71])

Em 10 de janeiro de 1975, "*O Globo*" noticiava que a FUNAI só voltaria à região com apoio militar. O presidente da autarquia defendia uma reestruturação global, pois seria inútil tentar voltar à "*área da chacina*". Os trabalhadores contratados não iriam para lá se corressem risco de morte.

---

[70] "*O Globo*". 04.01.1975. As notícias mencionadas constam do anexo 12.
[71] "*O Estado de São Paulo*". 21.01.1975.

Menos de 48 horas depois, foi anunciada a volta da FUNAI, mas com mudanças: os operários seriam recuados para o acampamento do 6° BEC, às margens do rio Abonari; o acampamento militar, antes cercado apenas por árvores, estaria agora protegido por tapumes, arame farpado e protegido por sentinelas armados, conforme determinava o Ofício n° 42-E2-CONF.

Foi montada uma estrutura diferenciada para lidar com os indígenas, que durou aproximadamente seis meses. O recuo dos trabalhadores dava-se concomitantemente às ações permanentes do Exército na região, agora liderada pelo 1° Batalhão de Infantaria de Selva (1° BIS).

O BIS era uma unidade destinada ao combate. Não se tratava de um agrupamento cuja finalidade era a realização de obras de engenharia e construção, mas de uma unidade de proteção e ação. Como ressalta o seu sítio eletrônico, o 1° BIS forneceu efetivos militares e recurso materiais para a criação de diversas organizações militares e pelotões especiais de fronteira na Amazônia, sendo reconhecido como "*Célula-Mater da Infantaria de Selva*". ([72])

Entre as atuações destacadas, estão campanhas militares no médio e baixo Amazonas, no meio Norte e Nordeste, "*visando à garantia da lei e da ordem*". A lei, no caso, era a determinação de construção da estrada; a ordem, a retirada dos indígenas daquele local, fazendo cessar a resistência dos Kinja. Os trabalhadores ficavam acampados no Abonari e não podiam passar de determinado ponto.

---

[72] Disponível em <http://www.1bis.eb.mil.br/>. Acesso em 06 jun. 2017.

Diariamente, os integrantes do 1° BIS deslocavam-se à área, com artilharia pesada ([73]). As provas coligidas na apuração demonstram que o Estado brasileiro patrocinou a invasão do território indígena e promoveu a redução da população Kinja, de forma violenta, não medindo esforços para realizar o seu genocídio. Os documentos colhidos – relatórios, ofícios, diretrizes –, os depoimentos de pessoas envolvidas com a obra e as memórias dos indígenas permitem reconstituir fatos que estavam marcados por silêncios, esquecimentos e mistérios. Constata-se que **pelo menos desde 1974** havia uma ação genocida do Estado brasileiro de ataques violentos, por bombas, tiros e torturas.

O discurso oficial sustentava que os indígenas haviam fugido e desaparecido após a morte de Gilberto Figueiredo. Nesse sentido, José Apoena Soares de Meireles declarava, em fevereiro de 1975, que os índios haviam se dispersado e abandonado as aldeias e malocas, "*talvez temendo uma represália do homem branco*", o que tornava o trabalho de expedição mais difícil, "*porque não sabemos onde encontrar os índios, e também não temos a mínima ideia de como eles reagirão ao primeiro contato com a nova expedição, com pessoas que eles ainda não conhecem*" ([74]).

Posteriormente, José Apoena Soares de Meireles mudou o discurso ao declarar que os índios não teriam mais aparecido devido à presença de um número maior de trabalhadores e dos soldados armados do 1° Batalhão de Infantaria da Selva. ([75])

---

73 Vide nas "*Contraditas da Petição Inicial*" – páginas 291 a 298 – Stephen Grant Baines. (Hiram Reis)

74 "*Jornal de Brasília*". 04.02.1975.

75 "*O Estado de São Paulo*". 15.08.1975.

Embora seja plausível admitir que os indígenas tenham momentaneamente feito um recuo após dezembro de 1974, o seu afastamento do território e não retorno por um longo período contraria todas as movimentações anteriores. Afinal, como Sebastião Amâncio relatou, eles costumavam voltar às áreas. Dificilmente os indígenas agiriam de modo distinto se não houvesse uma ação de força que os impedisse de acessar a área. Além de pouco verossímil, a versão oficial de mero recuo não se sustenta em razão das provas dos autos ([76]), que indicam uma atuação ostensiva e incisiva do Estado brasileiro para assegurar o deslocamento territorial e o desaparecimento dos indígenas daquela região. O antropólogo Stephen Baines era estudante à época e, quando visitou a região, em junho de 1975, tomou contato com a intervenção militar que estava sendo feita na área. As obras haviam sido suspensas desde a morte de Gilberto Figueiredo, em dezembro do ano anterior. O 1° BIS entrou na região para realizar demonstrações de força ao longo do trecho correspondente à estrada. Naquele mês de junho, Stephen Baines viu caminhões do 1° BIS que vinham de Manaus com soldados que utilizavam **artilharia pesada** ([77]):

> *Em junho de 1975, fui de carona de Manaus a Abonari, e no dia seguinte o comandante do 6° BEC me enviou de volta para Manaus junto com os soldados do 6° BEC, em ônibus fretados de Manaus, enquanto o 1° BIS entrou para realizar demonstrações de força. Os soldados do 6° BEC me contaram que iriam ficar 3 semanas em Manaus enquanto o 1° BIS fez demonstrações de força ao longo da trajetória da estrada BR-174 que foi feita até 8 km ao Norte do rio Alalaú, e faltavam mais de 100 km para ligar com a estrada sendo construída de Caracaraí em RR.*

---

[76] **???**. (Hiram Reis)

[77] Vide nas "*Contraditas da Petição Inicial*" – páginas 297 a 309 – Stephen Grant Baines. (Hiram Reis)

O desmatamento da BR-174 já havia sido feito, e as obras foram suspensas com o ataque contra o Posto Indígena Abonari em dezembro de 1974 em que o sertanista Gilberto Pinto Figueiredo Costa foi morto. Ao voltar a Manaus com soldados do 6° BEC, vi caminhões do 1° BIS vindos de Manaus com soldados do 1° BIS com artilharia pesada. Após as 3 semanas de demonstrações de força em junho de 1975, o 6° BEC voltou a Abonari para concluir a construção da BR-174. ([78])

Egydio Schwade, que era secretário do CIMI à época, confirma tais fatos e relembra que era proibido o acesso à área, especialmente para as organizações que desejavam acompanhar a questão de maneira mais próxima. Apenas o vereador Fábio Lucena, de Manaus, tentou confirmar a informação de mortes, mas o silêncio estatal predominava:

> *Até 1975, o grupo kukuro, de apoio à causa indígena, e o CIMI Regional Norte I acompanharam a questão mais de perto. Mesmo assim, não tinham contato com os Waimiri-Atroari, que eram um grupo que tinha sido fechado ao CIMI. Por exemplo, após o ataque ao Posto Alalaú II, apenas o vereador Fabio Lucena tentou apurar por CPI a questão, pois havia a informação de que 14 indígenas haviam sido mortos o que a FUNAI nunca confirmou. Os dirigentes da FUNAI, à exceção de Apoena Meirelles, nunca aceitaram a morte de índios durante os massacres. Como ninguém podia entrar na área à época, eu vinha ao Amazonas, mas não tomava contato com os indígenas. O professor Stephen Baines chegou a fazer pesquisa na região em 1975, mas foi barrado. (**Depoimento de Egydio Schwade, anexo 13**).*

[78] BAINES, Stephen. Carta a Egydio Schwade. 4 de setembro de 2011. Cf. Comitê da Verdade do Amazonas. Relatório final. Anexo. Vide anexo 10.

Os trabalhadores da obra e os funcionários da FUNAI viram de perto o resultado da ação militar. Além da atuação incisiva, com diversos meios de transporte (aviões e jipes) e artilharia pesada, presenciaram o despejo de corpos de indígenas Kinja em área especialmente designadas.

O mateiro Raimundo Pereira da Silva, que trabalhou na obra de 1971 a 1977, relatou ao MPF e ao Comitê da Verdade que a presença do 1° BIS era ostensiva, com a presença de jipes, carros camuflados e aviões:

> *Entraram 43 carros e 2 aviões. Dizem que foram fazer uma manobra. Daí para frente não vimos mais os índios. Antes víamos os índios toda semana. Eles vinham visitar nós. (…) Os carros estavam cheios de soldados, nós ficamos lá no km 40 (que hoje é km 30), onde era o acampamento do BEC. Só entravam os militares. Quando eles voltaram, mandaram nóis entrar. Aí o BIS acompanhou a gente, mas acho que foi de araque, pois nunca mais vimos índio. (**Depoimento de Raimundo Pereira da Silva ao Comitê da Verdade do Amazonas**). ([79])*
>
> *Depois desse fato (morte do Gilberto), voltamos ao acampamento no km 30. Ficamos lá uns 10, 15 dias. Um dia vi passando 43 carros do BIS, cheio de soldados (jipes, carros fechados, camuflados). Eu lembro que eram 43, porque contei. Passaram dois aviões do BIS ([80]). Antes não havia avião do Exército. O avião passou por lá seis dias. O Exército dizia que o BIS ia fazer uma manobra para conhecer a região, poder entrar para trabalhar. Os carros voltaram depois de seis dias. (**Depoimento de Raimundo Pereira da Silva, anexo 13**).*

---

[79] Vide Anexo "*Contraditas da Petição Inicial*" – páginas 299 a 308 – Egydio Schwade. (Hiram Reis)

[80] Um Batalhão de Infantaria do Exército com aeronaves próprias, insanidade total! (Hiram Reis)

*Os índios eram levados em uma caçamba para o acampamento do BEC, faziam eles descerem e davam 600 tiros. Os índios ficavam tremendo. Eles botavam na caçamba de novo. Quando soltava os índios, eles desapareciam em um segundo. Eu vi isso ocorrer umas três vezes. Depois daquele período em que eu vi o avião por seis dias, não vi mais. O avião era de guerra, penso que eles vieram bombardear as malocas. Depois disso nunca mais vi os índios, só um grupo de 20 índios. (...) As coisas mudaram completamente depois da morte do Gilberto. O BIS chegou e ficou até o final dos trabalhos. A gente estranhava muito a ausência dos índios, comentávamos entre nós. Alguns comentavam "foram aqueles carros, aqueles aviões que deram fim neles". Não via mais os índios nos lugares em que antes via índios aos montes. O BIS atirava todo dia no acampamento. De manhã e de noite, davam 600 tiros. O objetivo era intimidar os índios. (...) Não vi carro ou caminhão levando índios mortos em grande quantidade. Só sei dos casos em que íamos resgatar, e nesses casos levávamos até o avião. (**Depoimento de Raimundo Pereira da Silva**)*

O 6° BEC dizia aos trabalhadores que nada ia ocorrer com eles, e que os trabalhadores não poderiam se afastar do acampamento que o BEC mantinha com o 1° BIS. Os índios estavam se dispersando, pois eram adotadas medidas de força, como o disparo de seiscentos tiros por dia para intimidá-los. Raimundo também chegou a ver cadáveres:

*Os índios eram levados em uma caçamba para o acampamento do BEC, faziam eles descerem e davam 600 tiros. Os índios ficavam tremendo. Eles botavam na caçamba de novo. Quando soltava os índios, eles desapareciam em um segundo. Eu vi isso ocorrer umas três vezes. (**Depoimento de Raimundo Pereira da Silva ao Comitê da Verdade do Amazonas**)*

*Depois daquele período em que eu vi o avião por seis dias, não vi mais. O avião era de guerra, penso que eles vieram bombardear as malocas. Depois disso nunca mais vi os índios, só um grupo de 20 índios. (...) As coisas mudaram completamente depois da morte do Gilberto. O BIS chegou e ficou até o final dos trabalhos. A gente estranhava muito a ausência dos índios, comentávamos entre nós. Alguns comentavam "foram aqueles carros, aqueles aviões que deram fim neles". Não via mais os índios nos lugares em que antes via índios aos montes. O BIS atirava todo dia no acampamento. De manhã e de noite, davam 600 tiros. O objetivo era intimidar os índios. (...) ([81]) Não vi carro ou caminhão levando índios mortos em grande quantidade. Só sei dos casos em que íamos resgatar, e nesses casos levávamos até o avião. (**Depoimento de Raimundo Pereira da Silva**)*

Manoel Paulino, indígena da etnia Karapanã que era funcionário da frente de atração e chefe de campo da FUNAI, ajudando na construção de roçados, presenciou reunião na região conhecida como "*cotovelo do índio*", em Jundiá (RR), em que soldados do Exército explicaram aos funcionários que seria realizada escavação para o enterro de cadáveres Atroari no local. A região passou a ser conhecida como Terraplenagem e situa-se hoje próxima à aldeia Yawara, às margens da rodovia. Foi cavado um buraco de 20 metros de profundidade, e Manoel Paulino viu a chegada dos corpos em caçambas:

Eu vi corpos dos índios trazidos em uma caçamba e serem jogados no buraco da terraplanagem. Vi cinco caçambas com índios. O nome da região passou a ser terraplanagem a partir daquele momento, antes era conhecida como "cotovelo do índio".

---

[81] A munição era escassa como o Ten Cel W. Chiarato afirma: "*quando nos deslocávamos eu determinava que se levassem em torno de cem cartuchos em cada deslocamento que a gente fazia na trilha, no caso, e era para segurança só amamento individual mais nada*" [...] (Hiram Reis)

*Eu vim embora porque adoeci e pedi para ir embora, era proibido ir para Manaus durante seis meses, mas eu saí por conta. (…) A gente não podia chegar perto dos corpos e da escavação. (**Depoimento de Manoel Paulino, a partir do minuto 12:00**)*

João Ferreira de Souza, conhecido como Joãozinho Sateré, indígena da etnia Sateré Mawé que também trabalhava na FUNAI e fazia parte da equipe que realizou contato com os índios, conta que desde antes de 1975 havia um grupo do Exército que ia para a mata preparado para matar os índios. Esse grupo utilizava um fardamento diferente, com o rosto pintado, em sinal de guerra:

*QUE o pessoal do Exército, para atravessar o rio, usava trator, helicópteros e outras coisas que incomodavam os Atroaris, (…); QUE como os indígenas ficavam curiosos, o Exército decidiu soltar uma bomba; QUE isso fez com que os Atroaris ficassem revoltados; QUE eles chamavam o Gilberto de papai; QUE quando Gilberto ia para o Abonari 1, disse que foi para se despedir dos Atroaris, pois iria se aposentar; QUE alertou Gilberto para que não fosse, pois os Atroaris não deixariam ele voltar; (...) QUE a partir desse episódio (morte do Gilberto Figueiredo) houve vários ataques, inclusive de 1 sateré; QUE acha que mataram Gilberto porque atribuíam a ele a culpa pelo ataque com bomba; **QUE quando o Exército confrontava os Atroaris, estes passaram a ameaçar; QUE atiravam pra cima e isso assustava os índios; QUE havia um grupo que ia para a mata preparado para matar índios; QUE estes iam com um fardamento diferente, com o rosto pintado, em sinal de guerra; QUE pra se defender, os Atroaris precisavam matar para se defender, mas a flecha não vai muito longe, o que os deixava em desvantagem perante o Exército**; QUE ficou com medo e resolveu ir embora. (**Depoimento de João Ferreira de Souza/Joãozinho Sateré**)*

Em depoimento à Comissão Nacional da Verdade ([82]), os indígenas Waimiri-Atroari relataram diversos episódios de violências contra seu povo ao longo de sua história. Contaram o despejo de substâncias químicas que causavam o aumento da temperatura dos corpos e faziam mal às pessoas, gerando mortandade nas aldeias e poucos sobreviventes. Muitos tentaram fugir para outras aldeias, mas morreram no meio do caminho. O indígena Dawna, da aldeia Alalaú, relatou, na oportunidade, que havia também a utilização de uma flecha envenenada que contaminava e causava a morte instantânea. Os indígenas chamam essa substância de "*maxi*", um veneno dos brancos, e associam às bombas. Outra forma de ataque era a invasão das aldeias, com tiros em todos os membros. Alguns escapavam, mas os Kinja estimam que mais de mil indígenas morreram.

Na época da construção da estrada, as principais formas de ataque eram os ataques a tiros e os bombardeios nas aldeias, oriundos de aviões. Os indígenas tentavam atacar os aviões com flechas, mas não conseguiam. No depoimento, um episódio específico em aldeia próxima ao Alalaú, com a morte a tiros de 21 membros de uma aldeia, é relatado por Mario Parwe. Segundo os indígenas Dawna e Wanaby, a aproximação do 1° BIS não levava em consideração meios persuasórios distintos da força:

> *Depois entramos em contato com uma equipe da FUNAI. Achávamos que eram inimigos. Subimos num caminhão da FUNAI. No meio do caminho os militares cercaram o caminhão. O guerreiro Wahinja não queria arriscar sua vida e resolver fugir. Mais 04 pessoas começaram fugir.*

---

[82] O depoimento ocorreu em 05.07.2013. Os relatos mais específicos são apresentados a partir de 1:12:00. Disponível em: < https://www.youtube.com/watch?v=P8TZUI3muF8> Acesso em: 19 jul 2017.

*O meu avô Kyna também fugiu levando seu neto consigo. Seguiram atrás do Wahinja os kinja Kaminjahara, Temon e Tykani. Todos esses kinja saíram e pularam do carro. Somente eu, Dawna , não fugi. Eu queria me arriscar contra o numeroso grupo do exército Eles logo apontaram suas armas ameaçando-me. Fiquei cercado, preso, sem saber para onde ir. Talvez eu tivesse usado minhas flechas , mas permaneci quieto pensando no que fazer e o que poderia acontecer. Como sempre falo aos kinja – "numa guerra o inimigo tem obrigação de começar o ataque". (**DAWNA; WANABY. História da abertura de construção da estrada, anexo 13**).*

Em entrevista à TV Brasil, Viana Womé Atroari, liderança da aldeia Yawara, relembrou ataque aéreo à aldeia:

Foi assim tipo bomba, lá na aldeia. O índio que estava na aldeia não escapou ninguém. Ele veio no avião e de repente esquentou tudinho, aí morreu muita gente. Foi muita maldade na construção da BR-174. Aí veio muita gente e pessoal armado, assim, pessoal do Exército, isso eu vi. Eu sei que me lembro bem assim, tinha um avião assim um pouco de folha, assim, desenho de folha, assim, um pouco vermelho por baixo, só isso. Passou isso aí, morria rapidinho pessoa. Desse aí que nós via ([83]).

A substância que provocava aumento da temperatura no corpo e morte instantânea pode ser o napalm. Trata-se de uma substância desenvolvida durante a 2ª Guerra Mundial, composta de sais de alumínio e dos ácidos naftétnico ([84]) e palmítico.

---

[83] Entrevista com Viana Womé Atroari. TV Brasil – AmazôniaAdentro – Primeiro Episódio: Waimiri-Atroari. (17:47 – 18:37). Dispnível em: http://www.youtube.com/watch?v=lbDkac9Nz9k. Acesso em 19 jul. 2017

[84] Ácido naftétnico: na verdade "*Ácido naftênico*". Grafia em Portugal – "*Ácido* nafténico". (Hiram Reis)

Os sais eram adicionados a substâncias inflamáveis para serem gelificados. Misturado com gasolina, tornava-se uma substância explosiva. O napalm era muito utilizado em lança-chamas e bombas incendiárias pelos Estados Unidos para aumentar a eficiência dos líquidos inflamáveis e serviu para o bombardeio contra cidades e vilarejos na Guerra do Vietnã. Foi utilizado também por Portugal nas guerras coloniais na África. Um dos efeitos do napalm em bombas é a desoxigenação do ar e o aumento da concentração de monóxido de carbono, provocando asfixia. Outro efeito é a abertura rápida de clareiras ([85]). A utilização de napalm pela ditadura brasileira não constitui uma surpresa, pois há fortes indícios do uso da substância no combate à guerrilha no Vale do Ribeira em 1970 ([86]).

Soma-se a isso, no caso dos Waimiri-Atroari, o depoimento da jornalista Memélia Moreira ([87]), que esteve na área em 1978 e depois prestou depoimento ao Tribunal Russell, em 1980. Em depoimento à Comissão da Verdade do Estado de São Paulo ([88]), Memélia Moreira contou que, em viagem em 1978 à estrada, já inaugurada, um sargento lhe contou que no momento mais crítico das obras os Kinja tentavam resistir fazendo uma barreira humana, de braços dados, diante dos tratores, e foram executados.

---

[85] Informações extraídas da Wikipedia. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Napalm> Acesso em 18 ju. 2017.

[86] Nesse sentido, ver: "*Exército brasileiro testou napalm durante a ditadura militar*". Disponível em: <http://jornalggn.com.br/noticia/exercito-brasileiro-testou-napalm-durante-a-ditadura-militar> Acesso em 18 jul. 2017.

[87] Vide Anexo "*Contraditas da Petição Inicial*" – páginas 323 a 325 Memélia Moreira. (Hiram Reis)

[88] Cf. Relatório da Comissão da Verdade d"*O Estado de São Paulo*". Tomo I. Parte II. Violação aos direitos dos povos indígenas. Disponível em <http://comissaodaverdade.al.sp.gov.br/relatorio/tomoi/downloads/I_Tomo_Parte_2_Violacoes-aos-direitos-dos-povos-indigenas.pdf> Acesso em 18 jul. 2017. Vide anexo 4.

Já o então sargento do 6° BEC José Hocke disse a ela que os Waimiri-Atroari criavam muito caso, "*faziam uma barreira de gente na estrada, um de braço dado com o outro, para não deixar os tratores passarem"*. Perguntado sobre como fazia para passar, o sargento respondeu: "*a gente resolvia sempre à bala*".

A jornalista visitou a região do Santo Antônio do Abonari. Lá encontrou uma certa devastação pelo alto, que não era de queimada, mas provocada por napalm, cujo tubo ela encontrou boiando na água:

> *Não era uma devastação de queimada, que vem debaixo, e eu não sabia o que era aquilo, nunca tinha visto aquilo antes. Eu pensei, na minha ignorância, que talvez fosse um tipo de resultado da seca que dá, porque a região tem uma parte do ano que não chove. Então eu achei que era isso, não era. Porque quando a gente pegou um igapó-zinho para chegar até a aldeia, que aí o rio estreita, eu vi que tinha uma coisa não natural boiando, era assim, um... Não era bem um tubo, mas parecia, porque era metade, que era de napalm. E eu vi a marca, eu não sabia o que era napalm, eu conhecia a marca de um dos fabricantes de napalm, era Tordon. Eu vi que tinha Tordon, aí eu digo, espera aí, napalm... Aí eu digo, encosta mais naquilo ali, vai mais devagar, tira o motor, eu quero pegar aquele caco ali, era um caco. Peguei e botei na minha mochila e vim-me embora, não troquei uma palavra sobre o que eu achei, porque em 1974 a gente já sabia que eles tinham usado napalm no Vale do Ribeira, na Guerrilha do Araguaia e nos Nhambiquaras. (**Depoimento de Memélia Moreira à Comissão da Verdade do Estado de São Paulo, anexo 4**).*

O relatório do Comitê da Verdade do Amazonas, que colheu subsídios para a Comissão Nacional da Verdade, descreveu também aldeias destruídas pelo fogo e por bombas.

Boa parte do material produzido baseia-se no trabalho de alfabetização com os indígenas realizado em 1985 por Egydio Schwade e sua esposa Doroti Schwade. Por meio de desenhos, os indígenas sobreviventes contaram a sua história e relataram ataques a suas aldeias. A pergunta que mais frequentemente faziam ao casal de alfabetizadores era: por que os não indígenas mataram os indígenas? Certa vez, um indígena lhe perguntou: "*O que é que civilizado joga de avião e que queima o corpo da gente por dentro?*". Egydio chegou a colher relatos sobre mortes de pessoas da família da atual grande liderança Kinja, Mario Parwe.

O indígena Olindo Panaxi, que vivia numa aldeia do Baixo Alalaú, produziu desenhos e descrições sobre o impacto dos fuzis e das bombas (maxi), e enumerou algumas das vítimas ([89]):

> *Antigamente não tinha doença. Kiña estava com saúde. Olha civilizado aí! Olha civilizado ali! Lá! Acolá! Civilizado escondido atrás do toco-de-pau! Civilizado matou com bomba. Civilizado matou Sere. Civilizado matou Podanî. Civilizado matou Mani. Civilizado matou Akamamî. Civilizado matou Priwixi. Civilizado matou Txire. Civilizado matou Tarpiya. Com bomba. Escondido atrás do toco-de-pau!*

Foram realizadas agressões aos índios tanto por via aérea quanto por via terrestre. Os elementos colhidos indicam que os ataques aéreos já vinham ocorrendo mesmo antes de 1975, como demonstram os depoimentos dos índios e de funcionários, bem como a menção a bombardeio que teria ocorrido em data anterior aos ataques de outubro e novembro de 1975.

---

[89] PANAXI, Olindo. Homens com fuzil, bomba [maxi] e escondidos. Escola Yawará, 25 de maio de 1986. (Dados anotados em aula no verso por Egydio Schwade).

Por via terrestre, a atuação mais intensa ocorre com a entrada do 1° BIS na área, com artilharia pesada e estratégias de guerra, sem interferência específica da FUNAI ou da frente de atração. Era como se a "*Operação Atroaris*", ensaiada em 1969, entrasse efetivamente em cena.

Os militares e quase todos os agentes públicos costumavam negar qualquer tipo de ordem para a morte de indígenas, tendo sequer admitido a ocorrência de mortes pontuais em função de conflitos. Uma das vozes dissonantes era a de José Apoena Soares de Meireles, chefe da frente que substituiu Sebastião Amâncio da Costa. Ele deixou claro em relatório de 20 de maio de 1975, endereçado ao Presidente da FUNAI, que os indígenas tinham tombado e sido esquecidos:

> *Em meio aos muitos "tome cuidado", parti para a área e comecei a tomar conhecimento da verdade sobre os fatos que ocorreram ultimamente. Pude então verificar que infelizmente nós só falamos dos nossos mortos, os índios que tombaram no silêncio da mata foram sutilmente em-terrados e esquecidos no espaço e no tempo. A mata não fala pela voz dos "civilizados", ela vê, escuta e cala, mas infelizmente não esconde os que nela estão enterrados. Índios bandoleiros, maus, perversos, dignos de um Gen Cluster ([90]), assim são hoje vistos os Waimiri-Atroari. Mas a verdade, Sr. Presidente, é que nós os tornamos assim aos olhos da opinião pública para justificarmos uma série de erros no método estruturacional de atuação adotado nesta área pela FUNAI. (**Relatório de José Apoena Soares de Meireles, de 20 de maio de 1975**) (grifamos)*

---

[90] Na verdade General George Armstrong Custer (✳ New Rumley, 05.12.1839 – ✞ Montana, 25.06.1876) comandante de uma unidade de cavalaria durante a Guerra Civil Americana e as Guerras Indígenas. (Hiram Reis)

No documento, José Apoena Soares de Meireles relata ainda que tomou conhecimento da morte do sobrinho de Comprido na área do Alalaú em 2 de outubro de 1974, fato que teria revoltado os índios. Ele revela ainda que, quando da morte de Gilberto Figueiredo, alguns índios foram mortos, e um deles estava enterrado onde tombou. O temor de José Apoena Soares de Meireles era o de que um dos índios fosse Comprido:

> *Caso esse índio morto seja o Comprido casado com a filha do Maruaga, nossos trabalhos sofrerão dificuldades imensas na tentativa de evitarmos novos conflitos.*

Ele aponta então algumas opiniões sobre os problemas que haviam ocorrido até aquele momento:

> *Em todos os conflitos houve baixas de ambos os lados, e não havia nenhuma modificação para aumento do efetivo humano nem reformulação na técnica de atração, nem tampouco a substituição dos elementos envolvidos nos casos anteriores, que retornavam aos Postos, fato que naturalmente tornava os índios mais desejosos de vingança. (**Relatório de José Apoena Soares de Meireles, de 20 de maio de 1975, anexo 9**).*

Por fim, ele menciona que faltava apoio a Gilberto Figueiredo, em razão de problemas de relacionamento com José Porfírio de Fontenele Carvalho, à época Sub-Coordenador da COAMA, por conta de divergências quanto ao orçamento para o ano de 1974.

Outra crítica diz respeito à dependência material do pessoal da FUNAI em relação ao 6° BEC, o que envolvia desde a alimentação até a condução para Manaus. Gilberto ficava subordinado à Sub-COAMA, sem ter autonomia:

Ficava um homem experimentado nas lidas do sertão e no trato com os índios subordinado a "burocratas" que desconheciam e desconhecem o verdadeiro trabalho da FUNAI. O Sertanista Gilberto pagou com a vida os erros de outros, erros acumulados no passado e que se refletiram violentamente no presente.

Recentemente, os militares que estavam envolvidos na ação também passaram a admitir as mortes de indígenas. Em entrevista para o livro "*Os fuzis e as flechas: história de sangue e resistência indígena na ditadura*", de Rubens Valente, Mont'alverne Pires, delegado regional da FUNAI à época destes fatos, confirmou os efeitos do deslocamento de tropas do BIS para a região. Questionado pelo autor do livro se o Exército havia entrado de forma mais pesada na área, ele respondeu:

> Foi. Mas tinha que ser, né? Senão os índios fechavam a estrada. Tinha que aumentar [a presença militar] para dar segurança. Porque a FUNAI não dava mais segurança. O homem que dava a segurança era o Gilberto, era o homem que conversava com os tuxauas ([91]). ([92])

Em outra entrevista, o **Coronel** Lauro Augusto Andrade Pastor Almeida, que foi chefe do Estado-maior do GEC entre 1976 e 1978, relatou que havia uma divisão clara entre o 6° BEC e o 1° BIS: o primeiro ocupava-se da obra, ao passo que o segundo fazia a segurança do perímetro. Ele reconheceu a ocorrência de "*entreveros*", mas os indígenas não abandonavam os corpos, por isso não era possível contabilizar as mortes. Ele relatou ainda que a documentação da época foi destruída: ([93])

---

[91] Cf. VALENTE, Rubens. Os fuzis e as flechas: história de sangue e resistência indígena na ditadura. São Paulo: Companhia das Letras, 2017, p. 161

[92] Mais uma ridícula falácia de Rubens valente. (Hiram Reis)

[93] Mais uma ridícula falácia de Rubens Valente, confrontei o Ten Cel (e não Coronel) Pastor, meu amigo de longa data, em 2019, sobre esta declaração e o mesmo asseverou que nunca fez tal afirmativa. (Hiram Reis)

A gente sabia que tinha havido entrevero. Mas o que acontecia? Quando acontecia alguma coisa com um índio, imediatamente eles [índios] retiravam... Eles não deixavam o corpo. Não tinha como contabilizar, entendeu? Não havia como contabilizar porque o índio não abandona o corpo. Então a gente não sabia se tinha cara ferido, se tinha cara morto ([94]).

Esta é uma triste página da história do Brasil que precisa não apenas ser revelada, mas também dar ensejo à responsabilização do Estado Brasileiro e à garantia de que nunca mais se repitam tais violações. Até hoje, a história oficial atribui uma culpa aos Kinja como se eles estivessem no lugar errado na hora errada. A estrada tinha de passar, não havia outra solução, diz a história, pois o progresso era inevitável. As autorrepresentações nacionais construíram uma história oficial, na qual heróis e episódios foram criados. Foram também desenvolvidos lugares de memória, que compreendem discursos, ritualização de condutas cívicas, símbolos e valores, os quais produzem naturalmente os esquecimentos. Os esquecimentos tornam inferiores e insignificantes certos fatos e personagens envolvidos e não possuem monumentalidade nem grandiosidade ([95]). Em oposição a isso, esta ação pretende compor um mosaico de memórias e permitir a construção de uma história que permita ao indígena ter voz e que perceba os interesses envolvidos, as hierarquiazações entre vencedores e vencidos e a perpetuação da violação de direitos que materializa esses esquecimentos ([96]).

---

[94] Cf. VALENTE, Rubens. Os fuzis e as flechas: história de sangue e resistência indígena na ditadura. SP: Companhia das Letras, 2017, p. 172.

[95] OLIVEIRA, João Pacheco de. As mortes do indígena no império do Brasil: o indianismo, a formação da nacionalidade e seus esquecimentos. In: O nascimento do Brasil e outros ensaios: "*pacificação*", regime tutelar e formação de alteridades. Rio de Janeiro: ContraCapa, 2016, p. 75-116.

[96] NORA, Pierre. Entre memória e história: A problemática dos lugares. Trad. Yara Aun Khoury. Proj. História, São Paulo, 10, jul/dez, 1993, p. 07-28.

3.3.3 "*Reaparecimento*" dos Kinja e a nova fase de "*pacificação*"

Oficialmente, depois de dezembro de 1974, houve um longo período sem relatos de contato com os Waimiri-Atroari. Durante meses, o sertanista José Apoena Soares de Meireles dizia haver procurado os índios, mas só encontrara malocas abandonadas e sinais de que estavam deixando a região. Nunca mais se teve notícia de Maroaga (Itxi) e pensou-se que Comprido estava morto. Durante todo o ano de 1975 houve especulações sobre a morte deste último, que não se confirmaram, já que Comprido reapareceria no final de 1975 só morreria em 1978.

Em 14 de agosto de 1975, surgem as primeiras notícias de aparecimento dos Kinja desde a morte de Gilberto. Estavam utilizando arcos, flechas e bordunas. Os trabalhadores e engenheiros do 6° BEC ficaram assustados e temiam que após o ato de amizade viesse um ato de resistência ([97]). Uma reportagem descrevia que "*embora não estejam temerosos, pelo fato de contarem com eficiente esquema de segurança, reina grande expectativa entre os trabalhadores a próxima visita dos Atroari, que poderá ser decisiva para a atração definitiva das duas tribos*" ([98]).

À medida que o Exército finalizava os trabalhos no território Kinja, o efetivo de ocupação diminuía, bem como as demonstrações de força e os atos de violência. Uma entrevista concedida por José Apoena Soares de Meireles em setembro de 1975, quando o conflito já se atenuara em razão da iminente conclusão das obras, é elucidativa.

---

[97] Ato de Resistência: um eufemismo para Massacre. (Hiram Reis)
[98] "*A notícia*". 16.08.1975. Vide anexo 12.

Pensando já no período que se seguiria, em entrevista ao jornal "*A Crítica*", Aponea dizia que os Kinja haviam conseguido manter sua "*integridade tribal e suas características étnicas*" e que "*uma de suas principais preocupações*" era criar uma nova imagem para esses índios. Os "*incidentes*" tinham criado uma imagem negativa contra os Waimiri-Atroari, "*talvez mesmo para justificarem uma ação mais violenta*" contra os "*silvícolas*" ([99]). José Apoena Soares de Meireles diz então que eles são índios, que mataram e que **morreram** em defesa de suas terras invadidas pelos brancos e que é assim que devem ser entendidos e aceitos pela sociedade civilizada.

Passada a etapa de construção à força da estrada, começava-se a discutir uma "*pacificação*" possível. Em 16 de setembro de 1975, o "*Correio do Planalto*" colheu de José Apoena Soares de Meireles a declaração de que sua expedição não forçaria nenhum tipo de contato com o grupo hostil, pois os índios já haviam deixado claro que não queriam qualquer aproximação com os "*civilizados*":

> Nossa função será de proteger os trabalhadores e não de correr atrás dos índios.

Para ele, o trabalho de atração tradicional não poderia ser aplicado ao grupo Waimiri-Atroari. A atração dos índios, em curto prazo, não era vista como passível de êxito. As visitas dos índios que haviam ocorrido não eram sintoma de boa disposição para uma aproximação:

> *Tão logo a estrada ultrapasse os limites da reserva – acrescentou – acho que deveria ser desencadeado um trabalho no sentido de se criar postos de fiscalização em pontos estratégicos ao longo da reserva, evitando-se, no futuro, atritos entre índios e civilizados ([100]).*

---

[99] "*Correio do Planalto". 16.09.1975*.
[100] "*A Crítica*". 10.07.1975.

Em 10 de outubro de 1975, a imprensa noticiava que seis índios mantiveram contato amigável com trabalhadores. A reportagem dizia que no primeiro semestre os índios fugiram para a mata, temendo represálias dos brancos, e só teriam reaparecido havia pouco tempo, aparentemente buscando contato amigável ([101]). Naquele mês, José Apoena Soares de Meireles deixa a frente e é substituído por Sebastião Firmo.

Em dezembro de 1975, Comprido foi ao encontro da FUNAI no acampamento do BEC, a 20 quilômetros do rio Alalaú. Era a oitava vez que os índios surgiam na estrada, e a visita foi vista como um sinal de paz, já que Comprido até então nunca havia reaparecido.

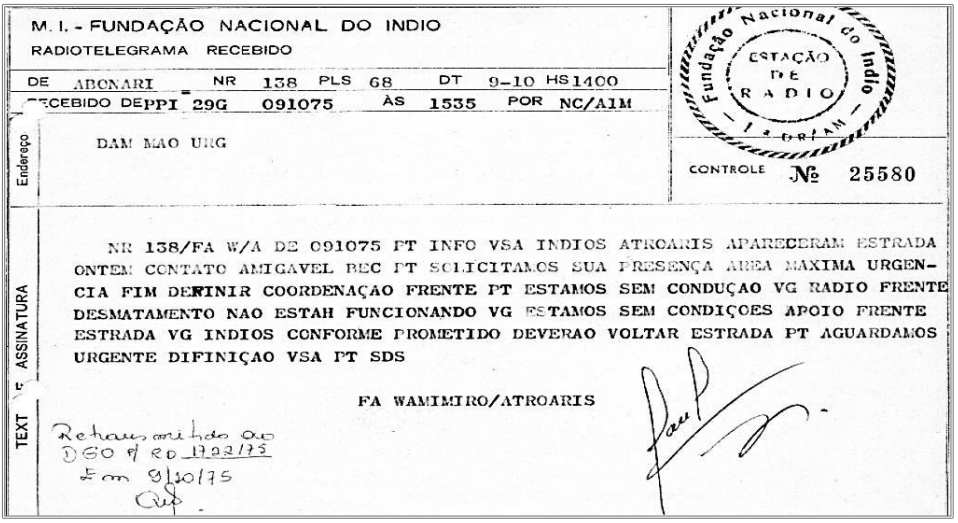
M. I. - FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO
RADIOTELEGRAMA RECEBIDO

DE ABONARI NR 138 PLS 68 DT 9-10 HS 1400
RECEBIDO DEPPI 29G 091075 ÀS 1535 POR NC/AIM

Endereço: DAM MAO URG

Fundação Nacional do Índio — ESTAÇÃO DE RADIO — 1ª DRFAM
CONTROLE № 25580

TEXTO E ASSINATURA:
NR 138/FA W/A DE 091075 PT INFO VSA INDIOS ATROARIS APARECERAM ESTRADA ONTEM CONTATO AMIGAVEL BEC PT SOLICITAMOS SUA PRESENÇA AREA MAXIMA URGENCIA FIM DEFINIR COORDENAÇAO FRENTE PT ESTAMOS SEM CONDUÇAO VG RADIO FRENTE DESMATAMENTO NAO ESTAH FUNCIONANDO VG ESTAMOS SEM CONDIÇOES APOIO FRENTE ESTRADA VG INDIOS CONFORME PROMETIDO DEVERAO VOLTAR ESTRADA PT AGUARDAMOS URGENTE DIFINIÇAO VSA PT SDS

FA WAMIMIRO/ATROARIS

Retransmitido ao DGO p/ RO 17.02/75 Em 9/10/75

No ano seguinte, os indígenas deixaram de ser uma preocupação mais imediata, pois os trabalhos de construção da estrada já haviam passado pelo momento mais crítico. Era necessário agora ordenar o uso da estrada de modo a que os motoristas não sofressem riscos.

---

101 "*A Crítica*". 10.07.1975.

Em 2 de junho de 1976, reconhecia-se a falta de uma convivência amistosa com os indígenas, apesar do aparecimento mais frequente de alguns grupos de Kinja ([102]). A frente agora tinha 60 homens, sob a chefia de Sebastião Nunes Firmo, e adotava o procedimento de esperar os contatos dos índios ([103]). As doenças e epidemias começaram a ser mais notadas neste período, pois a passagem da estrada já não era um tema que gerava preocupação. Em 3 de junho de 1976, noticiava-se um surto de gripe, com 26 indígenas doentes ([104]).

3.4. A INAUGURAÇÃO DA ESTRADA E OS IMPACTOS IMEDIATAMENTE SENTIDOS (1977-1983)

Oficialmente, a estrada foi inaugurada em 6 de abril de 1977. No mesmo ano, constituiu-se, pela Portaria n° 378/1977, um subgrupo para sobrevoar a área Waimiri-Atroari e proceder ao levantamento das malocas do grupo, bem como fazer uma verificação aérea para a constatação de possíveis invasões. Em seu relatório ([105]), o subgrupo relatou sobrevoos na área no período de 13 a 19 de agosto de 1977, margeando os rios e seus igarapés, sendo que onde encontraram malocas estas foram exploradas o máximo possível.

Sobrevoavam por sete horas diárias, em dois períodos, e tiveram como base de apoio o núcleo de apoio Waimiri-Atroari, localizado à margem do Alalaú. Constatou-se a existência de 24 malocas, sendo 8 a Nordeste (Atroari) e 16 a Sudeste (Waimiri).

---

[102] "*Jornal de Brasília*". 02.06.1976.
[103] "*O Estado de São Paulo*". 02.08.1976.
[104] "*O Globo*". 03.06.1976.
[105] Cf. Vide anexo 7.

À época, a Eletronorte já havia aberto treze clareiras de aproximadamente 80 x 80 metros, a fim de fazer pesquisas para a área de inundação da barragem da usina hidrelétrica de Balbina, que seria construída no rio Uatumã. O relatório – de 20 de agosto de 1977 – concluiu que:

- *As capoeiras estavam mais próximas dos maiores cursos d'água e da BR-174 do que das atuais malocas, o que parecia significar que os índios estavam fugindo das áreas de maior trânsito dos nacionais e interiorizando-se;*

- *6 das 8 malocas dos índios Atroari encontravam-se fora das áreas reservadas e interditadas, próximas do rio Pretinho;*

- *À exceção das 6 malocas, não foi notada nenhuma evidência da presença de indígena fora da reserva e da área interditada;*

- *As margens da BR-174 fora das áreas indígenas estavam ocupadas por nacionais, com diversas construções e significativos desmatamentos.*

O processo de "*pacificação*" ainda estava incompleto. Prova disso é a menção no relatório da necessidade de se alterar a delimitação do território, ressaltando o fato de haver contato intermitente com os índios e a grande dificuldade de entendimento por não se saber a língua. Além disso, duas das malocas dos Waimiri das cabeceiras do Rio Santo Antônio do Abonari estariam muito próximas da linha divisória da reserva. Parte da área que ficara fora da reserva era reconhecidamente território dos indígenas, pois se destinava à caça. Em 5 de julho de 1978, foi editada a Portaria n° 511 (anexo 8), que reconheceu terras de ocupação dos índios Waimiri-Atroari.

Outro tema que ganhou desdobramentos foi a mineração. O grupo Paranapanema, que detinha direitos de exploração minerários na região, havia constituído em 1969 a empresa Mineração Taboca, cuja atuação dependia da finalização da estrada. Após a conclusão das obras, em 1979, foram descobertos indícios promissores de cassiterita no rio Pitinga, formando a chamada Mina de Pitinga, e a partir de então a exploração para a pesquisa de cassiterita no vale do rio Uatumã foi autorizada. Cerca de três mil funcionários viriam a trabalhar na área na década de oitenta – a maior mina de cassiterita do mundo76. Devido à exploração mineral, que atingia em grande parte o território Kinja, as rés, em vez de assegurar o direito dos índios, alterou o decreto para excluir a área de exploração da reserva estabelecida no Decreto n° 68.907/1971.

Para assegurar a exploração econômica da área, o Decreto n° 86.630, de 23 de novembro de 1981, revogou o decreto de 1971 e os atos que haviam feito interdições em momento anterior, extinguindo a reserva. A área indígena foi então redefinida como temporariamente interditada, excluindo a área já ocupada pela mineradora:

> *Art. 1° Fica interditada, temporariamente, para fins de atração e pacificação dos grupos indígenas WAIMIRI e ATROARI, a área de terras localizada nos Municípios de Novo Airão e Itapiranga, no Estado do Amazonas, e Caracaraí, no Território Federal de Roraima, compreendida pelos seguintes limites:*
>
> *(…)*
>
> *Art. 3° A Fundação Nacional do Índio promoverá, após concluído o processo de atração e pacificação, a demarcação administrativa das terras efetivamente de habitação e ocupação dos grupos indígenas WAIMIRI e*

<u>ATROARI</u>, nos termos do artigo 19 e seus parágrafos da Lei n° 6.001, de 19 de dezembro de 1973 (Estatuto do Índio), obedecido o procedimento estabelecido no Decreto n° 76.999, de 8 de janeiro de 1976.

Art. 4° Ficam revogados os Decretos nos 68.907, de 13 de julho de 1971; 74.463, de 26 de agosto de 1974; e 75.310, de 27 de janeiro de 1975. (grifamos)

O que era reserva tornou-se "*área indígena*", causando ainda mais vulnerabilidade aos povo Kinja. A área interditada continha cerca de 500.000 hectares a menos que a terra definida como reserva em 1971.

Além da mineração, as rés viabilizaram a exploração de energia no território indígena por meio da criação da Usina Hidrelétrica de Balbina, concretizando um projeto que já vinha sendo pensado desde antes da construção da estrada. No ano de 1967, o Governo Federal já havia editado o Decreto n° 60.296, de 03.03.1967, pelo qual havia aprovado o "*Plano Diretor de Desenvolvimento da Amazônia*", para o quinquênio 1967/1971, contendo "*Áreas Prioritárias e Polos de Desenvolvimento*", entre os quais foi incluído o Polo Manaus. O artigo 5° do Decreto apontava, dentre as diretrizes setoriais, que os investimentos em energia elétrica deveriam "*favorecer a criação de sistemas hidrelétricos*". No ano seguinte foi criado, no Ministério das Minas e Energia, por meio do Decreto n° 63.952, de 31.12.1968 (anexo 8), o Comitê Coordenador dos Estudos Energéticos da Amazônia – ENERAM. Competia ao comitê supervisionar os estudos visando à investigação de possibilidades de aproveitamento hidrelétrico para o suprimento de sistemas elétricos já existentes ou que viessem a ser implantados em áreas prioritárias e polos de desenvolvimento criados na Amazônia pelo Governo Federal.

As conclusões de estudos do ENERAM foram apresentadas três anos depois, em dezembro de 1971, com as seguintes recomendações:

> *No que se refere à solução da problemática geral da energia elétrica da Amazônia: a criação de uma subsidiária da ELETROBRÁS, com esse fim ESPECÍFICO. - no que se refere ao suprimento energético do Polo Manaus, a médio e longos prazos: continuação dos estudos do rio Jatapu (afluente do rio Uatumã) e realização de um Inventário hidrelétrico do próprio rio Uatumã. (Relatório final do ENERAM)*

Tais informações constam do anexo à Carta n° 1.00.0159/76, de 19 de julho de 1976, da ELETRONORTE (anexo 7), dirigida ao então Ministro das Minas e Energia, Shigeaki Ueki, na qual foi formulado o pedido de outorga de concessão para o aproveitamento da energia hidráulica da bacia do Rio Uatumã. O pedido da ELETRONORTE naquele documento está assim formulado:

> *Outorga de concessão para o aproveitamento progressivo e integrado da energia hidráulica da bacia hidrográfica do rio Uatumã, em toda sua extensão, desde as nascentes dos formadores, neles estando incluídos os rios Jatapu, Santo Antônio do Abonari e Pitinga, até sua foz, no rio Amazonas, com prioridade no aproveitamento hidrelétrico do local denominado Cachoeira Balbina, no rio Uatumã, Estado do Amazonas, na divisa dos municípios de Urucará e Itapiranga.*

Veja-se, assim, que, no período de 31.12.1968 a dezembro de 1971, deu-se a criação do "Comitê Coordenador dos Estudos Energéticos da Amazônia-ENERAM" (anexo 7), pelo Decreto 63.952, bem como a realização dos estudos "*in loco*" e a entrega do relatório final do Comitê com o inventário hidrelétrico do Rio Uatumã.

Paralelamente, o governo do Estado do Amazonas desenvolveu ações de outorga de títulos para pessoas que nunca haviam morado na região, que ficaram conhecidas como paulistas. Essas concessões, altamente questionáveis, referiam-se a áreas que seriam inundadas com a construção da futura Usina, o que fatalmente levaria a demandas de desapropriação, tema que é objeto de contestação judicial até hoje ([106]).

Finalmente, o Decreto n° 85.898 ([107]), de 13 de abril de 1981, declarou de utilidade pública áreas necessárias à formação do reservatório da hidrelétrica de Balbina, abrangendo 10.344,90 km^2 encravados na área interditada que era ocupada pelos Kinja. A área alagada abrangia 2.346 km^2. O fechamento das comportas da barragem ocorreu em outubro de 1987.

Outra consequência da abertura da BR-174 foi a expansão da agropecuária. Foram adotados projetos fundiários junto ao INCRA em lotes que se confundiam com a área da terra indígena. Além dos projetos oficiais, Gilberto Figueiredo já denunciava a ocupação de lotes em novembro de 1974. Por meio do Memorando n° 20/1974 (anexo 7), o sertanista denunciava que o Deputado Estadual Abraão Sabba estava loteando terras dos Kinja.

---

[106] Nesse sentido, há ação civil pública que busca a declaração de nulidade desses títulos, com base na existência de ocupação tradicional indígena. Cf. Justiça Federal. Seção Judiciária do Amazonas. Ação Civil Pública n° 2010.32.00.000208-2 (1ª Vara Federal). Vide anexo 14.

[107] Art. 1°. Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terra com benfeitorias, de propriedade particular, no total de aproximadamente 10.344,90 km 2 (dez mil, trezentos e quarenta e quatro quilômetros quadrados e noventa hectômetros quadrados), situadas nos Municípios de Novo Airão, Urucará, Silves e Itapiranga, Estado do Amazonas, necessárias à formação do Reservatório da Usina Hidrelétrica de Balbina, no Rio Uatumã. Vide anexo 8.

Acusava também o Coronel Galvoso, que estava montando serraria a dez quilômetros de malocas Atroaris. Em resposta, o presidente da FUNAI dizia que as terras do Deputado estavam ao Sul da reserva e não causavam interferência alguma no território dos índios.

O impacto mais marcante, porém, foi a alta incidência de epidemias que afetaram essa população. Muitos dos episódios sequer são conhecidos, já que poucos foram noticiados, sobretudo antes do processo avassalador que ocorreu entre 1974 e 1975. Em 3 de junho de 1976, noticiava-se um surto de gripe, com 26 indígenas doentes. A doença que mais impactou os indígenas foi o sarampo:

> *Depois que a estrada ficou pronta a doença conhecida por Sarampo quase matou toda a aldeia. Muitos kinja morreram. Dawna foi o primeiro que adoeceu. Foi levado para Manaus para tratamento. Wanaby falou ao Wame – "por que você nos trouxe para esta aldeia? Estão todos doentes". Os kinja iam adoecendo um por um. Makapa adoeceu, Wahinja adoeceu, seu avô Wahyry adoeceu. Todos os três foram levados para Manaus. Fiquei logo preocupado e triste. A estrada trouxe doença e sofrimento. Todos adoeceram. Nossa população diminuiu. Nossos parentes foram mortos. Até o antigo Amaha adoeceu de repente. Pensamos até que nossos inimigos, os homens brancos, tivessem envenenado ele? Antes da morte, no dia seguinte ele disse – "na escuridão eu mal vi alguém se aproximando de mim. Num instante senti uma dor forte atingindo meu corpo feito uma flecha". – Os homens brancos nos perseguiam a noite, somente a noite. O Wahinja viu um deles. Parecia homem branco do posto. No silêncio da noite os doentes gemiam de dor. Tudo isso ocorreu na antiga aldeia Iawara. A construção da estrada trouxe sofrimento, doenças e perseguição. Há um local onde enterramos nossos mortos que morreram pela doença do homem branco.*

*Primeiro foi enterrado o antigo Weheri, a antiga Krenji e sua filha. A morte de nosso povo surgia com frequência e reduziu o nosso povo. Toda vez que alguém morria se enterrava, e se enterrava. Depois de vários mortos a última foi a mulher de Parwe. Morreu também a mãe de Anakia. Ela se chamava Maxiri. Sua neta teve o mesmo nome. Dawna disse – o sintoma da doença (sarampo) é muito terrível. Faz adoecer até a gengiva do dente da gente e deixa o rosto meio avermelhado tipo uma alergia. Na época no posto da FUNAI próximo a aldeia Iawara tinha agentes de saúde que cuidavam dos pacientes. Antes de chegar a contaminação de sarampo nosso povo tinha uma vida saudável. Depois de pronta a estrada trouxe muita morte. A estrada passou por dois roçados, no meio deles. Os homens brancos não nos respeitaram. Dawna disse – "por isso que digo é capaz de acontecer outra invasão em nossa terra. Me lembro muito bem quando chegou a estrada. Invadiram , rasgaram a nossa terra. Passaram no meio de dois roçados, destruindo aquela parte de nosso plantio". Desde esse tempo os invasores sempre vêm tentando prejudicar nossas vidas. Ali no centro onde a estrada passou, certo dia, havia um ritual de nosso povo com muitos convidados de outras aldeias. Havia a presença de Amitxe. Era na aldeia nova de Wahyry. Outro dia fomos ver onde era a aldeia de Wahyry. Era próxima a estrada que estava sendo construída. O antigo Amytxe faleceu seguido por outros kinja. (**DAWNA; WANABY. História da abertura de construção da estrada**)*

Os Waimiri-Atroari tinham uma longa história de dizimação por epidemias. Em 1926, uma epidemia de catarro provocou o abandono de uma aldeia, com a queima dos cadáveres. Em 1928, os indígenas teriam matado invasores, porque trouxeram o catarro e causaram a morte de parentes ([108]).

---

[108] BAINES, Stephen Grant. É a FUNAI que sabe. Belém: MPEG/CNPq/SCT/PR, 1990, p. 135

As epidemias eram vistas como atos de feitiçaria, decorrentes de contato, e por isso levavam ao desejo de expulsão dos invasores, mas tal compreensão era censurada pelos funcionários da FUNAI, que tratavam a questão da violência como ataques de índios bravos que deveriam ser transformados em índios civilizados ([109]). Como se depreende dos documentos trazidos aos autos, o processo de "*pacificação*" não foi concluído antes da finalização da estrada, de modo que os Kinja estiveram expostos durante todo o tempo de construção (1967-1977) ao contato, com riscos à sua sobrevivência física. Apesar de diretrizes para garantir um contato paulatino e de regras disciplinares quanto à aproximação de trabalhadores, havia frequentes aproximações, com impactos imediatos na saúde dos Kinja. A falta de assistência médica imediata, dada a precária estrutura de apoio, acarretava carência de vacinas e respostas aos atendimentos solicitados ([110]). Em razão de assassinatos e mortes por epidemias, a construção da estrada causou um forte decréscimo populacional. De 3.000 indígenas, estimados em 1968 e 1972 pela FUNAI, passou a um número de 600 a 1.000 indígenas em 1974/1975, segundo a própria autarquia ([111]). Como se mencionou acima, a Comissão da Verdade estima que 2.650 indígenas morreram. Além do assassinato de indígenas e das mortes por epidemias, houve a desestruturação do grupo pelo contato, a separação de aldeias, o deslocamento forçado, a viabilização de empreendimentos econômicos de forte impacto.

---

[109] BAINES, Stephen Grant. A Resistência Waimiri-Atroari frente ao indigenismo de resistência. Disponível em: <http://www.dan.unb.br/images/doc/Serie211empdf.pdf> Acesso em 18 jul. 2017.

[110] Vide nas "*Contraditas da Petição Inicial*" – páginas 333 a 339 – Epidemias. (Hiram Reis)

[111] Cf. dados do Comitê da Verdade do Amazonas. Relatório final, p. 5. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/verdade/resistencia/a_pdf/r_cv_am_waimiri_atroari.pdf. Acesso em 07 jun. 2017. Anexo 3.

Em 1985, o agravamento da situação do povo Kinja levou à FUNAI a constituir um grupo de trabalho (Portaria n° 1.898, de 3 de julho de 1985 (anexo 8), que contou com a participação de José Porfírio Fontenele de Carvalho, Egídio Schwade, Stephen Baines, entre outros, e teve a incumbência de apurar as razões que levaram à extinção da reserva e examinar as propostas de limites então existentes. O contato conflituoso dos indígenas Waimiri-Atroari com os servidores da FUNAI, a dependência em relação à autarquia e à Mineração Taboca e o pedido de novas empresas de mineração para entrarem na área foram alguns dos fundamentos para a instituição do grupo.

O reconhecimento formal do território Kinja demorou a ocorrer. Em 1987, o Decreto n° 94.606/87 (anexo 8) promoveu o reconhecimento da ocupação, para fins de demarcação, da terra indígena, excluindo a área correspondente à exploração da mineração. Além disso, o § 1° do art. 1° excluía do território o trecho referente à estrada e à usina de Balbina:

> *§ 1° Ficam excluídas, da área ora descrita, a superfície de inundação da barragem da Usina Hidrelétrica de Balbina, conforme Decreto n° 85.898, de 1981, e a faixa de domínio da BR-174.*

Em 1989, o Decreto n° 97.837/89 (anexo 8) homologou a demarcação da terra indígena e manteve a exclusão da área referente à estrada e à usina de Balbina:

> *Art. 1° Fica homologada, para os efeitos do art. 231, da Constituição Federal, a demarcação administrativa promovida pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI, da Área Indígena WAIMIRIATROARI, tradicionalmente ocupada pelos índios Waimiri e Atroari, localizada nos Municípios de Novo Airão, Itapiranga e Presidente Figueiredo, no Estado do Amazonas, e Município de Caracaraí, no Estado de Roraima. (…)*

Art. 2° (...)

Parágrafo único. Ficam excluídas, da área descrita, a superfície de inundação da barragem da Usina Hidrelétrica de Balbina, conforme Decreto n° 85.898, de 13 de abril de 1981, e a faixa de domínio da BR-174.

A formação do território Kinja pode ser ilustrada da seguinte forma:

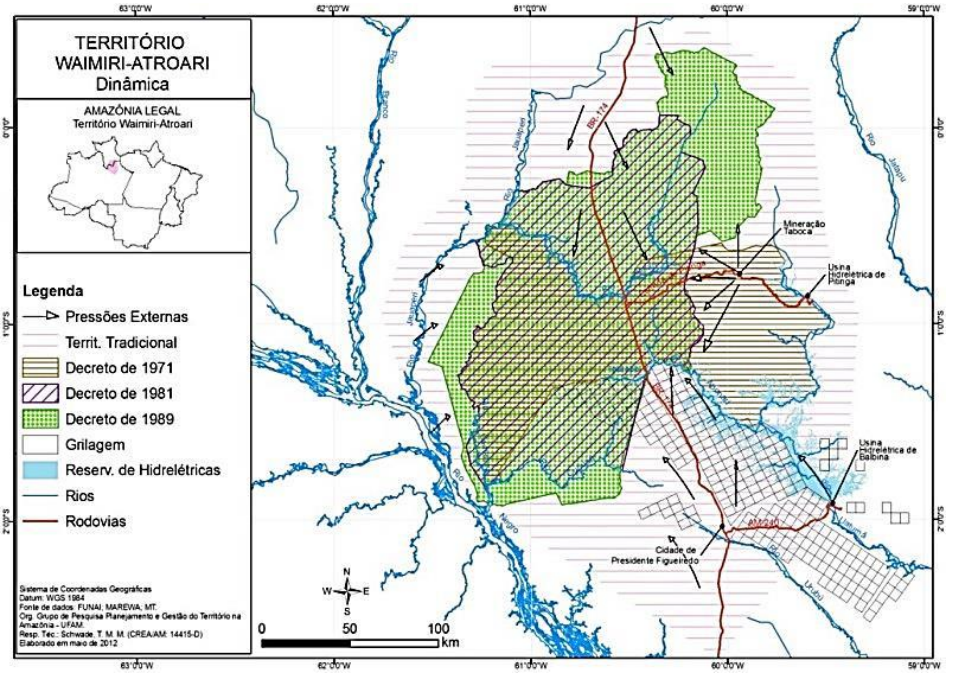

Até hoje tais decretos de demarcação são objeto de contestação. Em 2010, o MPF buscou o reconhecimento de que a área alagada de Balbina corresponde à ocupação tradicional do povo Waimiri-Atroari ([112]) para garantir a declaração de nulidade de títulos indevidamente concedidos na região.

---

[112] Justiça Federal. Seção Judiciária do Amazonas. Ação Civil Pública n° 2010.32.00.000208-2 (1ª Vara Federal). Vide anexo 14

A contestação da não inclusão da área de Balbina na demarcação foi objeto de ação civil pública proposta pelo MPF em 2013 ([113]), com sentença procedente.

Até então, a exclusão do trecho referente à BR-174 não havia sido discutida em juízo. Ao elucidar a história de violências praticadas para a sua construção, que provocou a cisão e a desterritorialização permanente dos indígenas daquela área, com efeitos materialmente assinalados no referido decreto, que legitima violências e limitações no território, mostra-se necessário, no contexto da reparação pelos danos sofridos, discutir os termos da demarcação quanto a este aspecto.

A construção da estrada foi a porta de entrada para todas as outras violações que ocorreriam depois (Balbina, Pitinga, grilagem). Atualmente, novas tentativas de usurpação do território Kinja estão em curso, como as tentativas de construção de uma linha de transmissão e de ruptura de um costume, implantado pelo Exército, de fechar a estrada em período noturno.

O reconhecimento das violações causadas pela construção da BR-174 é não apenas necessário, como fundamental para que o Estado brasileiro jamais repita medidas como as adotadas e que o respeito aos povos indígenas seja internalizado em seus atos como forma de reparação e obediência ao princípio da igualdade. A presente ação busca o reconhecimento das violações e a adoção de medidas, de plano e para o futuro, com vistas a assegurar que o povo Kinja tenha suas memórias valorizadas e seus direitos reconhecidos.

---

[113] Justiça Federal. Seção Judiciária do Amazonas. Ação Civil Pública n° 6772-60.2013.4.01.3200 (1ª Vara Federal). Vide anexo 14.

4. A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL E A LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

A Justiça Federal é competente para processar e julgar a presente ação civil pública, nos termos do artigo 109, incisos I e XI, da Constituição de 1988, que estabelece a competência dos juízes federais para processar e julgar as causas em que a União e entidade autárquica figurarem como rés (art. 109, I) e para julgar a disputa sobre direitos indígenas. A presente demanda tem por objeto a disputa sobre direitos indígenas e tem como demandadas a União e a FUNAI, entidade autárquica federal. Os fatos narrados ocorreram na área de competência da Seção Judiciária do Amazonas, não havendo dúvidas quanto à competência desse órgão jurisdicional. A atribuição do Ministério Público para a atuação judicial em favor dos povos indígenas está expressa no art. 129, V, da Constituição Federal de 1988. Além disso, o art. 6°, VII, c, da Lei Complementar n° 75/93, dispõe especificamente sobre a atribuição do MPU para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas.

5. CONFIGURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE POR CRIME CONTRA A HUMANIDADE E GENOCÍDIO

Os atos praticados pelo Estado brasileiro causaram a mortes de centenas de indígenas Kinja. Houve, de um lado, atos relacionados ao projeto de "*pacificação*" que provocaram, desde 1968, mortes em razão de doenças decorrentes de contato interétnico, como gripe e sarampo. A necessidade de construção da estrada a qualquer custo gerou o avanço permanente sobre o território dos Waimiri-Atroari e a adoção de políticas de aproximação que geraram perdas no grupo.

Existiram, de outro, atos próprios de uma política de extermínio que tinham como único objetivo retirar o empecilho (indígena) da frente, amparado por uma suposta guerra justa ante a resistência Kinja.

Como já se mencionou, não há precisão quanto ao número de mortos, mas há certeza de que a ditadura civil-militar matou muitos indígenas Kinja. Os dados demográficos colhidos corroboram tais afirmações, e o estágio em que os indígenas se encontravam em 1983 não condiz com a narrativa de "*índios temidos*" e numerosos que se veiculava no início dos anos setenta. O assassinato de indígenas Kinja não é mera especulação, mas uma análise lógica, racional e fundamentada do projeto de "*pacificação*" malsucedido, entre 1968 e 1973, e da estratégia subsidiária de guerra que se adotou, especialmente após 1974 ([114]), para garantir a construção da rodovia a qualquer preço, bem como de suas consequências à formação do povo Kinja.

---

[114] Vide nas "*Contraditas da Petição Inicial*" – páginas 327 a 328 – Marco Temporal. Hiram Reis)

Os atos de extermínio foram descritos, a partir de documentos, ofícios, depoimentos de trabalhadores e dos índios. Talvez nunca sejam encontrados alguns documentos oficiais que possam descrever com ainda mais clareza as expedições de extermínio e apontem detalhadamente os assassinatos dos indígenas ou o número de Kinja mortos. Há, inclusive, pedido específico nesta ação para buscar uma abertura plena dos arquivos sobre este episódio. Não obstante, é possível dizer que a forma como os atos que materializaram a política de extermínio eram tratados oficialmente já denota aspectos evidentes de crimes contra a humanidade.

Acionou-se uma guerra ofensiva aos Kinja, como se todos os dispositivos de guerra pudessem ser acionados a cada indicação de presença indígena, valendo-se de meios que fossem suficientes para afugentá-los ou, conforme o caso, destruí-los.

Várias orientações do Ofício n° 42-E2-CONF (anexo 7) indicam essa retórica e desconsideram a falta de proporcionalidade dos meios empregados. Elas sequer reconhecem direitos fundamentais básicos aos indígenas. Há toda uma narrativa para tratar com naturalidade que até as chamadas visitas amigáveis deveriam ser consideradas "*como um aviso de futuro ataque*", mediante a adoção das "*medidas necessárias para retrair ([115]) ou receber reforços*". Da mesma forma, cabia ao comando fazer pequenas demonstrações de força para mostrar os efeitos de uma rajada de metralhadora, de granadas defensivas e da destruição pelo uso de dinamite.

A narrativa militar tratava o ato abusivo como ordinário, pois todas as orientações implicam evitar a

[115] Vide nas "*Contraditas da Petição Inicial*" – páginas 329 a 332 – Prenúncio de Ataque. (Hiram Reis)

aproximação dos indígenas e atacá-los (ou responder a ataques, na linguagem estatal) e afastá-los do território. Isso porque o comportamento prévio dos indígenas já havia justificado qualquer política de destruição ou afastamento dos Kinja. Com todas essas orientações, os meios de persuasão possíveis sempre seriam violentos, de modo que a ideia de que o uso da força só ocorreria em caso de legítima defesa soa meramente formal.

A ocupação que se seguiu a essas orientações demonstra o intuito de militarizar a relação com os povos indígenas e promover o seu deslocamento à força da região da estrada. Assim, "*pacificação*" e extermínio constituíam as duas faces de uma mesma política.

Os depoimentos e documentos apontam nesse sentido, sendo que **a presença do 1° BIS, cuja atribuição precípua não era a de abrir estradas, mas de manobras de guerra** ([116]) **– é um fator fundamental de entendimento da estratégia adotada para superar a resistência Kinja**.

Os depoimentos apontam para incursões na área pelas vias aérea e terrestre. Os aviões foram vistos por indígenas e trabalhadores, e há relatos de bombardeios nas áreas, e despejo de substância química que se assemelha ao napalm. Diversas aldeias foram atingidas, como demonstram os desenhos colhidos por Egydio Schwade e os depoimentos de Wanaby, Dawna, Mario Parwe, Viana Womé, João Ferreira de Souza (Joãozinho Sateré) e Memélia Moreira. Além disso, havia as incursões terrestres, realizadas pelo 1° BIS, com artilharia pesada e forte aparato. Existiam grupos que atuavam nas matas em busca dos índios.

---

[116] Vide nas "*Contraditas da Petição Inicial*" – páginas 341 a 346 – Atuação do BIS. (Hiram Reis)

Cadáveres eram transportados e despejados em caçambas na região do Posto Terraplenagem. Vários depoimentos corroboram essas afirmações (anexo 13): Wanaby, Dawna, Mario Parwe, Viana Womé, José Porfírio Fontenele de Carvalho, Raimundo Pereira da Silva, Manoel Paulino, Memélia Moreira, Egydio Schwade, Stephen Baines. Ademais, as manifestações de José Apoena Soares de Meireles em 1975, no auge dos acontecimentos, evocam o tombamento de índios, "*sutilmente enterrados e esquecidos no espaço e no tempo*".

A presente ação tem natureza cível e não busca a responsabilização criminal individual de agentes, com o detalhamento de cada conduta para o preenchimento de um tipo penal. Não obstante, é relevante destacar que os atos ilícitos aqui analisados constituem crimes contra a humanidade e merecem o máximo repúdio pela Justiça Federal, como forma não só de reparação das vítimas, mas acima de tudo para impedir que tais episódios se repitam no futuro. Outra consequência dessa qualificação é a de que os crimes contra a humanidade não estão sujeitos ao instituto da prescrição, como será abordado adiante, em tópico específico.

A expressa punição dos crimes contra humanidade foi prevista, pela primeira vez, no artigo 6.c do Estatuto do Tribunal de Nuremberg. Foram qualificados como crimes dessa qualidade o extermínio, a escravização, a perseguição por motivos raciais e a deportação, entre outros. A definição de crimes contra a humanidade do Estatuto do Tribunal de Nuremberg foi ratificada pela Organização das Nações Unidas em 11 de dezembro de 1946, quando a Assembleia Geral confirmou "*os princípios de Direito Internacional reconhecidos pelo Estatuto do Tribunal de Nuremberg e as sentenças de referido Tribunal*", por meio da Resolução n° 95.54.

O direito internacional humanitário e o direito internacional dos direitos humanos não instituíram figuras específicas que tipificam o crime de lesa-humanidade, mas qualificaram determinadas condutas, quando perpetradas no contexto de sistemáticas violações à população civil, na gravíssima dimensão que as caracteriza como atentatórias a todo o gênero humano.

Esse conceito veio a ser confirmado pelos Estatutos dos Tribunais Penais Internacionais para a ex-Iugoslávia (25 de maio de 1993, artigo 5) e Ruanda (8 de novembro de 1994, artigo 3).

O tema é objeto de preocupação também no Direito Penal Internacional. O artigo 7° do Estatuto de Roma, de 17.07.1998, que criou o Tribunal Penal Internacional – ratificado e promulgado pelo Brasil em 2002 -, tratou como crime de humanidade o homicídio (a), o extermínio (b), a transferência forçada de população (d), a tortura (f), a perseguição de um grupo por motivos étnicos (h), entre outros atos, que, quando cometidos no quadro de um ataque, generalizado ou sistemático, contra qualquer população civil, havendo conhecimento desse ataque.

Tais atos normativos revelam, portanto, que crimes contra a humanidade são caracterizados pela prática de determinados atos ilícitos considerados especialmente graves pelas nações, como o homicídio, a tortura, as execuções sumárias, extralegais ou arbitrárias e os desaparecimentos forçados, cometidos em um contexto de ataque generalizado e sistemático contra uma população civil, em tempo de guerra ou de paz. Essa é a definição adotada,

inclusive, pela Corte Interamericana de Direitos Humanos ([117]), cuja jurisdição é reconhecida pelo Estado brasileiro.

Ressalte-se que é suficiente a prática de apenas um ato ilícito para que ocorra um crime contra a humanidade. No presente caso, no entanto, verifica-se a ocorrência de boa parte dos atos ilícitos previstos – homicídio, extermínio, transferência forçada, tortura, perseguição de um grupo por motivos étnicos, desaparecimento forçado e outros atos desumanos que provocaram grande sofrimento físico e mental –, o que confirma a extrema gravidade dos atos perpetrados contra o povo Kinja e a necessidade de medidas reparatórias que façam frente à profunda repulsa de tais atos pelo sistema jurídico. Tais medidas devem ser estabelecidas em grau máximo, de modo a que sejam aptas a expressar o repúdio da sociedade brasileira aos atos ilícitos acima narrados, os quais têm, como sujeito passivo, a humanidade inteira.

No que se refere ao genocídio, o ordenamento jurídico brasileiro adotou a concepção abrangente prescrita pela Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio (Decreto n° 30.822/52), que prevê a consumação do delito não com a efetiva destruição do grupo, mas com a prática de condutas tendentes a este fim. O artigo III prevê ainda expressamente a punibilidade da tentativa de genocídio e o artigo IV, a de agentes de governo e particulares que atuam para a sua consecução. O artigo II da convenção ressalta que genocídio é qualquer ato cometido com a intenção de destruir no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, como tal:

---

[117] "*Caso Almonacid Arellano y otros Vs. Chile*". "*Excepciones Preliminares, Fondo Reparaciones y Costas*". Sentença de 26.09.2006. Série C, n° 154. Pár. 96.

a) Matar membros do grupo;

b) Causar lesão grave à integridade física ou mental de membros do grupo;

c) Submeter intencionalmente o grupo a condições de existência capazes de ocasionar-lhe a destruição física total ou parcial;

d) Adotar medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio de grupo;

e) Efetuar a transferência forçada de crianças do grupo para outro grupo.

A Lei n° 2.889/56 tratou o genocídio da mesma forma. O próprio teor do artigo 1° daquela lei é uma transcrição parcial do art. II daquela convenção. Dispõe que aquele que, com a intenção de destruir, no todo ou em parte, grupo nacional, étnico, racial ou religioso, mata membros do grupo, causa lesão grave à integridade física ou mental de membros do grupo, submete intencionalmente o grupo a condições de existência capazes de ocasionar-lhe a destruição física total ou parcial, ou efetua a transferência forçada de crianças do grupo para outro grupo, comete o crime de genocídio.

Pelo menos os três primeiros itens estão claramente demonstrados nesta inicial, tendo em vista não apenas as políticas de extermínio, mas as estratégias utilizadas para desestabilizá-los, seja no campo militar (demonstrações de força), seja em outros campos (postura avassaladora de contato forçado). As mortes dos indígenas ocorreram e são narradas pelos membros do grupo, por funcionários e militares. Em suma, impõe-se a necessidade de declarar que o Estado brasileiro praticou contra o povo Waimiri-Atroari atos que configuram genocídio e responsabilizá-lo por isso.

5.1 Declaração de responsabilidade do Estado brasileiro e adoção de mecanismos de justiça de transição

5.1.1 Declaração da responsabilidade do Estado Brasileiro

A sociedade brasileira e o povo Waimiri-Atroari têm o direito de conhecer a verdade e de construir o seu mosaico de memórias (Constituição Federal, arts. 1°, II e III, 5°, XIV, XXXIII e 220), desnaturalizando as narrativas oficiais e combatendo os esquecimentos intencionalmente construídos na elaboração da história. Isto inclui, por óbvio, a revelação da conduta dos órgãos estatais que atuaram ou colaboraram na repressão à dissidência política durante a ditadura militar, a qual violou gravemente direitos fundamentais dos cidadãos. Conforme já mencionado, a União, por meio da Comissão Nacional da Verdade (CNV), instituída pela Lei n° 12.528/2011, reconheceu e demonstrou que a omissão e a violência direta do Estado brasileiro provocaram irreparáveis danos aos povos indígenas durante a ditadura militar.

O Grupo de Trabalho que, no âmbito da CNV, investigou as graves violações cometidas pelo regime autoritário contra os povos indígenas no país apresentou 13 (treze) recomendações que buscam a reparação em favor desses povos, sendo que algumas delas subsidiam ou coincidem com pedidos da presente ação. No caso dos Waimiri-Atroari, concluiu-se que 2.650 indígenas Kinja foram mortos durante a construção da rodovia ([118]).

---

[118] Comissão Nacional da Verdade. Relatório final. Volume 2. Texto 5, p. 254. http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/Volume%202%20-%20Texto%205.pdf. Acesso em 07 jun. 2017. Vide anexo 2.

Como já se disse, o relatório do Comitê da Verdade do Amazonas, que auxiliou a CNV, descreve aldeias destruídas pelo fogo e por bombas, com gente resistindo e famílias correndo pelos varadouros à procura de refúgio em aldeia amiga. Além disso, compila desenhos dos indígenas sobreviventes que relataram ataques a suas aldeias. Os diversos depoimentos colhidos na instrução do inquérito civil público que subsidia a presente ação confirmaram e aprofundaram vários pontos dos relatórios.

O primeiro passo para o estabelecimento da verdade é a declaração judicial da existência dos atos ilícitos apontados nesta inicial e de suas respectivas circunstâncias.

A declaração de relação jurídica atribuirá certeza aos fatos narrados e estabelecerá a base jurídica da obrigação das demandadas de reparar os danos suportados. Não se trata apenas de pedido declaratório sobre a existência de fatos, mas sim de declaração da ilicitude das condutas das demandadas e de sua responsabilidade objetiva.

5.1.2 Mecanismos de justiça de transição

A justiça transicional consiste em uma série de respostas, geralmente institucionais, que tem por objetivo reparar, da forma mais ampla e profundamente possível, um legado traumático pós-conflitivo ou pós-autoritário que afeta o desenvolvimento de uma sociedade. Trata-se de um complexo de estratégias jurídicas e sociais que busca atender a dois objetivos básicos:

i) Promover os direitos humanos violados e

ii) Fortalecer as instituições e as práticas democráticas ([119]).

O primeiro objetivo tem caráter promocional e retrospectivo e liga-se à reparação econômica e simbólica tanto da sociedade, de um modo geral, quanto das vítimas e de seus familiares, em razão das violações já praticadas. O segundo objetivo é mais prospectivo e busca impedir que, no futuro, ocorra a repetição da violação.

Segundo a Corte Interamericana de Direitos Humanos, em linha similar, a justiça de transição é um conjunto de medidas judiciais e extrajudiciais destinadas a emfrentar o legado de graves violações aos direitos humanos perpetradas durante governos autoritários ou períodos de conflito armado. Há cinco conjuntos de medidas a serem adotadas no âmbito da justiça de transição, a saber:

1) A investigação e elucidação das situações de violência ocorridas;

2) A responsabilização dos agentes que praticaram as violações;

3) A reparação dos danos suportados pelas vítimas;

4) A promoção da memória; e

5) A adoção de medidas destinadas a prevenir a repetição das violações no futuro ([120]).

---

[119] A definição é de Renan Honório Quinalha (QUINALHA, Renan Honório. Justiça de transição: contornos do conceito. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Editorial, 2013, p. 122).

[120] Corte Interamericana de Direitos Humanos. Caso Velásquez Rodríguez v. Honduras, Sentença de 29 de julho de 1988.

De maneira mais esquemática, pode-se dizer, com Paulo Abrão e Marcelo D. Torelly, que a justiça transicional compreende "*processar os perpetradores, revelar a verdade sobre crimes passados, conceder reparações às vítimas, reformar as instituições perpetradoras de abuso e promover a reconciliação*" ([121]).

Em novembro de 2010, a Corte Interamericana de Direitos Humanos proferiu sua decisão no caso Julia Gomes Lund v. Brasil, que trata do desaparecimento forçado de pessoas durante a ditadura militar.

Referida decisão impõe ao Estado brasileiro as seguintes obrigações:

(i) Investigar e sancionar as graves violações aos direitos humanos referentes ao período da ditadura militar;

(ii) Averiguar o paradeiro das vítimas desaparecidas e identificar e entregar os restos mortais a seus familiares;

(iii) Adotar todas as ações que garantam o efetivo julgamento e, se for o caso, a punição em relação aos fatos constitutivos de desaparecimento forçado por meio dos mecanismos existentes no direito interno;

iv) Continuar desenvolvendo as iniciativas de busca, sistematização e publicação de toda a informação sobre a Guerrilha do Araguaia, assim como da informação relativa a violações de direitos humanos ocorridas durante o regime militar.

[121] ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. Democratização e Direitos Humanos: compartilhando experiências da América Latina. In: REÁTEGUI, Félix (coord.). Justiça de transição: manual para a América Latina. Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011, p. 49.

Várias medidas de reparação podem ser adotadas para garantir a não-repetição dos ilícitos praticados, o que deve ser feito levando em conta o reconhecimento da responsabilidade civil do Estado.

6. RESPONSABILIDADE DA UNIÃO E DA FUNAI. DEVER DE REPARAR OS DANOS

O Ministério Público Federal descreveu detalhadamente a intensidade dos danos sofridos pelos Kinja em decorrência da atuação das demandadas. Os danos foram de tal monta que a própria reprodução física e cultural dos indígenas se viu ameaçada e o grupo sofreu um decréscimo populacional intenso. Cabe ressaltar que o Tribunal Russell IV, realizado em 1980, e a Comissão da Verdade, de 2014, apontaram a existência de uma grande quantidade de mortes de indígenas.

Ou seja, a própria União, por meio da Comissão Nacional da Verdade, já reconheceu a existência e gravidade do dano a que deu causa em razão da implementação do seu projeto desenvolvimentista na construção da BR-174.

No presente caso, a atuação estatal, oscilando entre a "*pacificação*" e o extermínio, gerou não apenas insegurança, mas danos considerados de alta gravidade pelos sistemas jurídicos interno e internacional. A União conduziu a construção da rodovia e, em determinados momentos, especialmente nos mais críticos, liderou o processo de "*pacificação*"/extermínio dos Kinja.

A FUNAI, autarquia que tinha o dever de conduzir a política indigenista, foi corresponsável pela estratégia genocida. Embora a FUNAI defendesse uma política igualmente destrutiva de "*pacificação*" e apresentasse divergências metodológicas com o 6° BEC, isso não afastou, em momento algum, o concurso da autarquia para a prática dos atos em questão, tendo se alinhado no período mais crítico à estratégia militar. Houve, é verdade, alguns apelos humanitários de pessoas como Gilberto Figueiredo, mas a FUNAI, como instituição de

Estado, sempre esteve comprometida e vinculada às decisões tomadas regime ditatorial.

Evidenciado o dano, há o dever de reparação. Os danos acima relatados apontam para a inegável prática de atos ilícitos por parte das demandadas, em razão da responsabilidade objetiva do Estado. Impõe-se, assim, a responsabilidade dos requeridos em reparar o povo indígena atingido, nos termos da decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Julia Gomes Lund v. Brasil, bem como do art. 37, §6° da Constituição da República, que estabelece que "*as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa*".

O Tribunal Federal da 1ª Região já teve a oportunidade de condenar o Estado a reparar os graves danos provocados pelo Estado, durante a ditadura civil-militar, aos indígenas da etnia Panará. A relevância do julgamento das graves violações aos direitos dos povos indígenas durante a ditadura, diante da extensão do dano provocado por agentes do Estado nas condições de existência de um povo, foi ressaltada pelo Desembargador Eustáquio da Silveira, que deixou consignado em seu voto:

> "*Realmente, como salientado, nós estamos hoje a julgar um fato inusitado na Corte, mas ao mesmo tempo todos nós sentimos que é um julgamento histórico, de uma responsabilidade muito grande para este Tribunal julgar algo, como ocorre nos autos, em que uma comunidade indígena requer uma indenização ao Governo brasileiro pelos danos que lhe foram causados e aos seus membros, em virtude de contatos feitos, de doenças de contágio e por uma remoção compulsória de seu território. Conforme*

disse, ficou provado o prejuízo, ficou provada a relação de causalidade entre esse prejuízo e os atos dos agentes da União e da FUNAI que erraram ao fazer o contato com os índios que estavam em seus territórios, que viviam ali condignamente, cheios de orgulho, e foram transformados, com esse contato, com a remoção indevida e com todos os demais atos já assinalados, em pessoas que não mais representavam aqueles que outrora viviam em seus territórios. Graças a Deus, esse povo, aos poucos, com certeza, vai se recuperando e, portanto, continua a merecer o nome de índios gigantes, não pela estatura do corpo, mas por sua estatura moral". (TRF1, 3ª Turma, Apelação Cível n° 1998.01.00.028425-3/DF, Rel. Des. Saulo José Casali, julgado em 03/11/2000).

O art. 37, § 6° da Constituição da República adota a chamada teoria do risco administrativo. Da mesma forma, o art. 107 da Emenda Constitucional n° 1, de 17 de outubro de 1969, já enunciava que as pessoas jurídicas de direito público responderiam pelos danos que seus funcionários, nessa qualidade, causassem a terceiros. A responsabilidade civil pode decorrer de atos ilícitos do Poder Público, quando constitui uma contrapartida ao princípio da legalidade, ou mesmo de atos lícitos, quando se exige a observância ao princípio da isonomia. Em nenhum dos casos se exige a demonstração de culpa por parte da Administração.

Para tanto, mostra-se necessária a presença dos seguintes elementos:

(a) a alteridade do dano;

(b) a causalidade material entre o "eventus damni" ([122]) e o comportamento positivo (ação) ou negativo (omissão) do agente público;

[122] Eventus damni: evento danoso. (Hiram Reis)

(c) a oficialidade da atividade causal e lesiva imputável a agente do Poder Público, que, nessa condição funcional, tenha incidido em conduta comissiva ou omissiva, independentemente da licitude, ou não, do seu comportamento funcional; e

(d) a ausência de causa excludente da responsabilidade estatal.

No que concerne aos **atos omissivos**, é cabível igualmente a responsabilidade objetiva do Estado. Para tanto, deve ser feita a distinção entre *omissões genéricas e omissões específicas*. A omissão específica ([123]) ocorre quando o Estado, por um ato omissivo, cria uma situação propícia para a ocorrência de um evento em que possuía o dever de agir para impedi-lo. Para tanto, é necessário observar se o Estado estaria obrigado a praticar uma ação, em razão de um dever de agir específico, ou ter apenas o dever de evitar o resultado ([124]). Haverá omissão genérica nos casos em que uma conduta determinada do Estado não possa ser exigida. De acordo com Celso Antônio Bandeira de Mello, pode-se falar nestes casos em responsabilidade por danos dependentes de situação apenas propiciada pelo Estado ([125]).

---

[123] A distinção entre omissões genéricas e específica é baseada na descrição de Sérgio Cavalieri Filho, que cita Guilherme Couto de Castro (A responsabilidade civil objetiva no Direito Brasileiro, Forense, 1997, p. 37). Está disponível em CAVALIERI FILHO, Sergio. Programa de Responsabilidade Civil, 9ª ed. rev. e ampl., São Paulo, Atlas, 2000, p. 252

[124] Costuma-se distinguir as hipóteses de omissão genérica da específica com base no seguinte exemplo: se um motorista atropela um pedestre que estava na beira da estrada, a Administração não pode ser responsabilizada, pois teria havido uma mera omissão genérica. Contudo, se, no mesmo caso, o motorista houvesse sido abordado pela polícia rodoviária, e esta deixou que a viagem prosseguisse, poderá cogitar-se de omissão específica.

[125] Cf. BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 22ª ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 1034.

Trata-se de casos em que a ação danosa, propriamente dita, não é efetuada por agente do Estado, contudo é o Estado quem produz a situação da qual o dano depende. São hipóteses nas quais é o Poder Público que constitui, por ato comissivo, os fatores que propiciarão decisivamente a emergência de dano. Esses casos ensejam a aplicação do princípio da responsabilidade objetiva (teoria do risco administrativo). No caso em exame, a responsabilidade das demandadas, tanto pelos atos comissivos quanto pelos atos omissivos, é objetiva. No caso das omissões perpetradas, estas podem ser consideradas igualmente omissões específicas (conforme a doutrina de Sérgio Cavalieri Filho) ou responsabilidade por danos decorrentes de situação propiciada pelo Estado (na esteira da doutrina de Celso Antonio Bandeira de Mello). Ademais, por se tratarem de violações socioambientais, torna-se aplicável a teoria do risco integral, segundo a qual a responsabilidade é objetiva.

De qualquer forma, caso se entenda pela responsabilidade subjetiva, a negligência dos entes públicos é plenamente demonstrável, podendo até ser presumida, de maneira que a omissão deverá ser igualmente reconhecida em razão da "*falta do serviço*" na adoção de medidas que reparem os danos causados. Com base na teoria da responsabilidade civil do Estado, deve-se dividir a responsabilidade das demandadas da seguinte forma, baseada em dois momentos distintos:

A) Responsabilidade por atos comissivos de construção da rodovia (União) e adoção de medidas de "pacificação" e extermínio (União e FUNAI) que provocaram assassinatos, mortes, desestruturação étnica, deslocamentos forçados, danos ambientais e socioculturais ao povo Waimiri-Atroari;

B) Responsabilidade por atos omissivos decorrentes dos danos permanentes da existência da rodovia nos territórios indígenas sem a adoção de políticas de reparação em razão deste fato (União e FUNAI).

Os atos comissivos ilícitos praticados pela União foram as medidas concernentes à construção da rodovia BR-174 sem a observância dos direitos fundamentais dos povos indígenas, baseadas em atos jurídicos e em atos materiais. Desde o discurso governamental até os atos de desmatamento e construção da estrada sem qualquer perspectiva atenta aos direitos fundamentais dos povos indígenas, são muitos os atos ilícitos praticados pela União. Os danos causados consistem nas mortes e na desestruturação étnica do povo Kinja, com efeitos permanentes. O nexo de causalidade é evidente, tendo em vista o liame fático entre os atos praticados e os danos causados. Inexistem causas excludentes da responsabilidade.

Já os atos comissivos praticados pela FUNAI consistem na adoção de medidas de "*pacificação*" que tiveram por objetivo afastar os indígenas de seu território para propiciar a passagem da estrada por seu território sem qualquer perspectiva atenta aos direitos fundamentais dos povos indígenas. Os danos consistem na desestruturação étnica decorrente do contato com os operários, na ocorrência de epidemias decorrente dessa atuação (sarampo, gripe) e na perda demográfica. O nexo de causalidade é evidente, tendo em vista o liame fático entre os atos praticados e os danos causados. Inexistem causas excludentes da responsabilidade. No que concerne aos atos omissivos, a responsabilidade também é objetiva, tendo em vista a noção de "*omissão específica*" ou mesmo de "*situação propiciada pelo Estado*" e da teoria do risco integral.

De qualquer forma, ainda que se considere subjetiva a responsabilidade por omissão, pode ser presumida a culpa das demandadas quanto aos danos acima narrados.

Sublinhe-se, em primeiro lugar, que a omissão das rés se prolonga no tempo, razão pela qual se pode falar em omissão contínua e permanente, em relação à qual não se cogita de perda da pretensão (prescrição) para fins de condenação pelos danos causados.

O nexo de causalidade decorre do liame jurídico entre esta ausência de atuação do Poder Público e o resultado de não atendimento do povo Waimiri-Atroari quanto às demandas decorrentes da limitação do usufruto constitucional e quanto à apuração da verdade. Os danos estão amplamente demonstrados acima e são de natureza ambiental, sociocultural e moral coletivo.

Ressalte-se, por oportuno, que a reparação decorrente do Programa Waimiri-Atroari ([126]) não supre esta omissão. Este programa foi desenvolvido em 1987 para a adoção de medidas compensatórias, a serem custeadas pela empresa Eletronorte, em convênio com a FUNAI, com o fim de reparar os danos decorrentes dos impactos socioambientais causados pela usina hidrelétrica de Balbina. As compensações do programa não possuem ligação direta com os danos causados pela construção da rodovia nem com medidas de reparação relacionadas às violências praticadas pelo Estado na década de 70. O fato gerador do programa não foi a construção da rodovia, e sim a usina hidrelétrica de Balbina. Além disso, e como consequência da ressalva anterior, é a Eletronorte que arca com a reparação, e não a União ou a FUNAI.

---

[126] Sobre o Programa Waimiri-Atroari, ver:http://www.waimiriatroari.org.br/.

Deve-se ressaltar, ainda, que, na prática, tal compensação tem permitido uma omissão ainda maior dos entes, que praticamente deixaram de atuar em favor de políticas públicas destinadas a este povo.

6.1. Imprescritibilidade das ações reparatórias

Há firme entendimento do Superior Tribunal de Justiça de que as ações de indenização por danos morais e materiais decorrentes de violações aos direitos fundamentais ocorridas durante o regime militar são imprescritíveis. Nesse sentido:

> *"As ações indenizatórias por danos morais e materiais decorrentes de atos de tortura ocorridos durante o Regime Militar de exceção são imprescritíveis. Inaplicabilidade do prazo prescricional do art. 1° do Decreto 20.910/1932". (EREsp n° 816.209/RJ, Relatora Ministra Eliana Calmon, Primeira Seção, in DJe 10/11/2009).*
>
> *AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. PRISÃO ILEGAL E TORTURA DURANTE O PERÍODO MILITAR. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL PREVISTA NO ART. 1° DO DECRETO 20.910/32. NÃO-OCORRÊNCIA. IMPRESCRITIBILIDADE DE PRETENSÃO INDENIZATÓRIA DECORRENTE DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS DURANTE O PERÍODO DA DITADURA MILITAR. RECURSO INCAPAZ DE INFORMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO. (AgRg no Ag 970.753/MG, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, DJe 12/11/2008).*
>
> *ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. PERSEGUIÇÃO POLÍTICA E TORTURA DURANTE O REGIME MILITAR. IMPRESCRITIBILIDADE DE PRETENSÃO INDENIZATÓRIA DECORRENTE DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS*

HUMANOS FUNDAMENTAIS DURANTE O PERÍODO DE EXCEÇÃO. INAPLICABILIDADE DO ART. 1° DO DECRETO N° 20.910/32. 1. O STJ pacificou entendimento no sentido de que são imprescritíveis as ações de reparação de danos ajuizadas em decorrência de perseguição, tortura e prisão, por motivos políticos, durante o Regime Militar, afastando-se, por conseguinte, a prescrição quinquenal prevista no art. 1° do Decreto 20.910 /32. Isso, porque as referidas ações referem-se a período em que a ordem jurídica foi desconsiderada, com legislação de exceção, havendo, sem dúvida, incontáveis abusos e violações dos direitos fundamentais, mormente do direito à dignidade da pessoa humana. Precedentes: REsp 959.904/PR, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 23.04.2009, DJe 29.09.2009; AgRg no Ag 970.753/MG, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, julgado em 21.10.2008, DJe 12.11.2008; REsp 449.000/PE, Rel. Ministro Franciulli Netto, Segunda Turma, julgado em 05.06.2003, DJ30.06.2003 p. 195.2. Agravo regimental não provido. (REsp 959.904/PR, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, Dje 29.09.2009).

Além disso, cabe ressaltar que não se pode falar em prescrição quanto ao pedido de declaração da responsabilidade do Estado brasileiro pelas violências praticadas. Como ensina José Roberto dos Santos Bedaque, a tutela declaratória busca a eliminação das crises de certeza quanto à existência ou inexistência de relação jurídica ([127]), cabendo sua postulação mesmo que tenha ocorrido a violação do direito (art. 20 do Novo CPC).

6.2. Dano moral coletivo

Os fatos acima narrados dão ensejo também ao reconhecimento de ofensa aos direitos fundamentais do

[127] In: MARCATO, Antonio Carlos (coord.). Código de processo civil interpretado. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 15.

povo Waimiri-Atroari, tendo em vista o sentimento geral do grupo quanto às violações causadas. Os danos causados não atingem uma pessoa específica ou um sentimento em particular, mas a toda uma coletividade, razão pela qual é chamado de dano moral coletivo.

A responsabilização por dano moral coletivo vem sendo reconhecida em meio ao atual contexto de desenvolvimento do sistema de tutela dos direitos coletivos no ordenamento brasileiro.

Isso teve início com a valorização da dimensão coletiva da dignidade da pessoa humana, que viu nas comunidades e minorias maneiras de ser do homem em sociedade, com uma gama específica de direitos a serem protegidos ([128]).

O reconhecimento do dano moral coletivo é um passo à frente nesse processo de coletivização do direito (estruturação jurídica material e processual do ordenamento, necessária e adequada à defesa de interesses próprios atinentes a coletividades de pessoas) e maior valorização dos direitos da personalidade, essencialmente extrapatrimoniais.

No ordenamento jurídico brasileiro, é consagrado pela Lei 8.078/90 (art. 6°) – que trouxe importantes inovações à tutela de direitos coletivos – quando enumera os direitos básicos do consumidor. O Código de Defesa do Consumidor também alterou o art. 1° da Lei 7.347/85, para abranger ações civis públicas de responsabilidade por danos morais e patrimoniais.

---

[128] PROLA JUNIOR, Carlos Humberto. Improbidade Administrativa e Dano Moral Coletivo. In: VITORELLI, Edilson (org.). Temas aprofundados do Ministério Público Federal. Salvador: Ed. Jus Podivm, 2011, p. 467.

O art. 81 do referido código rompe com a tradição jurídica clássica, em que só indivíduos deveriam ser titulares de um interesse juridicamente tutelado ou de uma vontade protegida pelo ordenamento. Criam-se direitos cujo sujeito é uma coletividade difusa, indeterminada, que não goza de personalidade jurídica e cuja pretensão só pode ser satisfeita quando deduzida em juízo por representantes adequados. Com efeito, o seu caráter extrapatrimonial torna complexa a sua identificação, uma vez que tal caráter refere-se ao efeito do dano e não ao dano em si.

Portanto, é preciso salientar tanto os seus elementos constitutivos abstratamente considerados quanto no que toca à sua ocorrência no caso em análise. No que se refere aos atos ilícitos que geraram o dano moral coletivo, já exaustivamente tratados, percebe-se que eles ocorreram por meio de conduta omissiva da União e da FUNAI, consistente na remoção forçada daquela população e no assassinato de membros do grupo; quanto de conduta omissiva, decorrente da ausência da identificação de medidas para reparar os danos causados.

Considerando que a verificação do dano moral é feita com base nos efeitos de um ilícito, é importante frisar que a sua ocorrência independe da verificação dos sentimentos desagradáveis gerados por tal ato. Cumpre frisar que o risco especial gerado pelo genocídio e pela remoção forçada do povo Kinja – ato por si só revestido de gravosa ilicitude – implica a criação de um dever especial de proteção por parte da União. Por conseguinte, tal risco deve ser considerado na análise da configuração do dano moral coletivo. Afasta-se, assim, qualquer alegação a respeito de ausência de nexo causal entre as condutas comissivas da União e da FUNAI e o dano gerado, bem como da suposta ocorrência de caso fortuito.

O que importa, para a configuração do dano moral coletivo, é a violação de direitos fundamentais, notadamente os de personalidade, atingindo-se, em último grau, a violação, em relação ao grupo, do princípio da dignidade da pessoa humana. A jurisprudência do STJ tem admitido a sua ocorrência, inclusive em casos que envolvam questões ambientais, conforme se depreende dos seguintes precedentes:

> "*AMBIENTAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROTEÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE. COMPLEXO PARQUE DO SABIÁ. OFENSA AO ART. 535, II, DO CPC NÃO CONFIGURADA. CUMULAÇÃO DE OBRIGAÇÕES DE FAZER COM INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA. ART. 3° DA LEI 7.347/1985. POSSIBILIDADE. DANOS MORAIS COLETIVOS. CABIMENTO.*
>
> 1. *Não ocorre ofensa ao art. 535 do CPC, se o Tribunal de origem decide, fundamentadamente, as questões essenciais ao julgamento da lide.*
> 2. *Segundo a jurisprudência do STJ, a logicidade hermenêutica do art. 3° da Lei 7.347/1985 permite a cumulação das condenações em obrigações de fazer ou não fazer e indenização pecuniária em sede de ação civil pública, a fim de possibilitar a concreta e cabal reparação do dano ambiental pretérito, já consumado. Microssistema de tutela coletiva.*
> 3. *O dano ao meio ambiente, por ser bem público, gera repercussão geral, impondo conscientização coletiva à sua reparação, a fim de resguardar o direito das futuras gerações a um meio ambiente ecologicamente equilibrado.*
> 4. *O dano moral coletivo ambiental atinge direitos de personalidade do grupo massificado, sendo desnecessária a demonstração de que a coletividade sinta a dor, a repulsa, a indignação, tal qual fosse um indivíduo isolado.*

5. *Recurso especial provido, para reconhecer, em tese, a possibilidade de cumulação de indenização pecuniária com as obrigações de fazer, bem como a condenação em danos morais coletivos, com a devolução dos autos ao Tribunal de origem para que verifique se, no caso, há dano indenizável e fixação do eventual quantum debeatur". (STJ, REsp 1269494/MG, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon,* DJe 01/10/2013)

As violações aos direitos de personalidade estão amplamente relatadas na petição inicial e serão demonstradas ao longo da instrução. A impossibilidade de exercício do usufruto constitucional e de reprodução dos modos de vida do povo Kinja, associada ao contexto de contato interétnico e, em determinados episódios, de verdadeiro extermínio, representam violação de direitos fundamentais desses povos, notadamente do princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1°, III, da Constituição da República).

6.3. Medidas específicas de reparação

Reconhecida a responsabilidade civil das rés, surge o dever de reparar os danos causados. Nesse ponto, as medidas a serem requeridas não se limitam ao pagamento de indenização, podendo abranger, sempre que possível, obrigações de fazer ou não fazer próprias das pessoas jurídicas ora demandadas, dentro de suas capacidades institucionais, de modo a permitir a eficácia da reparação em um contexto de justiça de transição.

A análise dos danos provocados pela violência estatal aos Waimiri-Atroari indica a necessidade de reparações que permitam:

(i) O fortalecimento da identidade e da auto-estima dos indivíduos pertencentes ao grupo;

(ii) O fortalecimento de seus modos de vida e

(iii) A garantia do direito à memória, visando à não-repetição das violações perpetradas. As reparações devem também abranger medidas destinadas a melhor conhecer e tornar públicos os efeitos e a forma da verdadeira política de Estado que resultou na violação sistêmica dos direitos dos povos indígenas durante o regime militar brasileiro.

No caso em exame, existe a necessidade de serem combinadas medidas de reparação consistentes em obrigações de fazer pela União e pela FUNAI com o pagamento de indenização pelos danos causados ao povo Waimiri-Atroari. As medidas de reparação correspondem à adoção de medidas associadas à justiça de transição, de políticas públicas específicas e eficazes para o empoderamento das comunidades e o livre desenvolvimento de suas atividades, independentemente de políticas assistenciais já desenvolvidas na localidade. Além disso, devem constituir garantias de não repetição dos ilícitos praticados, a fim de se evitar a reiteração desse comportamento.

Nesse ponto, devem ser adotadas medidas que assegurem a esses povos a reafirmação de suas identidades e o seu autodesenvolvimento, representadas pelas seguintes medidas:

a) Pedido público de desculpas

O pedido de desculpas consiste no reconhecimento expresso e público pelo Estado Brasileiro de responsabilidade pelo genocídio do povo Kinja. Trata-se de uma medida de satisfação às vítimas e uma garantia de não repetição das violações de direitos humanos ocorridas.

O mero reconhecimento no processo judicial não atingirá o fim desejado se não for acompanhado de uma sessão pública em que o povo indígena ouça dos representantes do Estado a assunção dos fatos aqui narrados, com um olhar voltado ao passado e outro atento à não adoção de práticas similares no futuro.

A Corte Interamericana de Direito Humanos já determinou a realização de ato público de reconhecimento de responsabilidade em violações do gênero, ressaltando que o evento observe os costumes e o idioma da comunidade. A Corte entende que, para que a declaração de assunção de responsabilidade tenha eficácia plena quanto à reparação das vítimas e sirva como garantia de não repetição, o ato público deve ocorrer na terra indígena, com a participação de altas autoridades do Estado, das vítimas e de lideranças indígenas, observando-se a adoção do(s) idioma(s) oficial(is) do Estado e o da etnia ([129]). O Estado deve, ainda, dispor dos meios necessários para facilitar a presença de todos os envolvidos ([130]) e levar em consideração os anseios da comunidade na determinação da data, do lugar e das modalidades do ato ([131]).

No caso em exame, o Estado brasileiro deverá reconhecer as graves violações de direitos humanos ocorridas sob sua responsabilidade direta ou indireta no período investigado, visando à instauração de um marco inicial de um processo reparatório amplo e de caráter coletivo a esses povos.

---

[129] Caso "*Masacre Plan de Sánchez Vs. Guatemala*". Sentença de 19 de novembro de 2004.

[130] Caso "*Comunidad Indígena Yakye Axa Vs. Paraguay*". Sentença de 17 de junho de 2005.

[131] Caso "*Comunidad Garífuna Triunfo de la Cruz y sus Miembros Vs. Honduras*". Sentença de 8 de outubro de 2015.

Este pedido público deve ser feito em suas terras, com o devido respeito à cultura da etnia, exigindose, deste modo, a adequação do ato quanto à data, formato e local, em comum acordo com os índios. Tal pedido tem fulcro na clara necessidade de tutela específica para a reparação dos danos morais coletivos causados à comunidade indígena.

Ressalve-se apenas a necessidade de que o ato e a sua forma de realização sejam precedidos de consulta prévia, livre e informada, nos termos do art 6° da Convenção n° 169, da Organização Internacional do Trabalho.

b) Garantia de inclusão, no conteúdo programático dos estabelecimentos de ensino médio e fundamental, do estudo das violações dos direitos humanos dos povos indígenas durante a ditadura militar, em especial do povo Kinja

Como afirma Daniel Sarmento, o reconhecimento intersubjetivo valoriza e confere o devido respeito à pessoa, ao passo que o não reconhecimento provoca inferiorização ([132]). Sendo o reconhecimento uma necessidade humana vital, a adoção de políticas de diferença mostra-se tão essencial quanto a de políticas universais, pois permitem a afirmação da identidade de pessoas ou grupos culturais ([133]). O reconhecimento pode ser extraído da cláusula geral da dignidade da pessoa humana, tendo em vista o valor intrínseco de cada ser humano, bem como dos princípios da igualdade e da solidariedade.

---

[132] Nesse sentido: SARMENTO, Daniel. A dignidade da pessoa humana. Belo Horizonte: Fórum, 242.

[133] Cf. TAYLOR, Charles; GUTMANN, Amy (eds). Multiculturalism: Examining the Politics of Recognition. Princeton, N.J., Princeton: University Press, 1994, p. 38

A igualdade como reconhecimento consagra o direito a ser igual quando a desigualdade inferioriza e o direito a ser diferente quando a igualdade descaracteriza, conforme os ensinamentos de Boaventura Souza Santos ([134]). Os povos indígenas merecem igual respeito e consideração, mas não tratamento homogêneo. Tratá-los como iguais descaracterizaria sua cultura e seus modos de vida.

Um exemplo clássico é a demanda por terras, mas podem ser citados direitos próprios de saúde, poderes de autogoverno e direitos de representação. Tais proteções são consistentes com a democracia liberal, por promoverem a igualdade entre grupos e não permitirem a opressão de um sobre o outro ([135]).

No caso do estudo da história, é necessário entender que esta é uma construção que não pode prescindir de um mosaico de memórias, em que a tradição dos oprimidos deve ser valorizada e reavivada. Como afirma Walter Benjamin, não há documento de cultura que não seja também um documento de barbárie. Para libertar-se da barbárie, é necessário escovar a história a contrapelo e ressaltar a tradição dos oprimidos ([136]).

A legislação brasileira acolhe esta visão, ao estabelecer, no art. 26-A da Lei n° 9.394/96, com redação dada pela Lei n° 11.645/08, a obrigatoriedade do estudo da história indígena nos estabelecimentos de ensino médio e fundamental.

---

[134] SANTOS, Boaventura de Sousa. A gramática do tempo: para uma nova cultura política. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2010, p. 462.

[135] KYMLICKA, Will. The good, the bad and the intolerable: minority group rights. In: GOODALE, Mark (Ed.). Human rights: an anthropological reader. Malden: Wiley-Blackwell, 2009, p. 60.

[136] BENJAMIN, Walter. O anjo da história. Trad. João Barrento. Belo Horizonte: Autêntica, 2012. Ebook.

O conteúdo programático deve incluir aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira a partir de negros e indígenas, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil (art. 26-A, §1°). Na prática, porém, a concretização dessa medida encontra diversos obstáculos, e as mudanças pretendidas com a lei carecem de maior efetividade.

Considerando os fatos narrados nesta ação civil pública, busca-se a obrigação específica do Estado brasileiro de fazer efetivamente constar o ensino do estudo da história indígena do currículo escolar, com a expressa menção da morte de indígenas Waimiri-Atroari em razão de políticas de "*pacificação*" e de extermínio adotadas pelo Estado brasileiro, conforme diretrizes apontadas por comissão a ser composta por membros da academia, do movimento indígena e de órgãos relacionados à defesa de direitos humanos, de forma a assegurar medidas que permitam a compreensão do papel do Estado brasileiro no genocídio de povos indígenas e que contribuam para um entendimento plural da realidade brasileira.

c) Preservação de locais sagrados, cemitérios e espaços territoriais imprescindíveis de pertencimento ao povo que sejam impactados pela rodovia, bem como a criação de um centro de memória e a publicação de material didático sobre os impactos da construção da rodovia sobre o povo Waimiri-Atroari, ressaltando as características desses povos e os direitos sobre suas terras, com ampla distribuição, principalmente nos Municípios de Presidente Figueiredo e Manaus;

Como visto, a história oficial tende a relegar aos indígenas um papel menor na construção da nação, atribuindo pouco valor às suas trajetórias, práticas e saberes, e procura atenuar o ato original de violência com meras concessões de espaços delimitados no campo cultural ou no folclore ([137]).

Fala-se em colonialidade do ser e dos saberes para designar processos que relegam a um *status* menor qualquer outro tipo de saber que não esteja fundado nas razões e nos conhecimentos valorizados pela modernidade ocidental.

Nesse ponto, as medidas que visam acolher o direito à memória não devem ser entendidas como mero olhar retrospectivo ao passado, mas como a recriação da compreensão coletiva, permitindo um entendimento também acerca do presente e do futuro. Esta compreensão não será alcançada mediante a reprodução de práticas assimilacionistas, porquanto tal atitude perpetuaria aquelas ofensas e iria de encontro à garantia de não repetição, aplicável aos casos de graves violações aos direitos humanos. Os monumentos e locais que lembram as atrocidades do passado e as violações de direitos humanos são espaços de luto e, em alguns casos, são veículos de cura para as vítimas, servindo, ainda, para a cultura de direitos humanos, atendendo à finalidade de educar a comunidade e de proporcionar reflexões que conduzam à não repetição ([138]).

---

[137] MBEMBE, Achille. The power of archive and its Limits. In: HAMILTON, Carolyn et al (eds.). Refiguring the Archive. Cape Town: David Philip, 2002, p. 24.

[138] SOARES, Inês Virgínia Prado. Desafios ao lidar com o legado da ditadura brasileira: e se usarmos os instrumentos protetivos dos bens culturais? Custos Legis – A revista eletrônica do Ministério Público Federal. Vol. 4 – 2013. Fl. 101 de 145.

O artigo 215 da Constituição estabelece que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, bem como protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver, as criações científicas, artísticas e tecnológicas, as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais, os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (CRFB/88, art. 216). Cabe à comunidade colaborar com o Poder Público na promoção e proteção do patrimônio cultural brasileiro, por meio de formas de acautelamento e preservação (CRFB/88, art. 216, § 1°).

Considerando que os direitos à memória e à verdade decorrem do princípio constitucional da publicidade (art. 5°, LX) e do direito à informação (artigo 5°, XIV), bem como o fato de que a Assembleia Geral da ONU, em 2010, estabeleceu o direito à verdade como um direito humano fundamental, pleno e completo, de conhecimento sobre as graves violações de direitos humanos, crimes de guerra, genocídio ou crimes contra a humanidade, como uma necessidade para a consolidação da paz, é imprescindível estabelecer, em diálogo permanente com a comunidade Kinja, nos termos do art. 6° da Convenção n° 169/OIT,

mecanismos de valorização de suas memórias quanto aos fatos objeto da presente ação e de preservação de espaços que merecem proteção étnico-cultural e reconhecimento.

A presente ação contém exemplos que podem ensejar proteção, a depender da manifestação de vontade dos índios, tudo a ser aprofundado durante a fase de cumprimento da decisão:

- *Os postos onde eram desenvolvidas as atividades da frente de atração (nos rios Camanaú, Alalaú e Abonari);*
- *As áreas e aldeias onde houve bombardeios;*
- *Os acampamentos de trabalhadores, de funcionários e do Exército, que eram pontos onde os índios estabeleciam contato e onde certamente houve conflitos;*
- *A área da terraplenagem, mencionada em depoimentos como o local onde os indígenas Waimiri-Atroari eram enterrados;*
- *Espaços de circulação cotidiana, que devem merecer identificação enquanto lugar de memória, de forma a permitir uma nova significação da relação do Estado brasileiro com os Waimiri-Atroari e com os povos indígenas em geral, por meio de informações sobre a história;*

Propõe-se ainda, como medida de reparação, a construção de um centro de memória e a publicação de material didático pelas demandadas, como forma de aprofundar o conhecimento da sociedade amazonense e brasileira das violações praticadas, permitindo que se molde a educação em direitos humanos das futuras gerações. Tais medidas são essenciais para reparar os danos causados pela construção e manutenção da estrada, pois estão associadas a um processo de identificação e valorização da

memória, e devem ser adotadas tanto na língua Karib quanto na língua portuguesa. Todas elas devem ser precedidas da consulta prevista no art. 6° da Convenção n° 169/OIT.

d) Reunião e sistematização, no Arquivo Nacional, de toda a documentação pertinente à apuração das graves violações de direitos humanos cometidas contra o povo Kinja, visando a ampla divulgação ao público. Abertura dos arquivos militares.

A documentação colhida para a presente ação está espalhada por vários órgãos e entes, sem sistematização. Além disso, considerando as características do regime de exceção e os subterfúgios utilizados para esconder os atos ilícitos praticados pelo Estado e por seus agentes, é bastante possível que ainda existam outros documentos nos órgãos federais, especialmente militares. Essa documentação deve ser sistematizada pelo Arquivo Nacional e disponibilizada ao público, de forma a permitir a completa elucidação de fatos ainda não esclarecidos e a busca da verdade sobre os assassinatos praticados pela ditadura civil-militar em relação ao povo Kinja. Segundo o art. 2° da Lei n° 8.159, de 8 de janeiro de 1991, consideram-se arquivos os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos, instituições de caráter público e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem como por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos. São arquivos públicos os conjuntos de documentos produzidos e recebidos, no exercício de suas atividades, por órgãos públicos de âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal em decorrência de suas funções administrativas, legislativas e judiciárias (art. 7°, caput).

No âmbito federal, compete ao Arquivo Nacional a gestão e o recolhimento dos documentos produzidos e recebidos pelo Poder Executivo, bem como preservar e facultar o acesso aos documentos sob sua guarda, e acompanhar e implementar a política nacional de arquivos (art. 18, caput).

Cabe ressaltar, a este respeito, a Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que subordina os órgãos públicos, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios a um regime de publicidade ampla.

Segundo o art. 6° da Lei n° 12.527/11, cabe aos órgãos e entidades do poder público assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação (art. 6°, I). O acesso à informação compreende o direito de obter a informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos (art. 7°, II).

Os fatos que se busca desvendar não se enquadram na exceção à publicidade, uma vez que a revelação de detalhes do genocídio do povo Kinja contribui para o direito à memória do povo Kinja e para a superação das violações praticadas.

Além disso, há o interesse público da sociedade brasileira de ter o entendimento pleno das atrocidades cometidas pela ditadura civil-militar, desfazendo os eufemismos que a consideraram branda por ter causado menos mortes que outras ditaduras da região.

Requer-se, assim, além da disponibilização no Arquivo Nacional, a abertura de todos os arquivos civis e militares que direta ou indiretamente tratem das atividades desenvolvidas por quaisquer das forças militares durante a construção da rodovia BR-174, bem como a abertura dos arquivos do 6° BEC e do 1° BIS referente ao período de 1967-1977.

f) Reparação pecuniária

Superadas as considerações referentes às reparações na modalidade específica, é preciso tratar do ressarcimento em pecúnia.

Como se viu, a ação genocida do Estado brasileiro deve ensejar a responsabilização. O homicídio de milhares indígenas jamais poderia ser justificado por motivos de segurança nacional, interesse no desenvolvimento econômico do país ou da saúde da população Kinja.

O deslocamento forçado desobedecia ao que estava previsto no art. 186 da Constituição de 1967 e no art. 198 da Constituição (EC 1/69), que asseguravam a posse permanente das terras habitadas pelos índios, dispositivos para os quais não há qualquer tipo de exceção.

Ainda que se admitisse exceção, o próprio Estatuto do Índio estabeleceu, como se viu, o dever de ressarcir integralmente os prejuízos decorrentes de remoção, em seu art. 20:

Art. 20. (...)

4° A comunidade indígena removida será integralmente ressarcida dos prejuízos decorrentes da remoção.

5° O ato de intervenção terá a assistência direta do órgão federal que exercita a tutela do índio.

Além disso, a Convenção n° 107/OIT, internalizada por meio do Decreto n° 58.824, de 14 de julho de 1966, e vigente à época, estabelecia o dever de reparar os danos, sob a forma de indenização, em seus artigos 12 e 13:

Artigo 12

1. *As populações interessadas não deverão ser deslocadas de seus territórios habituais sem seu livre consentimento, a não ser de conformidade com a legislação nacional, por motivos que visem à segurança nacional, no interesse do desenvolvimento econômico do país ou no interesse da saúde de tais populações.*

2. *Quando, em tais casos, se impuser um deslocamento a título excepcional,* ***os interessados receberão terras de qualidade ao menos igual à das que ocupavam anteriormente e que lhes permitam satisfazer suas necessidades atuais e assegurar seu desenvolvimento futuro. Quando houver possibilidade de encontrar outra ocupação ou os interessados preferirem receber uma indenização em espécie ou em dinheiro, serão assim indenizados com as devidas garantias.***

3. ***As pessoas assim deslocadas deverão ser integralmente indenizadas por toda perda ou dano por elas sofrido em consequência de tal deslocamento.*** *(grifamos)*

Note-se que, em caso de deslocamento a título excepcional, os interessados devem receber terras ou indenização, além de haver a reparação pecuniária por toda perda ou dano sofrido pelos indígenas em consequência do deslocamento.

No caso da estrada, a construção representou um deslocamento permanente dos índios por toda a sua extensão, porquanto implicou a remoção de aldeias e a limitação de áreas de deambulação e convívio. Não é possível falar em obtenção de terras equivalentes, já que se trata de um deslocamento que acarretou um corte no território e cicatrizes profundas, com danos às vítimas, aos familiares e ao povo como um todo.

É indispensável, pois, que ao lado das diversas medidas de não repetição seja fixada uma indenização condizente com as violações praticadas. Se a própria União reconheceu a ocorrência de 2.650 mortes ([139]), uma medida exemplar de reparação pecuniária deve ser adotada com o fim de atender ao caráter punitivo e pedagógico da responsabilização.

Ressai a dificuldade de fixação do quantum indenizatório, mormente devido à natureza e amplitude do dano sofrido, com repercussões individuais e coletivas em um horizonte temporal amplo. Não obstante, existem elementos que permitem balizar tal cifra, tal qual dispõe o Enunciado n° 458, da V Jornada de Direito Civil da CJF: "*O grau de culpa do ofensor, ou a sua eventual conduta intencional, deve ser levado em conta pelo juiz para a quantificação do dano moral*". Por certo, a prática de genocídio reveste-se de hediondez sem qualquer equiparação em nosso sistema jurídico.

Além disso, é necessário levar em conta as circunstâncias em que foram praticados os atos, a insistência pelo Estado na sua ocorrência – apesar das possibilidades de evitá-lo e dos insistentes apelos de setores combativos da sociedade quanto a seus impactos

[139] **???.** (Hiram Reis)

–, a narrativa de ocultação das vítimas, a atribuição de culpa aos índios e a falta de proporcionalidade nas medidas adotadas.

Neste tópico, propõe o MPF, baseado em decisões anteriores em juízos da Seção Judiciária do Amazonas, e tendo em vista o tamanho das violações causadas, a fixação de indenização em 50 milhões de reais.

Nesse sentido, deve-se ressaltar que, na Ação Civil Pública n° 243-88.2014.4.01.3200 (anexo 14), que tramita perante a 1ª Vara Federal do Amazonas, foi pleiteada a indenização de 20 milhões de reais em favor dos povos Tenharim e Jiahui, em episódio que não foi caracterizado por ataques diretos a esses povos, mas por danos decorrentes do contato.

Recentemente, em decisão proferida pelo juízo da 1ª Vara Federal do Amazonas, em 3 de março de 2017, foi fixada indenização de R$10 milhões em favor dos povos Tenharim e Jiahui em razão de danos ambientais causado ao território e ao modo de vida tradicional das etnias por obras na rodovia Transamazônica no ano de 2008 ([140]).

[140] No caso, buscava-se a reparação de danos em razão dos impactos ambientais causados pela Rodovia BR-230 (Transamazônica), condenando-se o DNIT a reparar danos morais coletivos aos povos indígenas. Cf. Justiça Federal. Seção Judiciária do Amazonas. Ação Civil Pública n° 5770-60.2010.4.01.3200 (1ª Vara Federal).

7. LIMITAÇÃO DO USUFRUTO CONSTITUCIONAL PELA BR-174 E REVISÃO DO DECRETO HOMOLOGATÓRIO DE DEMARCAÇÃO

A violação de direitos do povo Waimiri-Atroari deve ser entendida não apenas em razão dos atos reprováveis praticados pelo Estado, mas também por sua repercussão permanente na organização desse povo. Nesse ponto, cabe observar que:

i) O Estado causou a morte de diversos Kinja por ataques diretos e em razão do contato interétnico, o que deve ser reparado;

ii) A construção da estrada representa uma limitação permanente ao usufruto constitucional, que gera efeitos até hoje, em razão da presença não-indígena constante e dos impactos causados pela circulação de carros, com impactos advindos da poluição, de atividades indevidas na área e contatos não desejados;

iii) A existência da rodovia legitima a adoção de decisões governamentais por novos empreendimentos, como se busca com a construção de uma linha de transmissão, cujo traçado almejado pelo Estado é o mesmo da BR-174, pois este é considerado "mais econômico" em razão da abertura anterior.

Tais considerações apontam para a necessidade de examinar os fatos narrados nesta ação com um duplo olhar. Um olhar para os massacres do passado e outro para os danos permanentes causados pela construção da estrada. É por isso que devem ser articuladas tanto a legislação então vigente à época dos fatos quanto o arcabouço normativo atualmente em vigor.

A primeira Constituição a dispor sobre a proteção às terras indígenas foi a de 1934, que estabelecia o respeito à posse de terras de silvícolas que nelas se achassem permanentemente localizados, sendo-lhes, no entanto, vedado aliená-las (art. 129). As Constituições de 1937 e de 1946 reproduziram o teor da referida norma, nos artigos 154 e 216, respectivamente. A Constituição de 1967 manteve a proteção à terra indígena, nos seguintes termos:

> *Art. 186. É assegurada aos silvícolas a posse permanente das terras que habitam e reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo dos recursos naturais e de todas as utilidades nelas existentes.*

Mesmo a nova redação da Constituição de 1967, determinada pela Emenda Constitucional n° 1, de 17.10.1969, resguardava a posse permanente dos indígenas sobre suas terras:

> *Art. 198. As terras habitadas pelos silvícolas são inalienáveis nos termos que a lei federal determinar, a eles cabendo a sua posse permanente e ficando reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades nelas existentes. § 1° Ficam declaradas a nulidade e a extinção dos efeitos jurídicos de qualquer natureza que tenham por objeto o domínio, a posse ou a ocupação de terras habitadas pelos silvícolas.*

Já havia, à época dos fatos, todo um arcabouço protetivo da integridade das terras indígenas. O Estatuto do Índio (Lei n° 6.001/73), que entrou em vigor em 1973, confirma tais previsões ao estabelecer que cabe aos índios a posse permanente das terras que habitam e o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades naquelas terras existentes (art. 22).

A Lei n° 5.371, de 05 de dezembro de 1967, que autorizou a instituição da FUNAI, estabeleceu, em seu art. 1°, inciso I, alíneas a e b, que cabe à FUNAI estabelecer as diretrizes e garantir o cumprimento da política indigenista, baseada nos seguintes princípios:

a) Respeito à pessoa do índio e às instituições e comunidades tribais;

b) Garantia à posse permanente das terras que habitam e ao usufruto exclusivo dos recursos naturais e de todas as utilidades nela existentes.

Portanto, a política de transferência e deslocamento dos indígenas, colocando aldeias em áreas diferentes e afastando os indígenas do traçado da estrada, não encontrava respaldo no ordenamento. A submissão do grupo a condições de existência capazes de ocasionar seu extermínio foi amplamente divulgada pela imprensa da época e comprovada pelos documentos e depoimentos colhidos pelo MPF.

Ressalte-se, a esse respeito, que é descabida qualquer invocação de autorização legal da ditadura para o deslocamento forçado, tendo em vista que o art. 198 da Emenda Constitucional n° 1/69, então vigente, assegurava aos índios a posse permanente das terras por eles habitadas, sem estabelecer qualquer exceção, em consonância com as Constituições precedentes, desde 1934. O Supremo Tribunal Federal já possuía, inclusive, o entendimento consolidado à época de que a previsão de garantia de terras aos índios não tratava de direito de propriedade comum, e sim de um território dos índios, com o objetivo de que ali permanecessem os traços culturais dos antigos habitantes, não só para a sobrevivência do grupo, mas também para o estudo dos etnólogos e para outros efeitos de natureza cultural ou intelectual.

Vale citar o trecho do voto vencedor do Ministro Victor Nunes Leal no Recurso Extraordinário n° 44.585, julgado em 1961, em que ele ressalta a repercussão do tratamento diferenciado dos territórios em relação à habitação permanente:

> *Se os índios, na data da Constituição Federal, ocupavam determinado território, porque desse território tiravam seus recursos alimentícios, embora sem terem construções ou obras permanentes que testemunhassem posse de acordo com o nosso conceito, essas áreas, na qual e da qual vivam, eram necessárias à sua subsistência. Essa área, existente na data da Constituição Federal, é que se mandou respeitar. Se ela foi reduzida por lei posterior; se o Estado a diminuiu de dez mil hectares, amanhã a reduziria em outros dez, depois, mais dez, e poderia acabar confinando os índios a um pequeno trato, até ao terreiro da aldeia, porque ali é que a "posse" estaria materializada nas malocas ([141]).*

Assim, a Constituição, ao dispor sobre o assunto, "*retirou ao Estado qualquer possibilidade de reduzir a área que, na época da Constituição, era ocupada pelos índios, ocupada no sentido de utilizada por eles como seu ambiente ecológico*". Dessa forma, qualquer autorização para o deslocamento excepcional, como a prevista no art. 20 da Lei n° 6.001/73 (Estatuto do Índio), padecia de inconstitucionalidade, pois violava o território indígena, sobre cuja ocupação não se estabeleceu qualquer tipo de exceção. De qualquer forma, ainda que se admitisse a constitucionalidade do referido artigo, não se admitia, em hipótese alguma, o emprego de força para realizar o deslocamento ou a remoção, exigindo-se sempre a adoção de meios suasórios:

---

[141] Supremo Tribunal Federal. RE 44.585, Rel. Min. Ribeiro da Costa, julgado em 30.08.1961.

Art. 20. Em caráter *excepcional e por qualquer dos motivos adiante enumerados, poderá a União intervir, se não houver solução alternativa, em área indígena, determinada a providência por decreto do Presidente da República.*

1°A intervenção poderá ser decretada:

a) Para pôr termo à luta entre grupos tribais;

b) Para combater graves surtos epidêmicos, que possam acarretar o extermínio da comunidade indígena, ou qualquer mal que ponha em risco a integridade do silvícola ou do grupo tribal;

c) Por imposição da segurança nacional;

d) ***Para a realização de obras públicas que interessem ao desenvolvimento nacional****;*

e) Para reprimir a turbação ou esbulho em larga escala;

f) Para a exploração de riquezas do subsolo de relevante interesse para a segurança e o desenvolvimento nacional.

2°A intervenção executar-se-á nas condições estipuladas no decreto e ***sempre por meios suasórios****, dela podendo resultar, segundo a gravidade do fato, uma ou algumas das medidas seguintes:*

a) Contenção de hostilidades, evitando-se o emprego de força contra os índios;

b) ***Deslocamento temporário de grupos tribais de uma para outra área****;*

c) ***Remoção de grupos tribais de uma para outra área****.*

*3°**Somente caberá a remoção de grupo tribal quando de todo impossível ou desaconselhável a sua permanência na área sob intervenção, destinando-se à comunidade indígena removida área equivalente à anterior, inclusive quanto às condições ecológicas**.*

4°A comunidade indígena removida será integralmente ressarcida dos prejuízos decorrentes da remoção.

5°O ato de intervenção terá a assistência direta do órgão federal que exercita a tutela do índio. (grifamos)

No caso em tela, a construção da estrada implicou a inconstitucional remoção permanente do povo Kinja daquela área específica, por meio da adoção de mecanismos violentos não admitidos em lei, sem qualquer destinação de área equivalente à anterior, em ato destinado a esta finalidade, inclusive quanto às condições ecológicas, tampouco o ressarcimento integral dos prejuízos decorrentes da remoção.

Em que pese a proteção à posse e às instituições indígenas conferidas pelo sistema jurídico brasileiro e da criação de uma reserva indígena em 1971, muitos Kinja foram assassinados ou deslocados de suas terras e impedidos de aproximarem-se delas.

Não obstante a gravidade dos danos causados, este povo indígena não foi até hoje reparado pela desterritorialização ou pelo modo traumático de condução da política de invasão, ofensiva das mais basilares normas do Direito Internacional dos Direitos Humanos.

Em se tratando de violações de direitos humanos de caráter permanente, como as que ocorrem no caso, as normas de direito internacional são aplicáveis mesmo a

fatos anteriores à ratificação dos tratados pelo Brasil ([142]). Por serem violações cujos efeitos são permanentes, notadamente em razão da omissão das rés, igualmente não há de ser cogitada a prescrição. Nesse sentido já decidiu a Corte Interamericana de Direitos Humanos:

> *São inadmissíveis as disposições de anistia, as disposições de prescrição e o estabelecimento de excludentes de responsabilidade, que pretendam impedir a investigação e punição dos responsáveis por graves violações dos direitos humanos, como a tortura, as execuções sumárias, extrajudiciais ou arbitrárias e os desaparecimentos forçados, todas elas proibidas, por violar direitos inderrogáveis reconhecidos pelo Direito Internacional ([143]).*

---

[142] A presente ação civil pública diz respeito a direitos que gravitam em torno da dignidade da pessoa humana, núcleo axiológico do Estado de Direito, com respaldo nas convenções internacionais e diplomas nacionais, inclusive a Constituição Brasileira. Uma vez violados esses direitos fundamentais, deve haver a responsabilização civil do Estado. A declaração universal dos direitos humanos, que goza, no mínimo, do status de "*soft law*" – a despeito de boa parte da doutrina considerá-la um ato dotado de normatividade, em razão do costume internacional –, estabelece que todas as pessoas nascem livres e iguais em igualdade de direitos (art. 1°), possuindo capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos na Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição (art. 2°). No mesmo sentido, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, de 1966, estabelece que todos os povos tem direito à autodeterminação, podendo, para a consecução de seus objetivos, dispor livremente de suas riquezas e de seus recursos naturais (art. 2°), incumbindo aos Estados-partes que promovam o exercício do direito à autodeterminação e respeitem esse direito. Estabelece, ainda, o art. 27 que nos Estados em que houver minorias étnicas, estas não poderão ser privadas do direito de ter, conjuntamente com outros membros de seu grupo, sua própria vida cultural, de professar e praticar sua própria religião e usar sua própria língua. O Pacto de San Jose da Costa Rica (Convenção Americana de direitos humanos), por sua vez, assegura o respeito ao direito à vida (art. 4°), bem como a proibição da escravidão e da servidão (art. 6°).

[143] Caso Gomes Lund e outros vs Brasil, Mérito, Sentença de 24.11.2010. http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf. Acesso em 14.01.2014.

A Convenção n° 169/OIT, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto n° 5.051/2004, assegura proteção às terras dos povos indígenas, nos seguintes termos:

Artigo 13

1. *Ao aplicarem as disposições desta parte da Convenção, os governos deverão respeitar* ***a importância especial que para as culturas e valores espirituais dos povos interessados possui a sua relação com as terras ou territórios, ou com ambos, segundo os casos, que eles ocupam ou utilizam de alguma maneira e, particularmente, os aspectos coletivos dessa relação****.*

2. *A utilização do termo "terras" nos Artigos 15 e 16 deverá incluir o conceito de territórios, o que abrange a totalidade do habitat das regiões que os povos interessados ocupam ou utilizam de alguma outra forma.*

Artigo 14

1. *Dever-se-á reconhecer aos povos interessados os direitos de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Além disso, nos casos apropriados,* ***deverão ser adotadas medidas para salvaguardar o direito dos povos interessados de utilizar terras que não estejam exclusivamente ocupadas por eles, mas às quais, tradicionalmente, tenham tido acesso para suas atividades tradicionais e de subsistência. Nesse particular, deverá ser dada especial atenção à situação dos povos nômades e dos agricultores itinerantes****.*

2. *Os governos deverão adotar as medidas que sejam necessárias para determinar as terras que os povos interessados ocupam tradicionalmente e* ***garantir a proteção efetiva dos seus direitos de propriedade e posse****.*

3. *Deverão ser instituídos procedimentos adequados no âmbito do sistema jurídico nacional para solucionar as reivindicações de terras formuladas pelos povos interessados. (grifamos)*

Da mesma forma, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas estabelece o dever dos Estados de estabelecerem mecanismos eficazes para a prevenção e a reparação de todo ato que tenha por objetivo ou consequência subtrair-lhes suas terras, territórios ou recursos, bem como toda forma de transferência forçada de população que tenha por objetivo ou consequência a violação ou a diminuição de qualquer dos seus direitos (art. 8°). Estipula ainda a Declaração o dever de reparação aos povos indígenas em caso de violação de seus direitos:

Artigo 10

1. *Os povos indígenas não serão removidos à força de suas terras ou territórios. Nenhum traslado se realizará sem o consentimento livre, prévio e informado dos povos indígenas interessados e sem um acordo prévio sobre uma indenização justa e equitativa e, sempre que possível, com a opção do regresso.*

Artigo 11

(...)

2. ***Os Estados proporcionarão reparação por meio de mecanismos eficazes, que poderão incluir a restituição, estabelecidos conjuntamente com os povos indígenas, em relação aos bens culturais, intelectuais, religiosos e espirituais de que tenham sido privados sem o seu consentimento livre, prévio e informado, ou em violação às suas leis, tradições e costumes****. (grifamos)*

A Constituição da República de 1988 contém diversos dispositivos que tratam da matéria indígena. Os artigos 215, 216, 231 e 232 da lei fundamental reconhecem as diversas manifestações culturais da sociedade brasileira, as quais abrangem, entre outros, os povos indígenas, as comunidades quilombolas e demais povos tradicionais.

Esse novo paradigma insere os direitos dessas comunidades no campo dos direitos fundamentais, de modo que a proteção dos diversos grupos que compõem a identidade nacional visa assegurar-lhes, em último grau, a dignidade humana, tendo em vista o ideal emancipatório – de autodeterminação – que subjaz a esta nova concepção.

Neste novo modelo acolhido pelo texto constitucional, não há espaço para a concepção de que há estágios superiores de civilização.

Abandona-se a concepção homogeneizante da sociedade hegemônica para o respeito aos modos de vida dos vários grupos que compõem a sociedade brasileira. Por isso, não se tolera mais falar desde então em "*paulatina integração à comunhão nacional*" para ditar a capacidade civil dos indígenas. Não cabe falar, "*a priori*", em inferioridade, e sim em grupos com modos de vida diferenciados e que devem ser respeitados como tais.

A lei fundamental reconheceu aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam. As terras indígenas são tratadas como bens públicos federais, sendo reconhecida a "*posse*" permanente e o "*usufruto*" exclusivo dos índios sobre elas, ficando a União como nuaproprietária (arts. 20, inc. XI, e 231, § 2°, CR).

Os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras indígenas são nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, não gerando indenização, salvo quanto às benfeitorias derivadas de ocupação de boa-fé.

No caso em exame, **a limitação permanente do usufruto constitucional causa danos permanentes ao povo Kinja, bem como violações aos seus direitos fundamentais, cabendo à União e à FUNAI repará-los**.

A União ocupa, em cumprimento ao art. 231 da lei fundamental, papel de destaque na garantia da observância dos direitos fundamentais daqueles povos e no respeito à integridade de sua propriedade. A FUNAI, por outro lado, é a autarquia responsável pela adoção da política indigenista governamental. Seu papel está delineado pela Lei n° 5.371/67 e deve ser lido à luz da Constituição.

Note-se que as demandadas estão obrigadas pela Constituição e pela legislação infraconstitucional a promover os direitos acima elencados em defesa das terras do povo Kinja e da reprodução de seus modos de vida. A melhor forma de reparar essa violação consiste na revisão do Decreto n° 97.837/89, que homologou a demarcação da terra indígena, porém excluiu a faixa de domínio da estrada de seu território em seu art. 2°, parágrafo único.

Impende frisar que esta área sempre foi um território tradicional Kinja. As próprias rés reconhecem isso ou ao menos dão a entender esse reconhecimento, ao promoverem a exclusão da área em dispositivo específico do decreto de homologação.

Tal previsão, porém, representa uma grave perpetuação da violação dos direitos do povo Kinja, pois consagra a posição unilateral do Estado que vaticinou que "*o traçado não pode mudar*" e retira dos indígenas as prerrogativas de que dispõem para exercer devidamente o seu usufruto constitucional.

Em outras palavras, a exclusão da faixa de domínio da estrada do território Kinja é, por si só, violadora do que preceitua o art. 231 da Constituição Federal e do caráter declaratório do processo demarcatório. Tratando-se de terra indígena a ser reconhecida, e não constituída, cabia às rés conferir identidade plena do ato declaratório com a realidade declarada.

Logo, independentemente de qualquer violação praticada no passado, já haveria fundamentos para exigir a revisão do decreto homologatório. No caso dos Waimiri-Atroari, esta percepção ganha maior peso argumentativo, tendo em vista que há uma carga simbólica na exclusão da estrada do território homologado. A cisão promovida pelas rés faz pairar sobre aquele povo os efeitos do genocídio.

Tais efeitos não são meramente simbólicos, pois a exclusão legitima iniciativas estatais de novos empreendimentos, sob o argumento de que aquela área não pertence aos indígenas. Ressalte-se, a propósito, que não se desconhece o julgamento do Supremo Tribunal Federal no Caso Raposa Serra do Sol ([144])109, no qual se estabeleceram as chamadas salvaguardas institucionais ao usufruto da terra indígena Raposa Serra do Sol.

---

[144] Supremo Tribunal Federal. Pet. 3.388/RR, Rel. Min. Carlos Ayres Britto, julgado em 19 de março de 2009.

Uma delas corresponde à previsão de que o usufruto dos índios não impede a instalação, pela União Federal, de equipamentos públicos, redes de comunicação, estradas e vias de transporte, além das construções necessárias à prestação de serviços públicos pela União, especialmente os de saúde e educação (item g).

De início, cabe ressaltar que as salvaguardas são aplicáveis apenas ao caso Raposa Serra do Sol, como bem ressaltou o Min. Luís Roberto Barroso, no julgamento de embargos de declaração, ao ressaltar a falta de força vinculante do julgado:

> ***53****. Na esteira da proposta do Ministro Menezes Direito, a maioria entendeu que não era possível pôr fim ao conflito fundiário e social que lhe foi submetido sem enunciar os aspectos básicos do regime jurídico aplicável à área demarcada. Nesse sentido, as condições integram o objeto do que foi decidido e fazem coisa julgada material. Isso significa que a incidência das referidas diretrizes na Reserva da Raposa Serra do Sol não poderá ser objeto de questionamento em outros processos. Não foi por outra razão, aliás, que o Tribunal substituiu a improcedência do pedido pela procedência parcial. Como observou a Ministra Carmen Lúcia, o que se fez foi acolher o pleito para interpretar os atos impugnados à luz das disposições constitucionais pertinentes ao tema.*
>
> ***54****.* ***Essa circunstância, porém, não produz uma transformação da coisa julgada em ato normativo geral e abstrato, vinculante para outros eventuais processos que discutam matéria similar****. (...)*
>
> *55.* ***Dessa forma a decisão proferida na Pet 3.388/RR não vincula juízes e tribunais quando do***

> ***exame de outros processos, relativos a terras indígenas diversas*** *(...). ([145]). (grifamos)*

A despeito do caráter não vinculante do julgado, cabe ressaltar que a leitura promovida pelo STF desconsidera toda a legislação brasileira e internacional sobre o tema, consagrando uma clara posição assimilacionista.

O presente caso demonstra o impacto desestruturante que a construção de estradas provoca em um território, mediante o deslocamento forçado de um povo, restrição de espaços de deambulação e práticas tradicionais, além de riscos de invasões, sem deixar de mencionar os efeitos simbólicos do corte do território.

Não obstante, ainda que se considerasse cabível a aplicação da salvaguarda, ela não provoca impactos neste tópico, tendo em vista que a "*autorização*" de construção de estrada implica o prévio reconhecimento formal do território.

Afinal, se o julgamento trata de estradas no interior de terras indígenas, isso significa que houve a declaração formal das terras indígenas, que é justamente o que se busca aqui. Estando a rodovia dentro da terra indígena, e não fora dela, impõe-se a retificação do decreto em questão.

---

[145] Supremo Tribunal Federal. Emb. Decl. na Pet. 3.388/RR, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 23 de outubro de 2013.

8. GARANTIA QUANTO A MEDIDAS E EMPREENDIMENTOS FUTUROS: CARÁTER VINCULANTE DO CONSENTIMENTO NA CONSULTA

É bom ressaltar que as violações praticadas pelo Estado possuem efeitos permanentes sobre o povo Kinja e, a despeito de ato demarcatório posterior, seguem afetando cotidianamente a reprodução de seus modos de vida. Afinal, o estabelecimento de um contato interétnico forçado, com a destruição de lugares sagrados e a constante presença da sociedade envolvente, em permanente assédio à terra indígena, inclusive no sentido econômico, causaram violação de direitos deste povo e a necessidade de reparação.

As perdas de entes queridos em razão do contato interétnico, os danos sofridos em razão da desterritorialização, bem como o sentimento em relação às perdas demográficas são todos danos permanentes, tendo em vista que a noção de território, para esses povos, vai muito além da mera apreensão física do bem.

Ademais, a existência da estrada em meio ao território indígena torna permanente a limitação do usufruto constitucional garantido a esse povo, pois impede o livre acesso dos indígenas aos recursos naturais de que dispõem, bem como obstaculiza a preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições (art. 231 da Constituição).

É por isso que se busca um provimento que garanta medida de reparação preventiva consistente em exigir o consentimento do povo Waimiri-Atroari na aplicação da consulta prévia, livre e informada prevista na Convenção n° 169/OIT.

É imprescindível, neste contexto de reparação, assegurar uma aplicação das normas nela previstas que confira a máxima efetividade aos anseios do povo Waimiri-Atroari, tendo em vista uma realidade concreta de violações causadas pela abertura da rodovia.

Para os Kinja, esta questão é fundamental, já que existem tentativas de utilização de seu território sem a adoção de consulta prévia ou mediante um procedimento meramente homologatório. Exemplo disso está no projeto de construção de linha de transmissão cujo traçado cruza o território Waimiri-Atroari no trecho onde se situa a rodovia. A nulidade do edital do leilão que previu a linha é objeto de contestação judicial em razão da falta de consulta prévia, livre e informada e da não consideração de alternativas locacionais (Processos n° 1769-90.2014.4.01.3200, que tramita atualmente no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e n° 18032-66.2015.4.01.3200, que tramita na 3ª Vara Federal), mas serve aqui meramente como exemplo para demonstrar como a violação passada é utilizada como facilitador para a realização de novos empreendimentos.

Independentemente de qualquer caso concreto, **o que se pretende na presente ação é assegurar, como medida de reparação preventiva, que em qualquer medida de intervenção que possa atingir o território Waimiri-Atroari, o consentimento dos indígenas seja obrigatório, a ser manifestado na forma do art. 6° da Convenção n° 169/OIT, mediante procedimento a ser estabelecido em protocolo estipulado pelos próprios Kinja**. Esta determinação leva em consideração o histórico de vulnerabilidades a que os Kinja estiveram expostos em razão da abertura da estrada e funciona como uma garantia de não repetição de outras violações no futuro.

Como é de amplo conhecimento, o art. 231 da Constituição reforça a ideia de uma propriedade forjada no vínculo que essas comunidades possuem com o território, o qual é mais do que um chão para morar, e sim um elemento formador de sua identidade. Assim, a identificação das comunidades indígenas com o seu território é essencial não apenas para a habitação e o exercício das atividades produtivas, mas também para as atividades necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

No caso em exame, pode-se depreender que não apenas a construção da rodovia, mas também a sua existência ao longo dos últimos quarenta anos, têm provocado danos a estes espaços de pertencimento dos indígenas Waimiri-Atroari. Podem ser citados como danos permanentes da construção da rodovia o fluxo intenso de carros e pessoas, para atividades econômicas e trânsito normal e a perda de acesso a recursos naturais em razão dos danos ambientais não reparados.

Isso se torna ainda mais flagrante quando se observa que a região é objeto de assédio permanente em projetos econômicos, como a construção de linha de transmissão, a abertura da rodovia em período noturno ou demandas econômicas de setores da sociedade roraimense para o escoamento da produção daquele Estado.

A Convenção n° 169/OIT encontra-se em plena vigência no ordenamento brasileiro, constituindo-se em tratado internacional de direitos humanos, com status supralegal reconhecido expressamente pelo Supremo Tribunal Federal ([146]). Vale reproduzir a disposição dos artigos 6.1.a, 6.2 e 15.2:

---

[146] STF, RE 466.343, Min. Cezar Peluso, julgado em 22/11/2006.

Artigo 6°

1. *Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:*

   a) ***Consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados*** *e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente; […]*

2. ***As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa-fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas****.*

Artigo 15

2. *Em caso de pertencer ao Estado a propriedade dos minérios ou dos recursos do subsolo, ou de ter direitos sobre outros recursos, existentes nas terras,* ***os governos deverão estabelecer ou manter procedimentos com vistas a consultar os povos interessados****, a fim de se determinar se os interesses desses povos seriam prejudicados, e em que medida, antes de se empreender ou autorizar qualquer programa de prospecção ou exploração dos recursos existentes nas suas terras. Os povos interessados deverão participar sempre que for possível dos benefícios que essas atividades produzam, e receber indenização equitativa por qualquer dano que possam sofrer como resultado dessas atividades. (grifamos)*

A obrigação de consultar os povos afetados, em casos de empreendimentos e atividades, justifica-se pela necessidade de garantir a integridade das terras indígenas, haja vista que a manutenção do modo tradicional de vida dos povos indígenas depende diretamente de seus

territórios e dos recursos naturais neles contidos, daí porque o referido dever, "*ademais de constituir uma norma convencional, é também um princípio geral de Direito Internacional*" ([147]).

Vale registrar que **o dever de consulta previsto na Convenção n° 169/OIT, não se confunde com a obrigação constante do art. 231, §3°, da Constituição Federal**, a qual determina que a exploração de recursos hídricos e minerais localizados em terras indígenas dependem de autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas.

Assim, além de ser obrigatória, conforme disposição do art. 6.2, da Convenção n° 169/OIT, a consulta aos povos indígenas somente é considerada válida se realizada de boa-fé e de maneira livre, prévia e informada ([148]). Nesse sentido é o entendimento pacífico da Corte Interamericana de Direitos Humanos. No caso Pueblo Indígena Kichwa de Sarayaku Vs. Ecuador ([149]), a Corte Interamericana de Direitos Humanos reafirmou o dever dos Estados de realizar consultas aos povos, reiterando entendimento há muito consolidado naquela Corte ([150]), e que vem sendo frequentemente assumido pelos tribunais

---

[147] Corte Interamericana de Direitos Humanos. Caso "*Pueblo Indígena Kichwa de Sarayaku Vs. Ecuador*". Sentença de 27 de junho de 2012.

[148] Convenio sobre la Diversidad Biológica. Diretrices Akwé: Kon. Montreal QC, 2004. Par.8. Convenção sobre Diversidade Biológica promulgada pelo Decreto n° 2.519, de 16 de março de 1998.

[149] Cf. Corte Interamericana de Direitos Humanos. Caso "*Pueblo Indígena Kichwa de Sarayaku Vs. Ecuador*". Sentença de 27 de junho de 2012

[150] Cf. Corte Interamericana de Direitos Humanos. Caso de la "*Comunidad Mayagna (Sumo) Awas Tingni Vs. Nicaragua*". Sentença de 31 de agosto de 2001; Caso "*Comunidad indígena Yakye Axa Vs. Paraguay*". Sentença de 17 de junho de 2005; Caso "*Comunidad Indígena Sawhoyamaxa Vs. Paraguay*". Sentença de 29 de março de 2006; Caso del "*Pueblo Saramaka Vs. Surinam*". Sentença de 28 de novembro de 2007; Caso "Comunidad Indígena Xákmok Kásek Vs. Paraguay". Sentença de 24 de agosto de 2010

constitucionais da América Latina ([151]). Tem-se, portanto, que a realização de consulta aos povos indígenas afetados por empreendimentos e atividades em suas terras tradicionais não constitui faculdade do poder público, tampouco dos sujeitos particulares envolvidos, mas obrigação inafastável imposta por norma de caráter supralegal.

A consulta não deve ser realizada da maneira como entende o Estado ou o empreendedor privado. Não pode ser um instrumento meramente homologatório de uma decisão previamente tomada. Para ser considerada válida, a consulta aos povos indígenas afetados deve ser formal e realizada de boa-fé, de maneira prévia, livre e informada. No que tange ao caráter prévio da consulta, depreende-se que esta deve ser anterior a qualquer intervenção sobre a área eventualmente afetada, ou seja, a consulta deve ocorrer no momento em que a decisão está prestes a ser tomada.

Estas questões já são objeto de previsão legal, constitucional e internacional, devendo ser adotadas independentemente da existência de prévia violação sistemática de direitos de uma população indígena. No caso em exame, porém, é necessário que se adotem premissas baseadas no genocídio do povo Kinja e no estado permanente de violação de direitos para que se previna que qualquer medida administrativa ou legislativa sobre aquela população cause impactos sobre sua organização.

[151] Cf. Tribunal Constitucional do Peru. Expte. n°. 0022-2009-PI/TC, par.36; Corte de Constitucionalidade da Guatemala, Expte. 3878-2007, V.a; Corte Constitucional da Colômbia, Sentencia T-129/11; Tribunal Constitucional Plurinacional da Bolivia, Sentencia Constitucional 2003/2010-R, de 25 de outubro de 2010; Corte Constitucional del Ecuador, Sentencia n° 001-10-SIN-CC, Casos n° 0008-09-IN Y 0011-09-IN. Sentença de 18 de março de 2010.

Dessa forma, deve-se assegurar que a consulta prévia prevista na Convenção n° 169/OIT demande o consentimento do povo Kinja para toda e qualquer medida a ser adotada. Assim, independentemente do empreendimento a ser desenvolvido, deve-se assegurar que a consulta seja um instrumento para assegurar o consentimento do povo Kinja, não bastando a mera realização do procedimento.

Em outras palavras, a consulta não pode ser um mero veículo de participação ou de garantia do direito de informação, mas de busca de aceitação do povo Kinja quanto a medidas que afetem suas terras. Nesse sentido, a Corte Constitucional da Colômbia, que é uma referência na concretização de direitos humanos, tem desenhado uma jurisprudência que densifica a previsão da consulta prévia. O tribunal já decidiu, por exemplo, que a mera participação dos indígenas no processo de consulta em determinadas situações específicas é insuficiente, devemdo ser exigido o consentimento do povo afetado quando há risco à sua sobrevivência física ou cultural ([152]).

O entendimento da Corte, expresso em decisões que trataram de exploração mineral e construção de estradas ([153]), aponta que, em caso de eventos ou empreendimentos que afetem de forma intensa o território indígena, o dever de assegurar a participação da comunidade indígena não se esgota na consulta, sendo necessário obter o consentimento livre, informado e expresso como condição de procedência da medida.

---

[152] SEPÚLVEDA, Magdalena; GARAVITO, César Rodríguez. Colombia: La Corte Constitucional y su contribución a la justicia social. In: LANGFORD, Malcolm (ed). Teoría y jurisprudencia de los derechos sociales: Tendencias emergentes en el derecho internacional y comparado. Bogotá: Siglo del Hombre Editores, 2013, p. 254

[153] Precedentes: Corte Constitucional da Colômbia. Sentencia T-769/2009, Sentencia T-129/2011, Sentencia T-376/12

Situações que gerem mudanças sociais e econômicas profundas, como a perda de suas terras tradicionais, a migração, o risco de esgotamento de recursos necessários para a subsistência física e cultural, a destruição e contaminação do ambiente tradicional, podem exigir o consentimento vinculante.

Indo além da mera participação, a Corte entende que, nesses casos de afetação intensa, deve ser obtido o consentimento. A Corte adotou este raciocínio a partir da ponderação de interesses, na qual o consentimento expresso representa uma garantia reforçada dos direitos indígenas em razão de medidas que os afetem mais diretamente, sobretudo com interferências em seu território.

Propõe-se no presente caso o mesmo reforço inibitório no raciocínio de ponderação, de forma a levar-se em conta o histórico dramático de violação de direitos do povo Kinja quando da definição do caráter vinculante de sua manifestação na consulta prévia, livre e informada.

Afinal, qualquer empreendimento de grande porte a ser realizado implicaria revitimizar esse povo e colocá-lo sob uma atuação novamente invasiva do Estado. As violações já praticadas são reavivadas e potencializadas a cada decisão por novo empreendimento na terra indígena, de modo que apenas o consentimento expresso do povo Kinja poderia excluir o efeito inibidor que expressa a garantia de não-repetição dos atos ilícitos do passado.

Por essa razão, requer-se a medida de reparação consistente em impor ao Estado o requisito do consentimento do povo Kinja em consulta prévia decorrente da adoção de medidas administrativas ou legislativas e empreendimentos em seu território.

Ressalte-se, mais uma vez, que a invocação do precedente do caso Raposa Serra do Sol é descabida. Não se desconhece que as salvaguardas mencionam a possibilidade de adoção de medidas sem consulta prévia, como ocorre com a instalação de bases militares, a atuação das Forças Armadas, a expansão da malha viária e a exploração de alternativas estratégicas. Além de a decisão não ter força vinculante para outros casos e de o STF ter desconsiderado a legislação nacional e internacional sobre o tema, interpretando a Constituição à luz de uma visão assimilacionista sobre os índios, cumpre enfatizar que o presente caso apresenta aspectos que os distinguem de um caso comum.

Afinal, as violações reconhecidas nestes autos impõem um freio à atuação estatal contra os indígenas Waimiri-Atroari, como resposta ao genocídio e concretização de uma política de respeito mínimo a seus modos de vida.

9. NÃO-REPETIÇÃO DA MILITARIZAÇÃO DA POLÍTICA INDIGENISTA

Foi longamente demonstrado que a condução do contato com o povo Waimiri-Atroari se deu a partir de uma estratégia militarizada de contato. No momento inicial, o modo tradicional de "*pacificação*" via-se constantemente pressionado pela ordem de continuidade das obras. No segundo momento, houve ação concreta e intensa de ocupação da área e provocação de deslocamento forçado e mortes de indígenas.

A esta altura da petição inicial, se já não estava claro antes, é preciso frisar o fato de que "*pacificação*" e extermínio são duas faces da mesma moeda.

A primeira, de inspiração colonial ([154]), ganhou contornos próprios no indigenismo republicano brasileiro, preconizando a preservação de usos e costumes dos indígenas, desde que estes vivessem sob a proteção dos agentes do Estado brasileiro. Segundo Rondon e seus seguidores, os indígenas estavam na etapa fetichista da humanidade e representavam o estágio mais primitivo das formas sociais e da tecnologia, cabendo ao Estado adotar medidas de proteção de uma população vulnerável sem o exercício da violência.

---

[154] Como ensina João Pacheco de Oliveira, o instrumento fundamental e constante para a existência e a continuidade da Colônia foi a extensão espacial e temporal de uma espécie de "acumulação primitiva" que, associada à criação de um mercado suplementar e desvalorizado de trabalho, nunca prescindiu efetivamente das guerras e das pilhagens, do genocídio e do uso sistemático de um sistema de discriminação e preconceitos que opera à semelhança de qualquer racismo. Cf. PACHECO DE OLIVEIRA, João. Pacificação e tutela militar na gestão de populações e territórios. In: O nascimento do Brasil e outros ensaios: "pacificação", regime tutelar e formação de alteridades. Rio de Janeiro: Contracapa, 2016, p. 328.

O que a retórica do "*morrer se preciso for; matar, jamais*" ([155]) omite é o fato de que as "*pacificações*" destinavam-se a isolar os indígenas em pequenas faixas de terras e liberar espaços para serem apropriados por particulares. A liberação do mercado de terras e o aumento de seu preço eram consequências naturais deste processo de expansão autoritária do capitalismo no Brasil ([156]). Não surpreendem, assim, as denúncias de Gilberto Figueiredo, no Memorando n° 20/1974, de loteamento de terras dos Waimiri-Atroari por um deputado e a acusação de que um coronel estava montado uma serraria em área próxima às malocas.

O avanço sobre aquelas terras consistia em uma decorrência natural do processo de "*pacificação*". João Pacheco de Oliveira ressalta, ainda, os impactos demográficos e na saúde dessas populações:

> *Uma vez tais processos concluídos com sucesso, a ação governamental deveria entrar na esfera das medidas de proteção à saúde e bem-estar da população recém-pacificada, bem como da aplicação de providências eficientes de assistência. Os recursos orçamentários e de empresas privadas, que chegavam mais generosamente na fase anterior, são, então, drasticamente reduzidos. A consequência é a forte queda demográfica por que passam essas coletividades em função de doenças antes desconhecidas, epidemias e carência alimentar. Esta é a tragédia das pacificações de índios realizadas pela agência indigenista oficial, dolorosamente descrita pela voz dos seus principais sertanistas.*

---

[155] "*Morrer se preciso for; matar,* ***jamais***": o MP corrompe a célebre frase – "*Morrer se preciso for; matar,* ***nunca***". (Hiram Reis)

[156] Nesse sentido, ver: VELHO, Otávio Guilherme. Capitalismo autoritário e campesinato: um estudo comparativo a partir da fronteira em movimento. Rio de Janeiro: Centro Edestein de Pesquisas Sociais, 2009.

Apesar das intenções humanitárias dos agentes envolvidos (pessoas e órgãos de proteção), o resultado mais frequente é o genocídio de populações assim tuteladas ([157]).

Situação ainda pior foi a dos processos de "*pacificação*" que não obtiveram sucesso, pelo menos num primeiro (e decisivo) momento, como ocorreu com os Kinja. A recusa da ação tutelar e do controle moral e territorial não foi suficiente para interromper o caminho da expansão da fronteira econômica e de acumulação primitiva. A irreversibilidade da construção da rodovia, tantas vezes propalada pelo Estado, sempre foi a senha para a transição da "*pacificação*" para políticas de extermínio, tornando o genocídio mais chocante e visível.

O relatório da Comissão Nacional da Verdade é claro quanto à postura da ditadura brasileira em relação aos indígenas. Os índios passaram a ser entendidos como um risco à segurança e à nacionalidade e vistos como inimigos internos:

Assim, se estabelece na prática uma política que, ao invés de proteger os "usos, costumes e tradições" indígenas, atua diretamente para alterá-los sempre que se julga que se apresentam como um "empecilho" ao projeto político do governo. É gestada uma ***política de exceção, a partir da qual o "modo de ser" de cada um dos povos indígenas permanece sempre sob suspeita e a proteção dos seus territórios, assegurada pela Constituição, torna-se arbitrariamente passível de relativização ao sabor de interesses políticos****. Esse eixo comum, que transforma o "modo de ser" de cada um dos*

[157] Cf. PACHECO DE OLIVEIRA, João. Pacificação e tutela militar na gestão de populações e territórios. In: O nascimento do Brasil e outros ensaios: "*pacificação*", regime tutelar e formação de alteridades. Rio de Janeiro: Contracapa, 2016, p. 347.

povos indígenas em alvo político da perseguição de Estado visando à apropriação de seus territórios, é que articula os cinco tipos de graves violações aqui analisadas e as torna complementares entre si ([158]). (grifamos)

A atuação militar no território dos Waimiri-Atroari não foi a única, mas certamente é das mais impactantes. A retórica de guerra e as estratégias de ocupação e desocupação dos territórios representaram violências quanto a direitos básicos desses povos indígenas. Acarretou, por isso, um sentimento geral de indignação dos Kinja quanto à impossibilidade de diálogo com as Forças Armadas que seja respeitoso a seus modos de vida e à sua autonomia.

Episódios recentes dão razão à preocupação dos Kinja. Em maio de 2012, durante a execução da Operação Ágata 4, militares da Marinha (9° Distrito Naval) aproximaram-se da TI Waimiri-Atroari com forte armamento e adotaram postura ofensiva em relação aos índios que estavam no local, exigindo a retirada das boias e das placas que sinalizavam o rio Jauaperí.

Tais fatos foram objeto da Ação Civil Pública n° 1769-90.2014.4.01.3200, que tramitou perante a 1ª Vara Federal do Amazonas, e culminou na prolação de sentença da Juíza Marília Gurgel Rocha de Paiva e Sales, na qual esta ressalta que "*a manifestação da Marinha, portanto, deixou claro que não há uma preparação de seus agentes para o trato com as populações tradicionais, especialmente os indígenas*" e que houve violações a direitos fundamentais que causaram danos morais coletivos.

---

[158] COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. Relatório final. Volume 2. Texto 5, p. 252. http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/Volume%202%20-%20Texto%205.pdf. Acesso em 07 jun. 2017. Vide anexo 2.

Por isso, foi julgado procedente o pedido para instituir programa de treinamento, no âmbito do Estado do Amazonas, junto às Forças Armadas, com o fim de esclarecer, mediante a participação de antropólogos indicados pela FUNAI, as peculiaridades das etnias indígenas, em especial dos Waimiri-Atroari, a produção de cartilhas e abstenção quanto à realização de novas incursões na ocupação tradicional dos Waimiri-Atroari, independentemente da área demarcada.

Diante dos fatos narrados acima e do histórico de violações praticados durante o período em que houve uma militarização da política indigenista, mostra-se imprescindível discutir, no campo da justiça de transição e da adoção de garantias de não-repetição, caminhos que a política indigenista não mais deve percorrer em relação aos Kinja. A sujeição a autoridades e órgãos militares, ou que possuam algum vínculo com as Forças Armadas, é um desses caminhos inaceitáveis.

Com efeito, não se busca questionar a índole ou o caráter de agentes ou órgãos específicos vinculados atualmente às Forças Armadas nem dizer que a existência, por si só, das Forças Armadas é prejudicial ao regime democrático. O que se busca, em verdade, é o reconhecimento de que a política indigenista não pode estar atrelada a qualquer tipo de militarização, o que repercute no impedimento de controle militar do território Kinja.

As justificativas para esse impedimento ligam-se, em primeiro lugar, à natureza das funções da FUNAI. A política indigenista deve ser conduzida em respeito aos modos de vida dos indígenas e com o fim de compatibilizar seus direitos com os dos demais integrantes da sociedade nacional, de modo que valores caros às funções

das Forças Armadas, como a soberania e a defesa nacionais, se encontram muitas vezes em colisão com esses direitos.

A colocação de um mesmo órgão na defesa de interesses a serem ponderados – direitos indígenas e defesa nacional – quando suas atribuições estão claramente vinculadas aos segundos coloca em risco a máxima efetividade da proteção dos territórios indígenas.

Além disso, como forma de reparação simbólica e garantia de não-repetição de atos violadores do passado, é imprescindível assegurar que os Waimiri-Atroari não se sintam intimidados no trato com a autarquia.

É necessário que o Estado brasileiro se abstenha de colocar em risco a atuação da autarquia e de tornar possível um alinhamento a estratégias militares no desenvolvimento de suas atividades.

Para tornar mais grave o cenário, um General preside atualmente a FUNAI. Por meio da Portaria n° 477, de 8 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União – Seção 2, de 9 de maio de 2017, o Ministro da Casa Civil nomeou Franklimberg Ribeiro de Freitas ([159]) como presidente interino da FUNAI. Um ato de 11 de julho de 2017, da Presidência da República, tornou efetiva a nomeação.

O ato provocou grande reação entre os povos indígenas, pois o nomeado é general da reserva e pertenceu ao Comando Militar da Amazônia. A Articulação dos Povos Indígenas do Brasil – APIB publicou nota de repúdio à nomeação123:

---

[159] O General Franklimberg é descendente de indígenas da etnia Mura. (Hiram Reis)

> Com a nomeação *de Franklinberg, o governo Temer promove a militarização da Funai, como nos tempos da ditadura militar, a fragilização total do órgão e a perspectiva de mudança nos procedimentos de demarcação das terras indígenas, em favor da implementação da agenda neoliberal desenvolvimentista e em detrimento da autonomia e protagonismos dos nossos povos. (...) Não à militarização da FUNAI! Unificar as lutas em defesa do Brasil Indígena Pela garantia dos direitos originários dos nossos povos ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL – APIB MOBILIZAÇÃO NACIONAL INDÍGENA.*

Esta nomeação tornou o pleito de abstenção estatal quanto à militarização da política indigenista ainda mais urgente. A mera presença de uma autoridade de trajetória militar já é um fator simbólico extremamente relevante.

Ademais, as formas de atuação militar implicam constante risco de que uma atuação "*de guerra*" contra os Kinja gere novas violações de direitos. É necessário permitir que se vire a página do passado autoritário com medidas concretas que efetivem os direitos fundamentais dos povos indígenas e lhes deem condições de participar e influir nos processos decisórios não só da FUNAI, como do Estado brasileiro como um todo. Cabe dizer, ainda, que, além das críticas e observações quanto ao julgado Raposa Serra do Sol, o presente caso contém uma singularidade que enseja o acolhimento do pedido, tendo em vista as violações praticadas, a título de "*pacificação*" e extermínio, por órgãos militares contra os Kinja. Posto isso, requer-se a determinação à União e à FUNAI que se abstenham de adotar medidas tendentes à militarização do território Kinja, bem como não imponham aos indígenas a interlocução com as Forças Armadas para

tratar da concretização de seus direitos básicos, inclusive à integridade do território. Sinteticamente, requer-se as seguintes medidas:

i) Proibição de incursões militares na área sem o prévio consentimento do povo Waimiri-Atroari, a ser obtido mediante consulta prévia nos termos do art. 6° da Convenção n° 169/OIT;

ii) Vedação da condução de assuntos referentes a direitos indígenas do povo Waimiri-Atroari por agentes e órgãos militares.

10. TUTELA PROVISÓRIA

Considerando as questões acima apresentadas, o MPF considera que já estão plenamente demonstrados os fatos referentes a alguns dos pedidos contidos na inicial, o que autoriza esse juízo a conferir provimento jurisdicional, mediante a antecipação dos efeitos da tutela definitiva.

A antecipação provisória dos efeitos da tutela definitiva – ou simplesmente "*tutela provisória*" – tem por finalidade abrandar os males do tempo e garantir a efetividade da jurisdição, redistribuindo o ônus do tempo do processo. Qualquer tutela definitiva pode ser concedida provisoriamente, de modo que é possível antecipar provisoriamente a satisfação ou a cautela do direito afirmado ([160]).

A tutela provisória pode basear-se em urgência ou evidência (art. 294 do novo Código de Processo Civil). As tutelas provisórias de urgência exigem a demonstração da

[160] DIDIER JR., Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria. Curso de direito processual civil: teoria da prova, direito probatório, decisão, precedente, coisa julgada e tutela provisória. Vol. 2. 10ª ed. Salvador: Ed. Jus Podivm, 2015, p. 569.

"*probabilidade do direito*" e do "*perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo*", ao passo que as tutelas provisórias de evidência pressupõem a demonstração de que as afirmações de fato estejam comprovadas, tornando o direito evidente, conforme dispõem, respectivamente, os artigos 300 e 311:

> *Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.*
>
> *Art. 311. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando:*
>
> *I – Ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte;*
>
> *II – As alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documentalmente e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante;*
>
> *III – Se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa;*
>
> *IV – A petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável.*
>
> *Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e III, o juiz poderá decidir liminarmente.*

10.1 Tutela de Urgência

No caso em exame, entende o MPF é que possível a concessão de tutela de urgência em relação a alguns dos pedidos. Todos se baseiam na extensa argumentação apresentada até aqui e contêm elementos suficientes para indicar o requisito da "*probabilidade do direito*". Quanto ao "*periculum in mora*" ([161]), deve-se ressaltar que, apesar da dicção do art. 300 do CPC, o perigo na demora não se refere unicamente a um dano. Como ensina Luiz Guilherme Marinoni, a tutela satisfativa, mesmo em cognição sumária, pode levar à tutela preventiva contra o ilícito (tutela inibitória), à tutela repressiva contra o ilícito (**tutela de remoção do ilícito**), à **tutela ressarcitória** (na forma específica ou pelo equivalente ao valor do dano) e à **tutela do adimplemento** (na forma específica ou pelo valor equivalente ao da prestação). Assim, o art. 300 deve ser lido em conjunto com o art. 497, parágrafo único, do CPC, que assim dispõe:

> *Art. 497. (...)*
>
> *Parágrafo único. Para a concessão da tutela específica destinada a inibir a prática, a reiteração ou a continuação de um ilícito, ou a sua remoção, é irrelevante a demonstração da ocorrência de dano ou da existência de culpa ou dolo.*

O perigo na demora decorre do fato de que "*se a tutela tardar, o ilícito pode ocorrer, continuar ocorrendo, ocorrer novamente ou pode o dano ser irreparável, de difícil reparação ou não encontrar adequado ressarcimento*" ([162]).

---

[161] Periculum in mora: "perigo da demora" – risco de decisão judicial tardia, perigo em razão da demora. (Hiram Reis)

[162] MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. Novo curso de processo civil: tutela dos direitos mediante procedimento comum. Vol 2. 2ª ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 210.

A tutela de remoção de ilícito destina-se a retirar, remover os efeitos de uma ação ilícita que já ocorreu. Deve-se ressaltar que o ilícito não se confunde com o dano. O ilícito é a causa do dano, e nem sempre vem acompanhado deste. Para remover o ilícito ou a causa do dano, basta restabelecer a situação que era anterior ao ilícito126.

Da mesma forma, deve-se falar na tutela inibitória, que é aquela de natureza preventiva, cujo objetivo é impedir a prática, a repetição ou a continuação de um ilícito. Essa tutela se dirige contra a probabilidade do ilícito, mesmo em caso de repetição ou continuação. Dirige seu olhar para o futuro. Nesse ponto, diferencia-se da tutela de remoção do ilícito e da tutela ressarcitória. Apresentam-se a seguir as tutelas provisórias de urgência cuja concessão o MPF requer:

- **Retificação do decreto homologatório da demarcação**

As demandadas estão obrigadas pela Constituição e pela legislação infraconstitucional a promover os direitos acima elencados em defesa das terras do povo Kinja e da reprodução de seus modos de vida. A melhor forma de reparar essa violação consiste na revisão do Decreto n° 97.837/89, que homologou a demarcação da terra indígena, porém excluiu a faixa de domínio da estrada de seu território em seu art. 2°, parágrafo único.

Impende frisar que esta área sempre foi um território tradicional Kinja. As próprias rés reconhecem isso ou ao menos dão a entender esse reconhecimento, ao promoverem a exclusão em dispositivo à parte do decreto de homologação. Tal previsão, porém, representa uma grave perpetuação da violação dos direitos do povo Kinja, já que consagra a posição unilateral do Estado que vaticinou que

"*o traçado não pode mudar*" e retira dos indígenas as prerrogativas de que dispõem para exercer devidamente o seu usufruto constitucional.

Tratando-se de ocupação tradicional e de ato meramente declaratório de demarcação, estão presentes os elementos para o reconhecimento do direito do povo Waimiri-Atroari, a fim de evitar que sejam praticadas violações em nome da referida exclusão. A revisão do decreto homologatório busca garantir segurança dos indígenas Kinja em seu território e a formalização do reconhecimento do território em uma área que os indígenas já ocupam tradicionalmente. Remover o ilícito do não reconhecimento da ocupação tradicional e prevenir danos futuros constituem aspectos essenciais para a inibição da atuação estatal, razão pela qual se requer a adoção desta providência no prazo de 60 dias.

– **Exigência de consentimento na aplicação de procedimentos de consulta prévia**

A constante ameaça de empreendimentos ou de utilização da estrada para fins diversos da ocupação tradicional enseja a determinação imediata de que qualquer manifestação do povo Kinja será vinculante quanto ao empreendimento buscado. É por isso que se busca um provimento que garanta medida de reparação consistente em exigir o consentimento do povo Waimiri-Atroari na aplicação da consulta prévia, livre e informada prevista na Convenção n° 169/OIT.

É imprescindível, neste contexto de reparação, assegurar uma aplicação das normas nela previstas que confira a máxima efetividade aos anseios do povo Waimiri-Atroari, tendo em vista uma realidade concreta de violações causadas pela abertura da rodovia, com impactos recentes por meio da atuação das rés.

A concessão de provimento jurisdicional tem por objetivo assegurar que qualquer realização de consulta, mesmo durante a instrução deste processo, já pressuponha a necessidade de consentimento deste povo, de modo a evitar que se perpetuem novas violações em razão da ocupação do território.

Assim, propõe-se a concessão de tutela inibitória que determine a imediata abstenção das rés em realizar qualquer intervenção no território Waimiri-Atroari sem o prévio consentimento formal, expresso e livre dos índios, em procedimento formal de consulta prévia, nos termos do art. 6° da Convenção n° 169/OIT.

- **Abstenção das rés quanto à militarização da política indigenista no território Waimiri-Atroari**

As justificativas para esse impedimento ligam-se, em primeiro lugar, à natureza das funções da autarquia. A política indigenista deve ser conduzida em respeito aos modos de vida dos indígenas e com o fim de compatibilizar seus direitos com os dos demais integrantes da sociedade nacional, de modo que valores caros às funções das Forças Armadas, como a soberania e a defesa nacionais, se encontram muitas vezes em colisão com esses direitos. Além disso, como forma de reparação simbólica e garantia de não repetição de atos violadores do passado, é necessário afastar a interlocução dos indígenas com os agentes e órgãos militares, de forma a viabilizar o livre exercício do usufruto sobre as terras que tradicionalmente ocupam e prevenir novas práticas de ilícitos, como já ocorreu nesta década. Requer-se, portanto, a abstenção imediata das rés quanto à adoção de medidas que impliquem a militarização da política indigenista na terra indígena, quais sejam:

i) Proibição de incursões militares na área sem o prévio consentimento do povo Waimiri-Atroari, a ser obtido mediante consulta prévia nos termos do art. 6° da Convenção n° 169/OIT;

ii) Vedação da condução de assuntos referentes a direitos indígenas do povo Waimiri-Atroari por agentes e órgãos militares.

10.2 Tutela de Evidência

Tratando-se a evidência de fato jurídico processual, ou seja, de estado processual em que as afirmações de fato estão comprovadas ([163]), a tutela provisória de evidência dispensa a demonstração de urgência ou perigo.

Ela redistribui o ônus do tempo do processo, demandando um elevado grau de probabilidade das alegações, em detrimento da parte contrária, e a improbabilidade de êxito em sua resistência ([164]).

Cabe ressaltar, ainda, a aplicação do art. 311, IV, que prevê a concessão de tutela de evidência quando a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável. Na presente demanda, há elementos fartos que ensejam o reconhecimento desse tipo de tutela, pelo menos com relação a alguns dos pedidos, que serão demonstrados a seguir.

---

[163] FUX, Luiz. Tutela de Segurança e Tutela de Evidência. São Paulo: Saraiva, 1996, p. 311-313.

[164] DIDIER JR., Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria. Curso de direito processual civil: teoria da prova, direito probatório, decisão, precedente, coisa julgada e tutela provisória. Vol. 2. 10ª ed. Salvador: Ed. Jus Podivm, 2015, p. 318.

A duração razoável do processo (art. 5°, LXXVIII, da Constituição) impõe que seja desestimulada a resistência do réu para não dar andamento ao feito, garantido a cooperação entre as partes e a solução do conflito. No caso em exame, vislumbra-se a possibilidade de concessão de tutela de evidência quanto ao seguinte pedido:

- **Preservação de locais sagrados, cemitérios e espaços territoriais imprescindíveis de pertencimento ao povo que sejam impactados pela rodovia;**

Tais medidas são urgentes por garantirem a identificação e preservação desses espaços, evitando-se que a sociedade não indígena promova atos de depredação no local. Trata-se de medida que busca reparar o dano provocado pela construção da rodovia e garantir que não se perpetue o ilícito, assegurando que alguns espaços não sejam permanentemente violados e funcionem como "*lugares de memória*" ([165]). A título exemplificativo, podem ser citados os seguintes espaços, cuja definição depende de diálogo efetivo com os Kinja:

- *Os postos onde eram desenvolvidas as atividades da frente de atração (nos rios Camanaú, Alalaú e Abonari);*

- *As áreas e aldeias onde houve bombardeios;*

- *Os acampamentos de trabalhadores, de funcionários e do Exército, que eram pontos onde os índios estabeleciam contato e onde certamente houve conflitos;*

[165] Lugares de memória: uma sórdida manobra urdida pelo MP para se livrar do ônus da prova. O CPC determina que o ônus da prova é do autor da ação para constituir as suas afirmações. (Hiram Reis)

- *A área da terraplenagem, mencionada em depoimentos como o local onde os indígenas Waimiri-Atroari eram enterrados;*

- *Espaços de circulação cotidiana, que devem merecer identificação enquanto lugar de memória, de forma a permitir uma ressignificação da relação do Estado brasileiro com os Waimiri-Atroari e com os povos indígenas em geral, por meio de informações sobre a história;*

O Juízo da 1ª Vara Federal do Amazonas já proferiu decisão semelhante na Ação Civil Pública n° 0000243-88.2014.4.01.3200, quando determinou a proteção de locais sagrados dos povos Tenharim e Jiahui.

A argumentação então esposada pelo Juiz Federal Substituto Érico Rodrigo Freitas Pinheiro merece citação:

> *Prevê-se (na Convenção n° 169/OIT) expressamente ser dever estatal reconhecer e proteger os valores e práticas sociais, culturais, religiosas e espirituais dos povos indígenas (art. 5°, "a).*
>
> *Determina, ainda, que os governos deverão respeitar a importância especial que para as culturas e valores espirituais dos povos interessados possui a sua relação com as terras ou territórios (art. 13, 1).*
>
> *Assim, é dever do Estado assegurar proteção aos locais sagrados dos povos indígenas, estando demonstrado que a passagem da rodovia pelas terras ocupadas pelos povos tenharim e jiahui trouxe perturbação a tais áreas. A alegação de longo transcurso de prazo entre a construção da rodovia e o ajuizamento da ação, deduzida pelos réus, como fator obstativo da concessão da liminar, por esvaziar o risco da demora, não deve ser acolhida.*

Estamos diante de situação que implica em grave violação a direitos humanos dos povos indígenas, por lesar de forma substancial sua cultura e valores espirituais e religiosos. O transcurso do tempo não é justificativa para prolongar a violação de direitos de tal monta.

Caso medidas de proteção não sejam adotadas, corre-se o risco de agravamento ainda maior do quadro de dano cultural, com risco de desagregação cada vez maior.

Requer-se a adoção destas providências no prazo de 60 dias.

- ***Reunião e sistematização, no Arquivo Nacional, de toda a documentação pertinente à apuração das graves violações de direitos humanos cometidas contra o povo Kinja, visando ampla divulgação ao público. Abertura dos arquivos militares***.

O objetivo desta medida é complementar as informações já colhidas, de forma a permitir que a sociedade brasileira receba o devido esclarecimento sobre os fatos, em respeito ao direito à memória e à verdade. Requer-se o cumprimento desta obrigação no prazo de 60 dias.

11. MEDIDAS PROCESSUAIS

11.1 Necessidade de Realização de Depoimentos no Interior da TI Waimiri-Atroari

É certo que a natureza pluriétnica do Estado Brasileiro exige a adequação dos procedimentos em matéria processual às diferenças culturais de grupos indígenas e comunidades tradicionais.

Ante a pouca familiaridade das pessoas mais idosas da comunidade com o ambiente urbano e o universo cultural característico de uma audiência judicial, com suas formalidades e ritos próprios, percebe-se que a colheita de depoimentos de indígenas da comunidade Waimiri-Atroari deve ocorrer preferencialmente no território indígena, permitindo a adequada verbalização dos depoentes, em sua própria língua e em um espaço que lhes é familiar, observada a consulta prévia prevista no art. 6° da Convenção n° 169/OIT.

Apesar da pouca frequência com que ritos específicos são adotados em atenção às peculiaridades culturais das comunidades indígenas, asseverou o Supremo Tribunal Federal no HC 8024/RR, em decisão unânime, assim ementada:

> *[...] 1. A convocação de um índio para prestar depoimento em local diverso de suas terras constrange a sua liberdade de locomoção, na medida em que é vedada pela Constituição da República a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo exceções nela previstas (CF/88, artigo 231, § 5°).*
>
> *2. A tutela constitucional do grupo indígena, que visa a proteger, além da posse e usufruto das terras originariamente dos índios, a respectiva identidade*

cultural, se estende ao indivíduo que o compõe, quanto à remoção de suas terras, que é sempre ato de opção, de vontade própria, não podendo se apresentar como imposição, salvo hipóteses excepcionais.

3. Ademais, o depoimento do índio, que não incorporou ou compreende as práticas e modos de existência comuns ao "homem branco" pode ocasionar o cometimento pelo silvícola de ato ilícito, passível de comprometimento do seu status libertatis.

4. Donde a necessidade de adoção de cautelas tendentes a assegurar que não haja agressão aos seus usos, costumes e tradições.

V. Deferimento do habeas corpus, para tornar sem efeito a intimação, sem prejuízo da audiência do paciente com as cautelas indicadas na impetração. (HC 80240, Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Tribunal Pleno, julgado em 20/06/2001, DJ 14-10-2005 PP-00008 EMENT VOL-02209-02 PP-00209 LEXSTF v. 27, n. 324, 2005, p. 344-357)

Por certo, é viável a realização de tais depoimentos no interior da terra indígena. Ademais, o Código de Processo Civil previu expressamente a possibilidade de realização de oitiva de testemunhas fora da sede do juízo, em seu art. 449, parágrafo único:

Art. 449. Salvo disposição especial em contrário, as testemunhas devem ser ouvidas na sede do juízo. Parágrafo único. Quando a parte ou a testemunha, por enfermidade ou por outro motivo relevante, estiver impossibilitada de comparecer, mas não de prestar depoimento, o juiz designará, conforme as circunstâncias, dia, hora e lugar para inquiri-la.

11.2 Necessidade de Realização de Inspeção Judicial na TI Waimiri-Atroari

O objeto desta ação baseia-se em atos caracterizadores de genocídio perpetrados pela União há quarenta anos. Com efeito, os danos sofridos pelo povo Kinja são nítidos, tanto no que se refere ao aspecto psicológico quanto à destruição de suas terras ancestrais. É essencial a realização de inspeção judicial naquela área, por meio da qual será possível ao magistrado compreender as circunstâncias existenciais a que aquela comunidade foi submetida. Assim, com fulcro no art. 483, inciso I, do Código de Processo Civil, faz-se necessária a realização de inspeção judicial na Terra Indígena Waimiri-Atroari, o que poderá ser feito por ocasião da oitiva das testemunhas indígenas residentes naquela mesma terra indígena.

11.3 Ampliação do Limite do rol de Testemunhas

Muito embora o Código de Processo Civil limite o número de testemunhas, é imprescindível a oitiva de número maior, considerando o rol de sobreviventes das condutas genocidas perpetradas pelos requeridos, além de outras importantes testemunhas, que vivenciaram a situação objeto de discussão. Com efeito, a presente ação trata de caso de violação sistemática aos direitos humanos, com reflexos que não conseguirão ser adequadamente tratados na oitiva de apenas dez testemunhas. Ressai de uma interpretação sistemática daquele Código a possibilidade de ampliação deste número, conforme lição de Fredie Didier ([166]):

[166] DIDIER JR, FREDIE, et al. Curso de Direito Processual Civil. Vol. 2. 11ª ed. Salvador: Juspodivm, 2016, p.256.

É lícito a cada parte oferecer, no máximo, dez testemunhas, sendo três, no máximo, para a prova de cada fato (art. 357 §6°, CPC); mas o juiz pode limitar ainda mais o número de testemunhas, levando em consideração a complexidade da causa e dos fatos individualmente considerados (art. 357 §7) - e pode ampliá-lo, segundo pensamos, pelas mesmas razões, justificando o seu ato.

Outrossim, forte na concepção cooperativa do processo civil (art. 6° do CPC) e em vista dos princípios da ampla defesa e da paridade de armas, requer o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL a extensão desta ampliação ao polo passivo desta ação, facultando-lhes, de maneira fundamentada, o arrolamento de testemunhas em número superior ao parâmetro legal.

12. PEDIDOS

Posto isso, o Ministério Público Federal requer, nos termos do artigo 300 e seguintes e do art. 497 do CPC, bem como da Lei n. 7.347/85:

a) A **CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA**, com o fim de, reconhecendo os danos causados ao povo Waimiri-Atroari, determinar, sob pena de multa diária de R$ 10.000,00 (dez mil reais), à União e à FUNAI que:

a.1) *ADOTEM as medidas necessárias para retificar, no prazo de 60 dias, a área objeto de homologação do Decreto n° 97.837/1989, de modo a afastar a exclusão, prevista no art. 2°, parágrafo único, do trecho referente à BR-174 do território Waimiri-Atroari;*

a.2) ABSTENHAM-SE imediatamente de adotar qualquer medida legislativa ou administrativa que tenha impacto sobre o território Waimiri-Atroari ou de realizar empreendimentos na área se não houver o consentimento prévio e vinculante do povo Waimiri-Atroari, nos termos do art. 6° da Convenção n° 169/OIT e como medida de reparação pelos danos causados àquele grupo;

a.3) ABSTENHAM-SE imediatamente de promover a militarização da política indigenista no território indígena Waimiri-Atroari, observando concretamente as seguintes vedações:

i) PROIBIÇÃO de incursões militares na área sem o prévio consentimento do povo Waimiri-Atroari, a ser obtido nos termos do art. 6° da Convenção n° 169/OIT

ii) VEDAÇÃO da condução de assuntos referentes a direitos indígenas do povo Waimiri-Atroari por agentes e órgãos militares.

b) **A CONCESSÃO DE TUTELA DE EVIDÊNCIA**, com o fim de determinar, sob pena de multa diária de R$ 10.000,00 (dez mil reais), à União e à FUNAI que:

b.1) ASSEGUREM, no prazo de 60 dias, a preservação de locais sagrados, cemitérios e espaços territoriais imprescindíveis de pertencimento ao povo que sejam impactados pela rodovia, mediante indicação e sinalização, observado o art. 6° da Convenção n° 169/OIT;

b.2) PROMOVAM, no prazo de 60 dias, a reunião e sistematização, no Arquivo Nacional, de toda a documentação pertinente à apuração das graves violações de direitos humanos cometidas contra o povo Kinja, visando a ampla divulgação ao público, bem como a abertura de todos os arquivos civis e militares que direta ou indiretamente tratem das atividades desenvolvidas por quaisquer das forças militares durante a construção da rodovia BR-174, e a abertura dos arquivos do 6° BEC e do 1° BIS referente ao período de 1967-1977.

d) A citação das demandadas, para responder a presente ação; ([167])

e) Ao final, a confirmação da liminar e o JULGAMENTO DE PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS para DECLARAR a responsabilidade civil da União e da FUNAI pelos danos decorrentes da construção da Rodovia BR-174 e CONDENAR as demandadas a repará-los mediante a adoção de obrigações de fazer, não-fazer e de indenezar, quais sejam:

[167] Houve uma descontinuidade na numeração pulando-se de **b)** para **d)**. (Hiram Reis)

e.1) ***CONFIRMAR*** *os pleitos antecipatórios dos itens a e b (tutelas provisórias de urgência e de evidência);*

e.2) ***REALIZAR*** *cerimônia pública de pedido de desculpas na Terra Indígena Waimiri-Atroari, com a presença de representantes do Poder Executivo Federal e Estadual, com convite às autoridades dos municípios circunvizinhos àquela Terra Indígena, em data e formato a serem acordados antecipadamente com os Kinja, com máxima publicidade dos atos praticados em todos os meios de comunicação de que dispõe o Estado brasileiro, observado o disposto no art. 6° da Convenção nº 169/OIT;*

e.3) ***TRADUZIR****, para a língua Karib, a Constituição da República de 1988, a Convenção n° 169/OIT e o texto temático do relatório final da Comissão Nacional da Verdade sobre as violações de direitos humanos dos povos indígenas, entregando os textos traduzidos ao povo Waimiri-Atroari;*

e.4) ***ENTREGAR*** *à comunidade todos os documentos governamentais, civis ou militares, mantidos sob qualquer meio impresso, digital ou audiovisual, produzidos no período da ditadura militar, referentes à etnia e ao empreendimento de construção da BR-174;*

e.5) ***PROMOVER****, após consulta prévia, livre e informada à comunidade, a implantação, em parceria com os indígenas e eventualmente com terceiros interessados, de um Centro de Memória, destinado a manter a memória das violações aos direitos dos povos indígenas no país e no Estado do Amazonas;*

e.6) ***GARANTIR*** *a inclusão, no conteúdo programático dos estabelecimentos de ensino médio e fundamental, do estudo das violações dos*

direitos humanos dos povos indígenas durante a ditadura militar, com destaque ao genocídio do povo Waimiri-Atroari, nos termos do art. 26-A da Lei n° 9.394/1996;

e.7) ***PAGAR INDENIZAÇÃO*** *de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), solidariamente, em conta específica em favor do povo Waimiri-Atroari, a serem aplicados em políticas públicas em favor destes, a partir de definição pelas próprias comunidades;*

Requer ainda:

i) A realização dos depoimentos das testemunhas indígenas do grupo Kinja no interior da Terra Indígena Waimiri-Atroari, caso seja de seu interesse, e a realização de inspeção judicial, pelo juízo federal Juiz Federal da Seção Judiciária do Amazonas, fixando-se calendário para a prática deste ato processual, nos termos do art. 191 do Código de Processo Civil.

ii) Que seja ampliado o rol máximo de testemunhas, com vistas a possibilitar a oitiva dos sobreviventes dos atos genocidas narrados nesta ação, conforme interpretação sistemática do art. 357, do Código de Processo Civil, à luz do disposto no art. 6° da mesma lei.

Protesta provar por todos os meios em direito admitidos, sobretudo os seguintes:

i) Perícia antropológica;

ii) Perícia ambiental;

iii) Prova testemunhal;

iv) Inspeção judicial;

iv) Juntada de documentos e relatórios.

O MPF manifesta, desde já, o desinteresse na composição consensual, tendo em vista que o direito em questão não admite a autocomposição (arts. 319 c/c 334, § 4°, I e II).

Dá-se à causa o valor de R$ 50.000.000 (cinquenta milhões de reais).

Fernando Merloto Soave

Procurador da República

Assinado digitalmente

Júlio José Araújo Junior

Procurador da República

GT Povos Indígenas e Regime Militar

Assinado digitalmente

Maria Rezende Capucci

Procuradora da República

GT Povos Indígenas e Regime Militar

Assinado digitalmente

CONTRADITAS DA PETIÇÃO INICIAL

13. ÍNDIOS HOSTIS

*Os relatos de expedições anteriores, desde o século XIX, apontavam sérias dificuldades nas empreitadas de aproximação aos Waimiri-Atroari, o que lhes conferia crescentemente a imagem de "hostis" ou "bravos", para as quais apenas a violência poderia ser a solução. A população não indígena crescera ouvindo narrativas de ataques e massacres, sempre com uma visão diferente aos brancos que tentavam acessar o território indígena. A ditadura aprofundou a narrativa de enfrentamento a índios hostis em uma guerra ideológica que teve na imprensa nacional o espaço de justificação das medidas que vinham sendo adotadas. (**Petição Inicial Original – folha 4, neste Documento – folha 9**)*

A narrativa de "*índios hostis*" não foi, absolutamente, construída pelo Governo Militar. O Ministério Público Federal, através do Grupo de Trabalho – Povos Indígenas e Regime Militar, forja os fatos históricos a seu bel prazer sem mencionar a histórica agressividade dos Waimiri-Atroari:

Diário de Pernambuco, n° 128 – Recife, PE
Segunda-Feira 06.06.1865

Segurança Individual e de Propriedade

Sinto ter de registrar novos casos de atrocidade praticados pelos selvagens do Rio Jauaperí, afluente do Rio Negro, contra pacíficos habitantes do Lago Curiuau. No mês de fevereiro, um indivíduo que, arrastrado ([168]) pelo prazer da caça, se internara no mato, foi assaltado por uma grande horda de índios Waimiris, que o aca-

[168] Arrastrado: impelido. (Hiram Reis)

baram à flechadas, deixando estendido em um jirau o cadáver dissecado, e carregando com os ossos do infeliz, para sem dúvida os converterem, como costumam, em gaitas e ponteiras de flechas. Mais tarde, dois rapazes ali moradores, cometendo igual imprudência, foram acometidos pelo mesmo gentio, vindo a perecer o mais moço, e escapando milagrosamente o irmão, apesar de flechado em cinco partes do corpo. [...] (DIÁRIO DE PERNAMBUCO, N° 128)

Diário de Pernambuco, n° 03 – Recife, PE
Sexta-Feira, 04.01.1867

Diário de Pernambuco

[...] O destacamento de Curiuau que foi mandado recolher e chegou a esta cidade, Terça-feira, e foi na véspera de sua partida daquele ponto cercado e atacado por uma horda de selvagens do Rio Jauaperí. Inúmeras flechas foram arrojadas sobre as poucas praças que ali se achavam, mas, em geral o selvagem que não tem contato algum com o homem civilizado, teme e foge ao estampido do tiro de espingarda, e o destacamento fazendo algumas descargas, conseguiu arrefecer o ímpeto dos assaltantes e ganhar tempo para salvar-se. [...] (DIÁRIO DE PERNAMBUCO, N° 03)

Amasonas, n° 34 – Manaus, AM
Quarta-Feira, 06.02.1867

Governo da Província
Expediente do Mês de Dezembro de 1866
Administração do Exm° Sr. Dr. Antonio Epaminondas de Mello

Em resposta ao seu ofício n° 589 de 26 de novembro passado, tenho a dizer-lhe que em relação ao suposto ataque de índios brasileiros nos lugares de Moura, Airão e Curiuau, as providências a dar são recomendar às autoridades policiais que empreguem todos os meios indiretos e brandos a fim de moderar-lhes o furor e ferocidade [...] (AMASONAS, N° 34)

Amasonas, n° 46 – Manaus, AM
Quarta-Feira, 17.04.1867

Segurança Individual e de Propriedade

A 11 de fevereiro, do corrente ano [1866], os índios Waimiris acometeram com flechas envenenadas os moradores do Lago – Curiuau –, resultando desse ato a morte de um filho de João Galvão, e ferimentos graves de outro. A 12 de março, deste mesmo ano, os índios do Rio Jauaperí assaltaram uma diligência que expedira o missionário Frei Samuel Luciani de Sayona. A 18 de março, os mesmos índios, antropófagos, assassinaram a flechadas a João Sebastião do Castro e Eduardo Pereira dos Reis, que andavam à pesca no Rio Jauaperí. (AMASONAS, N° 46)

Diário de São Paulo, n° 821 – São Paulo, SP
Sexta-Feira, 15.05.1868

INTERIOR

Notícias das Províncias

Lê-se no Amazonas:

Por um expresso particular, vindo de Tauapessassu, teve o Dr. Chefe de Polícia conhecimento de terem os índios bravios do Rio Jauaperí, perpetrado 13 mortes em um assalto que deram, armados de flechas envenenadas.

Averiguando o mesmo, o Sr. Dr. Chefe de Polícia, esse fato e interrogando as pessoas dali vindas, verificou ser verdadeiro este triste acontecimento, tendo sido vítima da selvageria desses índios a família do agricultor Manoel João, em número de 12 pessoas, inclusive mulheres e crianças, e mais outro indivíduo. (DIÁRIO DE SÃO PAULO, N° 821)

Diário de São Paulo, n° 1.863 – São Paulo, SP
Quarta-Feira, 27.12.1871

INTERIOR

Notícias das Províncias do Norte

Tinham-se recebido em Manaus notícias desagradáveis do Rio Negro; o Amazonas narra-as do seguinte modo: [...]

Todos os anos, os Waimiris fazem suas correrias, e o mais é que, tão próximo da capital, ainda se não pode extinguir essa horda de selvagens, cuja índole perversa e sanguinária tão tristes resultados tem dado. Há bem pouco tempo, deram eles cabo de uma família de 14 pessoas, escapando apenas uma, que pode fugir em uma pequena montaria. O ano passado atacaram a embarcação do venezuelano André Level, ferindo e matando algumas pessoas de equipagem, além do roubo e prejuízo que sofreu em suas mercadorias. (DIÁRIO DE SÃO PAULO, N° 1.863).

Falla Dirigida à Assembleia Provincial do Amasonas na Primeira Sessão da 12ª Legislatura, em 25 de Março de 1874

Pelo Presidente da Província Bacharel Domingos Monteiro Peixoto

Excursão de Índios (1873)

[...] No mato antes de chegar ao teatro de tantas ferocidades encontrou um menino de 12 anos transpassado por nove flechas, único que pode salvar-se por haver-lhe acertado uma delas no olho esquerdo e com tal força que o atirou n'água; mergulhou e assim pode salvar-se e escapar dos maus instintos dos canibais. Quando o digno comandante orientado pelas informações do menor foi ao lugar indicado deparou-se com os corpos das três mulheres em terra e em completa nudez! As duas mais moças já estavam sem as cabeças e as pernas esquerdas, a mais velha somente estava atravessada por grande número de flechas. [...] (RELATÓRIO, 1874)

Amazonas, n° 407 – Manaus, AM
Sexta-Feira, 02.04.1880

PARTE OFICIAL
Correrias de Índios

À 17 de novembro do ano próximo passado [1879] os índios selvagens do Rio Jauaperí apareceram na praia do Curé-curé e atacaram os cidadãos Manoel José Gonçalves, Wencesláo Rodrigues da Veiga, Justino José Pereira e Antônio José de Aguiar, resultando na morte deste último, conseguindo os demais escapar incólumes. (AMAZONAS, N° 407)

Diário de Notícias n° 271 – Belém, PA
Domingo, 28.11.1886

Os índios Waimiris continuam em suas correrias, no Rio Negro. A esse respeito escrevem do Carvoeiro:

Aqui estiveram nos dias 30 e 31 do mês passado [outubro] e 2 do corrente cinco ubás tripuladas por mais de cinquenta índios Waimiris, que se retiraram a 3, depois de roubarem quatro canoas de diversos moradores, saqueado algumas casas e incendiado outras. [...] (DIÁRIO DE NOTÍCIAS N° 271)

Jornal do Comércio, n° 14.328 – Manaus, AM
Sexta-Feira, 03.01.1947

Massacrados Pelos Índios do Rio Camanaú

[...] Essa tragédia selvagem, como quantas se tem verificado, em curtos interregnos, registrou-se no rio Camanaú, afluente do rio Negro e próximo ao Alalaú, às 6 horas da manhã do dia 31 de dezembro. Os índios Waimiri, conhecidos como os "*Xavantes do Amazonas*", pela sua ferocidade e tirania, atacaram a fechadas, o Posto Indígena Irmãos Bríglia, localizado no Rio Camanaú, matando 6 adultos e 4 menores e ferindo 7 outras pessoas, em sua totalidade trabalhadores do Posto e suas mulheres e filhos, exceção de 2 pescadores que não trabalhavam para o Serviço de Proteção aos Índios [SPI] e que sucumbiram à saraivada mortífera desencadeada pelos terríveis Waimiri. [...] (JORNAL DO COMÉRCIO, N° 14.328)

A Noite, n° 12.485 – Rio de Janeiro, RJ
Quinta-Feira, 26.02.1947

Ponteiras de aço nas Flechas Assassinas

[...] Naquela manhã luminosa de último dia do dezembro de 1946, o posto "*Irmãos Bríglia*", da 1ª Inspetoria Regional do SPI, um dos mais afastados do interior amazônico apresentava como sempre a sua habitual tranquilidade. Os funcionários cuidavam dos seus afazeres longe de qualquer preocupação. É bem verdade que certos acontecimentos não deixavam de apresentar indícios estranhos, ao "*modus-vivendi*" até ali prevalecente entre os funcionários federais e os selvícolas da região.

Tudo corria bem, quando de dentro da mata surgiu um grupo de "*Waimiris*". Aproximaram-se do posto, dirigiram-se ao chefe e pediram presentes. Este, solícito atendeu prontamente. O grupo que se acercara não trazia armas perigosas, apenas algumas flechas inofensivas, nem seria lícito fazer conjeturas trágicas se nada havia para tanto. Reinava a melhor das harmonias entre as tribos e seus civilizadores.

Satisfeito até por mais essa oportunidade de aproximação, o chefe dirigiu-se tranquilamente para o caixote dos presentes e curvou-se para abri-lo. Nessa ocasião o silêncio foi quebrado por um brado de guerra e, ainda curvado sobre o caixote, o funcionário do SPI recebeu uma flechada pelas costas. Estabeleceu-se o pânico. Os índios, apanhando suas vítimas de surpresa começaram, então, a terrível chacina. As flechas, partindo de um círculo oculto pela vegetação, sibilavam no ar entre gritos de dor e imprecações de ódio. Dez funcionários foram tragicamente atingidos.

Oito morreram no local e mais dois ao serem hospitalizados O espetáculo que se desenhou no sombrio da mata, num impressionante contraste ao silêncio que se seguiu ao "*brou-ha-ha*" ([169]) da chacina, era simplesmente dantesco!

Corpos caídos sem vida e ensanguentados, formando um trágico pedestal às hastes mortíferas que balançavam no ar com as suas pontas de aço rigidamente fincadas na carne dilacerada. Algumas, atiradas de frente, partiram-se em duas sob o peso da vítima, traspassando-lhe o corpo de lado a lado. [...] (A NOITE, N° 12.485)

[169] Brou-ha-ha ou brouhahá: alvoroço. (Hiram Reis)

14. MAJOR MANOEL RIBEIRO DE VASCONCELLOS

*Em 1856, a Expedição do Major Vasconcelos provocou a morte de cerca de **300 indígenas Kinja** e a destruição de aldeias para permitir o acesso de exploradores de castanha a áreas dos indígenas, dando início a uma série de conflitos na região. (**Petição Inicial Original – página 7, neste Documento – página 14**)*

Embora o Relatório apresentado pelo Presidente da Província, Sr. João Pedro Dias Vieira, em 8 de julho de 1856, e o do Major Manoel Ribeiro de Vasconcellos, em 10 de julho de 1856, não especifiquem o número de índios mortos os pesquisadores resolveram, com o passar dos anos, estipular um número de vítimas sem qualquer embasamento. O próprio João Barboza Rodrigues na sua obra "*Rio Jauapery Pacificação dos Crichanás*" editado pela Imprensa Nacional, em 1885, afirma sem fundamentar-se em fatos concretos que:

> Rebentou pela floresta o estampido da fuzilaria. As balas sibilavam cruzando–se com as flechas, no espaço. Os índios fugiram espavoridos, deixando no campo **grande número de mortos**. Os brancos tiveram um homem levemente ferido.

RELATÓRIO APRESENTADO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PROVINCIAL PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JOÃO PEDRO DIAS VIEIRA, DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DESTA PROVÍNCIA NO DIA 8 DE JULHO DE 1856

Segurança individual e de Propriedade

[...] Regressou do Jauaperí o Major Manoel Ribeiro de Vasconcellos, a quem em março último incumbi de fazer uma entrada na Maloca dos Índios Waimiris, observando, para isso as instruções constantes do doc. N° 5. Como vereis do seu relatório, doc. N° 6, a diligência foi efetivamente até o lugar da Aldeia dos ditos índios; mas não pode infelizmente apreender um só deles, por terem-na pressentido ao avizinhar-se. Em número de cento e tantos, os Uaimiris acudiram em defesa de seu lar, esperando em caminho a diligência e não recuaram aos primeiros tiros de pólvora seca, sendo mister que a diligência continuasse neste fogo até apossar-se da Maloca. Ainda assim só passados dois dias foi que eles resolveram-se com suas mulheres e filhos a internarem-se pelos matos, tendo até então conservado em sítio a diligência.

No primeiro recontro ([170]) foi ferido de uma flecha um dos soldados da diligência, mas sem perigo. O referido Major Vasconcellos, na conformidade das minhas instruções, deixou no lugar denominado – Lages –, distante 4 horas de viagem da foz do Igarapé Macucuahu, um destacamento de dez praças e um Inferior, a fim de proteger o Rio contra as depredações dos Uaimiris, que, como sabeis, são ferozes, e ainda em novembro passado assassinaram a duas pessoas, que pescavam no sobredito Rio. [...]

Instruções do Presidente da Província
Dr. João Pedro Dias Vieira ao
Sr. Major Ribeiro de Vasconcellos:

Documento N° 5

[170] Recontro: conflito. (Hiram Reis)

Cumprindo evitar as depredações que quase anualmente praticam os gentios Uaimiris, amalocados nas cabeceiras do Rio Uatucurá, tributário do Jauaperí, os quais até hoje se têm mostrado inacessíveis a todo trato e comunicação com gente civilizada, tenho resolvido encarregar a Vossa Mercê de explorar as matas, onde os ditos gentios se acham e conduzi-los para fora delas. Nesta comissão deverá Vossa Mercê observar as instruções seguintes:

1° Reunirá cinquenta praças da Guarda Nacional sob seu comando e os trabalhadores que forem misteres para a tripulação das canoas em que houver de fazer a viagem, e provendo-se de víveres e outros objetos indispensáveis, subirá pelo Rio Jauaperí e irá à maloca dos ditos gentios Waimiris.

Procurará por todos os **meios brandos e suasórios**, a seu alcance, reduzi-los a acompanharem-no para a Freguesia de Moura ou Carvoeiro, onde os aldeará provisoriamente, dando logo parte a esta presidência, para resolver definitivamente acerca dos destinos deles e outras providências concernentes ao seu aldeamento.

Só em caso de absoluta e extrema necessidade usará Vossa Mercê da força contra as agressões dos mencionados gentios, ou de quaisquer outros que porventura o acometam, **atirando-lhes primeiro com pólvora seca**, porque muito se aterram ([171]) com o estampido do tiro, e então é de supor que baste isso para reduzi-los à sujeição e obediência.

[171] Aterram: aterrorizam. (Hiram Reis)

2° No regresso escolherá Vossa Mercê um local próximo da confluência do Rio, denominado Campina, e mandará construir as acomodações precisas para permanecerem destacados um Cabo e dez Praças, sob seu comando, a fim de proteger, no futuro, a navegação contra as excursões dos referidos gentios e de outros quaisquer, que porventura estejam amalocados, dos quais não se tenha notícia.

3° Fará Vossa Mercê explorar o dito Rio Campina, mandando subir por ele até dois ou três dias de viagem, em ordem a verificar-se a existência de campos de criar nas suas margens, ou em lugares não muito arredados delas.

Os 300$000 que lhe mandei entregar na Administração da Fazenda serão por Vossa Mercê aplicados à compra de farinhas e de canoas, que necessárias forem para conduzir a Bandeira ao seu destino.

Desta exploração apresentar-me-á Vossa Mercê um relatório minucioso, para o que tomará diariamente notas dos lugares onde passar, da distância destes da Foz do Jauaperí, da produção, da natureza de suas margens e de todos os acontecimentos que emergirem, dignos de serem mencionados.

Deus guarde Vossa Mercê, Palácio do Governo da Província do Amazonas, 15 de março de 1856. João Pedro Dias Vieira ao Sr. Major Ribeiro de Vasconcellos.

Conferido pelo oficial maior – Souza.

Conforme. O Secretário interino, Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães.

Documento N° 6

Ilm° Exm° Sr. Tendo recebido as últimas ordens de V. Exª, embarquei no vapor "*Monarcha*", da Companhia de Navegação e Comércio do Amazonas, empregado na navegação da 4ª linha, e Comandado por Antônio Joaquim de Oliveira Pinto, e a 15 de março deste ano saímos do Porto desta Cidade, e ancoramos no de Moura a 18, não se tendo dado na viagem sucesso algum extraordinário. No mesmo vapor seguia até Santa Isabel, e daí a seu destino, o Coronel João Henrique de Mattos, encarregado por V. Exª da direção das obras de fortificação, que se mandou construir na Serra do Cucuí. Logo que cheguei à Moura mandei avisar 50 Guardas Nacionais que me deveriam acompanhar, e comprei as farinhas e canoas que julguei necessárias para a diligência de que V. Exª houve por bem encarregar-me. Tudo prestes ([172]), parti para o Rio Jauaperí no dia 29 de abril pelas 2 horas da manhã.

Até o dia 8 de Maio, 9° de viagem não houve incidente algum.

No dia 9 saltei com a tropa na margem meridional do Rio, deixando apenas algumas praças de guarda às canoas, fui em demanda das malocas dos gentios; o guia que levei, só ao segundo dia de caminho foi que deu com a trilha deles; por ela: caminhávamos no terceiro dia, 11, quando fomos descobertos por um aborígene que andava à caça, o qual; imediatamente voltou às malocas a dar aviso aos seus; seguimos no seu encalço, e antes de uma hora, que o fazíamos, fomos cercados por uns cem Uaimiris, que denodados ([173]) nos atacaram lançando sobre a tropa um chuveiro de flechas.

---

[172] Prestes: preparado, pronto. (Hiram Reis)
[173] Denodados: destemidos. (Hiram Reis)

Mandei fazer-lhes fogo de pólvora seca, conforme as instruções de V. Exª, e avançando sempre ganhei as casas, onde me recolhi com as demais praças, e me conservei até o dia 13.

Os Índios haviam cercado os nossos quarteis, e só no dia 12 foi que se retiraram para o centro, para onde tinham mudado suas famílias antes que chegássemos às suas malocas, pois que aí não encontramos uma só pessoa.

No recontro ([174]) do dia 11, tivemos um Guarda flechado no peito esquerdo; mas, felizmente, resvalando a flecha não profundou a ferida, e se acha ao presente completamente restabelecido. As malocas consistiam em duas circulares casas, em pouca distância, com cerca de 50 palmos de diâmetro, cada uma; tendo duas portas em lados opostos, e mui estreitas; cobertas de palha de caraná, bem como cercadas da mesma palha, porém, posta por forma tal, que não deixava de apresentar a resistência de uma parede qualquer. Dentro destas casas encontrei maqueiras ([175]) de meritî ([176]), arcos, flechas, machados de pedra, uns cendais ([177]) de que usam as mulheres tecidos primorosamente e feitos com coquilhos ([178]), e alguns pães de massa da mandioca, que curtidos no fumeiro ([179]), onde tomam uma forte consistência, conservam-se em estado de fazer-se uso em qualquer tempo, preservando-se assim a massa de arruinar-se. De cada um destes objetos, menos das maqueiras, tenho a honra de apresentar a V. Exª algumas peças.

---

[174] Recontro: combate. (Hiram Reis)
[175] Maqueiras: redes de dormir. (Hiram Reis)
[176] Meritî: buriti. (Hiram Reis)
[177] Cendais: tecidos finos. (Hiram Reis)
[178] Coquilhos: cocos pequeninos. (Hiram Reis)
[179] Fumeiro: local onde se defuma carne ou outros alimentos. (Hiram Reis)

Também apresento outras formadas para diversos usos, e construídas com pregos; pedaços de tachos de cobre, de facas que pela ventura os gentios puderam apanhar nas suas sortidas.

Estes índios, chamados Uaimiris, são bem feitos de corpo, de estatura pouco maior que a ordinária; cor de mamelucos; cabelos pretos, e um tanto crespos, imberbes, olhos pequenos e mui brilhantes; usam de tangas feitas de algodão como a dos africanos. Apresentaram-se corajosos, não se pondo na defensiva, mas atacando; seus movimentos são rápidos, e parecem dotados de muita discrição. **Com estas qualidades ao menos, senão pelos princípios de humanidade, julgo estes homens, até agora abandonados à sua sorte, vivendo, na primitiva, bem dignos das atenções de um Governo que deseja levar o seu País à prosperidade, e fazer a ventura dos brasileiros**. Bem verdade é que têm estes gentios, por vezes, cometido assassinatos, em alguns infelizes, que, imprevidentes, vão saltar nas terras de que se eles presumem verdadeiros proprietários, **mas nem por isso devemos nós desprezá-los, antes procurar pelos meios a nosso alcance chamá-los à civilização**, e aproveitar seus braços nos trabalhos agrícolas, para cujos, são as terras do Jauaperí, e seus afluentes as mais próprias.

No dia 13, retirei-me com a tropa, e tomando as canoas, fui, segundo as ordens de V. Exª, explorar o chamado Rio Campina, aonde cheguei a 15, e o. explorei nos dias 16 e 17. Não é mais que um riacho, que se perde no mato a dois dias de viagem; e que tem as suas margens paludosas e cobertas do arbusto de nome Araçarana ([180]).

[180] Araçarana (Eugenia patrisii Vahl): comida-de-jabuti. (Hiram Reis)

Não me parecendo o terreno contiguo à foz deste Riacho, o mais próprio para colocar o destacamento, desci, e em uma ponta da margem direita do Jauaperí, pouco acima do Rio Macucuahu, com grandes lajes no porto, mandei levantar o Quartel para o destacamento, o qual deixei pronto, faltando-lhe unicamente portas; e foi construído com esteios de Acari, e coberto de palha de Ubim. Se V. Exª servir-se de mandar as precisas ferragens, e alguma ferramenta indispensável, os mesmos guardas ali destacados poderão aprontar e sentar as portas necessárias. Enquanto se construía o Quartel, subi três dias o Rio Macucuahu, reconheci ser assaz piscoso; as suas margens são de terras chamadas pretas, as melhores que se conhecem para toda a sorte de lavoura, e nelas se descobriu um muito extenso cacoal, muita itaúba, andiroba, e outras madeiras de construção e marcenaria.

Concluído o Quartel, regressei em 11 do mês passado, deixando ali um destacamento de dez guardas e um Cabo. Ficaram armados, e municiados com 30 cartuchos embalados cada praça, e com seis alqueires de farinha, que podem equivaler a rações para 18 dias; e deixei-lhes para o serviço do destacamento, uma pequena igarité ([181]) e uma montaria ([182]). Da conta, que junta tenho a honra de apresentar ficará V. Exª ciente em que foram empregados os 300$000 réis, que V.Exª mandou-me entregar para compra de farinha, e canoas, e rogo a V.Exª se queira servir de mandar arrecadar duas igarités, o armamento, e parte das ferramentas que serviram na expedição, e que restam.

Concluindo este imperfeito trabalho, devo rogar a V. Exª, queira dignar-se de relevar as faltas que nele

[181] Igarité: Canoa de um só tronco. (Hiram Reis)
[182] Montaria: canoa ligeira. (Hiram Reis)

apareçam; bem como se não dei satisfatório cumprimento às ordens de V.Exª na comissão de que serviu-se encarregar-me, a que as circunstâncias que ocorreram dariam causa, mas não a falta de minha vontade e dedicação pelo serviço público.

Deus Guarde a V. Exª – Cidade da Barra do Rio Negro 10 de julho de 1856 – Ilm° Exm° Sr. Doutor João Pedro Dias Vieira, Presidente desta Província. – Manoel Ribeiro de Vasconcellos, Major.

Conferida. Pelo Oficial Maior – O Oficial Agostinho Rodrigues de Sousa.

Conforme. O Secretário interino, Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães. (RELATÓRIO, 1856)

EXTRATOS DA FALA DIRIGIDA À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PROVINCIAL DO AMAZONAS EM 1° DE OUTUBRO DE 1857, PELO PRESIDENTE DA PROVÍNCIA ÂNGELO THOMAZ DO AMARAL

Conquista, Catechese e Civilização dos Indígenas

Depois da malograda expedição que, sob o comando do Major Manoel Ribeiro de Vasconcellos, foi o ano passado ao rio Uatucurá, tributário do Jauaperí, com o fim de conduzir para fora das matas os gentios Uaimiris, nenhuma outra tentativa de conquista se tem realizado.

Também mais vale não fazê-las não se tendo grande probabilidade do êxito, porque o resultado certo, quando abortam tais empresas, é tornar-se o gentio mais esquivo à civilização, evitando aqueles que os foram inquietar em suas malocas. (RIHGB, 1857)

15. ALÍPIO BANDEIRA

Em 1911, o ***relatório de Alípio Bandeira*** *noticiou um conflito dos indígenas com o grupo chefiado pelo Capitão Catingueira, no qual 283 Kinja foram mortos e malocas foram incendiadas. Dezoito indígenas foram levados como prisioneiros a Manaus para que a atuação militar fosse conhecida:*

> Os praças forçavam, à bala, os índios a permanecerem dentro das malocas e depois ateavam fogo. Os que tentavam mesmo assim fugir do fogo eram recebidos fora da maloca por intensa fuzilaria. Morreram na ocasião muitas crianças junto com suas mães, no interior das malocas incendiadas. O Capitão Catingueira, para comprovar o seu eito diante de seus superiores, levou para Manaus 18 índios como prisioneiros. Em Manaus os índios foram alvo da curiosidade pública, que via no feito do Capitão Catingueira um ato de bravura e coragem. (**Petição Inicial Original – página 7, neste Documento – página 14**)

Como nos dias de hoje, observamos uma nítida politização dos fatos por alguns jornais da época (imprensa marrom) enquanto outros mantinham-se fieis aos fatos como podemos observar a seguir:

Correio Paulistano, n° 15.189 – São Paulo, SP
Terça-Feira, 21.11.1905

MALA DOS ESTADOS

AMAZONAS

Nas suas edições de 11 e 12 do corrente inseriu o "*Amazonas*" sob o título "*Os Jauaperys*", as seguintes notícias:

O vapor "Inca", entrado ontem do rio Negro, trouxe a notícia de que uma das tribos dos índios Jauaperys tinha atacado uns trabalhadores, que andavam na extração da borracha, constando mesmo ter havido mortes. Com é sabido, ha meses que naquele rio trabalha uma grande turma de gente que, por todos os meios suasórios procuram atrair os índios à civilização.

Os Jauaperys, que são os índios mais audazes e traiçoeiros do Amazonas, ao contato da civilização, têm visitado, por vezes, os acampamentos dos trabalhadores, que ali estão, havendo trocas de presentes, e outras provas de amizade. Os índios de uma das malocas daquela região, porém, parece que estão dispostos a impedir que os trabalhadores prossigam nas explorações que estão fazendo.

Segundo nos consta, S. Exª o Sr. Dr. Governador do Estado foi informado do sucedido ali, e pensa mandar uma força comandada por um oficial, àquele rio, a fim de evitar que os índios continuem a perturbar as explorações que ali fazem.

– Como ontem noticiamos, no rio Jauaperys os índios de uma maloca desconhecida atacaram os trabalhadores que exploravam aquela região.

O ataque foi de surpresa e em dois pontos distintos um do outro. Na luta morreram três trabalhadores e ficaram feridos dois, um dos quais se acha em tratamento na Santa Casa de Misericórdia.

É sabida a audácia dos Jauaperys que por mais de uma vez têm, nas suas correrias, ido ate à vila de Moura, deixando atrás de si dezenas de cadáveres. No intuito de evitar um novo ataque desses índios e a reprodução de cenas de sangue, e ainda para garantir as vidas dos que ali trabalham, segue hoje na lancha "Perseverança" para o rio Jauaperys uma força de 50 praças do regimento do Estado, sob o comando do Tenente Júlio Olympio da Rocha Catingueira, que leva como auxiliar o Alferes Manuel Corrêa da Silva (CORREIO PAULISTANO, N° 15.189)

Jornal do Commercio, n° 620 – Manaus, AM
Sábado, 16.12.1905

Várias Notícias

A acreditada "*Photographia Allemã*" presenteou-nos com várias vistas representando os índios Jauaperys que se acham nesta capital. Essas vistas fotográficas estão feitas com perfeição e esmero, sendo vendidas na referida "*Photographia"* por preços bastante razoáveis. As que nos foram oferecidas estão em exposição no nosso Salão. (Jornal do Commercio, N° 620)

A União, n° 356 – Rio de Janeiro, RJ
Sábado/Domingo, 30/31.12.1905

MALA DO NORTE

AMAZONAS

A força que foi para Jauaperys a fim de garantir os trabalhadores daquela região, que tinham sido atacados pelos índios, poucos dias depois de ali chegar foi, por sua vez, acometida por uma das tribos do alto do rio. Na luta quo se travou, foram aprisionados **17** índios e **três** índias de menor idade e **uma** criança ([183]), que ontem chegaram a esta capital com uma parte da força. Os índios foram recolhidos ao quartel do regimento do Estado, **onde lhes foram fornecidas roupas e onde estão sendo tratados com o máximo carinho**.

[183] 21 Jauaperys e não 18 como afirma Alípio Bandeira (Hiram Reis)

São todos homens fortes, vigorosos que se mostram muito admirados com tudo o que veem e tem verdadeiras infantilidades. As índias foram recolhidas à Santa Casa de Misericórdia. No Jauapery ficaram ainda 15 Praças. **O Governador recomendou que proporcionassem aos índios todo o conforto possível**. (A UNIÃO, N° 356)

Antes de apresentarmos o artigo publicado no execrando Jornal "*Correio do Norte*", que serviu de base para as afirmações de Alípio Bandeira, Theodor Koch-Grünberg e outros tantos nefastos e falaciosos ativistas, vamos apresentar alguns artigos do excelente "*Jornal do Commercio*" que mostram a verdadeira face deste hediondo pasquim manauara.

Jornal do Commercio, n° 631 – Manaus, AM
Sábado, 30.12.1905

O Acre

[...] Quando esta folha surgiu aos ventos desencontrados da opinião, ensaiando seus passos na tremenda arena da publicidade, o seu artigo-programa, até hoje fielmente cumprido, exarava estes conceitos que apostolamos ainda hoje, obedecendo à coerência que procuramos manter em nossa missão jornalística:

> Sem compromissos e liames que o prendam a parcialidades políticas do Estado, o JORNAL DO COMMERCIO é neutro nas lides que visem a economia e interesses dos partidos políticos que se digladiam pelos poderes públicos do Estado. Deixando, portanto, a politica lá onde ela está, este jornal não abdica, porém, dos inauferíveis direitos constitucionais da livre apreciação

e crítica, dentro do âmbito da lei, dos atos públicos que rocem com questões sociais que afetam interesses gerais, máxime quando contrário às soluções de problemas sociológicos exigidos pela opinião pública do Estado ou da União.

Em qualquer caso, este jornal estará sempre do lado do interesse público, sem, por isso, curvar-se à influência deletéria de forças perturbadoras da marcha regular das questões sociais que, no nosso meio, tenham por si a opinião pública sensata do Estado. [...]

Sirva este nosso brado em favor dos negócios do Amazonas para despertar a imprensa indígena em prol de nossos sagrados direitos. (JORNAL DO COMMERCIO, N° 631)

Jornal do Commercio, n° 654 – Manaus, AM
Quarta-feira, 25.04.1906

Várias Notícias

Escrevem-nos:

Ilustrada redação do JORNAL DO COMMERCIO. – Da vossa habitual e reconhecida gentileza, espero dareis acolhida em vossas colunas às linhas que se seguem:

O "*Correio do Norte*", em suas edições de 20 e 21 do corrente mês, na série de artigos "*Comediantes e Políticos*", final do XIV e começo do XV referiu-se, ligeiramente e infielmente, aos fatos desenrolados nesta capital, nos memoráveis dias 26 e 27 de fevereiro de 1893, servindo-se quase que da mesma frase do extinto "*Quo Vadis?*", em edição de 16 de dezembro de 1903, isto é – "*papel cômico e desaclamação obrigada"*, ou – "*rendição covarde e desaclamação ridícula*".

> Convém lembrar, antes de tudo. que. ao ser lançado, naquela época, o artigo do "*Quo Vadis?*", uma testemunha presencial dos acontecimentos de 93 saiu ao encontro da folha da rua Marquez de Santa Cruz e, pelo órgão do "*Commercio do Amazonas*", deixou cabalmente explicadas as ocorrências de então, repelindo as insidiosas afirmativas daquele diário. de modo a ficar bem patente a verdade dos movimentos políticos da quadra em questão. [...] (JORNAL DO COMMERCIO, N° 654)

Alípio Bandeira faz referência ao artigo "*A Ferro e a Fogo*", de 23.01.1906, do "*Correio do Norte*" no seu livro "*Jauapery*", aqui apresentado integralmente:

Correio do Norte, n°2 – Manaus, AM
Terça-Feira, 23.01.1906

A Ferro e a Fogo

Valhas narrativas, cheias de empolgante colorido e de ingênua sinceridade, contam que, nos primeiros tempos da nossa história, no período de efervescente elaboração, do qual saiu constituída a nossa sub-raça e no qual se iniciou o perlustramento dos nossos sertões, um povo indomável, cheio de generosos ímpetos cavalheirescos e de revoltantes assomos de perversidade, o povo paulista, imbuído das crendices de então, deu-se ao titânico empreendimento de penetrar os aditos inviolados do sertão brasileiro, à cata do ouro, à procura das esmeraldas, em busca das cidades quiméricas feitas de prata espelhante, cujos fantásticas refulgências o céu reverberava no brilho tranquilo e doce da Via-Láctea.

E esses homens intrépidos que se aventuravam a essa corrida louca em busca dos sonhos falazes de sua desvairada ambição sem mesmo cuidarem de voltar algum dia, traçaram nos fastos de nossa história colonial uma epopeia admirável em que retumbam heroísmos e explodem atrocidades e soluçam angústias sem nome!

Noite o dia, durante anos e anos, lá iam eles, os bandeirantes, como um formidável rio acachoado ([184]), devastando na sua passagem florestas inteiras e aldeias inteiras de índios, matando ou escravizando os pobres selvagens surpresos, depredando e assolando como uma peste!

Embalde o jesuíta heroico se devotava a esse grande dever de fraternidade humana, que ele mais que ninguém sabia cumprir – a catequese do selvagem. Embalado!

Um dia, do seio da mata espessa que fechava o horizonte, surgia, uma aparição do inferno, a "*bandeira*" destruidora... E no outra dia, a "*Missão*" que o jesuíta conseguira fundar a golpes de energia e de sobre-humana dedicação a obra esplêndida à qual ele dera toda sua inteligência e sua alma inteira, lá estava reduzida a um montão de cinzas, como se houvera passado por ali um sopro de maldição!

E os índios que o Padre educara no amor da ordem e no respeito disciplinar, gozando em ampla liberdade dos frutos de seu próprio trabalho, tendo adquirido já as noções de uma elevada moral, eram impiedosamente arrastados sob o azorrague implacável do bandeirante feroz e lá iam, incorporados à bandeira, gemendo a sua escravidão o recalcando no íntimo do peito o seu ódio terrível, para o desconhecido, para a mesma sina incerta dos seus algozes!

[184] Acachoado: encachoeirado. (Hiram Reis)

Apesar de tudo, porém, cabe a esses homens fortes que macularam a sua grandeza com tantas depredações inúteis, um quinhão do reconhecimento nacional. Foram eles que desvendaram os sertões brasileiros, semeando aqui e além pequenas aldeolas que foram o núcleo de modernas cidades, estabelecendo relações comerciais entre pontos afastadíssimos, fomentando por toda parte a agricultura e a indústria, descobrindo e explorando minas riquíssimas...

Foram eles os iniciadores do povoamento dos mais profundos recessos do Brasil, galgando montes, varando matas, explorando rios. Essas peregrinações, através de perigos de toda a sorte, essas longas viagens que tornaram inesquecíveis os nomes de alguns chefes de bandeiras, começaram na derradeira metade do século XVI, continuando-se pelo século XVII; ficando, durante todo esse tempo, como característica, dessas expedições, a perseguição do selvagem.

Era a "*entrada*"; era o "*resgate*"; eram mil modos e meios de escravizar o pobre aborígene desprotegido. Pois bem; todas essas perversidades sem nome que foram a vergonha dos bandeirantes, todos esses massacres inúteis que dizimaram os índios dos nossos sertões naquele tempo, acabam de ter agora uma cópia fidelíssima, nessa expedição que o Governo do Estado enviou ao rio Jauapery contra os índios conhecidos pelo mesmo nome: os Jauaperys.

Não sabemos que crime cometeram esses pobres índios para que se lhes aplicasse o castigo inaudito dessa hecatombe pavorosa que a polícia executou. Retrogradamos para o século XVI, para a época das primeiras entradas! Houve nessa expedição, que há de ficar como uma página sinistra na história do Amazonas, requintes de malvadez, refinamentos de crueldade.

Uma aldeia inteira de infelizes selvagens foi barbaramente incendiada, perecendo na imensa fogueira todos os habitantes da maloca, que proferiram deixar-se morrer assim a entregar-se à gente sem entranhas que os sitiava! Nem a essa gente perversa conseguiu comover aquele heroísmo trágico! A obra revoltante foi consumada. Morreram todos, todos!

Em outros pontos, foram morticínios em massa, verdadeiras caçadas humanas em que cada qual timbrava em ser mais cruel! E tudo isto, toda essa imensa vergonha que nos desonra perante a civilização é alardeada nos cafés e botequins pelos próprios autores desse atentado repugnante! Sabemos que não se cogita, que não se cogitará nunca de punição para este crime vergonhoso que nos atira para mais de 300 anos atrás!

Mas o nosso protesto veemente contra este nova sistema de catequese aí ficam nestas palavras os nossos sentimentos revoltados nos ditam, o que nós lançamos ao público, com os mesmos estos de indignada repulsa que lhe fizeram estremecer a alma, ao ter notícia desse crime atroz.

283 – DUZENTOS E OITENTA E TRÊS! – Índios mortos que ficaram a apodrecer ao Sol, pasto dos corvos esfaimados reclamam em nome dos mais elementares sentimentos de humildade, reclamam em desagravo da civilização impunemente conspurcada, a punição dos culpados! Mas os culpados são homens dedicados ao Governo... e nós não podemos ter ilusões acerca de sua punição, restando apenas este desabafo solene com que hoje nos desforramos da mágoa intensíssima que essa vergonha imensa nos derramou dentro da alma. (CORREIO DO NORTE, N°2)

Alípio Bandeira – Jauapery

Manaus, AM, Editora da Universidade Federal do Amazonas, 2ª Edição, 2009.

OS JAUAPERYS

Nesse ano ([185]), valendo-se do apoio da situação dominante, Fuão Antunes resolveu explorar o Jauapery, e para isso fundou um barracão em Maracacá, junto à boca que lança o rio defronte de Moura e que não passa de um dos ramos do seu complicadíssimo delta.

Nesse objetivo escolheu para seu preposto Fuão Vidal, a quem ajudaram os índios a construir o barracão e com quem fizeram desde então boa camaradagem.

Vidal, terminada a obra, foi a Manaus buscar a família e os gêneros com que pretendia abrir o negócio, e de volta, como era de esperar, recebeu a visita dos selvagens.

Estes, curiosos como são, invadiram a casa sem respeitar nenhum aposento e foram parar na cozinha.

A esposa de Vidal, por aborrecimento ou por medo dos visitantes, pediu ao marido que os mandasse sair, o que logo se fez.

Um dos índios, porém, chegando à porta da frente escorou-se no portão e relutou.

[185] Nesse ano: 1905. (Hiram Reis)

O barracão era, como de ordinário nos rios amazonenses, montado sobre um jirau de um metro e meio, mais ou menos, de altura.

Vidal, em vez de esperar que o recalcitrante se resolvesse a partir pelo emprego de bons modos, impacientou-se e empurrou-o brutalmente indo o infeliz cair de costas sobre o solo.

Mal se levantou da queda, flechou o índio a Vidal, que prontamente o matou com um tiro de seu rifle.

Ao ouvir o estampido os outros selvagens, que estavam na praia junto às suas ubás, assassinaram um companheiro de Vidal que ali também se encontrava e, ato contínuo, se retiraram.

Vidal, amedrontado, abandonou logo o barracão, que os gentios posteriormente incendiaram.

Quando chegou a Manaus a notícia desses acontecimentos fácil foi obter-se do Governador Constantino Nery uma expedição militar ao Jauapery com fim de "*dar um exemplo*".

Mais uma vez a mentalidade dos governantes ficou abaixo da dos selvagens, e mais uma vez encontrou-se o mandatário execrável que ficasse acima de sua hedionda tarefa.

Esse instrumento da malvada estupidez política foi o capitão de polícia Júlio Olympio da Rocha Catingueira.

Aportando em Moura, esse homem obteve da família Horta que lhe desse por guia o jovem Manoel, tomado em criança aos silvícolas do Jauapery e, com este, duas vezes pérfido, auxílio conseguiu descobrir e assolar as malocas mais próximas.

Eis como, depois de caracterizar as devastações das antigas bandeiras, entradas e resgates, descreve e comenta o fato um jornal contemporâneo, de Manaus ([186]):

[...] ([187])

Os abomináveis criminosos ficaram, de fato, impunes, assim como os mandantes como os mandatários. E, para que se veja que não há exagero na vibrante apreciação do jornalista aqui se transcreve a fria narração do naturalista alemão Kock-Grünberg. Diz ele:

> *O Governo lançou mão de seu antigo processo condenável.*
>
> *Enviou uma expedição disciplinar (Strafexpedition) contra os "rebeldes", composta de 50 soldados de polícia, sob o comando de dois oficiais que, segundo informações, infelizmente fidedignas, praticaram as mais infames crueldades e mataram 300 indivíduos sem olhar sexo nem idade!*
>
> *Quando se ouve que nessa ocasião índios em grande número foram trancados em uma habitação e queimados vivos pelos desumanos "civilizados" tem-se a sensação de se haver retrogradado aos piores tempos da conquista.*
>
> *Dezoito homens e uma mulher tinham sido presos e levados a Manaus. Desses 18, escaparam 12 que tiveram permissão para regressar a seus lares, aos quais foram reconduzidos pelo Coronel Euclydes Nazareth, morador na ilha de Itarendaua, nas proximidades de Moura.*

---

[186] Correio do Norte, Terça-feira, 23.01.1906 – Brasil – Manaus, AM. (Hiram Reis)

[187] Texto j reportado anteriormente no "*Correio do Norte, n°2*", 23.01.1906, páginas 224 a 227. (Hiram Reis)

Os outros morreram de nostalgia, agravada pelo passado irracional que, na sua ignorância, tocada pelo remorso, lhes deu o Governo. Continua Koch-Grünberg:

O tratamento que as altas autoridades dispensavam aos índios em Manaus, era extraordinário. Para que eles conhecessem as glórias da civilização e para não ofender o pudor dos cidadãos, vestiram-lhes ceroulas, meias e até botinas e meteram-nos em fardas de brim dos soldados de polícia. Estavam alojados no quartel de infantaria.

Como se podia prever, alguns deles muito brevemente adoeceram em consequência da alimentação militar indigesta, a que não estavam acostumados, e dois morreram logo depois da chegada. Mais tarde permitiu-se-lhes que uma pessoa escolhesse no mercado seus alimentos e os preparasse.

Aliás, escapa-me completamente a intenção com que prenderam durante semanas inteiras em um meio tão diferente índios que estavam habituados a uma vida de mato.

Em que condições essa pobre gente ficou depois de pouco tempo, vê-se de algumas ilustrações deste fascículo ([188]).

Na ocasião de serem presos alguns deles desenvolveram uma força física respeitável, de modo que foram necessários 5 ou 6 soldados para os agrilhoar.

Ainda em Manaus notavam-se em algumas feridas mal saradas que eles tinham produzido nas tentativas de romperem as cordas que lhes cortavam profundamente a carne.

Apesar de protestos do Sr. Hübner cortaram-lhes os cabelos [...].

---

[188] KOCH-GRÜNBERG, T. & HÜBNER, GEORGE. **Die Yauapery** – Berlim, Alemanha – Revista "*Zeitschrift für Etnologie*", Vol. 39, páginas 225 a 248, 1907. (Hiram Reis)

Depois dessa tremenda refrega mais se internaram os Jauaperys pelos seus matos e bem poucas almas civilizadas imaginam que eles se recolheram para chorar os seus irmãos sacrificados, os que regaram de sangue a terra dos maiores e os que ficaram longe, na cidade maldita, perdidos para o seu culto, porque também eles, os pobres selvagens, têm o seu culto dos mortos e também eles sofrem e morrem de saudades.

Quantas desgraças não se teriam poupado a essa raça martirizada se antes de atacá-la lembrassem os homens que a dor é uma só para nós e para os índios e que muitas vezes mais sente um deles do que um de nós a perda dos entes queridos!

Quantas outras não se teriam evitado diante deste simples raciocínio: – que a responsabilidade não pode ser a mesma para eles, simples caçadores primitivos das selvas, e para nós – filhos de uma civilização que passou por todos os progressos do espírito humano!

Mas a sorte do nosso aborígine é tão dura que entre um Marliére ([189]) e um João Barbosa Rodrigues que compreendem a sua alma, e sentem as suas mágoas, e gemem da sua infelicidade, medeia um século de solidão, ao passo que os Constantinos abundam onde quer que a ganância se levante para roubar-lhe o último palmo de terra em que se refugia, onde quer que se enfureça a concupiscência para desmoralizar-lhe a família, onde quer que a hipocrisia, sob a capa traiçoeira da proteção religiosa, assente o negro aranhol ([190]) em que prende e explora.

---

[189] Guido Thomaz Marlière (✳ Jarnages, Creuse, França, 03.12.1767 – ✞ Guidoval, Minas Gerais, Brasil, 15.06.1836): militar francês que atuou como colonizador no Brasil. (Hiram Reis)

[190] Negro Aranhol: negra teia de aranha. (Hiram Reis)

Maculados com a injusta fama de antropofagia e ferocidade (que, certamente, cabe melhor aos civilizados que se alimentam de animais amigos como o boi e promovem expedições militares contra silvícolas) ficaram os índios como dantes, entregues ao seu triste destino, lamentados pela piedade inútil de um número insignificante de homens, vítimas da calúnia de muitos e sem apoio de ninguém. Assim, de volta de uma viagem interrompida ao rio Branco, encontrei-os no seu lendário retiro, em fins de novembro 1911, quando entrei no Jauapery. (ALÍPIO BANDEIRA)

Waimiri Atroari: a História que Ainda não foi Contada

José Porfirio Fontenele Carvalho, 1982

Doze deles, graças a intervenção do Coronel Euclydes Nazareth, que condoído deles, os levou consigo, até a Vila de Moura e de lá mandou-os levar ao Jauaperi. (PORFÍRIO DE CARVALHO)

Alípio Bandeira foi uma criatura tendenciosa, mentirosa e de conduta devassa como provam seus artigos sobre a Revolução Acreana. Seus relatos sobre a Expedição do Capitão Catingueira são tão fantasiosos como os que fez dos Revolucionários Acreanos:

Quo Vadis? n° 187, Manaus, AM

Quinta-feira, 22.10.1903

No País da Miséria III

[...] Porque, em verdade, a população do Acre pouco difere dos selvagens que o eminente paraguaio teve de chamar à disciplina, ao trabalho e à ordem. Tal homem não teria, certamente, nada que temer, mas muito que corrigir. O acreano é fraco, obediente e tímido, mas é também manhoso, relaxado e reincidente no delito. Nada lhe falta para ser desgraçado material, intelectual e moralmente. (JQV, N°187)

Quo Vadis? n° 188, Manaus, AM

Sexta-feira, 23.10.1903

No País da Miséria IV

[...] Não tem abnegação, não tem coragem, não tem aspirações. Os sonhos de patriotismo, os ideais de liberdade, ambições de poder e de mando, a fé, o ardor, a pertinácia, a bravura não encontram guarida no seio de tal gente. [...] (JQV, N°188)

Quo Vadis? n° 232, Manaus, AM

Sexta-feira, 11.12.1903

No País da Miséria VIII

[...] E lá fica o desgraçado num barranco remoto, na infinita nostalgia do mato, num canto ignorado e triste Canaã negra do Acre. Povo infeliz, cujo sofrimento compunge, cuja cobardia revolta! [...]

Vejamos as algumas réplicas aos artigos do falacioso Alípio Bandeira:

Quo Vadis? n° 187, Manaus, AM

Quinta-feira, 22.10.1903

No País da Miséria III

Ao Sr. Tenente A. Bandeira – Oficial do Exército, ser-lhe-ia antipático deixar o conforto da guarnição para embrenhar-se pelo interior tido Brasil, fosse o Acre ou Canudos; eis a razão por que para S.S.ª a Revolução do Acre é uma aventura gananciosa. [...]

Porque S.S.ª o classifica como tal – à Plácido de Castro – que, além de ter cursado as aulas de preparatórios da Escola Militar de Porto Alegre, tem um longo traquejo social nas primeiras rodas do seu Estado natal, desta capital e de outros lugares onde tem residido?

– Domingos Alves Pereira de Queiroz. (JQV, N° 187)

Quo Vadis? n° 239, Manaus, AM

Sábado, 19.12.1903

No País da Miséria – Catão ou Tartufo

[...] Certo estou de que, se o Ten Alípio Bandeira refletisse um só momento, não viria atacar a Plácido de Castro em matéria de moralidade porquanto, diz o rifão: "*quem tem telhado de vidro...*" ou por outra, quem se amasia com a legítima mulher de um pobre camarada, a quem devia respeitar, além do mais, pela sua posição do superior hierárquico do marido vilipendiado, não pode piar... piar, sequer, Sr. Tenente, tratando-se de moralidade; tanto mais quando, conscientemente, lançava uma calúnia. [...]

Certo estou de que, se o Ten Alípio Bandeira refletisse um só momento, não viria atacar a Plácido de Castro em matéria de moralidade porquanto, diz o rifão ( ): "*quem tem telhado de vidro...*" ou por outra, quem se amasia com a legítima mulher de um pobre camarada, a quem devia respeitar, além do mais, pela sua posição do superior hierárquico do marido vilipendiado, não pode piar... piar, sequer, Sr. Tenente, tratando-se de moralidade; tanto mais quando, conscientemente, lançava uma calúnia. [...]

É porventura, suportável que um Tenente qualquer, sem nenhum título a recomendá-lo, se arrogue no direito de chamar covardes aos acreanos que se bateram pela independência do Acre? Pois não chega até à petulância querer pôr em dúvida a bravura de Plácido de Castro? Ora, sr. Alípio Bandeira... (JQV, N° 239)

16. POPULAÇÃO WAIMIRI-ATROARI

O relatório baseia-se nas conclusões do Comitê da Verdade do Amazonas (anexo 3), que apontou, com base em dados demográficos, o decréscimo populacional nos anos 1970 e 1980, conforme a tabela ([191]) a seguir:

Ano	População	Fonte
1905	6.000	HÜBNER, GEORGE. e KOCH-GRUNBERG, THEODOR
1968	3.000	CALLERI, JOÃO G. (Pe.) - FUNAI
1972	3.000	FUNAI
1974	600/1.000	COSTA, GILBERTO P. F. - FUNAI
1982	571	CRAVEIRO, GIUSEPE - FUNAI
1983	350	FUNAI
1983	352	BAINES, STEPHEN G. – Museu Emilio Goeldi
1987	420	SILVA, MÁRCIO - UNICAMP
1991	505	Programa Waimiri-Atroari - Eletronorte
2011	1.515	Programa Waimiri-Atroari – Eletrobras

Os dados colhidos até 1983 correspondem a estimativas baseadas em **sobrevoos na área** e nos c**ontatos** que haviam sido feitos com os indígenas. Os cálculos eram elaborados em razão das informações existentes e da **quantidade de malocas avistadas**. (**Petição Inicial Original – páginas 10 a 12, neste Documento – páginas 19 a 21**)

[191] Comitê da Verdade do Amazonas. Relatório final, p. 5. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/verdade/resistencia/a_pdf/r_cv_am_waimiri_atroari.pdf. Acesso em 07 jun. 2017.

Um levantamento, como se pode observar, "***altamente técnico***". Nos idos de 1982/83 visitei diversas malocas e realizei alguns voos com o Padre Giuseppe Craveiro. A população das aldeias ou malocas visitadas era de no máximo 80 indivíduos e hoje os informantes Waimiri-Atroari afirmam, **depois de certa relutância**, que eram de 30 famílias e não 30 indivíduos:

> **Juíza:**
>
> Quantas pessoas têm numa aldeia, mais ou menos assim?
>
> **Wamé Viana Atroari:**
>
> Trinta **pessoas**. [...]
>
> **Juíza:**
>
> Surgiu uma dúvida aqui, por parte do Dr. André e depois uma dúvida nossa aqui, se numa aldeia naquela época tinha **30 pessoas** ou se tinha trinta famílias?
>
> **Wamé Viana Atroari:**
>
> Trinta **famílias**. [...]

17. PADRE GIOVANNI CALLERI

*Em junho de 1968, ficou definido que o sertanista Gilberto Figueiredo seria o responsável pela frente, porém foi logo substituído pela missão do Padre Calleri. Esta foi breve, porém é sempre lembrada pela forma trágica como se encerrou. O objetivo da missão, segundo os documentos oficiais, era o de "promover a aproximação, o contato e o aldeamento" dos índios, mas existem distintas versões obre os reais interesses do Pe. Calleri, a potencial instrumentalização da missão pelo governo e empreendedores e, principalmente, o uso da morte de quase todos os seus integrantes para aumentar a pressão sobre o território indígena. (**Petição Inicial Original – pgs 19 e 20, neste documento pg 31**)*

*Uma das versões é do próprio "Paulo Mineiro", dissidente do grupo e sobrevivente no episódio. Segundo ele, os indígenas teriam reagido à proposta do padre de aproximação e contato em razão da postura do religioso, que não aceitava realizar trocas, limitando-se a realizar pagamentos pelo trabalho realizado. Havia uma orientação aos funcionários a não darem nada aos índios, nem mesmo mantimentos, "pois eles teriam que compreender que somos superiores e só eu posso premiá-los. (**Petição Inicial Original – página 22 – neste documento, páginas 34 e 35**)*

Os informes do único sobrevivente, Paulo Mineiro, colidem com os testemunhos coligidos pelos órgãos federais nas suas oitivas. Meu grande amigo Coronel Gélio Augusto Barbosa Fregapani, de quem sou profundo admirador, enviou, a meu pedido, um dos capítulos de seu livro "*No Lado de Dentro da Selva II*", no qual faz um breve, mas contundente relato sobre a morte do Padre Calleri.

O relato do Coronel Fregapani é muito mais elucidativo do que a versão falaciosa de Silvano Sabatini:

> No final da década de 60, o Brasil, tentando integrar seu território, iniciava a abertura de uma estrada que haveria de ligar à cidade de Manaus ao longínquo e então isolado território de Roraima, quando esbarrou na reação de uma tribo conhecida por sua ferocidade: os "*Waimiri-Atroari*". Na abertura da estrada, sucediam-se as ameaças a ponto de muitos operários debandarem e ser difícil recrutar trabalhadores, mas a estrada tinha que prosseguir. Concordou-se em fazer uma pausa na abertura, enquanto uma equipe tentaria pacificar os índios ou transferi-los para outro local. Para chefiar a missão pacificadora, convidou-se o Padre Calleri.
>
> No dia 23.10.1968, o grupo, com o Padre mais sete homens e duas mulheres, atingia o território dos "*Waimiri-Atroari*", instalando um acampamento na margem do Rio oposta a uma maloca queimada e um ancoradouro com algumas canoas. Os contatos, desde o início, foram amistosos. As mensagens diárias prenunciavam uma feliz conclusão da missão pacificadora: "*eles mesmo descarregaram a canoa*", "*às 15 horas nos trouxeram, em sinal de amizade, quatro panelões de bebida para tomarmos juntos. Quase noventa índios nos fizeram a grande festa*"; "*tem índios que fizeram amizade conosco, até nos seguem por toda parte*" dizia o radioperador em tom otimista. No final do mês, uma última mensagem:
>
> – *Os índios tornaram-se algo prepotentes. Com extrema facilidade passam da calma à violência. Ontem à noite, estudamos um meio de comprar as armas do grupo que nos acompanha, para podermos viajar mais sossegados. Hoje de madrugada, um dos nossos melhores homens abandonou a Expedição. Tudo indica que, se faltarem orações, as flechas não tardarão a voar.*

Provavelmente não faltaram as orações das freiras e das crianças do Colégio Adalberto Vale, de onde saíra o Padre Calleri, mas as flechas voariam assim mesmo. Não houve mais mensagens. **Eu ainda hoje me lembro do Padre João Calleri, hospedado no Adalberto Vale, Colégio de Manaus, onde minhas filhas estudavam**. Era de fato uma figura impressionante. Alto, muito forte, bem apessoado, **alegre e extrovertido, sincero e cativante, era capaz de inspirar confiança à primeira vista**. Tudo nele lembrava o esportista que era. Poderia ter sido um condutor de homens se não tivesse escolhido ser condutor de almas. **Por suas atitudes generosas e meigas, as crianças o adoravam, bem como muita gente grande**.

Ele reunira o grupo para pacificar os índios que estavam no caminho da estrada que ligaria Manaus a Boa Vista. Esses índios, os "*Waimiri-Atroari*", bastante arredios, tinham um passado de contato com os civilizados quando não faltaram massacres de lado a lado. Entretanto o Padre tinha confiança de que os poderia harmonizar ou conduzi-los para outro sítio, evitando novos choques. Ele já tinha pacificado uma tribo Ianomâmi em Roraima. Sabia o que fazia. Levava inclusive duas mulheres para demonstrar que não era uma Expedição guerreira, e se deslocava pelos Rios que, na Amazônia, não são considerados propriedade de alguém, portanto território neutro.

Um mês depois, num telefonema, o mateiro da Expedição pergunta se alguém mais havia chegado. Interrogado, disse que pressentira o ataque e se afastara da Expedição, mas que, arrependido, voltara no dia seguinte e vira os corpos de alguns dos companheiros terrivelmente mutilados. Que conseguira escapar, fugindo durante 15 dias por terra e por água, perseguido por índios ferozes, em grande parte desarmado, pois seu barco virara e perdera a espingarda.

Que tinha advertido o Padre do perigo, mas que ele, obstinado, não o ouvira. Que não sabia se algum outro teria sobrevivido. Agora não havia dúvida. A Expedição estava oficialmente perdida. Foi chamado o pessoal do PARASAR [Grupo da Força Aérea especializado em resgate] para a busca do que restasse. Como quase todos eles tinham aprendido comigo a saltar de paraquedas e a andar na selva, me convidaram para acompanhá-los.

O assunto era um "*prato feito*" para a imprensa mundial, sempre ávida de sensacionalismo: uma Expedição desaparecida na selva, trucidada por índios ferozes. O assunto ainda iria se revelar mais grave, mas sem a mesma repercussão. Começamos as buscas de helicóptero, pedindo ao mateiro que nos mostrasse o local, na selva, onde teria havido os sinistros eventos, quando **um médico do Hospital Tropical comentou comigo que o tal mateiro poderia ser um impostor, que era fazendeiro e ele [o médico] já tinha curado malárias na fazenda do falso mateiro**.

Neste mesmo tempo, uma senhora que se dedicava a obras sociais nos informou que fora encontrada, numa cabana, a espingarda que o "*mateiro*" dizia ter perdido, com 50 cartuchos secos e mais material da Expedição e presentes que o Padre levava para os índios. **Agora era certo que o mateiro havia mentido. A imprensa já desconfiara disto. As buscas continuaram. Todos estávamos convencidos de que ele, Álvaro Paulo da Silva, vulgo Paulo Mineiro, seria o assassino e estaria usando a estória de índios para encobrir seu crime**. Paulo Mineiro era uma figura contraditória; muito alto, forte, bem apessoado, bom de tiro e rápido no facão, exímio conhecedor da floresta, **suas histórias estão até hoje envoltas em mistério**.

É certo que tinha trabalhado no início da abertura da estrada, indo à frente da turma de demarcação. **Dizia-se que teria sido Sargento do Exército; que teria desertado após um assassinato**. Sempre fora um andarilho que fazia longas, solitárias e misteriosas viagens pela mata. Segundo se afirmaria depois, já havia feito contatos com os Atroari.

Não há dúvida que **era um homem perigoso**, mas isto não era raro nessas paragens onde só aventureiros perigosos se animam a penetrar.

A suspeita durou até serem encontrados os restos da Expedição, os homens, todos, com marcas dos golpes de bordunas ([192]) que lhes haviam rebentado as têmporas. As mulheres, perfuradas por varas pontudas e cortadas ao meio, a facão. Isso praticamente o inocentou. Se tivesse sido ele, teria matado a tiros. Só índios poderiam matar daquela forma. As ossadas estavam na terra alagada da beira do Rio, com sinais de terem estado submersas pelas águas da cheia.

A carne já havia sido comida pelos urubus. Três dos esqueletos estavam com os braços e pernas amarrados. Jamais se poderá saber tudo o que realmente aconteceu, pois **Paulo Mineiro e a maioria dos índios que participaram do massacre já não pertencem a este mundo**, mas as investigações imediatas e os depoimentos posteriores de diversos índios derramaram alguma luz sobre o que teria ocorrido.

Na primeira versão, endossada pela FUNAI, o massacre teria sido provocado pela imprudência do Padre, e os índios estariam somente defendendo suas casas. O material da Expedição que o mateiro roubara e escondera seria somente uma tentativa quase inocente de ganhar algum dinheiro extra.

[192] Bordunas: tacapes. (Hiram Reis)

Ele bem que tentara salvar a Expedição, pedindo que se retirasse da área, como comprovaram as mensagens radiofônicas do Padre. A versão dos Atroari só veio a público a partir de 1975. "*Matamos o Padre junto com os brancos. FUNAI mandou matar.* **Foi Paulo quem disse que "*FUNAI mandou matar*". Segundo os Atroari, quando Paulo Mineiro se retirou da Expedição, se reuniu novamente às escondidas com os líderes da tribo e um grupo da missão evangélica dos índios Wai-Wai, que estariam ocultos, vigiando a Expedição. O grupo estaria chefiado por um americano chamado "*Kron*". Ele e Paulo teriam dito aos índios**:

- *Quem atirou primeiro foi um branco [Kron?]. Calleri Vocês têm que matar. Ordem da FUNAI. O Padre vai trazer azar para vocês e prejudicar todos os crentes da missão evangélica e meu Chefe nos Estados Unidos vai se vingar.* ***Vai jogar fumaça que matará todos vocês****.*

Depois a orientação de como fazer: "*Vocês fingem que estão contentes com a chegada deles e depois matam*" – O trecho completo está no livro "*Massacre*", de Silvano Sabatini, membro da comissão de inquérito sobre o incidente.

Qualquer que seja a conclusão do leitor, ainda restarão muitos pontos de dúvida. Entretanto parece provável que Paulo Mineiro tenha tentado convencer o Padre a desistir e voltar com a Expedição, talvez para poupar-lhe a vida, talvez para impedi-lo de pacificar os índios que trancavam o acesso às fantásticas jazidas do Pitinga.

Seja como for, até a antevéspera do ataque, os índios pareciam tranquilos e Calleri não desistiria facilmente. Como foi a execução, contou um dos participantes do massacre, o índio Tomás Waimiri:

- *Quem atirou primeiro foi um branco [Kron?]. Calleri ainda dormia na rede e o tiro atingiu na barriga. Ele saltou da rede e eu atirei minha flecha nas costas dele. Ele caiu enquanto os outros jogavam mais flechas nele. Um dos expedicionários acordou e atirou em mim. O tiro pegou na minha mão. Os homens foram mortos logo, mas não queríamos matar as mulheres porque as queríamos para nós. O Paulo e os outros nos forçaram a matar.*

Ainda segundo Tomás Waimiri, as duas mulheres foram mortas com tal crueldade que revoltou aos próprios índios. Certamente, ainda mais do que os índios, os incentivadores do massacre não poderiam deixar testemunhas. **Naquela época, nós, brasileiros, não sabíamos da existência das jazidas do Pitinga, mas tudo indica que já eram do conhecimento de organizações Norte-Americanas. A partir dos anos 60, os pastores Norte-americanos já estavam sob suspeita de usarem a catequese como disfarce para prospecção mineral, manterem milícias armadas, de exploração ilegal de ouro e pedras preciosas e impedirem a presença de brasileiros**.

Por mais de trinta anos os missionários do pastor Robert Hawkins haviam percorrido a região, cruzando as fronteiras do Brasil, e do Suriname, atraindo índios para sua missão na Guiana. O governo terminou por expulsá-los, sob a acusação de não serem pastores e sim agentes da CIA. É provável que entre pastores houvesse realmente membros do serviço secreto Norte-americano, ou ao menos agentes a serviço das mineradoras daquele país. **Um indício é que, próximo ao local do massacre, hoje se exploram as minas do Pitinga, e por lá Claude Lewitt, ou "*Kron*", como o chamavam seus índios Wai-Wai, estava colhendo amostras.**

Kron nunca deixara dúvida de que seu interesse não era missionário, pois ele nem religião tinha, apesar de sua base ser na missão evangélica. Tudo indica que ele tenha sido o mentor do massacre e Paulo um coadjuvante. Os índios comentaram que ele recebia ordens de um misterioso Mr. John.

Olhando com a perspectiva de hoje, sou levado a crer que os interesses comerciais dos gringos se misturavam com o interesse estratégico da grande nação do Norte. Mais do que dominar, **eles tentavam impedir que o Brasil interferisse em seus mercados, no caso o de estanho, controlado por um cartel internacional que mantinha artificialmente os preços num patamar muito elevado**. Mas foi em vão.

A estrada prosseguiu, levada avante pela Engenharia do Exército, e isto propiciou a exploração das jazidas do Pitinga, o que causou a quebra do cartel internacional. **Prejudicado, o cartel passou a incentivar e financiar os movimentos indianistas e ambientalistas numa tentativa de frear a exploração do Pitinga e impedir que outros "*desenvolvimentos*" pudessem interferir nos mercados que eles dominam**.

Quando não dava mais para impedir a exploração, uma última tentativa: o dono da mina, Octávio Lacombe, morreu "***acidentalmente***", uma estória não bem esclarecida. A mina foi vendida, mas ninguém mais conseguirá paralisar a exploração do estanho no Brasil. (FREGAPANI) ([193])

[193] FREGAPANI, Gélio. No Lado de Dentro da Selva II – Brasil – Brasília, DF – Thesaurus Editora, 2009.

Imagem 01 – Padre Calleri (Rivista Missioni Consolata)

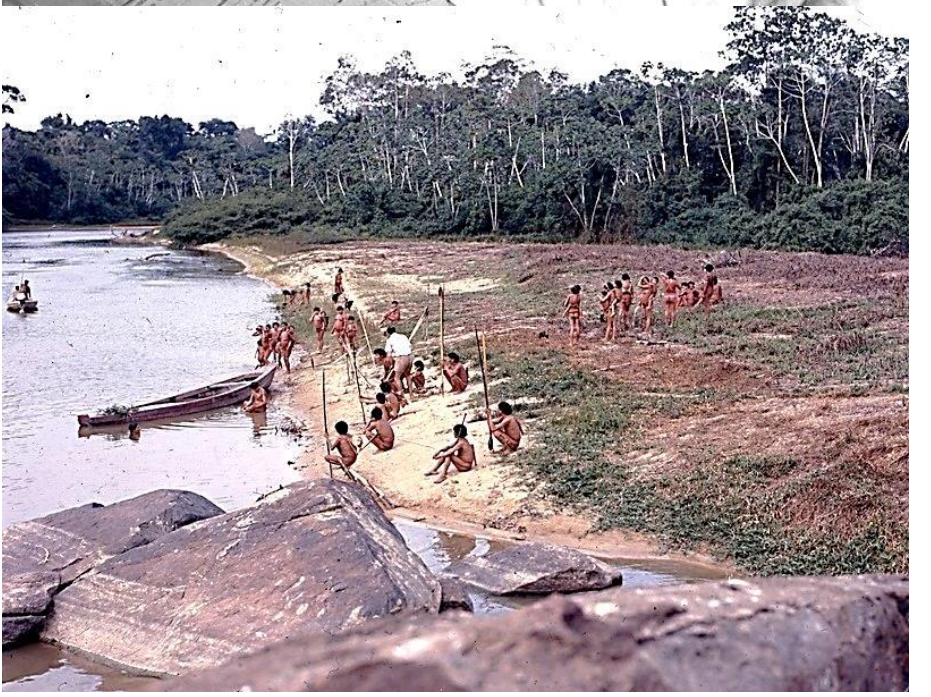

Imagem 02 – Padre Calleri (Rivista Missioni Consolata)

Manchete

A caminho da morte, a expedição do Padre Calleri deixou no território dos indomáveis índios arcaris um rastro passo a passo percorrido pelos nossos repórteres Urbanho Mendes, Gervásio Batista e Vieira de Queiroz

O MASSACRE NA SELVA

Imagem 03 – Revista Manchete n° 869, 14.12.1968

Vejamos o noticiário da época:

Jornal do Brasil, n° 198 – Rio de Janeiro, RJ
Quarta-Feira, 27.11.1968

PARA-SAR Encontra Objetos de Calleri, mas não Consegue Localizar, os Corpos
[Álvaro Caldas e Ronald Theobald – Enviados Especiais]

[...] Fundação do Índio Suspeita de Álvaro

A hipótese de que o mateiro Álvaro Paulo da Silva – o único participante da expedição do Padre João Calleri até agora aparecido – tenha alguma culpa no desaparecimento de missão fortaleceu-se ontem na FUNAI com a notícia de que o PARA-SAR desceu na clareira onde o caboclo dissera ter visto quatro corpos e nada encontrou. Para o presidente da FUNAI, Sr. José de Queirós Campos, o depoimento do caboclo ontem divulgado em minúcias, apresenta inúmeras incoerências que poderiam ser o resultado de sua emoção ou então de uma história forjada. Acha estranho, entre outras coisas, que mateiro tenha aparecido com a pistola Beretta do Padre Calleri, da qual ele nunca se separava quando estava em missão entre índios não civilizados.

Pontos Confusos

Outros pontos do depoimento do mateiro causam estranheza ao presidente da FUNAI, inclusive as declarações de que o Padre havia tratado mal alguns índios, o que teria provocado a revolta e o posterior massacre. Disse o Sr. José de Queirós Campos: Ora, o Padre Calleri estava financiando parte da expedição era dirigente da Comissão Pró-Índio da Prelazia de

Roraima, um dos melhores órgãos sobre índios existentes no país. Por isso, e também pelos contatos que já havia feito com os Atroari até que as transmissões cessaram, todos amistosos, não posso acreditar nisso. Acha o presidente da FUNAI que a história de Álvaro parece um álibi, embora reconheça que os pontos confusos possam ser produto da sua emoção. Acrescentou:

> De qualquer forma, acho certos trechos de seu depoimento contrários ao comportamento dos índios e ao de qualquer expedição pacificadora, como era a do Padre Calleri, um antropólogo e profundo conhecedor dos índios da região.

Estranha bastante também que o caboclo possa ter chegado até perto da maloca dos Atroari, o suficiente para ver os corpos, e não ter, ainda assim, sido pressentido pelos índios, acostumados a perceber qualquer estranho na floresta a uma grande distância. Ainda mais estranho para o presidente da FUNAI é que Álvaro tenha voltado depois à maloca e apanhado mantimento e armas e que tenha tido tempo de lazer uma jangada para escapar do lugar. Todos esses pontos apresentam fatos incompreensíveis para o Sr. José de Queirós Campos, que, no entanto, admite a possibilidade do caboclo estar atordoado com os acontecimentos. Frisou, porém:

> ***Mas na verdade, tudo parece Invenção****. [...] (Jornal do Brasil, n° 198)*

O Jornal, n° 14.470 – Rio de Janeiro, RJ
Quarta-Feira, 27.11.1968

Localizada a Expedição de Meireles, mas Sorte do Padre Calleri é Incerta

[...] Calleri É Técnico

Contradizendo as informações do mateiro Álvaro Paulo da Silva, sobrevivente da expedição do Padre Calleri, o Sr. Queirós Campos afirma que o Padre é um especialista em problemas indígenas, além de ser um grande antropólogo e dirigir há vários anos certa de 8.000 índios nos mais variados estágios culturais. Aventou, ainda, que a narração do mateiro cai em muitas contradições e que não ficou explicada a posse da arma do Padre por parte de Álvaro. Sobre os corpos não se entende como pode um deles ser de Maria Mercedes Sales, já que entre es índios são constantes as lutas motivadas por falta de mulheres. [...] (O Jornal, n° 14.470)

Jornal do Brasil, n° 199 – Rio de Janeiro, RJ
Quinta-Feira, 28.11.1968

SAR Está em Dúvidas Quanto ao Destino da Missão Calleri

[Álvaro Caldas e Ronald Theobald – Enviados Especiais]

[...] Suspeitas Fortes

As últimas informações chegadas à FUNAI fortaleceram a tese desde o início mantida por seu presidente, Sr. José de Queirós Campos, e pelo diretor do Departamento do Patrimônio Indígena, Sr. José Maria da Gama Malcher, um dos maiores conhecedores do índio brasileiro. Para este especialista, o depoimento do mateiro Álvaro parece:

> ***Meio nebuloso e com muitas contradições para quem conhece os índios.***

Não entende o Sr. Gama Malcher como o mateiro tenha procurado fazer uma jangada para escapar dos índios, depois de ter visto várias corpos de integrantes da expedição em uma maloca. Explica:

> ***Ninguém faz isso, pois quem conhece a Amazônia sabe multo bem que bastaria o mateiro ter aproveitado o tronco de uma das palmeiras da região para descer o rio.***

Além disso, não entende o Sr. Gama Malcher como o sobrevivente possa ter escapado pelo rio sem ter sido pressentido pelos índios. Estes o teriam visto – pois o mateiro disse que chegou bem perto da maloca – e o apanhariam em qualquer curva ou virada do rio com facilidade. Disse o diretor do Departamento do Patrimônio Indígena:

> ***Outras coisas ele não explicou, como, por exemplo, o fato de ter aparecido com a pistola Beretta do Padre Calleri.*** *[...] (Jornal do Brasil, n° 199)*

Jornal do Brasil, n° 200 – Rio de Janeiro, RJ
Sexta-Feira, 29.11.1968

Versão de Álvaro é Desmentida Pelo Barqueiro que o Encontrou na Selva [Álvaro caldas e Ronald Theobald – Enviados Especiais]

Itacoatiara – O primeiro desmentido concreto do depoimento do mateiro Álvaro Paulo da Silva surgiu ontem em Itacoatiara. A reportagem do JB encontrou o material que ele afirmou haver perdido na fuga. O material foi localizado com o barqueiro Alfredo Marques de Alencar, que conduziu Álvaro em sua fuga pelo rio Apumã.

Consta de uma espingarda que o mateiro disse ter perdido, uma rede, linhas de pesca, dez cortes de fazenda estampada, uma Bíblia e 60 cartuchos. [...] (Jornal do Brasil, n° 200)

18. OPERAÇÃO ATROARIS

> *Na ilustração, um homem está desequilibrado e caindo, e um indígena está armado com um machado de pedra, pronto a atacá-lo. Embora o treino aparentemente não fosse direcionado a uma operação contra os índios, há uma dupla utilização da figura indígena no panfleto. No desenho, ele é colocado como alguém que poderia atacar o* ***suposto guerrilheiro****; no texto, menciona-se que "o verdadeiro inimigo" do guerrilheiro poderia não ser o Estado, mas quem estava a seu lado (o indígena). Caberia ao guerrilheiro repudiar, aprisionar e matar este inimigo. (****Petição Inicial Original – página 25 – neste documento página 39****)*

Vejamos outra interpretação do mesmo panfleto feita pelo famigerado Egydio Schwade na Câmara Dos Deputados – Sessão: 0543/12, de 09 de maio de 2012.

> *Os militares chegaram a imaginar guerrilheiros infiltrados subvertendo os quinhás, do que resultou uma ação antiguerrilha denominada Operação Atroari, com ampla panfletagem, lançada sobre o território quinhá. Os panfletos que ostentavam o desenho de* ***um índio golpeando um soldado*** *com tacape pediam a rendição dos supostos guerrilheiros.*

A "*Operação Atroari*" foi apenas mais um exercício de adestramento da tropa como tantas outras operações executadas na Região Amazônica.

O panfleto sugeria, sem sombra de dúvida, que o guerrilheiro não encontraria apoio na população nativa.

Vejamos:

Correio Braziliense, n° 3.051
Brasília, DF – Terça-Feira, 11.11.1969

Operação Atroaris – Brasil descobre Roraima

Belém (8) (De André Gustavo especial para o CB). Cerca de 1.300 homens estão se deslocando neste momento para o Norte do território de Roraima, local do exercício denominado "*Operação Atroaris*", guerrilha simulada pelo Comando Militar da Amazônia, 1ª Zona Aérea e 4° Distrito Naval, que terá início no próximo dia 12. O encerramento das manobras deverá ocorrer no dia 16, quando haverá o choque final entre as duas forças: legalistas e guerrilheiros. Esta é a maior movimentação de tropas já realizada na Amazônia, superando, inclusive, a "*Operação Mocorongo*", exercício recentemente efetuado na região do Baixo Amazonas, próximo a Santarém.

Esta operação consistirá na captura, pelas forças legalistas, de três grupos guerrilheiros que invadem o país através do território de Roraima, vindos do Oeste, Norte e Leste, A Oeste, o grupo chefiado por Gabrielito Martínez tenta tomar a cidade de Surumu. Kid Maconha, outro guerrilheiro, depois de dominar Normandia e Conceição, mantêm Bonfim sitiada, e Chico Boião, brasileiro que auxilia os dois outros grupos, consegue tomar Tepequen.

Este é o quadro inicial da guerrilha, deflagrado pelos terroristas em nome de dois países imaginários, Victor e Golfe ([194]).

[194] Victor e Golfe no Alfabeto Fonético Internacional correspondem às letras "*V*" e "*G*", os países imaginários, por acaso, seriam a Venezuela e Guiana? (Hiram Reis)

As forças legalistas se constituem de efetivos do 26° Batalhão de Caçadores, CPOR, 5ª Companhia de Guardas, Quartel-General, 1ª Zona Aérea e 4° Distrito Naval, que foram os responsáveis pelo transporte dos homens e do material, Os aviões da Força Aérea Brasileira assumirão, neste exercício, também, a função de tiro e bombardeio.

Para isto foram mobilizados para o território de Roraima três esquadrilhas de aviões T-6, um esquadrão de B-26, além dos aparelhos de transporte Buffalo e Hércules.

Os guerrilheiros estarão representados neste episódio pelas tropas do Centro de Instrução de Guerra na Selva – CIGS – chefiadas pelo Coronel Teixeira, que será o Chico Boião, guerrilheiro brasileiro que domina Tepequen em defesa dos interesses de seu país, Victor.

Foi realizada hoje pela manhã, no auditório da 1ª Zona Aérea, sediada em Belém, a reunião final, que os militares denominam "*breefing*", para acertar os detalhes de transporte e acomodação do pessoal, como também para discutir os problemas de combate is tropas invasoras na região dos campos gerais do Território de Roraima. Estiveram presentes a esta reunião representantes dos legalistas e dos guerrilheiros.

O Major-Brigadeiro Paulo Sobral, Comandante da 1ª Zona Aérea, adiantou que a "*Operação Atroaris*" deverá possuir grande semelhança com um combate verdadeiro, pois todos os componentes da manobra deverão se empregar a fundo para obter a vitória de sua facção. Afirmou ainda que, apesar do pequeno espaço de tempo para organizar uma manobra deste vulto, todos os problemas estavam sendo satisfatoriamente resolvidos, e que o curto prazo era uma útil

experiência para os militares responsáveis pelo exercício, que seriam obrigados a improvisar e encontrar rapidamente soluções para as questões propostas.

Assegurou o Comandante da 1ª Zona Aérea que a Força Aérea Brasileira vem cumprindo um papel de destaque no cenário nacional, transportando e dando assistência às populações desamparadas; entretanto a função principal do avião milhar é defender o país contra uma invasão inimiga, e, para isso, continua o Major-Brigadeiro, é necessário que nossos efetivos estejam em permanente treinamento.

O Comando Central da Operação Atroaris, exercido pelo General Rodrigo Otávio Jordão, Comandante Militar da Amazônia, e pelo Major-Brigadeiro Paulo Sobral, será localizado na cidade de Boa Vista, capital do Território de Roraima, que possui condições para dar assistência a todo o contingente que foi deslocado.

A Marinha de Guerra, que ontem transportou 400 soldados para Manaus nas Corvetas Mearim e Bahiana, terá a seu cargo durante a manobra a missão de patrulhamento do Rio Amazonas. Na capital do Amazonas serão reunidos 930 soldados do Exército, que tomarão parte na "*Operação Atroaris*" para serem transportados para o Norte do território através de aviões da FAB, uma vez que a região, nesta época do ano, é inacessível por via marítima, principalmente para embarcações de grande calado.

Nesta época de verão rigoroso, o Norte do território de Roraima apresenta uma grande variedade das chamadas doenças tropicais, como febre tifóide, amebíase, malária e febre amarela. Para prevenir a ocorrência de qualquer destes males, todos os soldados que tomarão parte na manobra foram vacina-

dos contra estas moléstias, e tomaram as medidas preventivas necessárias.

Em virtude da total impossibilidade de fervura da água encontrada no local da Operação, as Forças Armadas vão distribuir entre os participantes do exercício preparados que tornam a água potável, e isenta de qualquer substância impura.

Os médicos militares consideraram o Hospital de Boa Vista em condições para prestar os primeiros socorros; entretanto, em caso de necessidade, o enfermo poderá ser transferido para Belém. Gabrielito Martínez, conhecido agente subversivo infiltra-se em território brasileiro, com 300 homens, através de Santa Helena e Surumu, sem conseguir, entretanto, dominar efetivamente estes vilarejos. Bonfim, situada na fronteira com a Guiana Britânica, está cercada por Kid Maconha, que tomou Normandia e Conceição, cidades que constavam do roteiro de sua escalada. No Brasil estes dois grupos subversivos que defendem os interesses do país Golfe recebem ajuda do brasileiro Chico Boião, ligado ao país "*Victor*", que já possui amplo domínio sobre Tepequen, região central do Território de Roraima. Uma esquadrilha de aviões T-6 atuarão junto com as forças guerrilheiras, que contarão com um efetivo de 400 homens.

Depois de conhecidas as posições conquistadas pelos guerrilheiros, terá Início a atuação das Forças Legalistas para prender e perseguir as tropas invasoras, contendo o ataque, recuperando o território anteriormente em poder dos subversivos e fazendo, por fim, uma limpeza geral da área. O Território de Rio Branco, hoje Roraima, possui uma área de 230 quilômetros quadrados, com um relevo bastante acidentado, planaltos e picos de grande altitude – o Pico Nevada com 3.014 metros é o mais alto do Brasil – e uma parte de sua área coberta por matas

densas, enquanto o Norte do território é constituído por campos gerais ou savanas. Com uma população agrícola de 40 mil habitantes, Boa Vista é a maior concentração populacional do Território. Colocada à margem direita do Rio branco, navegável até esta altura, a capital do Território possui o maior índice de comércio – dirigido para Manaus e para a Guiana Inglesa – da região, só ameaçada por Caracaraí, segunda cidade da região.

Região montanhosa, principalmente na área pertencente ao Hemisfério Norte, o Território de Roraima possui um sistema de serras que se denomina Parima, composto pelos maciços de Parima e Pacaraima, situados na região fronteiriça. Imensas e densas florestas cobrem o Sul e o Oeste do Território, locais onde o índice pluviométrico é maior, e a estação de seca é pouco pronunciada. Campos gerais ou savanas cobrem o restante de Roraima, inclusive Boa Vista e Caracaraí, onde a seca é bastante marcada, sendo que no outono ocorre a maior incidência de chuvas.

Com uma produção agrícola insignificante, o Território de Roraima conseguiu ter um gado de razoável qualidade e quantidade, através da introdução de bons reprodutores principalmente de bovinos. Entretanto, depois de descobertos os minérios e pedras preciosas, a atividade pecuária sofreu um enorme desfalque de material e de mão-de-obra uma vez que os fazendeiros preferiram se dedicar ao garimpo e abandonaram a criação de gado.

Em consequência desta mudança de orientação econômica, o gado – muito sacrificado pela atividade do morcego hematófago, transmissor da raiva – perdeu muito em qualidade e mais ainda em quantidade. Em 1920 o Território de Roraima possuía

um rebanho de 300 mil bovinos; em 1966 esse número estava reduzido à casa dos 215 mil.

O Serviço de Meteorologia da Força Aérea Brasileira informa que durante a "*Operação Atroaris*" a velocidade média dos ventos no local do exercício será de 12 nós, podendo, entretanto chegar até 20 nós. A temperatura mínima nesta época é de 23 graus, sendo que a máxima ocorre às 15 horas local. (Correio Braziliense, n° 3.051)

Correio Braziliense, n° 3.054
Brasília, DF – Sexta-Feira, 14.11.1969

"*Operação Atroaris*" em Boa Vista

Boa Vista (Do enviado especial do "*CB*", André Gustavo). A fase de concentração de tropas em Boa Vista, conforme planejamento da "*Operação Atroaris*", guerrilha simulada pelo Comando Militar da Amazônia com a participação da Marinha e da Aeronáutica, que emprega 1.500 homens, foi encerrada ontem. Hoje, haverá o início de manobras táticas dos legalistas para impedir os guerrilheiros, que já dominam toda a região ao Norte dos rios Uraricoera e Tacutu e conquistam novas posições. Soldados treinados no Centro de Instrução de Guerra na Selva, chefiados pelo Coronel Teixeira, farão a figuração dos terroristas. Todas as tropas presentes ao exercício permanecem em regime de alerta, temendo ser alvo de atos de sabotagem. Veículos e embarcações particulares de Boa Vista foram requisitados pelos militares para facilitar o deslocamento de altas patentes e tropas aos lugares de combate.

A "*Operação Atroaris*" foi planejada com base em acontecimentos reais ocorridos na faixa da fronteira do País e manifestações de guerrilhas urbanas realizadas em várias cidades brasileiras. O esquema da "*Operação*" inclui a demora do deslocamento de tropas que estariam teoricamente cuidando da segurança interna dos grandes centros. Tropas comandadas por Kid Maconha, contrabandista, Gabrielito Martínez, estrangeiro, e Pancho Vargas, gaúcho radicado na região depois de dominarem alguns núcleos na região da fronteira iniciam marcha para a Capital do Território, recebendo auxílio do Chico Bioão, terrorista brasileiro, e estão com suas tropas em São Marcos. Atingido este estágio, o que ocorreu hipoteticamente ontem, terá início a ação dos efetivos legalistas para conter a escalada dos invasores e expulsá-los do Território Nacional. (Correio Braziliense, n° 3.044)

Correio da Manhã, n° 23.497
Rio de Janeiro, RJ – Quinta-Feira, 20.11.1969

"Operação Atroaris"

Unidades da Força Aérea Brasileira e do Exército, sediadas na Região Amazônica, estão realizando no Território Federal de Roraima, uma manobra com-junta, que recebeu o nome de "*Operação Atroaris*", com a finalidade de desenvolver a capacidade de coordenação e adestramento. Nessa operação combinada, a FAB está, transportando 1.250 homens do Exército e 250 do seu efetivo, encarregados do suprimento, manutenção, abastecimento, **posto médico para ação médico-social nas diversas áreas onde serão desenvolvidas as manobras**.

Tomam parte ativa na "*Operação Atroaris*", esquadrilhas de aviões B-26 (bombeiros), de Reconhecimento e Ataque, de Transporte de Tropa, de Controle e Alarme, um avião C-130 (Hércules) do 19° Esquadrão do 19° Grupo de Transporte e, um helicóptero UH-1D, a jato. Além de transportar o pessoal que participa das manobras, a FAB desempenha missões de interdição do espaço aéreo da região, de apoio ao deslocamento das tropas do Exército, e de **ação cívico-social na frente de operações**. (Correio da Manhã, n° 23.497)

O jornal "*Correio Braziliense, n° 3.051*" faz referencia a uma Operação similar que ocorreu no Estado do Pará e foi encerrada no dia 24 de abril de 1969, chamada "*Operação Mocorongo*". Vejamos:

Jornal do Brasil, n° 18 – Rio de Janeiro, RJ
Terça-Feira, 29.04.1969

"*Operação Mocorongo*" Encerra com Grande Efetivo Militar suas Manobras na Amazônia

Belém (Correspondente) – A "*Operacão Mocorongo*", que mobilizou mais de 3 mil soldados do Exército, Marinha e Aeronáutica, na maior manobra militar já realizada na Amazônia, encerrou ontem seus exercícios. As manobras foram desenvolvidas ao longo do rio Tapajós, nas cidades de Santarém, Belterra, São José, Morada Nova, Aveiros, Itaituba e Jacareacanga. Os núcleos populacionais situados nessa área receberam assistência médica, odontológica e sanitária, "***numa ação cívico-social desenvolvida paralelamente à ação militar***".

Objetivo

Segundo as autoridades militares, as manobras tiveram por objetivo exercitar o efetivo para "*o adestramento no combate a insurrecionais*". Para os exercícios, foram deslocados soldados de Belém e Manaus, além de aviões do Rio, Natal e Brasília. A Operação-Mocorongo foi diretamente orientada pelo Comandante Militar da Amazónia e 8ª RM, General Rodrigo Otávio, pelo Comandante da 1ª Zona Aérea, Brigadeiro Paulo Sobral, e pelo Comandante do IV Distrito Naval, Almirante Otávio Fernandes.

Hoje haverá um desfile militar das tropas que tomaram parte nas manobras, do qual participarão trabalhadores e estudantes de Santarém. Deverão estar presentes à solenidade os Governadores do Pará e Amazonas, além dos Comandantes Militares da região. (Jornal do Brasil, n° 18)

Estas Operações tinham, tão somente, a finalidade de adestrar e manter os nossos quadros preparados para cumprir as diversas missões de combate, sejam convencionais ou insurrecionais, cumprindo os objetivos estabelecidos na doutrina vigente.

19. CELSO MAIA

*O ato de resistência foi uma reação ao comportamento de Celso Maia, um mateiro que havia descumprido certas regras da frente de atração e adotado procedimento inadequado, tendo levado revistas pornográficas e fotografias obscenas aos indígenas, além de ter tentado acariciar uma das indígenas. (**Petição Inicial Original – página 32, neste documento página 48**)*

Mais uma narrativa falaciosa. Seria Celso Maia ou qualquer servidor civil ou militar tão alienado e capaz de agir tão irresponsavelmente como afirmava o mentiroso índio Sateré Mawé (Luiz Humberto Apolinário Duarte), funcionário da FUNAI? Certamente que não!

Diário da Noite, n° 14.480 – São Paulo, SP
Terça-Feira, 06.02.1973

Preso Nega Ser O Causador Da Fúria Dos Índios "*Waimiri*"- O indivíduo Celso Maia, acusado de ter sido o causador da fúria dos índios "*Waimiri*" contra brancos na área da rodovia Manaus-Caracaraí, foi preso pela Polícia Federal em Manaus, atendendo à solicitação da FUNAI. Celso negou as acusações, dizendo-se amigo dos silvícolas, e atribuindo as causas do ataque "*Waimiri*" às atividades das próprias vítimas. (Diário da Noite, n° 14.480)

Jornal do Comércio, n° 21.205 – Manaus, AM
Quinta-Feira, 15.02.1973

> Desincumbindo-se dessa tarefa foi que Celso Maia manteve, em duas oportunidades apenas, contatos casuais com grupos de Atroari, em companhia de seu auxiliar Pedro Leandro. Ambos os contatos, porque se verificaram no acampamento da turma de desmatamento, à margem do Alalaú, ou em suas proximidades, foram testemunhados por um número considerável de pessoas, que são unânimes em afirmar quanto às manifestações de alegria e consideração dos indígenas para com Celso Maia.
>
> Chamando-o, mesmo, repetidamente, de "*Papai Maia*". **Há, pois, abundante e indubitável comprovação testemunhal da boa acolhida dada pelos indígenas a Celso Maia**.
>
> **Já a versão que tem sido difundida, de que aquele cidadão teria praticado atos ofensivos aos costumes indígenas e por isso atraído seu ódio, carece totalmente de testemunhas oculares e peca pela inaceitabilidade da história fantástica de um homem que, quase sozinho, teve a inacreditável coragem e audácia de ofender os Atroari em suas próprias malocas, retirando-se, após, impune e ileso**. (Jornal do Comércio, n° 21.205)

O Relatório de Gilberto Figueiredo, de janeiro de 1974, reforça o argumento de Celso Maia publicado anteriormente neste mesmo capítulo:

> Celso negou as acusações, dizendo-se amigo dos silvícolas, e **atribuindo as causas do ataque "*Waimiri*" às atividades das próprias vítimas**. (Diário da Noite, n° 14.480)

Vejamos, então, o conteúdo do Relatório de Gilberto Figueiredo, publicado na Petição Inicial às páginas 51 e 52 e no Anexo 5 da mesma.

> Dia 16, às 07h00, saímos e às 12h20 chegamos ao PIA Santo Antônio do Abonari; **tomamos conhecimento, então, de diversas irregularidades ocorridas naquela unidade administrativa, como a descida para Manaus dos Srs. Bernardo B. Gana e Fernando Lopes de Souza, sem autorização; o Sr. Romulado, que demonstrara ser bastante razoável e equilibrado, acabou demonstrando a sua verdadeira conduta, tomando o álcool da farmácia do Posto e instigando os companheiros a fazerem o mesmo ato**; mais grave ainda, foi seu gesto de encher sua maleta com materiais diversos do depósito, tais como revólver, anzóis, camisa e calções.
>
> **Quanto ao Sr. Cristiano Magalhães de Albuquerque, esteve intranquilizando os companheiros devido ao seu comportamento junto aos índios quando de suas visitas**; a situação era tão séria que fomos obrigados a solicitar a presença do Chefe do Setor Administrativo da 1° DR, Sr. José Porfírio Fontenele de Carvalho, a fim de que o mesmo tomasse conhecimento "*in loco*" de tais irregularidades, visto que o rádio parecia-nos bastante impróprio para comunicar estes fatos (…) (**Relatório de Gilberto Figueiredo de janeiro de 1974, anexo 5**)

O próprio Gilberto Figueiredo reconhece a total falta de disciplina e prosmicuidade dos funcionários do FUNAI e o MP prefere, mesmo assim, dar ouvidos ao funcionário Luiz Humberto Apolinário Duarte (indígena da etnia Sateré Mawé), único sobrevivente do massacre.

20. OFÍCIO N° 42-E2-CONF

A partir deste momento, a violência estatal tornou-se mais explícita. No dia seguinte, em 21 de novembro de 1974, foi expedido o Ofício n° 42-E2-CONF, do Comandante do 2° GEC, General de Brigada Gentil Nogueira Paes, ao Comandante do 6° BEC, no qual se materializa a orientação estatal em favor de medidas severas de segurança e uma linha de atuação diversa das orientações mais básicas de "pacificação". O documento relatava a ocorrência de acontecimentos na região do Rio Alalaú e ressaltava que os trabalhos de implantação da BR-174 não poderiam ser interrompidos, devendo ser realizados em obediência a todas as medidas de segurança.

*No documento, determinava-se o seguinte: (**Petição Inicial Original – páginas 44 a 46 – neste documento páginas 63 a 64**)*

Só o Ministério Público e a tal Comissão da "IN"verdade podem considerar que o intuito das normas recomendadas pelo Gen Gentil substituiriam a "*pacificação*" pela militarização dos procedimentos e que os indígenas seriam, a partir de então, tratados como inimigos. A construção da estrada era fundamental, e o artigo dos professores Elizangela Wanderlinde Quaresma Monteiro e Luís Fernando da Silva Laroque da Universidade Federal de Rondônia (UNIR) intitulado "***A abertura da rodovia BR 174 na Amazônia brasileira e seus desdobramentos para o Estado de Roraima***" ressalta a importância da implantação da rodovia:

A abertura da Rodovia BR 174, além de propiciar a ligação via terrestre entre o Estado de Roraima, o Estado do Amazonas e posteriormente aos países

que se encontram ao Norte do Estado de Roraima, também tendia a ***possibilitar a colonização do Estado de Roraima, até então esparsamente povoado por não índios****, pois Roraima era um estado de difícil acesso, a única forma de chegar ao local antes da construção da Rodovia BR-174 era por meio fluvial, via rio Branco, importante rio da Bacia Amazônica, no entanto, nem todos os trechos do rio Branco eram navegáveis, dificultando assim o fluxo de pessoas e mercadorias. Este impedimento só foi resolvido em 1976, quando a estrada de rodagem BR-174 estabeleceu* ***o primeiro elo terrestre entre Boa Vista e Manaus.***

Como a Petição Inicial omite e altera o texto do Ofício original em diversas oportunidades vamos reportá-lo na íntegra:

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
2° GRUPAMENTO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

Manaus, AM, em 21.11.1974
Ofício n° 42-E2-Conf Do Comandante do 2° GECnst
Ao Comandante do 6° BECnst
Assunto: Trabalhos na BR-174
[Determina]

1. *Em consequência da reunião realizada no KM 220 da BR-174, entre este e esse Comando, juntamente com os Sr. Francisco Mont'Alverne Pires, Delegado Regional da FUNAI no Estado do Amazonas e Saul Carvalho Lopes, Diretor da Divisão Amazônia da FUNAI, e, considerando:*

- *Os últimos acontecimentos havidos na região do Rio Alalaú;*

- *Que os trabalhos de implantação da BR-174 não podem ser interrompidos;*

- *Que estes trabalhos devem ser realizados obedecendo todas as medidas de segurança;*

2. *Determino que:*

- *O trabalho da Turma de Desmatamento Manual, a partir do Rio Alalaú, seja realizado em conjunto com a Turma de Limpeza e Destocamento e que ambas as Turmas possuam um só acampamento;*

- *A Turma de desmatamento Manual realize seus trabalhos agrupada e que esses grupos possuam, no mínimo, 15 homens;*

- *A Turma de desmatamento Manual seja sempre acompanhada por elementos especializados da FUNAI;*

- *Dentro das possibilidades da FUNAI, sejam as demais turmas acompanhadas por esses elementos especializados;*

- *Sejam dadas instruções intensivas para que todas as turmas ou grupos que recebam visitas amigáveis dos índios as considerem como um aviso de futuro ataque e que tomem as necessárias medidas para retrair ou receber reforços;*

- *Sejam distribuídos às turmas e grupos – foguetes e bombas do tipo "junino" – para afugentar os índios, devendo esses artifícios pirotécnicos ser utilizados com parcimônia, para que produzam resultados;*

- *Seja estabelecido no Destacamento Sul desse Batalhão um Grupo de segurança, comandado por um oficial, com efetivo a critério desse Cmdo e que tenha entre outras, as seguintes missões:*

  - *Planejar e dar segurança às turmas de trabalho, com prioridade para as turmas mais destacadas à frente;*

  - *Planejar e dar segurança nos deslocamentos motorizados que os oficiais e sargentos Chefes de turma são obrigados a fazer, por força de suas atribuições;*

- *Esse grupo de segurança seja devidamente instruído para, no caso de indícios de agressão, utilizar todos os meios de persuasão possíveis, só se valendo do uso da força nos casos de legítima defesa própria ou de outrem;*

- *Esse Cmdo coloque, de início, homens à disposição da FUNAI para auxiliar o trabalho dos sertanistas e que, no futuro, forneça uma complementação de salário ao pessoal contratado da FUNAI;*

- *Esse Cmdo forneça todo o apoio solicitado pelos elementos especializados da FUNAI, apoio esse em brindes, gêneros alimentícios, material para a construção dos Postos, alojamentos e deslocamentos necessários;*

- *Esse Cmdo, caso haja visitas dos índios, realize pequenas demonstrações de força, mostrando aos mesmos os efeitos de uma rajada de metralhadora, de granadas defensivas e da destruição pelo uso de dinamite;*

- *Sejam os acampamentos protegidos com cercas de 8 fios de arame farpado, e que, entre a cerca e a mata haja uma área de terreno limpo [desmatado], com no mínimo 6 metros de largura, envolvendo todo o acampamento.*

3. *Informo, outrossim, que, fica estabelecido que o relacionamento com vista à pacificação dos índios é a cargo da FUNAI, a quem estamos solicitando medidas que precedam e acompanhem os trabalhos de implantação da rodovia.*

_____

Gen Bda Gentil Nogueira Paes
Cmt do 2° Gpt E Cnst

Reportemos, a seguir, a resposta do Gen Gentil àqueles que tentam difamar o trabalho de nossos heroicos pioneiros:

[Carta do General Gentil Nogueira Paes, entregue ao General Torres de Mello]

PRESERVACIONISTAS ACUSAM GOVERNO DE DIZIMAR ÍNDIOS

Sob o título acima, o jornal "*A CRITICA*" de Manaus, de 05.01.1983, publica matéria sobre uma reunião de cerca de vinte entidades para a discussão da situação dos indígenas Waimiri-Atroari, em face da construção da hidrelétrica de Balbina.

Nessa matéria são publicadas informações que, para quem não conhecer muito bem os fatos, dão uma noção completamente distorcida dos mesmos e dão margem a um **julgamento injusto dos órgãos e pessoas que, com patriotismo, honestidade e espírito humanitário estiveram envolvidos no trato com esses indígenas**, durante a construção da BR-174 e, principalmente, de homens que deram suas vidas nesse trabalho, **cuja memória merece ser respeitada**.

No comando do 2° Gpt E Cnst, no período de 1974 a 1978, tive de enfrentar imensos problemas cujo desafio, em resolvê-los, constituiu estímulo que me emociona até hoje. Dentre esses problemas, o trato com os índios foi, sem dúvida, um dos mais delicados, pois sabia que estava pondo em jogo a vida de muitos homens, brancos e índios, numa luta sem inimigos, onde, **aos meus, era absolutamente vedado ferir ou molestar de qualquer maneira esses nossos irmãos**.

Felizmente conseguimos manter um clima de respeito mútuo, Índio – Exército, que jamais entraram em choque e isso, em boa parte, devemos à abnegação dos homens da FUNAI, nossa intermediária e encarregada de todos os contatos com os índios, que, nesse trabalho perdeu cerca de 13 homens e que, embora tenha suas deficiências, como toda organização humana, não merece as injustiças que tantas vezes lhe fazem.

A matéria publicada pelo jornal em tela, que naturalmente foi mal informado, pois tenho muito respeito pela sua conduta imparcial, apresenta o problema do trato com os índios Waimiri-Atroari de maneira totalmente deformada, mal informando e querendo, nitidamente, indispor o Exército com a população, apresentando-o como exterminador de índios.

Afirma-se que "***centenas de silvícolas tombaram no silêncio da mata e foram sutilmente enterrados e esquecidos no tempo e no espaço***" e, ao mesmo tempo, se insinua a responsabilidade do Exército numa suposta redução de uma população indígena de 3.000 em 1968 para apenas 1.000 em 1975. **Nunca a FUNAI ou quem quer que seja soube o número de pessoas existentes nas duas tribos**.

Quando assumi o Comando do 2° GEC, em 1974, aquela Fundação estimava aquela população entre 1.000 e 1.500 pessoas.

A matéria publicada se refere a um encontro de "*preservacionistas*" e relaciona cerca de 20 organizações já bem conhecidas nesses movimentos de defesa dos índios, mas nitidamente mal informados **quando não mal intencionadas**. Os fatos e os procedimentos da época da construção da BR-174 são do conhecimento do 2° GEC e do Comando Militar da Amazônia, nosso escalão superior, sob cuja supervisão, apoio e permanente contato agimos.

Valendo-me da memória, vou tentar alinhar algumas informações sobre os ataques dos índios nos últimos meses de 1974 e seus antecedentes e os procedimentos do 2° GEC em comum acordo com a FUNAI e apoiado pelo CMA.

De fato nunca chegamos a determinar com precisão a causa da hostilidade das tribos WA aos brancos, podendo-se apenas formular hipóteses. Já que inicialmente eles viviam muito próximos da região de Manaus, é muito provável que tenham ocorrido choques com os brancos que deram origem ao ódio conservado por sua cultura, totalmente fechada, enquanto que a mobilidade e a diversificação da população dita branca esquecia os antecedentes, pois, até hoje, cada choque é considerado como um fato novo.

Tive em mãos, e deve estar nos arquivos da FUNAI e do 2° GEC, um Relatório, de meados do século passado, de um reconhecimento feito com o objetivo de abrir uma via terrestre, entre Manaus e os campos de criação de gado do Rio Branco, onde já se faziam referências expressas a ataques anteriores dessas tribos aos brancos.

Foi sempre muito difícil o contato com esses índios, acredito que não só pela sua conhecida hostilidade ao branco, muito possivelmente justificada, como pela barreira da língua, pois eles falam uma língua que nada tem a ver com a "*geral*" dos demais índios brasileiros. Acreditava o pessoal da FUNAI dever-se isto à sua origem caribenha.

Quando o Governo decidiu construir a BR-174, ligando Manaus ao Território de Roraima e à fronteira da Venezuela, foi encarregado dos primeiros contatos com esses índios, não sei por iniciativa ou decisão de quem, uma expedição chefiada pelo Padre Calleri cujo trágico desfecho é bem conhecido.

Em sua memória, quando concluímos a ponte sobre o rio Santo Antônio do Abonarí, a ela demos o nome de Ponte Padre Calleri, uma homenagem a esse mártir humanitário, cuja intenção era exatamente batalhar para que a obra fosse realizada sem sacrifício de vidas. Do seu grupo, salvo engano, de 11 pessoas, escapou um homem, conhecido por Mineiro, e que ainda trabalhou para a FUNAI. [...]

Desde que a missão de construção da estrada foi entregue ao Exército, o Ministério, representado pela Diretoria de Obras de Cooperação, pediu a colaboração da FUNAI e ficou assentado que haveria permanentemente pessoal daquela Fundação presente nas frentes de serviço e que, todo e qualquer contato com os índios seria encargo seu.

Por isso normas foram baixadas determinando, entre outras coisas, a proibição, aos elementos do Exército ou quem para ele trabalhasse, de qualquer contato com os selvícolas, da penetração na mata para caçar, pescar ou o que fosse, ficando suas atividades confinadas à faixa de 70 metros, de domínio da estrada.

Ao assumir o comando do 2° Grupamento de Engenharia de Construção, em 22.06.1974, estavam os elementos do 6° BECnst iniciando a penetração na área da reserva dos índios, com a transposição do rio Santo Antônio do Abonarí, em cujas proximidades fora construído o acampamento de uma companhia daquela unidade e um acampamento, distante alguns quilômetros, para o pessoal da FUNAI, que nos assistia, e onde poderiam receber os índios fora do ambiente de um acampamento militar.

Logo em fins de outubro deu-se o primeiro ataque ao pessoal da FUNAI. Um grupo de índios Atroari, cujo cacique era conhecido por Capitão Comprido, visitou o acampamento daquela Fundação com todas as características dos costumeiros encontros amistosos.

Combinaram para o dia seguinte dois programas: parte do grupo ficaria no acampamento, com alguns elementos da FUNAI, trabalhando nas plantações, enquanto outra parte, com outros homens da Fundação sairiam para uma caçada.

Quando, no dia seguinte, estes últimos saíram do acampamento, a pouca distância foram atacados e mortos pelos índios enquanto os que haviam ficado no acampamento, ao ouvirem seus gritos, atacaram e mataram os que aí ficaram. Escapou apenas um homem da FUNAI, que se embrenhou na mata, para contar a estória.

Segundo as informações da FUNAI, não houve qualquer índio morto.

Em face desse fato fizemos a Primeira reunião de elementos do comando do Grupamento e do 6° BEC com os da FUNAI, cujo Delegado em Manaus era o Sr. Gilberto Pinto.

Dentre outras medidas e, além da confirmação das normas vigentes, ficou determinado expressamente que os elementos do Exército jamais poderiam trabalhar em pequenos grupos isolados, ficando estabelecido um mínimo de 15 homens. Isso porque vimos, pelas características do ataque, que eles sempre atuavam com superioridade local de homens, tendo tido antes, o cuidado de dividir o grupo da FUNAI.

Trabalhava para o 6° BEC um empreiteiro de desmatamento de nome André, que, desobedecendo a essa determinação, distribuiu seus homens em pequenos grupos por mais de 20 km, como era de seu costume, anteriormente. Em consequência, na segunda quinzena de novembro, um grupo mais avançado, de 4 homens, foi atacado de surpresa pelos Atroari. Três foram mortos e o quarto escapou com uma flecha atravessada no peito e assim caminhou 22 km, até nossa frente de serviço, onde foi socorrido.

Fizemos então nova reunião com o pessoal da FUNAI, quando o Gilberto confirmava sua teoria de que a agressividade se centrava na tribo Atroari, emquanto que os Waimiri eram mais cordatos e seu Chefe, o cacique Maruaga, era seu amigo, com quem já havia convivido tanto em suas malocas, onde passava dias, como em Manaus, onde o havia levado para se tratar. Achava Gilberto que através dos Waimiri e particularmente de seu amigo Maruaga, seria possível se chegar aos Atroari e sua consequente pacificação.

Mais uma vez ficou confirmado o encargo exclusivo da FUNAI no contato com os silvícolas e que tudo seria feito com o objetivo de mostrar aos índios que nós estávamos ali com a missão de construir a estrada, mas como seus irmãos e que jamais alguma coisa seria feita para molestá-los, mais do que os inevitáveis transtornos da própria construção, mos-

trar que fora da estrada, seu território era inviolável e por nós guardado, que ninguém podia caçar ou pescar em seus domínios, etc. e também se procurava arranjar uma maneira de lhes mostrar que éramos seus amigos e que não queríamos lhes fazer qualquer mal, embora tivéssemos meios e poder para isso.

Daí a ideia discutida e combinada das demonstrações que seriam feitas, e nunca o foram, por absoluta falta de oportunidade. Isso, se aparecessem no acampamento os Waimiri, que seriam convidados a assistir uma sessão de instrução da tropa, onde **essas demonstrações seriam feitas contra os tradicionais e regulamentares alvos de instrução**.

Maliciosamente quem forneceu a nota para o jornal daquilo que chamava de portaria do dia 21.22.74, trocou "*destruição de árvores com uso de dinamite*" por "*destruição de aldeias*". **Veja-se a maldade, a má-fé no sentido de enganar os leitores, denegrir o Exército e incitar o ódio**.

Como seria possível "*destruir aldeias*", numa demonstração de instrução dentro do acampamento da tropa, distante algumas dezenas de quilômetros das aldeias dos índios, que conhecíamos apenas quando as sobrevoávamos de avião? Ficou combinado também que, caso ocorresse essa desejada visita dos Waimiri, o Gilberto seria trazido de Manaus para coordená-la. [...]

Finalmente, no dia 28 de dezembro, deu-se a tão almejada visita e o Gilberto foi chamado pelo rádio e veio imediatamente de avião. Os índios manifestaram o desejo de receber panelas grandes de alumínio e outros utensílios de que necessitavam.

No mesmo avião em que viera o Gilberto foi mandado um oficial do 6° BEC para providenciar esse material em Manaus. Depois de convencer os comerciantes a abrirem seus estabelecimentos à noite, ao clarear do dia seguinte, regressou ao acampamento e, antes de pousar, resolveu sobrevoar o acampamento da FUNAI para anunciar sua chegada e o que viu foi o acampamento juncado de cadáveres. Mais uma vez salvou-se apenas um homem para contar a estória.

Ao amanhecer, quando o pessoal da FUNAI fazia sua higiene matinal nas águas do Abonarí, foram atacados de surpresa com flechas e bordunas, salvando-se esse homem que se atirou no rio e, embora perseguido pelas flechas atiradas da margem, conseguiu escapar. [...]

Depois desse terceiro ataque, já havendo, salvo engano, a perda de 13 homens da FUNAI e 3 do empreiteiro André, e desfeita a ilusão da amizade dos Waimiri, redobramos o sistema de segurança nos acampamentos, nos canteiros de trabalho e nos deslocamentos dentro da reserva, com a ideia dominante de, ostensivamente, mostrar nossa força com o fim exclusivo de desencorajá-los a novos ataques e nos mantermos sempre abertos aos contatos amistosos.

Tenho a impressão, e os fatos o confirmam, de que essa estratégia foi bem sucedida. Inicialmente eles desapareceram na mata por um longo período. Certo dia, chegaram trazendo um menino gravemente queimado e que foi tratado pelo nosso pessoal de saúde. Depois apareceram índios isolados, mais ousados, que vinham filar a comida em nossos ranchos ou, quem sabe, sondar nosso ânimo.

Determinado dia vieram pedir socorro para um chefe Atroari, que fora picado por cobra venenosa.

Nosso médico nos consultou se devia atender. Deixei isto a seu critério, dizendo-lhe que se fosse uma cilada ele poderia ser morto, e, mesmo que fosse verdade, ele podia ser mal sucedido no tratamento e responsabilizado pela morte de um chefe índio. No entanto, se conseguisse curá-lo teria sua ação um valor extraordinário na conquista de sua confiança. Felizmente, graças à bravura e espírito humanitário do médico, a missão foi bem sucedida. Daí em diante, foram se amiudando os contatos, principalmente no encontro da estrada com uma trilha dos índios que ligava as duas tribos.

Nesse local, eu tive oportunidade de, já materializada a ligação Manaus-Boa Vista, na companhia de uma comitiva da Diretoria de Obras de Cooperação do Exército, encontrar um grupo de cerca de 100 índios que visitavam o pessoal da FUNAI, trazendo, inclusive suas "*Marias*", o sinal máximo de confiança. Tenho um filme feito nessa ocasião que, apesar de sua péssima qualidade, serve para documentar o fato.

Foi uma luta dura, de **homens cujo silencioso heroísmo não merecia ser agora injuriado**. Os nomes desses bravos, que deram suas vidas na tentativa de pacificação dos Waimiri-Atroari, ficaram gravados no bronze, em monumento que mandei erigir nas proximidades da ponte Padre Calleri e merecem todo o meu respeito e admiração e acho que também merecem ser respeitados por todo o **brasileiro honesto. Realmente a estrada foi construída sem a morte violenta de um só índio e eu tenho imenso orgulho disso.**

O que se disser em contrário é pura invencionice, má informação ou intenção deliberada de distorcer os fatos para denegrir o Exército ou a FUNAI, ou os dois e, com toda certeza, no intuito contestatório de ferir o governo.

É Possível que meu relato contenha algumas falhas de menor importância, já que o fiz de memória, mas, na essência, é a verdade absoluta. (General Gentil Nogueira Paes)

21. MASSACRE DE GILBERTO PINTO

> *A minha versão para a morte do Gilberto é diferente da que geralmente se conta. Os índios foram ao posto com Maruaga, devem ter olhado sobre o que estava ocorrendo com o posto. Ao serem vistos os índios, os militares devem ter atirado sobre eles, os índios correram para o posto, o Exército teria vindo atrás. Ao chegar no posto e ver Gilberto, os índios podem ter pensado que ele os estava traindo e por isso podem tê-lo matado. (**Depoimento de José Porfírio Fontenele de Carvalho, vide anexo 13**). (**Petição Inicial Original – página 50, neste documento páginas – 71 e 72**)*

Porfírio é um mentiroso compulsivo que odiava o Exército criando versões infundadas. Ivan Lima Ferreira (indígena da etnia Sateré Mawé) evadiou-se da região do conflito e foi buscar auxílio no acampamento do Exército. O resgate dos corpos foi realizado apenas pelo pessoal do Exército ao comando do então Tenente Zauri Tiaraju Ferreira de Castro que chegaram ao local à pé e retornaram em canoas sem motor já que os assassinos tinham levado as canoas a motor. Nenhum Raimundo Pereira da Silva participou da operação. Vejamos o depoimento do Cel Eng Zauri Tiaraju Ferreira de Castro, em 30 de agosto de 2022:

> *O primeiro massacre, o massacre do Alalaú, eu me encontrava na sede do destacamento em Abonari e sei desse massacre pela participação administrativa que nós tivemos, porque foram massacrados funcionários da empresa terceirizada que ia realizar um trecho de desmatamento manual e houve um sobrevivente que eu conheci e conversei com esse sobrevivente pessoalmente e ele contou como é que se deu esse massacre lá do Alalaú.*

Houve dois no Alalaú, na verdade, um às margens de uma balsa que tinha lá em que alguns funcionários da FUNAI escaparam, nadando no rio Alalaú e houve outro, mais adiante, que é esse que eu me referi anteriormente. O do Santo do Abonari eu fui testemunha ocular e mais que testemunha ocular eu participei das ações que vieram a desencadear e desembocar neste massacre, eu fui o oficial responsável pela administração e guarda do acampamento, no final de dezembro de 1974, por ocasião da dispensa do pessoal civil e militar em função das festas de final de ano. Como muita gente tinha a família longe em outros estados foi dada uma larga dispensa para esse pessoal eu fui voluntário para permanecer no acampamento porque logo depois quando o pessoal que estava todo fora retornasse eu entraria em férias. Então fui voluntário para permanecer no acampamento, fiquei eu a minha esposa o 3° Sargento Goulart de engenharia e me parece que 13 militares e alguns civis, nós completávamos um efetivo em torno de 20 pessoas nesse acampamento num dia que eu não sei a data exatamente, na parte da tarde, 5 índios Atroari apareceram no nosso acampamento e o Sargento Goulart, que tinha uma compleição física – um pouco gordinho – assim como a gente fala na caserna, chegou na minha casa que ficava a uns 300 m do acampamento bufando, assustado porque os índios tinham chegado ao acampamento.

Imediatamente botei a farda e me dirigi para o acampamento e lá encontrei os índios comendo algumas bolachas, tomando suco, curiosos observando as instalações do acampamento, a minha mulher que ficou nervosa porque eu ia entrar em contato com os índios vestiu uma farda botou um chapéu Bandeirante e foi até o acampamento e quando ela chegou lá vestida de soldado os índios a identificaram como mulher e a chamaram de Maria foi nes-

sa hora que foi realizada uma troca, eles manifestaram o desejo de ofertar a ela um passarinho que estava preso numa gaiola feita de cipó e embira e ela como não tinha um presente ali para dar na hora conseguiu uma marmita dessas de metal, dessas que o gaúcho chama de vianda, uma marmitinha dessas e deu em troca para o índio.

Conversamos um pouco ali tentamos explicar algumas coisas para os índios e um índio foi na minha casa pegar esta marmitinha, acompanhado de alguns soldados, foi a pé assim uns 300 m buscar a marmitinha trocada pelo passarinho e eu convidei os índios, mandei que colocassem umas latinhas vazias de goiabada a uns 20 m de distância, pedi para o Soldado de guarda que me emprestasse o mosquefal dele, mosquefal, você sabe não é Hiram, aquelas armas antigas do mosquetão adaptado. Dei uns tiros pessoalmente e atirei naquelas latinhas, acertei e os índios imediatamente sentiram vontade e também atiraram de flecha, duas ou três flechadas e também acertaram as latas. Depois daquilo, eles retornaram para o acampamento do Abonari.

Foi contatado, pelo Posto da FUNAI, o Gilberto Pinto em Manaus, eu não me lembro se ele veio no outro dia de manhã de avião, me parece que sim, e foi combinada a vinda do Capitão, Bonilha que era Chefe da Seção Técnica em Boa Vista, para o acampamento, porque foi um fato inusitado – os índios apareceram no acampamento do Exército –, foi um comentário muito grande, uma rebordosa e combinaram que no outro dia nós faríamos uma visita à estrada acompanhados pelo Gilberto Pinto e pelo Cap Bonilha e que os índios passeariam pelo trecho da estrada na boleia de um caminhão do 6° BEC, parando de vez em quando e assim o fizemos.

Eu estava na carroceria junto com mais ou menos vinte índios, eles muitas vezes desejaram parar onde tinha um bueiro ARMCO para gritar na boca do bueiro, desciam e gritavam na boca do bueiro para escutar o eco, eles gostavam muito escutar o eco dos seus gritos e nós tínhamos a missão do Gilberto Pinto de dizer a eles que o "Caminzão", a estrada era nossa, era do Exército, dos brasileiros, não era deles, mas que o restante permanecia deles, a estrada, as casas, mas eu tenho certeza de que eles não entenderam porque eles não entendiam como eu li no livro onde tem várias situações que conversaram com os índios, é impossível conversar com aqueles índios naquela época. Os índios não entendiam português só entendiam "maré – bom", "marupá – mau" e "Maria - mulher" e pouco mais do que isso, não existe diálogo – foi explicado para os índios, os índios não conversaram com ninguém, nunca conversaram com ninguém, os índios não entendiam o português. Se nós repetíamos uma frase, pronunciamos uma frase para eles – "vamos passear de caminhão", eles respondiam – "vamos passear de caminhão", eles não entendiam o significado das palavras.

Passeamos e ao voltar deixamos os índios na margem do Abonari, na altura da ponte, cujo Posto da FUNAI ficava a uns 3 km a jusante, rio abaixo, e nós retornamos ao acampamento e isso já era parte da tarde do segundo dia da visita dos índios. O Gilberto Pinto permaneceu no acampamento com esses índios e eu voltei tranquilo, o Capitão Bonilha retornou para Boa Vista e eu fiquei tranquilo ali. No outro dia, às seis e pouco da manhã, chegou à minha casa outra vez o Sargento acompanhado de um índio que eu não sabia, na época, mas hoje eu sei que era o Ivan, o sobrevivente do massacre, apavorado, dizendo inclusive – mataram todo mundo, mataram todo mundo, não conseguia falar.

Eu lembro que lhe dei meio copo de Whisky puro, ele estava em estado de choque. Ele era um índio aculturado, este sobrevivente tinha andado uns 3 km, atravessado a nado o rio Abonari, corrido uns 3 km até a ponte e cerca de mais seis até o nosso acampamento, então esse foi o trajeto que ele fez, ele estava esbaforido, muito cansado.

E eu me comuniquei, de novo, com a sede, em Boa Vista, que tinha havido um massacre, imediatamente o Cap Bonilha retornou ao nosso acampamento, retiraram as mulheres que havia no acampamento, a minha esposa e a esposa do Tenente Eduardo que tinha ficado de férias no acampamento, não ia viajar, não estava de serviço, mas permanecera no acampamento numa das casas da Vila Militar, vamos dizer assim, levaram essas senhoras para Manaus no avião que Capitão tinha vindo de Boa Vista.

*Decidiu o Capitão que nós devíamos fazer uma patrulha para ir até o Posto do Abonari verificar o que realmente tinha acontecido e aí fizemos uma patrulha de 10 elementos a pé, mata adentro, na diagonal desse triângulo Posto – Ponte – Acampamento, diferente do que consta do livro ([195]) **nós não fomos de canoas, nós fomos a pé dentro do mato**, inclusive temerosos e bem protegidos uns pelos outros como cobertura, porque nós temíamos que os índios pudessem tentar nos atacar.*

Na entrada, onde havia o Posto da FUNAI, havia uma clareira de, mais ou menos, uns 50 m de raio, a casa ficava na beira do rio e quando nós saímos da mata e ingressamos nessa parte desmatada já encontramos o primeiro funcionário da FUNAI morto com muitas flechadas no peito e muito machucado.

---

[195] O Cel Tiaraju refere-se à obra falaciosa de José Porfírio – "*Waimiri-Atroari – A História que Ainda não foi Contada*", 1982. (Hiram Reis)

O Capitão Bonilha, num ato de coragem, ordenou a mim que permanecesse com meus homens no mato e que ele sozinho entraria no posto da FUNAI e que se dentro de 3 minutos ele não retornasse eu deveria avançar com os homens porque teria havido alguma coisa mais grave.

Depois de algum tempo, que não chegou há 3 minutos, o Capitão apareceu na janela da casa e fez sinal para que nós avançássemos quando chegamos dentro da casa encontramos outro funcionário da FUNAI morto e logo abaixo da casa, uns 15 ou 20 m, quando muito, tinha o que eles chamam de casa de farinha, onde eles ralam a mandioca para fazer farinha e ali se encontrava o Sertanista Gilberto Pinto de bruços com três flechadas nas costas e cujas flechas apontavam o abdômen, duas pelo menos apontavam como querendo atravessar, mas não conseguiram atravessar.

Decidimos, então, que faríamos algumas buscas porque faltava ainda um funcionário da FUNAI, avistamos no entorno pedaços de arma, pedaços de rádio, garrafas de Fanta no chão e não havia rastro de índio nenhum e ***as canoas da FUNAI, que eram motorizadas não se encontravam mais na margem do rio****.*

Segundo o sobrevivente, de manhã o Gilberto desconfiou que os índios estivessem tramando algum ataque e mandou que ele esvaziasse as canoas com uma latinha, porque tinha um pouco de água dentro das canoas para levar logo esses índios embora, porque ia levar rio acima os índios com as canoas, eram 27 índios ao todo, iam transportar os índios com as canoas da FUNAI. Neste momento ele disse que estava com um olho nos índios e outro olho na água da canoa e quando ele tirando a água da canoa olhou para os índios, um índio daqueles puxou a

flecha, distendeu o arco para atingi-lo e nesse momento ele mergulhou na água do rio e atravessou e foi me avisar. Ainda tinha uma flecha dentro do Rio, cravada no pau de uma árvore caída, um pau meio podre dentro d'água, ainda tinha uma flecha cravada aí.

Nós decidimos transportar o corpo do Gilberto Pinto e dos outros dois em padiolas, botamos o corpo numa rede e amarramos as duas pontas da rede numa vara e cada um botava a ponta da vara no ombro para transportar. Não foi possível porque o corpo é muito difícil de transportar, fica muito pesado. Resolvemos, então, construir algo com as canoas que tinham lá. As que tinham sobrado, as dos índios e acho que uma da FUNAI, se não me engano, construímos balsas com as portas da casa e transportamos esses corpos para a região da ponte do Abonari.

Terminamos este transporte à noite, então outra mentira *([196]), o Gilberto não chegou a Manaus no mesmo dia da sua morte, ele só chegou a Manaus no outro dia e acredito que tenha sido de avião, mas não tenho certeza absoluta.*

Eu cortei as hastes das flechas que estavam perfurando o corpo do Gilberto porque elas não saiam, tem fisgas, ficam trancadas dentro do corpo e eu acredito que em Manaus tenham tirado essas flechas, lá na autópsia devem ter extraído essas flechas do corpo do Gilberto Pinto. Eu tinha 24 fotos desta epopeia tiradas com a máquina Olympus Trip que foram requisitadas pelo pessoal do Batalhão e do Grupamento e nunca mais vi essas fotos.

---

[196] O Cel Tiaraju refere-se, novamente, à obra falaciosa de José Porfírio – "*Waimiri-Atroari – A História que Ainda não foi Contada*", 1982. (Hiram Reis)

No outro dia veio mais gente de Boa Vista e fizeram outra patrulha em que eu não participei e encontraram um quarto morto, uma quarta pessoa morta, com um cartucho detonado, eu ***acredito que tenha sido o único tiro que foi dado naquela epopeia****, o tiroteio que o pessoal disse que ouviu deve ter sido de um tiro de um funcionário da FUNAI que abateu um índio e esse funcionário tinha 11 flechas cravadas nas costas ([197]).*

Ele matou um índio entrincheirado num tronco caído. Ele correu se escondeu atrás daquele tronco e os índios atacaram ele pela frente e ele matou um índio e os outros foram por trás e deram 11 flechadas nas costas dele. É essa a epopeia. (Cel Eng Zauri Tiaraju Ferreira de Castro)

[197] Osvaldo de Souza Leal. (Hiram Reis e Silva)

Imagem 04 – Canoa arrebentada pelos índios a machado

Imagem 05 – Voadeira avariada pelos índios

Imagem 06 – Posto S. Antônio do Abonarí II

Imagem 07 – Equipe de Resgate

Imagem 08 – Sertanista Gilberto Pinto

Imagem 09 – Sertanista Gilberto Pinto

Imagem 10 – Servidor da FUNAI massacrado

Imagem 11 – Servidor da FUNAI massacrado

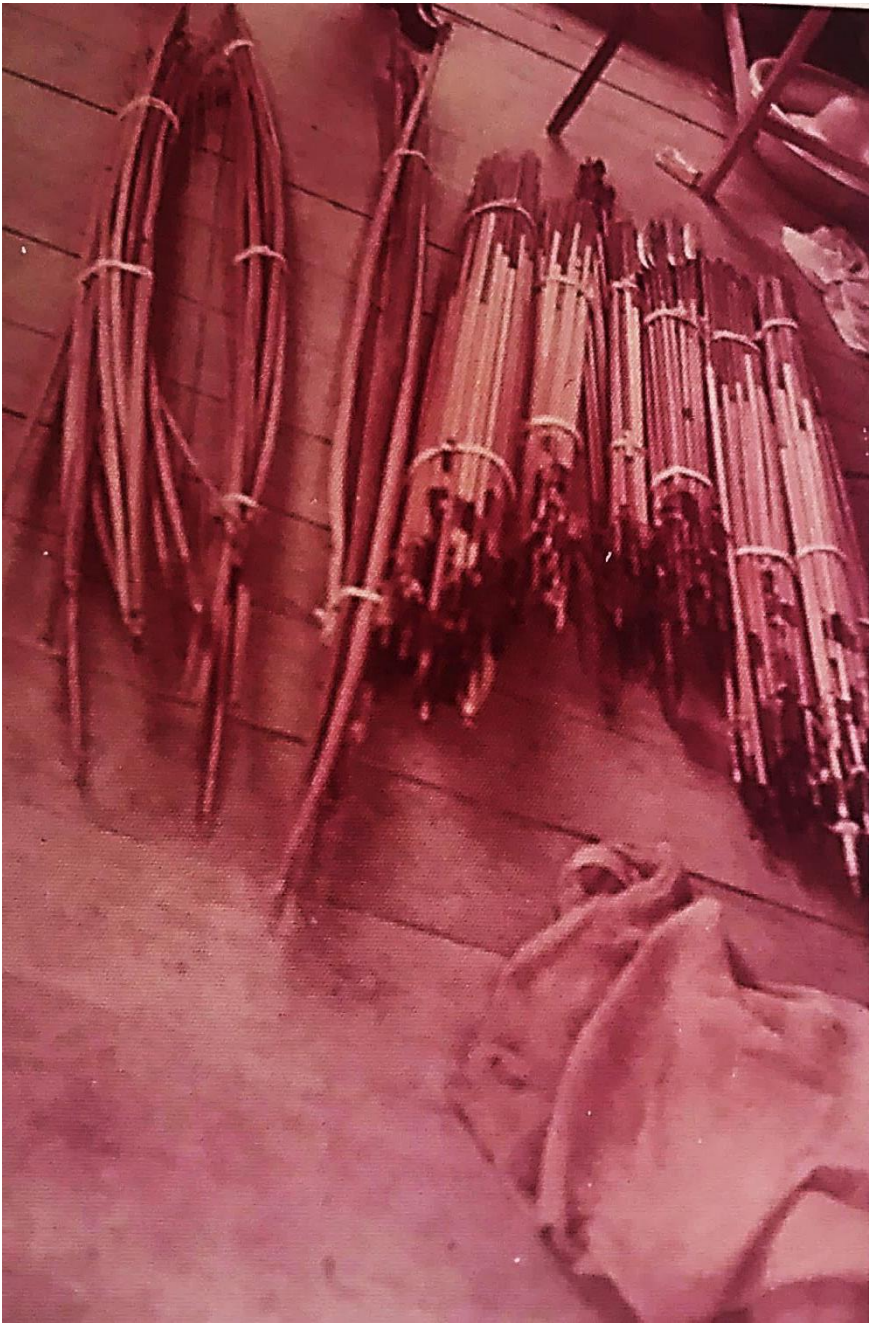

Imagem 12 – Material encontrado no Posto da FUNAI

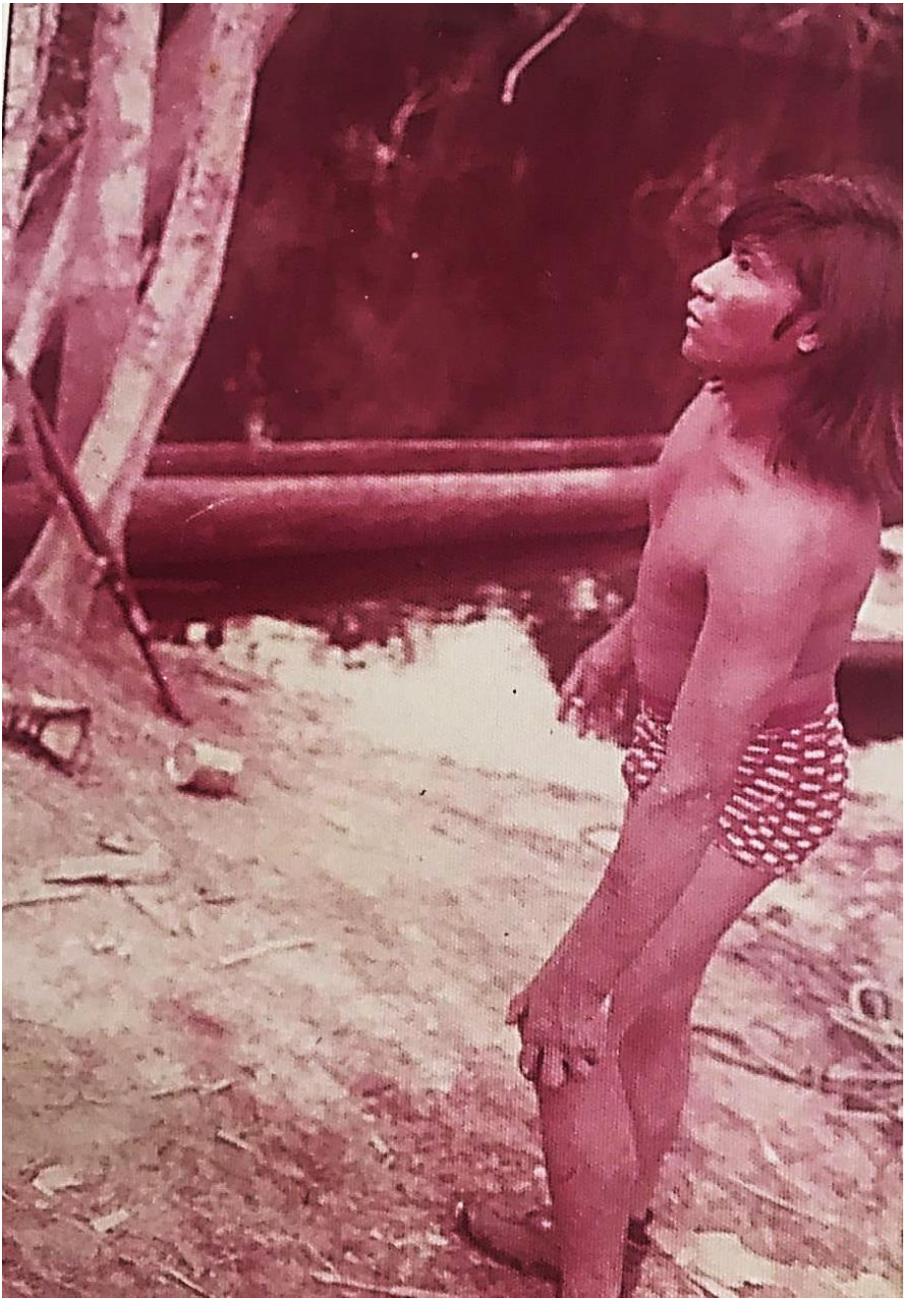

Imagem 13 – Sobrevivente Ivan Lima Ferreira

22. STEPHEN GRANT BAINES

Em junho de 1975, fui de carona de Manaus a Abonari, e no dia seguinte o comandante do 6° BEC me enviou de volta para Manaus junto com os soldados do 6° BEC, em ônibus fretados de Manaus, enquanto o 1° BIS em-trou para realizar demonstrações de força. Os soldados do 6° BEC me contaram que iriam ficar 3 semanas em Manaus enquanto o 1° BIS fez demonstrações de força ao longo da trajetória da estrada BR-174 que foi feita até 8 km ao Norte do rio Alalaú, e faltavam mais de 100 km para ligar com a estrada sendo construída de Caracaraí em RR. O desmatamento da BR-174 já havia sido feito, e as obras foram suspensas com o ataque contra o Posto Indígena Abonari em dezembro de 1974 em que o sertanista Gilberto Pinto Figueiredo Costa foi morto. ***Ao voltar a Manaus com soldados do 6° BEC, vi caminhões do 1° BIS vindos de Manaus com soldados do 1° BIS com artilharia pesada. Após as 3 semanas de demonstrações de força em junho de 1975, o 6° BEC voltou a Abonari para concluir a construção da BR-174.*** *(BAINES, Stephen. Carta a Egydio Schwade – 04.09.2011. Cf. Comitê da Verdade do Amazonas) (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) (**Petição Inicial Original – página 56, neste documento – páginas 79 e 80**)*

Não existem quaisquer registros ou testemunhas desta suposta ida de Baines de Manaus ao Abonari, nem de seu alegado retorno no tal ônibus fretado, da Companhia SOLTUR ([198]).

[198] A empresa SOLTUR – Solimões Transportes e Turismo Limitada, opera, desde 1971, nas redes intermunicipais, interestaduais e internacionais. (Hiram Reis)

No testemunho do Cel Walter Chiarato, no dia 30.08.2022, às 15h03 (horário de Brasília) em audiência virtual, o mesmo relatou:

> O armamento de dotação era o armamento orgânico de um Pelotão de Fuzileiros, inclusive o armamento coletivo do Pelotão nós não o levávamos porque era inviável o deslocamento com ele dentro da selva, no caso, e não teria nenhuma finalidade, até você pegar uma metralhadora, no caso nosso a dotação do Pelotão de Fuzileiros de Selva era uma metralhadora e para fazer o tiro com ela teríamos que colocá-la em posição em uma posição de defesa e como a gente se deslocava diariamente. Eles afirmam que nós deslocávamos diariamente para o local, não, nós já estávamos no local com o nosso armamento, mas **o armamento de dotação do Pelotão de Fuzileiros e o armamento – individual, não levamos, não conduzimos o armamento coletivo que era a MAG** ([199]), metralhadora automática a gás também de calibre 7.62, a mesma munição do fuzil, do FAL, eu levava mais uma pistola e tinha uma metralhadora de mão também, e os sargentos levavam uma pistola e a metralhadora de mão e um fuzil e o soldado levava somente o fuzil automático o FAL, que era 7.62, com carregador com 20 cartuchos.

O interessante é que o Ministério Público Federal, intencionalmente ou não, não exponha a primeira parte da referida carta onde fica patente a rivalidade entre Baines e Porfírio de Carvalho ([200]).

---

[199] A metralhadora FN MAG ("*Mitrailleuse d'Appui Général*" – Metralhadora de Apoio Geral), calibre 7,62×51mm NATO, desenvolvida e originalmente fabricada pela empresa belga FN Herstal. (Hiram Reis)

[200] justicadetransicao.mpf.mp.br/documentos-1/AIND_5_Waimiri.pdf. (Hiram Reis)

Vejamos a 1ª parte da Carta de Stephen Grant Baines a Egydio Schwade, em 04.09.2011.

Legal! Só que tem um erro. A primeira edição do livro de "*Papai Carvalho*" foi lançada, em 1982, nos últimos anos da ditadura militar. Estive no lançamento do livro e **Carvalho se recusou a conversar comigo**. Eu havia telefonado para Carvalho algumas vezes em 1980-81 solicitando uma entrevista com ele e pedindo para ver seu material documental, **mas ele sempre me deu desculpas para não conversar comigo** e não me mostrar nada.

Ao contrário, quando Carvalho era assessor do Presidente da FUNAI em 1981, e eu pedi autorização para pesquisar os documentos na sede da FUNAI, **Carvalho pediu para reservar todos os documentos para seu uso, para que eu não pudesse ter acesso aos documentos**.

Ele fez isso junto com Célio Hoerst, filho de criação do Presidente Ernesto Geisel. Em 1985, quando Ezequias Heringer [Xará] organizou um GT em que Egydio, eu, e Carvalho participamos, Carvalho só aparecia de vez em quando no GT.

Na Administração Regional da FUNAI em Manaus, a única vez que Carvalho dirigiu uma só palavra a mim, **ele me ameaçou, dizendo que se ele voltasse a trabalhar com os Waimiri-Atroari eu nunca mais iria pisar na área**, ameaça que Carvalho cumpriu, em 1989, quando no Programa Waimiri-Atroari [Eletronorte-FUNAI], por meio de uma campanha de mentiras e calúnias a respeito de mim para enganar os Waimiri-Atroari, através da utilização de matérias jornalísticas publicadas na

campanha contra o CIMI no Estado de São Paulo de agosto de 1987, que a CPI em Brasília revelou, dois anos antes, que eram de comprovada falsidade, feitas por um estelionatário, Mouro Nogueira, procurado pela Polícia Federal no Pará e no Maranhão, que foi contratado por Octávio Lacombe, na época Presidente do Grupo Paranapanema.

Mesmo sabendo que estas matérias eram falsas, Carvalho as utilizou numa campanha montada junto com seus jagunços, Raimundo Nonato Correa, "*João das Letras*" e outros coordenadores do seu "*Programa*" [uma ONG com sede no escritório da própria Eletronorte em Brasília], que é testa-de-ferro da política da Eletronorte.

Os antropólogos de hoje fundamentam suas "*teses*" e "*laudos antropológicos*" em posicionamentos ideológicos carregados de posturas pré-concebidas e não em fatos e comprovações científicas.

O Dr. Stephen Grant Baines é apenas um exemplo destes famigerados antropólogos estrangeiros que são acolhidos pelas hostes entreguistas que vicejam neste país a soldo de interesses estrangeiros.

Vejamos um exemplo de como eles "*constroem*" suas teses e as mesmas são acolhidas pelas Comunidades científicas nacionais. Na sua "*tese*", se é que assim pode ser chamada, "*O Território dos Waimiri-Atroari e o Indigenismo Empresarial*" o pseudo-antropólogo Dr. Baines, hoje Professor da UNB, Brasília, DF, que conheci, nos idos de 1983, afirma, forjando fatos a seu bel-prazer:

O Território dos Waimiri-Atroari e
o Indigenismo Empresarial (páginas 17 e 18)
UNB – Brasília, DF –1993
[Stephen Grant Baines]

Um militar, Capitão do 6° BEC, que acompanhava o General Euclydes de Oliveira Figueiredo e representantes da Paranapanema *em suas visitas a esta área indígena, organizou reuniões em Manaus em 1983, apoiando a proposta da Paranapanema de financiar a implantação de fazendas-modelo em troca de autorização para realizar pesquisa e lavra de mineração dentro da área indígena através de acordos diretos entre a empresa e os capitães "Waimiri-Atroari" como pagamento de royalties.*

Argumentava que tal proposta "comprovaria" que "pode haver uma convivência harmônica entre empresas mineradoras de lavra mecanizada e índios". Propôs, também, uma Portaria para permitir a pesquisa e lavra por empresas mineradoras privadas em áreas indígenas. (BAINES, 1993)

Minhas reportagens a respeito do tema, sob o título "*Resgates Históricos? Por quê?*", foram publicadas no jornal digital ClicNews em 08.08.**2011**, reproduzida no FAPESP, no Blog Póstumo do Giulio Sanmartini no dia 15.08.**2011** dentre outros, e sob cabeçalho "*Indígenas e o Direito de Mineração*" no jornal Gente de Opinião de 02.10.**2011** entre outros... Foi também repercutido no meu livro "*Desafiando o Rio-Mar – Descendo o Negro*" editado pela AMZ Editora, em 2015.

Desafiando o Rio-Mar – Descendo o Negro
Caxias do Sul, RS – 2015
[Hiram Reis e Silva]

> [...] A inspeção, em julho de 1983, do Gen Euclydes de Oliveira Figueiredo, Comandante do Comando Militar da Amazônia (CMA), foi uma inspeção de rotina a uma Unidade Militar sob seu comando e só faziam parte da comitiva os militares do comando do CMA, 2° Grupamento de Engenharia de Construção e do 6° BEC.
>
> A verdade é que o Ministro Extraordinário para Assuntos Fundiários Gen Danilo Venturini, em agosto de 1983, determinou ao Comandante do 6° BEC, Cel de Engenharia Ornélio da Costa Machado, que realizasse estudos junto às **Comunidades nativas** para verificar da possibilidade de exploração de minérios em terras indígenas por empresas privadas.
>
> Depois de ouvir primeiramente as lideranças WA, suas reivindicações e aspirações (elas é que solicitaram a criação de 100 cabeças de gado em pequenas fazendas-modelo), iniciei, junto com meu convidado o pseudo-antropólogo Baines, uma série de reuniões, com a FUNAI e representantes da Paranapanema. (REIS E SILVA, 2015)

Qual não foi minha surpresa encontrar um documento mais atual do Baines em que ele usa as mesmas palavras de meus artigos e livro, alterando radicalmente o seu texto de 1993, sem ter qualquer prurido ao deixar de citar a autoria de sua fonte.

Mineração e Usinas Hidrelétricas em Territórios de Povos Indígenas e de Outras Populações Tradicionais na Região Amazônica: A Necessidade de Novas Críticas Epistêmicas

29ª Reunião Brasileira de Antropologia
Natal, RN – 03 a 06.08.2014
[Stephen Grant Baines]

Em reuniões realizadas em Manaus, **entre representantes do 6° Batalhão de Engenharia de Construção [6° BEC] do Exército** ([201]) representantes do Grupo Paranapanema e da FUNAI, organizadas por um **Capitão do** ([202]), o mesmo afirmou que o Ministro Extraordinário para Assuntos Fundiários General Danilo Venturini, em agosto de 1983, determinou ao Comandante do 6° BEC, Coronel de Engenharia Ornélio da Costa Machado, que realizasse estudos junto às **comunidades indígenas** ([203]) para verificar da possibilidade de exploração de minérios em terras indígenas por empresas privadas ([204]). (BAINES, 2014)

[201] Havia apenas um representante, eu, o Capitão de Engenharia Hiram Reis e Silva, responsável pela malograda presença do Baines na tal reunião. (Hiram Reis)

[202] Faltou 6° BEC no original. (Hiram Reis)

[203] Trocou "*nativas*" por "*indígenas*" do texto original por mim redigido. (Hiram Reis)

[204] Mais adiante o Baines falta com a verdade novamente. Ao omitir meu nome mesmo usando informações retiradas de artigos de minha lavra mostrando quão tendencioso é. Omite, intencionalmente, que a primeira reunião realizada foi com as lideranças Waimiri-Atroari. (Hiram Reis)

Ao final, apresentei um relatório em que mostrava as pretensões das lideranças caso sua terra fosse objeto de exploração mineral, as colocações da FUNAI, do Baines e do Grupo Minerador Paranapanema. Minha conclusão era de que a exploração era viável desde que respeitadas e ouvidas as Comunidades envolvidas, a FUNAI e que os nativos tivessem uma contrapartida da extração. O resultado de meu Relatório foi concretizado poucos meses depois através do Decreto n° 88.985, de 10.11.1983 que, no seu Artigo 4°, especifica que:

> *Art. 4° As autorizações de pesquisa e de concessões de lavra em terras indígenas, ou presumivelmente habitadas por silvícolas, serão outorgadas a empresas estatais integrantes da administração federal e somente serão concedidas quando se tratar de minerais estratégicos necessários à segurança e ao desenvolvimento nacional.*
>
> > *§ 1° Em casos excepcionais, considerado cada caso, pela Fundação Nacional do índio e pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, poderão ser concedidas autorizações de pesquisa e concessões de lavra a empresas privadas nacionais, habilitadas a funcionar como empresas de mineração. (DECRETO N° 88.985)*

A Constituição de 1988 respaldou meu Relatório e o Decreto 88.985 reafirmando que:

> *Art. 49 É da competência exclusiva do Congresso Nacional: XVI autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais; Art.176 As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.*

§ 1° A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o caput deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa brasileira de capital nacional, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou Terras Indígenas.

O Deputado Federal Mozarildo Cavalcanti faz um excelente e oportuno comentário, a respeito do Decreto 88.985, publicado no Diário do Congresso Nacional:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL – SEÇÃO I
ANO XXXVIII – N° 152 – CAPITAL FEDERAL
TERÇA-FEIRA, 15 DE NOVEMBRO DE 1983

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PDS – RR. Pronuncia o seguinte discurso) – Sr. Presidente, Srs. Deputados, muito antes de ser eleito Deputado pelo Território de Roraima, grande era a minha preocupação com a estranha situação em que se encontravam as nossas jazidas minerais, interditadas pela FUNAI, por decisão exclusiva, unilateral, da mesma, sem levar em conta qualquer anseio ou direito do povo roraimense. À medida que se constatava a existência de uma ocorrência mineral, logo surgia uma portaria interditando a área, sob a alegação de ser ou vir a ser uma reserva indígena.

República Federativa do Brasil
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO I

ANO XXXVIII — Nº 152 CAPITAL FEDERAL TERÇA-FEIRA, 15 DE NOVEMBRO DE 1983

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PDS — RR. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Deputados, muito antes de ser eleito Deputado pelo Território de Roraima, grande era a minha preocupação com a estranha situação em que se encontravam as nossas jazidas minerais, interditadas pela FUNAI, por decisão exclusiva, unilateral, da mesma, sem levar em conta qualquer anseio ou direito do povo roraimense. À medida que se constatava a existência de uma ocorrência mineral, logo surgia uma portaria interditando a área, sob a alegação de ser ou vir a ser uma reserva indígena.

A necessidade da preservação da cultura e das tradições, bem como a defesa do direito dos índios sobre as riquezas localizadas em suas terras, sempre foi colocada como incompatível com a exploração adequada das jazidas minerais.

Organizações como o CIMI, a Médicos do Mundo e outras, misteriosamente autopromovidas como defensoras dos silvícolas, passaram a pregar uma verdadeira doutrina contra os brasileiros, considerando e usando os nossos índios como escudo para interesses, que não são da Nação brasileira. Com o beneplácito, ou pelo menos com a cumplicidade inexplicável a FUNAI, a Organização Médicos do Mundo teve autorização para proceder a pesquisas e vacinações nos índios Yanomani, numa flagrante afronta e desrespeito pelos sanitaristas e cientistas do Ministério da Saúde. Afastam-se os médicos brasileiros e permite-se que médicos estrangeiros venham pesquisar sobre os nossos índios.

Os brasileiros são considerados nocivos aos índios, pois podem transmitir-lhes doenças e agredir os seus costumes, inclusive levando-os à prostituição. No entanto, estrangeiros, missionários, geólogos, médicos e outros, entram livremente nas terras indígenas, com a autorização da própria FUNAI, que não os considera capazes de veicular moléstias ou vícios, além de considerá-los superiores aos nossos técnicos brasileiros e de não julgar a pregação de um Deus, que não é o que os índios originalmente aprenderam a amar, como uma destruição de sua cultura e de sua tradição maior.

Por essas razões é que resolvi enfrentar de frente esse angustiante problema. Tenho feito inúmeros pronunciamentos sobre o assunto, ao mesmo tempo em que apresentei um projeto de lei que tomou o número 1.179/83, tratando da exploração da jazida de cassiterita do Surucucus, o qual já foi aprovado nas Comissões de Constituição e Justiça e de Minas e Energia. Paralelamente, enviei inúmeros expedientes ao Presidente da República e aos Ministros do Interior e das Minas e Energia e ao Conselho de Segurança Nacional, encarecendo providências para a liberação da exploração de nossas riquezas minerais, compatibilizando os interesses dos índios com o dos demais brasileiros de Roraima, de forma a ensejar um seguro desenvolvimento e a consolidação do futuro Estado.

Felizmente, os Senhores Ministros do Interior e das Minas e Energia souberam entender o problema, sensibilizando-se com os nossos apelos e através da Exposição de Motivos Interministerial nº 88, de 21-10-83, propuseram ao Exmº Sr. Presidente da República a regulamentação dos artigos 44 e 45 da Lei nº 6.001/73, permitindo a exploração das reservas minerais em terras indígenas dentro do espírito do meu projeto de Lei.

O Decreto nº 88.985, de 10 do corrente mês, além de justo, mantém todas as garantias para a proteção dos interesses dos índios. O Exmº Sr. Presidente da República deu mais uma demonstração de sensibilidade e de interesse pelo desenvolvimento de Roraima. No entanto, já lemos nos jornais manifestações do CIMI contra o ato de S. Exª, demonstrando claramente quais são as intenções desse órgão.

Resta agora ao Governo de Roraima partir para a luta, visando a obter a concessão do alvará de pesquisa e de lavra das nossas jazidas para a CODESAIMA — Companhia de Desenvolvimento de Roraima, ou para empresas privadas regionais, formadas por empresários e mineradores de Roraima, de forma a evitar que empresas alienígenas avancem sobre nossas riquezas e nos roubem os lucros, que devem permanecer no Território.

Ao governo do Território, portanto, está colocado um importante desafio: defender com todas as forças os interesses legítimos do nosso povo, ou deixar que os grupos estranhos nos derrotem e prejudiquem o nosso desenvolvimento.

Era o que tinha a dizer.

Imagem 14 – Deputado Federal Mozarildo C. e o Dec. 88.985

A necessidade da preservação da cultura e das tradições, bem como a defesa do direito dos índios sobre as riquezas localizadas em suas terras, sempre foi colocada como incompatível com a exploração adequada das jazidas minerais.

Organizações como o CIMI, a Médicos do Mundo e outras, misteriosamente autopromovidas como defensoras dos silvícolas, passaram a pregar uma verdadeira doutrina contra os brasileiros, considerando e usando os nossos índios como escudo para interesses, que não são da Nação brasileira. Com o beneplácito, ou pelo menos com a cumplicidade inexplicável a FUNAI, a Organização Médicos do Mundo teve autorização para proceder a pesquisas e vacinações nos índios Yanomâmi, numa flagrante afronta e desrespeito pelos sanitaristas e cientistas do Ministério da Saúde. Afastam-se os médicos brasileiros e permite-se que médicos estrangeiros venham pesquisar sobre os nossos índios.

Os brasileiros são considerados nocivos aos índios, pois podem transmitir-lhes doenças e agredir os seus costumes, inclusive levando-os à prostituição. No entanto, estrangeiros, missionários, geólogos, médicos e outros, entram livremente nas terras indígenas, com a autorização da própria FUNAI, que não os considera capazes de veicular moléstias ou vícios, além de considerá-los superiores aos nossos técnicos brasileiros e de não julgar a pregação de um Deus, que não é o que os índios originalmente aprenderam a amar, como uma destruição de sua cultura e de sua tradição maior.

Por essas razões é que resolvi enfrentar de frente esse angustiante problema. Tenho feito inúmeros pronunciamentos sobre o assunto, ao mesmo tempo em que apresentei um Projeto de Lei que tomou o número 1.179/83, tratando da exploração da jazida de cassiterita do Surucucus, o qual já foi aprovado nas Comissões de Constituição e Justiça e de Minas e Energia. Paralelamente, enviei inúmeros expedientes ao Presidente da República e aos Ministros do Interior e das Minas e Energia e ao Conselho de Segurança Nacional, encarecendo providências para a liberação da exploração de nossas riquezas minerais, compatibilizando os interesses dos índios com o dos demais brasileiros de Roraima, de forma a ensejar um seguro desenvolvimento e a consolidação do futuro Estado.

Felizmente, os Senhores Ministros do Interior e das Minas e Energia souberam entender o problema, sensibilizando-se com os nossos apelos e através da Exposição de Motivos Interministerial n° 88, de 21 de outubro de 1983, propuseram ao Exm° Sr. Presidente da República a regulamentação dos artigos 44 e 45 da Lei n° 6.001/73, permitindo a exploração das reservas minerais em terras indígenas dentro do espírito do meu projeto de Lei.

O Decreto n° 88.985, de 10 do corrente mês, além de justo, mantém todas as garantias para a proteção dos interesses dos índios. O Exm° Sr. Presidente da República deu mais uma demonstração de sensibilidade e de interesse pelo desenvolvimento de Roraima. No entanto, já lemos nos jornais manifestações do CIMI contra o ato de S. Exª, demonstrando claramente quais são as intenções desse órgão.

Resta agora ao Governo de Roraima partir para a luta, visando a obter a concessão do alvará de pesquisa e de lavra das nossas jazidas para a CODESAIMA – Companhia de Desenvolvimento de Roraima, ou para empresas privadas regionais, formadas por empresários e mineradores de Roraima, de forma a evitar que empresas alienígenas avancem sobre nossas riquezas e nos rou-bem os lucros, que devem permanecer no Território. Ao governo do Território, portanto, está colocado um importante desafio: defender com todas as forças os interesses legítimos do nosso povo, ou deixar que os grupos estranhos nos derrotem e prejudiquem o nosso desenvolvimento.

Era o que tinha a dizer.

23. RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

Dois Farsantes
Raimundo Pereira da Silva e Egydio Schwade

As contradições em torno das declarações do ex-funcionário Raimundo Pereira da Silva, do 6° BEC e de Egydio Schwade são enormes e só a tal da "*Comissão da '**In**'Verdade*" foi capaz qualifica-los como testemunhas idôneas. Raimundo foi admitido no dia 03.05.1974 e pediu demissão em 30.05.1974. (**Petição Inicial Original – página 57 a 58, neste documento – páginas 80 a 83**)

MPF – Procuradoria da República no Amazonas

ANEXO 2

Relatório da Comissão Nacional da Verdade

Raimundo Pereira da Silva, ex-mateiro da FUNAI que **trabalhou na abertura da BR-174**, testemunhou a atuação do Batalhão de Infantaria na Selva [BIS] e informa como o desaparecimento de muitos índios se relacionava diretamente com a atuação do batalhão:

> Eu fiquei impressionado porque, antes do Exército entrar, a gente viu muito índio, muito índio. E eles saíam no barraco da gente, muito, muito, muito [...]. Depois que o BIS entrou, nós não vimos mais índios [...]. Antes cansou de chegar 300, 400 índios no barraco da gente. ([205])

[205] SCHWADE, Egydio; SCHWADE, Tiago Maiká Müller (Orgs.). *Entrevista* com Raimundo Pereira da Silva sobre a construção da BR-174. 11.10.2012. (Hiram Reis)

ANEXO 3

Relatório do Comitê Estadual da Verdade do Amazonas

Estatística da FUNAI de 1972 refere que "*na periferia do posto de atração do Alalaú, à margem direita do Rio Alalaú, moravam 300 indígenas. Além das aldeias dos capitães Nenen, Juani, Elza e Comprido". Informação confirmada por Raimundo Pereira da Silva, que trabalhou como mateiro na abertura da picada da rodovia, no grupo que seguia no sentido de Roraima, entre* ***1972 e 1977*** ([206]):

> **Raimundo Pereira da Silva** – Agora eu fiquei impressionado porque antes do Exército entrar, a gente via muito índio, muito índio.
>
> **Egydio Schwade** – é mesmo?
>
> **Raimundo Pereira da Silva** – É, eles saiam no barraco da gente, muito, muito, muito. Eu tinha um bocado de coroa de ouro, eu. Eles eram doidos pra me levar pra lá, eles falavam: "*maroca, maroca, maroca, vamo embora, maroca, maroca*". Eu dizia "*não, Manaus, Manaus, Manaus*". Eles: "*não, maroca, maroca*", pra me levar pra lá. Todos os dias esses vinham com aquela conversa.

---

[206] Funcionário Raimundo Pereira da Silva que serviu no 6° BEC, na época da abertura da estrada:
CPF 027 876 012-00;
Identidade: 11298/RR;
Filiação: Florência Pereira da Silva;
Nascimento: 25.05.1951, Vitória, Maranhão;
Foi admitido em: 03.05.1974;
Demissão a pedido: 30.05.1974.
Trabalhou 27 dias apenas e não era mais funcionário do 6° BEC em 1975. (Hiram Reis)

Imagem 15 – Raimundo Pereira da Silva

Egydio Schwade – E quase todos os dias eles te encontravam?

Raimundo Pereira da Silva – Todo dia. [...]

Raimundo Pereira da Silva – Depois que o BIS [Batalhão de Infantaria na Selva] entrou, nós não vimos mais índios.

Egydio Schwade – Mas antes disso?

Raimundo Pereira da Silva – Antes cansou de chegar 300 – 400 índios no barraco da gente. É... Levavam tudo que a gente tinha. A gente tinha medo, sabe e esses índios aí não pediam, não tomava. Era troca, troca, troca. Davam uma flecha, qualquer coisa deles.

Na mesma entrevista, o trabalhador ainda revela que, em 1976 ([56]), quando já haviam realizado a travessia do rio Alalaú, o Exército encontrou um grupo de indígenas:

Raimundo Pereira da Silva – Eles acharam um grupo de índios, duns... uns 30 índios, o BIS. Aí trouxe pra cá, chegou, eles deram 600 tiros aberando os índios.

PEDIDO DE DEMISSÃO COM DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

Dmo. Sr.
CMT DO 8º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

Desejando, por minha livre e espontânea vontade, desligar-me do serviço desta empresa, venho apresentar a V. Sia., em caráter definitivo e irrevogável, o meu pedido de demissão do emprego que ocupo deste a data de

Sendo de meu interesse retirar-me do serviço sem demora, agradeceria se V. Sia. me concedesse dispensa de quaisquer formalidades, especialmente do aviso prévio legal de que trata o Art 487 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Na expectativa de ser atendido, firmo-me

Boa Vista, RR, 30 de maio de 197 4.-

Raimundo Pereira da Silva
(Assinatura do Empregado)
Raimundo Pereira da Silva.

De acordo Em 30 Mai 74.

Pelo 8.º B E Cnst
Carlos Rodolfo Bopp - 1º Ten
Cmt Cia Eq Eng.-

1ª via - Subcmt (SPC)
2ª via - Empregado

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 2ºSFT E
8º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1ª Cia Eng E Const / 1967)
BATALHÃO SIMÃO BOLIVAR
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM A ORIGINAL
Boa Vista-RR, 15 / 02 / 22
Santos

PROVIDENCIADO
Em 15 / 06 / 1974

PUBLICADO
Em 17 / 06 / 1974
BOLETIM BOL ADM Nº 23

Imagem 16 – Pedido de Demissão de Raimundo P. da Silva

FICHA REGISTRO DE EMPREGADOS N. 1954

Firma: 6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO - Atividade: Construção civ
End. Av. Cap. Ene Garces, s/n — Cidade Boa Vista Estado: Ter. Fed. de Roraim
Nome: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
Salário: Cr$ 518,00 Forma de Pagamento Mensal
Carteira Profissional: Nº 98497 Est. Emissor: PA Série 1934
Certificado de Reservista Nº 320489 Cat 1a Série A
Carteira de Identidade: Nº 11.298 Estado Emissor: RR
Título Eleitoral Zona 21a Seção 27a Nº 9.616
CPF N.: 027876012 00 PASEP PIS
Carteira de Motorista Nº 3.394 Prontuário Nº 3.394 Orgão Emissor D.Trans
Carteira Sanitária Nº Orgão Emissor: Data Ultima Inspeção
Data de Admissão: 03/maio/74 Função: Motorista
Horário Normal de Trabalho: das 07:00 às 18:00 hs com intervalo de 02 hs, das 12:00 às 14:00 hs, para refeição e descanso.
Estado Civil: Casado Sexo Masculino Côr: Tipo Sanguíneo: A+
Filho de: Florencia Pereira da Silva e
Data do Nascimento: 25/05/51 Cidade: Vitória Estado: Maranhão
Tem algum Certificado Profissional?: de que natureza:
Sabe ler e escrever? Sim grau de instrução: 2ª série primaria
Residência atual: Rua General Penha Brasil 1316
Em caso de Acidente avisar: Olindina aguiar da costa
Endereço: Idem
Sindicato a que está filiado:

04	05	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23

QUANDO ESTRANGEIRO - a) Tem filhos brasileiros?
b) É casado com brasileira?
c) Data em que chegou ao Brasil:
d) Carteira de estrangeiro n.º
Estado Emissor:
e) Naturalizado em:

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL

Declaro serem verdadeiras as informações acima prestadas, podendo ser usadas como expressão da verdade, quando exigidas por lei.

Boa Vista, RR 03 de Maio de 1974

Raimundo Pereira da Silva
ASSINATURA DO EMPREGADO

Data em que o empregado deixou o serviço desta firma: 30 / 05 / 74
Motivo: A Pedido
Tempo de Serviço: 27 dias

NOME DOS BENEFICIÁRIOS	Data do Nascimento	Grau de Parentesco

Imagem 17 – Ficha Registro de Raimundo Pereira da Silva

Egydio Schwade – Perto deles?

Raimundo Pereira da Silva – É, perto deles. Índio ficava com medo, medo. E eles empurravam eles na boca do pau, pra subir na caçamba. "*Sobe na caçamba!*", empurravam na boca do pau. Rapaz índio ficavam assim ó, se tremendo.

Egydio Schwade – Depois dos tiros?

Raimundo Pereira da Silva – Depois dos tiros. Aí botavam na caçamba e iam deixar lá na estrada. Agora lá nós não íamos, os civis não iam. Só o Exército. Nós não sabe se eles matavam eles lá ou soltavam. Civil nenhum sabe.

MPF – Procuradoria da República no Amazonas

ANEXO 13

Relatório do Comitê Estadual da Verdade do Amazonas

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N° 1.13.000.001356/2012-07

Objeto: "*Apurar a responsabilidade do Estado brasileiro pelas violações dos direitos do povo indígena Waimiri-Atroari durante a construção da Rodovia BR-174*"

TERMO DE DEPOIMENTO RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

No dia 02.06.2014, às 10h00, na Casa de Cultura Urubuí, [...] compareceu RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, [...] que prestou as seguintes declarações: [...] Havia muitos índios. Apareciam mais de cem. Fui até o final da picada, passei pela área indígena inteira.

Sempre encontrei com muitos índios. A maior parte dos índios estavam da área que vai do Abonarí até 20 quilômetros depois do Alalaú. Acho que **havia uns 10 mil índios** (**???**), em 28 malocas, pelo que o BEC falou. Vi apenas duas malocas. Uma no km 25, depois do Alalaú, e a outra no km 28. O barracão ficava perto, uns cinquenta metros. Creio que havia de **quinhentos a seiscentos índios em uma maloca** (**???**). O André me disse uma vez que tinha seiscentos índios (**???**). Eles me convidavam para entrar na maloca. Comia anta, com o próprio couro. Eu me reunia com eles. [...]

Lembro bem da morte do Gilberto Figueiredo. Foi em 29.12.1975 ([207]). Estávamos no acampamento do 6° BEC no Abonarí. Estávamos nos aprontando para entrar na região do Alalaú. A estrada na região do Alalaú ainda não estava pronta.

No dia anterior, vi o Gilberto. Estava com os índios. O Capitão Bonilha mandou deixá-los no Abonarí. Nós acompanhamos o Gilberto até a canoa, ele estava com os índios, daí ele foi para o posto. Os índios dormiram no posto da FUNAI, que ficava a 6 km dali.

No dia seguinte, o Capitão Bonilha pegou o avião pra Manaus e viu, do alto, o Gilberto morto, daí voltou. ([208]) [...] Depois desse fato, voltamos ao acampamento no km 30. Ficamos lá uns 10, 15 dias. Um dia vi passando 43 carros do BIS, cheios de soldados [jipes, carros fechados, camuflados]. Eu lembro que eram 43, porque contei.

---

[207] Demissão a pedido: 30.05.1974. (Hiram Reis)

[208] Não foi assim. O então Tenente Tiaraju que se encontrava no Acampamento do Abonari, ao ser informado pelo único sobrevivente, de nome Ivan, comunicou-se imediatamente, via radiofonia, com a sede do Batalhão em Boa Vista que informou ao Cap Bonilha. (Hiram Reis)

Passaram dois aviões do BIS ([209]). Antes não havia avião do Exército. O avião passou por lá seis dias. O Exército dizia que o BIS ia fazer uma manobra para conhecer a região, poder entrar para trabalhar. Os carros voltaram depois de seis dias. [...]

Depois da morte do Gilberto, os únicos índios que vi eram uns 20 que foram empurrados por soldados do BIS para o caminhão. Eles iam ser levados para o acampamento. Os índios tremiam. Ao chegarem ao acampamento, deram **600 tiros** para assustar os índios. Os índios saíram correndo. Nunca mais vi índios. [...]

Não vi carro ou caminhão levando índios mortos em grande quantidade. Só sei dos casos em que íamos resgatar, e nesses casos levávamos até o avião.

Waimiri-Atroari
A História que Ainda não foi Contada

José Porfírio Fontenelle de Carvalho
Brasília, 1982

[209] Os estudos culminaram na criação da Diretoria de Material de Aviação do Exército [DMAvEx] e do 1° Batalhão de Aviação do Exército [1º BAvEx], em 1986. Fisicamente, a Aviação passou a tomar forma com a instalação do 1° BAvEx na cidade de Taubaté-SP, em janeiro de 1988. [...] Outro marco da implantação foi a concorrência realizada, em 1987, que culminou com a aquisição de 16 Helicópteros HB 350 L1 - Esquilo [HA-1] e 36 SA – 365 K Pantera [HM-1] do Consórcio Aeroespatiale / Helibras e com a entrega, em abril de 1989, do primeiro helicóptero Esquilo ao 1° BAvEx. Após o recebimento das 52 aeronaves adquiridas e em face da reorganização da AvEx e da necessidade de mais helicópteros, por meio de um termo aditivo ao contrato com o consórcio Aeroespatiale / Helibras, foi comprado um lote de 20 AS 550 A2 FENNEC [versão da Anv HA-1]. (*https://cavex.eb.mil.br/institucional?layout=edit&id=97*)

> [...] Nesse meio tempo Gilberto, mesmo oficialmente afastado da frente de Atração Waimiri-Atroari, permanecia em Manaus, aguardando seu substituto, sem que deixasse de manter contato diariamente com a frente de atração, através do único Posto que ainda permanecia ativado na área que era o Posto de Atração Waimiri-Atroari.
>
> Na chefia daquele Posto permanecia o Indigenista Marinelio Machado, que vinha adiando as suas férias desde julho de 1974, quando fez jus. Entretanto, em solidariedade a Gilberto, permanecia no trabalho, aguardando hora mais oportuna.
>
> Como no final do ano, mês de dezembro, época das chuvas, quando os trabalhos nos Postos ficam quase paralisados, **Marinelio saiu de férias deixando em seu lugar um companheiro, conhecido pelo apelido de "*Acaba Rancho*". Pessoa que tinha mais de três anos de experiência no trabalho de frente de atração e tinha o nome de Raimundo Pereira**. [...] ([210])

As contradições numéricas quanto a estimativa populacional do Waimiri-Atroari são evidentes. Embora a FUNAI defenda que eram 3.000 segundo um alegado sobrevoo do Padre Calleri sobre a reserva, em 1968. Nenhum recenseador sério consideraria esses números corretos. Realizei dois sobrevoos na região, em 1982, acompanhado do Padre Giuseppe Craveiro, na época, Coordenador do Núcleo de Apoio. Waimiri-Atroari, que me apontou algumas aldeias abandonadas e que lá de cima poderia se imaginar habitadas.

---

[210] Certamente a informação usada, mais tarde, por Egydio Schwade foi inspirada no faccioso livro de Porfírio e ampliada de três para seis anos (*1972 a 1977*) sem qualquer confirmação documental que a ampare. (Hiram Reis)

Com a escassez de caça os WA migravam para outra Aldeia e às vezes retornavam aquela de origem. Não raras vezes a Aldeia tinha ser queimada em virtude da invasão de roedores e insetos ou mesmo em decorrência de surtos de sarampo ou gripe. Nas minhas visitas às aldeias WA encontrei um senhor idoso conhecido como Capitão Tomáz, que se tornou muito meu amigo. Em uma das oportunidades, comentei a respeito das doenças que minavam a saúde de seu povo e de nossa intenção de vaciná-los já que o atendimento da FUNAI se resumia em evacuá-los para Manaus.

Tomáz, muito meu amigo, emocionado me confidenciou que o costume do WA de adotar crianças capturadas durante os ataques e o contato furtivo com brancos que os assediavam, sem autorização da FUNAI, para presenteá-los com diversos artefatos e roupas usadas, tinha trazido uma terrível maldição para os WA. Muitos idosos e crianças morreram depois desses contatos. **Sem saber os WA, e não as Forças Armadas, trouxeram para o âmago de suas Aldeias uma bomba bacteriológica implacável**.

O Liberal, n° 22.237
Belém, PA – Quarta-Feira, 08.03.1989

A Ponta de um Iceberg
no Trópico Úmido da Amazônia

[...] Como é público e notório nesta Casa, apoiei, defendi e subscrevi a emenda do nobre Senador Jarbas Passarinho, meu colega do PDS, que hoje se constitui no Capítulo VIII de nossa Carta Magna.

Nem por isso posso deixar de lamentar o desrespeito com que se houveram alguns representantes presentes ao 1° Encontro dos Povos Indígenas do Xingu em Altamira com a Eletronorte, na pessoa de um dos seus diretores.

A democracia pressupõe que todos têm direitos iguais e tanto é assim que o artigo 231, parágrafo 3° da nova Constituição, remete ao Congresso a decisão pelo aproveitamento de recursos hídricos, ouvidas as comunidades afetadas.

Portanto, **o paradoxo da borduna em uma das mãos e de uma câmera Super VHS na outra**, ainda não disponível nas melhores redes do País, que foram reveladas pelos noticiários das televisões brasileiras, não deve surpreender ninguém.

Este verdadeiro "*imbróglio*" na cultura dos povos indígenas é o sinal mais cristalino de que, queiramos ou não, todo ser humano procura seu bem-estar, seu conforto e seu aprimoramento cultural.

Quando recebeu da Eletronorte a indenização pela passagem do sistema de transmissão na reserva Mãe Maria, o cacique Krokenum veio a Brasília e contratou um arquiteto da UnB para projetar sua nova aldeia.

Toda de alvenaria, a única casa de dois andares é a do chefe Krokenum, **desfrutando todos os seus habitantes da energia elétrica farta e confiável de Tucuruí**.

Hoje, enceradeiras, rádios, geladeiras, televisores e toda a gama de eletrodomésticos disponível são encontrados em qualquer lar indígena da reserva Mãe Maria. E isso é pecado?

Os 310 Waimiri-Atroari, que vivem à beira da BR-174, hoje estão afastados da mesma cerca de 50 km, têm sua reserva de 2.400.000 ha demarcados pela Eletronorte, convênio de 25 anos de integral assistência e navegam pelo Pitinga em barcos de alumínio com motor de popa de 35 HP.

E para demonstrar sua satisfação pela forma com que agora são tratados pela Eletronorte expulsaram de sua aldeia os Sr. e Srª. Emídio Schwade do CIMI, que por eles nada fizeram. [...]

24. MEMÉLIA MOREIRA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Grupo de Trabalho Povos Indígenas e Regime Militar – 6ª Câmara de Coordenação

16 de agosto de 2017

[...] Soma-se a isso, no caso dos Waimiri-Atroari, o depoimento da jornalista Memélia Moreira, que esteve na área em 1978 e depois prestou depoimento ao Tribunal Russell, em 1980. Em depoimento à Comissão da Verdade do Estado de São Paulo, Memélia Moreira contou que, em viagem em 1978 à estrada, já inaugurada, um Sargento lhe contou que no momento mais crítico das obras os Kinja tentavam resistir fazendo uma barreira humana, de braços dados, diante dos tratores, e foram executados.

Já o então sargento do 6° BEC José Hocke ([211]) disse a ela que os Waimiri-Atroari criavam muito caso, "*faziam uma barreira de gente na estrada, um de braço dado com o outro, para não deixar os tratores passarem*". Perguntado sobre como fazia para passar, o Sargento respondeu: "*a gente resolvia sempre à bala*". A jornalista visitou a região do Santo Antônio do Abonarí.

[211] O tal Sgt José Hocke jamais existiu, é um personagem ficcional criado pela mente ignara e obscurecida da jornalista LUZIA MARIA MOREIRA SCHER que usa o pseudônimo – Memélia Moreira. (Hiram Reis)

Lá encontrou certa devastação pelo alto, que não era de queimada, mas provocada por napalm, cujo tubo ela encontrou **boiando** na água.

> Não era uma devastação de queimada, que vem debaixo, e eu não sabia o que era aquilo, nunca tinha visto aquilo antes. Eu pensei, na minha ignorância, que talvez fosse um tipo de resultado da seca que dá, porque a região tem uma parte do ano que não chove. Então eu achei que era isso, não era. Porque quando a gente pegou um igapozinho para chegar até a aldeia, que aí o rio estreita, eu vi que tinha uma coisa não natural boiando, era assim, um... Não era bem um tubo, mas parecia, porque era metade, que era de napalm. E eu vi a marca, eu não sabia o que era napalm, eu conhecia a marca de um dos fabricantes de napalm, era Tordon (**???**). **Eu vi que tinha Tordon, aí eu digo, espera aí, napalm...** Aí eu digo, encosta mais naquilo ali, vai mais devagar, tira o motor, eu quero pegar aquele caco ali, era um caco. Peguei e botei na minha mochila e vim-me embora, não troquei uma palavra sobre o que eu achei, porque em 1974 a gente já sabia que eles tinham usado napalm no Vale do Ribeira, na Guerrilha do Araguaia, e nos Nhambiquaras. (Depoimento de Memélia Moreira à Comissão da Verdade do Estado de São Paulo, anexo 4) (*justicadetransicao.mpf.mp.br/documentos-1/AIND_5_Waimiri.pdf)* (***Petição Inicial Original – página 62, neste documento – páginas 87 a 88***)

Vejamos a função real deste produto:

A aminopiralida é um pesticida organoclorado com uma estrutura de ácido 4-aminopicolínico 3,6-diclorado. **Tem função como herbicida**. É um pesticida organoclorado, um membro das piridinas e uma amina aromática. Está funcionalmente relacionado a um ácido picolínico.
(*https://pubchem.ncbi.nlm.nih.gov/compound/213012#section=GHS-Classification*)

Tordon® XT

Registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA sob nº 6215

COMPOSIÇÃO:
4-amino-3,6-dichloropyridine-2-carboxylic acid
(**AMINOPIRALIDE, Sal Triisopropanolamina**) ..... **76,9 g/L (7,69% m/v)**
Equivalente ácido de Aminopiralide ..... **40,0 g/L (4,00% m/v)**
2,4-dichlorophenoxy acetic acid
(**2,4-D, Sal Triisopropanolamina**) ..... **596,9 g/L (59,69% m/v)**
Equivalente ácido de 2,4-D ..... **320,0 g/L (32,00% m/v)**
Outros Ingredientes ..... **495,2 g/L (49,52% m/v)**

GRUPO	O	HERBICIDA

CONTEÚDO: VIDE RÓTULO

CLASSE: Herbicida sistêmico de ação seletiva sendo o Aminopiralide pertencente ao grupo químico Ácido Piridinocarboxílico e o 2,4-D ao grupo químico Ácido Ariloxialcanoico.

TIPO DE FORMULAÇÃO: Concentrado Solúvel (SL).

TITULAR DO REGISTRO:
Dow Agrosciences Industrial Ltda.
Alameda Itapecuru, 506 – 2º andar, Bloco B, Parte-1 – Alphaville Centro Industrial e Empresarial / Alphaville
CEP: 06454-080 - Barueri/SP - CNPJ: 47.180.625/0001-46
Fone: 0800 772 2492 - Registro no Estado nº 650 - CDA/SP

FABRICANTE DO PRODUTO TÉCNICO:
AMINOPIRALIDE ÁCIDO TÉCNICO
Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA sob n° 07006
Dow AgroSciences LLC
701 Washington Street, Midland, Michigan 48640 - Estados Unidos da América
Lier Chemical Co., Ltd
Economic and Technical Development Zone, Mianyang, Sichuan, 621000 - China

2,4-D ÁCIDO SECO TÉCNICO
Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA sob nº 01638803
Atanor S.C.A.
Paula Albarracín de Sarmiento, s/n°, Rio Tercero, Pcia de Córdoba - Argentina

Atul Limited
Atul, 396020, Gujarat - Índia

Dow Agrosciences Southern África (PTY) Ltd
Old Mill Site, Canelands 4341, Durban 4000 - África do Sul

Polaquimia S.A
Km 144 Carretera Federal México, Veracruz, San Cosme Xaloztoc, Tlaxcala - México

Bula_TordonXT_AGROFIT_2019_10_14 Página **1** de **19**

Imagem 18 – Torton XT
(www.corteva.com.br/content/dam/dpagco/corteva/la/br/pt/products/files/Bula_Tordon_XT_200318.pdf)

25. MARCO TEMPORAL

O assassinato de indígenas Kinja não é mera especulação, mas uma análise lógica, racional e fundamentada do projeto de "pacificação" malsucedido, entre 1968 e 1973, e da estratégia subsidiária de guerra que se adotou, especialmente ***após 1974****, para garantir a construção da rodovia a qualquer preço, bem como de suas consequências à formação do povo Kinja. (****Petição Inicial Original – página 80, - neste documento 110****)*

O Informante Temehe Tomás Waimiri, em 27 de fevereiro de 2019, afirma que os massacres perpetrados pelos Waimiri-Atroari ao Posto Alalaú II (no dia 01.10.1974), à turma de desmatamento – os maranhenses (no dia 18.11.1974), e ao Posto Abonarí II (no dia 29.12.1974) foram em reposta a ataques anteriores promovidos pelo Exército em 1974 e não a partir de 1975. Vejamos a oitiva:

[...] AGU:

Porque na narrativa do Ministério Público, eles narram que houve a morte do sertanista Gilberto, em dezembro de 1974, gostaria de saber se estes ataques teriam sido antes ou depois para a gente poder determinar um marco temporal.

Tradutor:

O ataque do Gilberto aconteceu **porque eles sofreram ataque nas aldeias deles** pra poder responder ao ataque que aconteceu na aldeia e eles vieram para atacar o Posto da FUNAI.

AGU:

Então teria sido depois do caso então? [...]

Tradutor:

Foi antes do ataque do Gilberto.

AGU:

Antes do ataque do Gilberto, tanto o primeiro que teve um ataque aéreo e terrestre conjunto onde soltaram dinamite de diversos helicópteros quanto o segundo onde houve só o ataque terrestre.

Tradutor:

Foi tudo antes do ataque do Gilberto. [...]

26. PRENÚNCIO DE ATAQUE

> Várias orientações do Ofício n° 42-E2-CONF (anexo 7) indicam essa retórica e desconsideram a falta de proporcionalidade dos meios empregados. Elas sequer reconhecem direitos fundamentais básicos aos indígenas. Há toda uma narrativa para tratar com naturalidade que até as chamadas visitas amigáveis deveriam ser consideradas "*como um aviso de futuro ataque*", mediante a adoção das "*medidas necessárias para retrair ou receber reforços*". ***Petição Inicial Original – página 80, neste documento 111***)

A atuação dos WA em todos os massacres promovidos sempre se iniciou com uma visita amigável às suas vítimas ou sinalizando com flechas o seu desiderato. Normalmente chegavam sorridentes, conquistavam a confiança de suas vítimas e esperavam o momento propício para dar início a uma covarde chacina.

Jornal do Brasil, n° 261 – Rio de Janeiro, RJ
Quinta-Feira, 26.12.1974

Atroari Deixam em Estrada
Flechas que Anunciam seu Ataque

Manaus [Correspondente] – Prenúncio de um novo ataque dos índios Atroari da região do rio Alalaú, **flechas cruzadas** – sinal de guerra – foram encontradas pelos trabalhadores que fazem o desmatamento necessário à abertura da BR-174, que ligará Manaus-Caracaraí-Boa Vista e integra o sistema Brasília-Caracas. [...] (JORNAL DO BRASIL, N° 261)

Revista Veja, n° 331 – São Paulo, SP
Domingo, 29.12.1974

ÍNDIOS – Outro Massacre

Flechas cruzadas com penas de arara vermelha são um seguro indício de que os índios Waimiri-Atroari planejam um ataque.

Para a delegacia da Fundação Nacional do Índio [FUNAI], em Manaus, estes sinais de guerra encontrados no Posto Abonari-II, às margens da rodovia BR-174, ao Norte do Amazonas, no último dia 26, **eram apenas uma pequena mentira de dois de seus mateiros que queriam passar o ano novo em casa**.

Jornal do Brasil, n° 266 – Rio de Janeiro, RJ
Terça-feira, 31.12.1974

"*Tem Branco no Meio*",
diz Sertanista Sobre o Ataque dos Waimiri

*[...] Estou admirado com esse massacre. Gilberto era um profundo conhecedor, querido e respeitado pelos índios e não seria nunca apanhado de surpresa – disse Celestino. No dia 24 último, às vésperas do Natal, dois mateiros de uma empreiteira que trabalham na construção da Rodovia Manaus–Caracaraí disseram em Manaus que havia sinais frequentes de guerra [**flechas cruzadas**] nas picadas abertas, anunciando um iminente ataque. [...]*

Opinião, n° 114 – Rio de Janeiro, RJ
Sexta-Feira, 10.01.1975

Índios – a Morte do "Paizinho"

Segundo a FUNAI, o sertanista Gilberto Pinto era amado pelos Waimiri-Atroari. Na semana passada eles o mataram. Por quê?

[...] Gilberto Pinto, o "Paizinho", passava o Natal em Manaus, com a família, quando foi chamado às pressas ao Posto de Atração Abonari II por causa da súbita presença de guerreiros Waimiri-Atroari ao redor do acampamento, onde, dias antes, havia aparecido o sinal de guerra dos índios: ***flechas cruzadas****. Na madrugada do dia 29, já no acampamento, Gilberto Pinto acordou com os gritos de guerra dos índios. [...]*

ATAQUES SURPRESA

Jornal do Commercio, n° 49 – Rio de Janeiro, RJ
Quinta-Feira, 28.11.1968

Primo vai Reconhecer Despojos de Calleri

[...] ESTRATÉGICOS

Em seu relato, o veterano balateiro Raul Vilhena destacou que os índios Atroari são "por demais estratégicos".

Sempre que realizam seus ataques à noite, porque sabem que assim terão melhores condições de vencer o branco que consideram inimigo.

E recordou o massacre de 1941, quando foram trucidados expedicionários brasileiros e também americanos:

***Os índios deixaram que todos dormissem**. E atacaram, alegando que os presentes dados eram ofensivos... Mas têm um pavor enorme de armas de fogo. Principalmente de revólveres e rifles. Ao conversar com qualquer branco tratam de observar atentamente o tipo de arma que estão carregando. Se vislumbrarem qualquer revólver, ficam contrariados. Chegam a propor que o revólver seja jogado fora. Se o pedido é atendido, gritam "caluamoré", que significa "branco é bom". Aceitam os presentes e ajudam prazerosamente a procura de madeiras, borracha, castanhas. Tem sido assim na região de Alalaú, por exemplo. [...]*

Jornal do Brasil, n° 287 – Rio de Janeiro, RJ
Sábado, 03.02.1973

FUNAI Culpa Viajante
Pelo Massacre de 3 Funcionários

O ATAQUE

*[...] No dia 17, **depois da troca de presentes**, os índios voltaram novamente a apanhar patuá e, até então, tudo corria normalmente no posto indígena, mas, ao retornarem da colheita, começaram a demonstrar hostilidade. Alguns índios se esconderam atrás de árvores de onde mostravam arcos retesados. Sobressaltados com a hostilidade aparentemente sem razão, dos índios, os funcionários da FUNAI procuraram suas armas, segundo o relato de Luís Duarte, mas os silvícolas tinham-nas levado para fora da casa. [...]*

27. EPIDEMIAS

Os Waimiri-Atroari tinham uma longa história de dizimação por epidemias.

Em 1926, uma epidemia de catarro provocou o abandono de uma aldeia, com a queima dos cadáveres.

*Em 1928, os indígenas teriam matado invasores, porque trouxeram o catarro e causaram a morte de parentes. As epidemias eram vistas como atos de feitiçaria, decorrentes de contato, e por isso levavam ao desejo de expulsão dos invasores, mas tal compreensão era censurada pelos funcionários da FUNAI, que tratavam a questão da violência como ataques de índios bravos que deveriam ser transformados em índios civilizados. (**Petição Inicial, Original – páginas 74 a 76, neste documento – páginas 103 e 105**)*

Observamos nos relatos dos informantes que a maioria dos "*ataques*" aconteceram durante as festas tradicionais tendo como consequência aumento da temperatura corporal e outros sintoma...

O Marybá (pronuncia-se Marubá) é uma festa, com a participação de convidados de outras aldeias, em que se promove o "*rito de passagem*", casamentos e muita bebida e outros eventos promíscuos e que tem a duração de três dias a uma semana. Vejamos um trecho da tese de Edson Tosta, editada em São Paulo em 2010:

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE ANTROPOLOGIA

EDSON TOSTA MATAREZIO FILHO

RITUAL E PESSOA ENTRE OS WAIMIRI-ATROARI

[...] O rompimento com a vida infantil é notado imediatamente após o fim da "bahinja maryba" (festa de iniciação).

No dia posterior à festa, não seria improvável se deparar com um garoto, com as costas ainda cicatrizando, de terçado na mão, vestindo as largas botas e chapéu de seu pai.

O pequeno se dirigia à floresta dizendo que iria trabalhar. O "behe" marca uma passagem radical na vida do menino Waimiri-Atroari, a partir do açoitamento que encerra o ritual de iniciação ele irá se inserir paulatinamente no mundo dos adultos.

A iniciação masculina (bahinja maryba) diz Silva ([212]) transforma "um menino que acaba de aprender a falar, em um afortunado caçador (mati)". Arriscaria dizer que o ritual de iniciação transforma um menino que acabou de aprender a falar – quando ainda é considerado "pirenipa", classificação que abrange aproximadamente a idade de um a cinco anos – num "bahinja-tahapa", classificação das crianças entre cinco e dez anos, mais ou menos.

Nesta idade, a criança começa a acompanhar seus pais para "começar a aprender". Antes de se tomar "tahapa", o garoto ainda estaria em sua infância (bahi'ñeme, "pequeno mesmo"), o "bahinja maryba" marcaria a entrada da criança nesta categoria que se opõe a todas as classificações anteriores. Isto é, a iniciação transformaria o neófito num caçador casadouro, já que a categoria seguinte à "tahapa" é "tahamapa", que é atingida quando o jovem se casa, independente da idade.

---

[212] Márcio F. da Silva. **Romance de primas e primos - Uma etnografia do parentesco Waimiri-Atroari** – Brasil – Manaus, AM – Editora Valer, 2009.

As festas geram também uma espécie de caos nas regras de filiação e casamento estudadas pelos antropólogos, alterando, portanto, as classificações sociais waimiri-atroari.

Somam variáveis que não podem ser mensuradas de forma alguma. "Quase perdi minha mulher para aquele homem", assim se dirigiu um Waimiri-Atroari que voltava de uma festa de criança a Silva. Nas "maryba" os arranjos matrimoniais são traçados para os solteiros e viúvos, a afinidade é atualizada e as alianças políticas reiteradas. Contudo, o risco ressaltado pelo informante de Silva também está presente.

As festas, diz um Waimiri-Atroari a Baines, são "... boas para comer, ***beber e namorar****...", mas não exclusivamente entre os solteiros, elas instauram um certo "relaxamento criterioso entre os casais casados". Novos arranjos matrimoniais, não raro, se estabelecem após as festividades. [...] (Edson Tosta Matarezio Filho)*

O contágio entre os participantes era inevitável, disseminando todos os tipos de doenças transmissíveis de para as todas as malocas participantes do evento.

Jornal do Brasil, n° 145 – Rio de Janeiro, RJ
Quarta-Feira, 24.09.1968

FUNAI Detém Chefe Atroari
Temendo Sarampo na Aldeia

Brasília [Sucursal] – O Sertanista Gilberto Pinto está se defrontando com um sério problema: impedir que o Cacique Maruaga dos Atroari regresse de imediato à sua aldeia, pois **pode estar levando doença que dizimará seu povo**.

Maruaga esteve recentemente no Posto Indígena Jatapú, onde **quatro crianças se encontram com sarampo**. Se ele ou um dos seus 23 guerreiros retornar à aldeia com o bacilo da doença, os Atroari, cerca de 2 mil, **poderão morrer da doença, que normalmente lhes é fatal**.

PACIFICAÇÃO

Desde que massacraram a expedição do Padre Calleri os Atroari vêm sendo alvo das atenções da FUNAI, que tem desenvolvido todos os esforços para pacificá-los. Em maio, um grupo desses índios aproximou-se do Posto Irmãos Bríglia, ocorrendo novos encontros nos últimos meses. O sertanista Gilberto Pinto, considerado na FUNAI como o melhor depois de Francisco Meireles, acertou com o cacique Maruaga, através de índios que apareceram no posto, um encontro a várias luas, mais ou menos em fins de outubro.

Foi surpreendido com a notícia de que Maruaga, acompanhado de 23 guerreiros, apareceu no Posto do Rio Jatapú. Nesse Posto, quatro crianças encontram-se com sarampo. Ao ser avisado do aparecimento de Maruaga, Gilberto deslocou-se para o local, mas já não o encontrou. Após dias e noites de marcha batida, de acordo com notícias chegadas ontem, conseguiu encontrar Maruaga já nas cachoeiras do Rio Camanaú.

A missão principal de Gilberto é de colocar Maruaga e seus 23 guerreiros de quarentena, até que se verifique se algum deles contraiu ou não a doença. O receio da FUNAI é que estes índios, ao regressarem, contaminem a Aldeia, o que representará morte certa para vários Atroari, pois são muito sensíveis ao sarampo e à gripe.

O sertanista Gilberto Pinto, no entanto, não pode explicar aos índios essa circunstância, pois são desconfiados e há receio de que se revoltem. No primeiro contato, mantido a 19 último.

Gilberto não conseguiu convencê-los a ficarem para caçadas e pescarias porque, argumentavam, "estavam sem suas Marias", as mulheres. Ainda que Gilberto Pinto não tenha notado qualquer sinal da doença nos índios no encontro mantido a 19 último, poderá haver dificuldades mesmo que ele consiga, retê-los.

Os índios, que se mostram muito desconfiados, se algum deles vier a ficar com sarampo poderão considerar isto uma consequência de terem sido retidos pelo sertanista. [...] (Jornal do Brasil, n° 145)

Jornal do Brasil, n° 154 – Rio de Janeiro, RJ
Sábado, 04.10.1969

FUNAI Encontra Tribo na Fronteira de Roraima que Está na Idade da Pedra

O empenho em encontrar Maruaga e seus guerreiros era maior porque algumas crianças moradoras nas proximidades do Posto Irmãos Bríglia haviam tido sarampo recentemente. Receava o sertanista Gilberto Pinto que algum dos índios pudesse ter contraído sarampo e, regressando à aldeia, contaminasse o seu povo. Mantiveram-se com os índios até constatarem que nenhum deles apanhara a doença. (JORNAL DO BRASIL, N° 154)

Jornal do Comércio, n° 21.340
Rio de Janeiro, RJ – Domingo, 29.07.1973

Atroari que Mataram Calleri,
Agora Expulsam Médicos de sua Aldeia

BRASÍLIA [Meridional] – Por achar que a vacina antigripal aplicada pela equipe de saúde da FUNAI fora a responsável pela morte de quatorze índios, o cacique Maruaga, dos índios Waimiri-Atroari, expulsou os médicos da aldeia, na última semana, quando eles pretendiam aplicar uma nova dose de medicamento.

O fato que ainda não está bem esclarecido é considerado um revés para o sertanista Gilberto Figueiredo, que havia reconquistado, com grande dificuldade, a amizade dos Atroari, após o massacre da missão do Padre Calleri, ocorrido há alguns anos e ainda hoje reagem ao contato com civilizados desconhecidos.

A presença inicial da equipe de saúde da FUNAI dentro da aldeia, – fato raro entre os Atroari, foi permitida pelo cacique, por ter se deixado convencer de que a vacina poderia ajudar a curar os índios da gripe. Entretanto, o medicamento aplicado era contra um resfriado comum e não a gripe Fog ([213]), como ficou constatado depois nos exames laboratoriais. Os médicos voltaram à aldeia, mas foram violentamente expulsos por Maruaga. Nesse intervalo de tempo 14 índios haviam morrido. As autoridades da FUNAI, em Brasília, admitiram o erro. (JORNAL DO COMÉRCIO, N° 21.340)

Opinião, n° 114 – Rio de Janeiro, RJ
Sexta-Feira, 10.01.1975

Índios – a Morte do "*Paizinho*"

Por que Matam os Waimiri-Atroari

[213] Gripe "Fog": também conhecida como Gripe Inglesa. (Hiram Reis)

Muitas vezes, segundo o Sertanista João Américo Peret, o índio mata o branco porque o identifica com estranhas doenças que surgem em sua tribo após os primeiros contatos com a nossa civilização, como a gripe, o sarampo e outras doenças contra as quais não têm anticorpos. Os Waimiri-Atroari, naturalmente, também não escaparam dessa sina: no ano passado um surto de gripe abateu pelo menos 15 deles. [...] (Opinião, n° 114)

28. ATUAÇÃO DO BIS

> *Os depoimentos e documentos apontam nesse sentido, sendo que* ***a presença do 1° BIS, cuja atribuição precípua não era a de abrir estradas, mas de manobras de guerra – é um fator fundamental de entendimento da estratégia adotada para superar a resistência Kinja****. (Petição Inicial Original – página 81, neste documento – página 112)*

O Depoimento do Ten-Cel Inf Walter Chiarato, na época comandante de um Pelotão do 1° BIS, no dia 30 de agosto de 2022, às 15h03 (Horário de Brasília), à respeito das medidas de segurança preconizadas pelo escalão superior:

> *Era para fazer a segurança na região do deslocamento da trilha e não se afastar dela não perseguir nem nada é fazer a defesa caso fosse atacado, mas não teve esse caso, era segurança ao longo da trilha, essa segurança se baseava, dependendo da visibilidade da selva, em torno de 50 metros mais ou menos, menos que isso, mais que isso dependendo da vegetação. Então nós não saímos do lombo da trilha, vamos dizer assim, do traçado da trilha que seria em torno de 50 metros mais ou menos devido a visibilidade e a visibilidade com o pessoal que trabalhava também,* ***era apenas segurança nada de ação de combate era a segurança do pessoal****. (Walter Chiarato)*

O Depoimento do Cel Eng Zauri Tiaraju Ferreira de Castro, no dia 30 de agosto de 2022, às 16h09 (Horário de Brasília), na época como oficial administrativo destacado para o acampamento do Abonarí, à respeito das alterações na rotina dos trabalhadores do 6° BEC após a chegada do 1° BIS:

As alterações foram muitas alterações que atrapalhavam e prejudicavam o serviço de construção da BR porque principalmente os funcionários civis, nós tínhamos cerca de 400 funcionários, principalmente os funcionários civis do 6°BEC deste tempo em diante, por algum tempo que lá permaneci, eles temiam se deslocar sozinhos, por exemplo, um mecânico que ia concertar uma máquina, um eletricista, um funcionário, um lubrificador, um operador de máquina isolada, o patroleiro do revestimento, esse pessoal não queria patrolar sozinho eles tinham medo – esses índios vão me matar –, então era obrigado a ter em cada equipe dessas um ou dois soldados do 1°BIS armados acompanhando, houve um prejuízo muito grande na rotina e inclusive o serviço ficou paralisado por alguns meses. (Zauri Tiaraju Ferreira de Castro)

Pergunta: se em alguma oportunidade viu ou ouviu supostas rajadas de metralhadora ou a explosão de dinamite para afugentar os nativos, respondeu:

Algum tiro houve, quando se desconfiava de algum movimento diferente, alguns tiros para o ar, mas nenhum tiro, por exemplo, pelo pessoal do 1° BIS, o pessoal do BIS tinha a munição mais ou menos contada e o cara que está no mato, vamos dizer assim, pronto para combater uma guerrilha, não vai querer gastar a munição dele à toa e depois arriscando a ser atacado e não ter mais munição.

Nós do Batalhão não tínhamos quase munição nenhuma, nós tínhamos um mosquefal velho e umas carabinas 7.65, se não me engano, ou 5.63, não me lembro mais o calibre, que aquilo era usado como uma bengala para algum deslocamento.

Alguns funcionários do Batalhão que já tinham prestado serviço militar foram transformados, também, em vigilantes e seguranças das nossas equipes.

Houve algum tiro sim Hiram, mas não maciçamente e não em direção à mata, algum tiro de advertência, de alerta eu sei que houve. (Zauri Tiaraju Ferreira de Castro)

O Depoimento do Cel Inf Wesley Antônio Maretti, no dia 28 de setembro de 2022, às 15h02 (Horário de Brasília), na época comandante de um Pelotão do 1° BIS, à respeito das medidas de segurança preconizadas pelo escalão superior:

A BR-174 estava sendo construída pelo 6° Batalhão de Engenharia de Construção (6°BEC), uma unidade militar não apta para o combate, a maior finalidade dela era, portanto, a construção da estrada. Em razão disto o Comando Militar da Amazônia desta¬cou em reforço ao 6°BEC um Pelotão Reforçado do 1° Batalhão de Infantaria de Selva onde eu servia e esse Pelotão foi para a região do Rio Alalaú com a missão de prover a segurança dos integrantes do 6°BEC e dos civis que trabalhavam para um empreiteiro que executava algumas obras na construção da estrada. [...]

Quando fui designado para esta missão, pelo Comando Militar da Amazônia (CMA), recebi uma Ordem de Operações do CMA, quando servia no 1° BIS, entregue pelo então Major Thaumaturgo Sotero Vaz, que depois saiu Oficial General e passou muito tempo na Amazônia e a recomendação era muito clara naquela Ordem, não sei se ainda se encontra isso, a Ordem era que ninguém nem o Pelotão de Segurança, conforme nós éramos chamados, nem nenhum integrante do 6° BEC ou pessoal civil poderia se afastar do eixo da estrada até um limite de aproximadamente 50 m de cada lado, ninguém poderia se afastar daquele local e se houvesse algum contato com a população indígena deveríamos buscar uma relação amistosa procurando contatar, imediatamente, o pessoal da FUNAI para que eles

intermediassem isso. O que me recordo é que não havia nenhum funcionário indígena da FUNAI, naquele momento, que falasse a língua dos Waimiri-Atroari, mas eles diziam que havia algum tipo de comunicação que era mais ou menos geral em todas as linguagens indígenas e que se houvesse a ordem de abrir fogo só poderia ser dada por mim, Comandante do Pelotão de Segurança quando houvesse risco de vida do pessoal do meu Pelotão ou das pessoas que se encontravam naquele área, fora isso era terminantemente proibido qualquer atitude não amistosa com os indígenas. (Cel Inf Wesley Antônio Maretti)

Pergunta: só para ilustrar, qual era o efetivo do pessoal que não era militar?

O efetivo, vamos ver o seguinte, na primeira oportunidade em que eu fui destacado, em maio de 1975, não havia ainda moto-serra, e todo desmatamento que era executado nas regiões mais baixas por onde ia passar a estrada era manual, pelos contratados desse empreiteiro com machado. Era uma quantidade razoável de pessoas porque essas árvores tinham de ser derrubadas e depois retiradas do eixo da futura estrada, um trabalho muito difícil e eu imagino que lá estivessem umas 150 a 200 pessoas contratadas pelo empreiteiro de nome André. (Cel Inf Wesley Antônio Maretti)

Pergunta: o Sr. em alguma oportunidade teve de lançar mão de rajadas de metralhadora ou a explosão de dinamite para afugentar os nativos?

Não, nas duas oportunidades em que lá estive, quase três meses, nós nunca vimos pessoalmente os nativos, a gente sabia que eles circulavam em torno do acampamento do Rio Alalaú e nos locais onde estava sendo realizado o desmatamento porque encontrávamos pegadas de pessoas descalças, inclusive pegadas de crianças e não havia crianças naquela área de

trabalho, mas pessoalmente eu nunca vi um indígena nessa trilha no período em que eu estava cumprindo a missão e nunca disparei contra nenhum indígena também, não houve nenhum incidente nesse período em que eu lá estive envolvendo qualquer situação envolvendo indígenas. (Cel Inf Wesley Antônio Maretti)

Pergunta: o Ministério Público afirma que: "*diariamente, os integrantes do 1° BIS deslocavam-se à área, com artilharia pesada*". Qual era o armamento de dotação do Pelotão do 1° BIS?

A Ordem do Comando Militar da Amazônia era de que nenhuma equipe do 6° BEC poderia trabalhar na construção da estrada sem a proteção de no mínimo um grupo de combate deste Pelotão de Segurança. O armamento que tínhamos era o armamento de um Pelotão de Infantaria de Selva, todo Pelotão era dotado de um fuzil, o FAL, eu tinha ainda uma pistola e esse era o armamento que nós dispúnhamos além de granadas ofensivas o que era conduzido pelo Pelotão, e eu tinha duas granadas comigo.

Não havia nenhuma dotação de artilharia até porque o Batalhão de Infantaria de Selva, naquela época, em Manaus, não possuía morteiro, não possuíam canhão sem recuo, o armamento do Batalhão era basicamente o Fuzil e a metralhadora MAG, que não foi levada, nesse, caso para lá. [...]

Se tivesse havido qualquer tipo de ação hostil com enfrentamento da população indígena, com tiros, com disparos ou com um ataque qualquer da Força Aérea, essas pessoas teriam ouvido até porque o resultado disso poderia ser o de pessoas mortas tanto do lado indígena quanto do nosso pelotão ou os funcionários e trabalhadores que estavam na área com feridos e isso seria de conhecimento público, não haveria como esconder isso.

Essa estrada, esse local que nós estávamos só tinha um eixo de estrada e ia até o Rio Abonarí e era uma estrada que era praticamente intransitável, só transitavam por lá viaturas com tração nas quatro rodas com muita dificuldade, e eu acredito que seria extremamente difícil que se tivesse ocorrido qualquer ação, conforme me foi perguntado, isso não tivesse chegado ao domínio público há muito tempo e nós estamos a quase meio século dessa história e de algo que eu nunca tinha ouvido falar vem à baila e se torna uma ação patrocinada pelo Ministério Público, algo que eu acho bastante estranho. (Cel Inf Wesley Antônio Maretti)

29. JOSÉ PORFÍRIO FONTENELE DE CARVALHO

(Chefe do Setor Administrativo da 1ª Delegacia Regional da FUNAI)

Waimiri-Atroari A História que Ainda não foi Contada

José Porfírio Fontenelle de Carvalho
Brasília, DF, 1982

Ofício ao General Gentil

Capítulo – A Estrada BR-174, Manaus-Caracaraí-Boa Vista

Páginas 73/75

Ficamos, eu e Gilberto, na área dos Waimiri-Atroari, até quando ali já não mais estava nenhum dos nossos companheiros. Conseguimos ainda resgatar com vida, os companheiros Adão Vasconcelos, Esmeraldo e Evaristo Miquiles que veio a falecer no Hospital Getúlio Vargas em Manaus. Foram dias de angústia e sofrimento para nós, pois cada corpo de companheiro que encontrávamos reaviva a dor e a tristeza. Conseguimos encontrar todos os corpos e transladamos todos para Manaus, onde foram sepultados. Quando retornamos a Manaus, oficiamos ao 2° Grupamento de Engenharia e Construção um pedido veemente para que mandasse suspender os trabalhos de construção da estrada até que tivéssemos condições de retornar aos Postos de Atração e recompor o nosso pessoal.

Pessoalmente fomos entregar o ofício ao Comandante do 2° Grupamento de Engenharia de Construção, General Gentil. Na ocasião da entrega do documento, **o General Comandante, nos fez ciente de que já mandara para as frentes de trabalho da estrada, brigadas (?) de soldados do Exército armados, prontos para "*defenderem a qualquer custo, a continuidade dos serviços de desmatamento e terraplanagem da estrada Manaus-Boa Vista*"** ([214]). Aquela notícia, dada pelo General, deixou-nos perplexos e procuramos argumentar junto ao Comandante que naquele momento não era oportuna à continuidade do trabalho da estrada e muito menos prudente **o envio ao local de tropas do Exército "*prontos para defenderem, a qualquer custo, a continuidade dos trabalhos*", como afirmara**.

O General Comandante, diante de outros oficiais presentes naquela reunião, respondendo às nossas ponderações afirmou:

> *A Estrada (BR-174) tem que ficar pronta, **mesmo que para isto tenhamos que abrir fogo contra esses índios assassinos**. Eles já nos desafiaram muito e estão atrapalhando nossos trabalhos. Temos um compromisso de entregar esta estrada pronta. E não vai ser um grupo de índios assassinos que vai impedir o prosseguimento da obra.*

As afirmações do General Comandante deixaram bem claras as intenções que a missão do grupo de soldados que teria sido deslocada com destino ao território dos índios Waimiri-Atroari. Diante de afirmações tão claras e já decididas não tínhamos mais nada a argumentar. Antes de sairmos da sala, o General Comandante, dirigindo-se ao Gilberto, perguntou:

---

[214] Mais uma sórdida falácia do controvertido Porfírio. O efetivo era de um Pelotão de Infantaria do 1° BIS para prover apenas segurança do pessoal do 6° BEC. (Hiram Reis)

Que é que você acha disso? Gilberto com os olhos cheios de lágrimas, mal respondeu.

Disse apenas:

General, na tentativa de fazer amizade com os índios Waimiri-Atroari, já morreram entre FUNAI e SPI, mais de 60 funcionários, procurando nunca tomar medidas repressivas contra aquele povo. Agora o que o Senhor está me dizendo que fez e vai fazer, torna o sacrifício dos que perderam suas próprias vidas em defesa daqueles índios em vão.

O General Comandante, apenas respondeu:

Tenho também uma missão a de construir a estrada Manaus-Caracaraí-Boa Vista e terei que cumpri-la. ***Mesmo que para isto tenha que enfrentar a bala os índios*** *([215]).*

Diante dessas afirmações e sabedores que os soldados armados já se encontravam dentro da reserva Waimiri-Atroari, podia-se imaginar sem probabilidade de erro, sobre o que estaria acontecendo naquela região. Saímos da reunião, tristes olhando um para o outro, perguntando-nos: e agora? Tudo que foi feito na defesa dos índios teria sido inútil. Estávamos desolados.

Aquela reunião e a posição do General Comandante tinham esclarecido muitas coisas. E nos deixou pensando no que já poderia ter ocorrido dentro da reserva dos índios Waimiri-Atroari sem que soubessemos e que possivelmente teria sido a causa da ira dos índios contra o nosso pessoal.

---

[215] Mais uma narrativa falsa construída por um militante da esquerda festiva. O Ten-Cel Lauro Augusto Andrade Pastor Almeida, participou desta reunião e afirmou, em fevereiro de 2019, em um evento na residência do Gen Édson Skora Rosty, que o Gen Bda Gentil Nogueira Paes disse apenas que a "***construção da estrada iria continuar***". (Hiram Reis)

Retornamos ao escritório da Coordenação da Amazônia em Manaus, e lá, mais uma vez, eu e o Gilberto, continuamos a discutir o assunto e comentando o posicionamento do Comandante do 2° Grupamento.

E sempre nos perguntávamos o que fazer? Diante da posição do General, as possibilidades para continuarmos com as frentes de Atração não existiam.

Seria como trabalhar entre dois fogos inimigos. De um lado, os soldados do Exército prontos para o combate tão logo os índios procurassem impedir o andamento dos trabalhos da estrada. Do outro, os próprios índios que vendo nossos companheiros à frente dos soldados, procurariam atacá-los antes do confronto com as Forças Armadas. (PORFÍRIO DE CARVALHO)

Celso Maia

Capítulo – Gilberto Pinto Figueiredo Costa

Páginas 87/89

Gilberto, por diversas vezes, também advertira o então comandante do 6° Batalhão de Engenharia de Construção, Cel Oliveira para o fato e este, que gratuitamente demonstrava não gostar de Gilberto, não levava em consideração as suas advertências e pedidos. O Cel Oliveira dizia-se conhecedor da região e da história e hábitos indígenas. Tinha métodos e opiniões próprias de como lidar com os índios. Por isto talvez a sua indiferença aos pedidos e apelos de Gilberto, que por sua vez, não era um homem ligado aos estudos convencionais. Mas por sua vez, era possuidor de grande conhecimento da comunidade indígena Waimiri-Atroari.

Com muita humildade, Gilberto sempre procurava convencer não só o Cel Oliveira, Comandante do 6° Batalhão de Engenharia e Construção (6°BEC), como também o próprio Comandante do 2° Grupamento de Engenharia de Construção, de que era necessário evitar contatos dos trabalhadores e os índios, principalmente porque a maioria dos que trabalhavam na rodovia BR-174, eram pessoas despreparadas para tal e que esses contatos eram perigosos. E que, caso nesse contato entre trabalhadores da estrada e índios gerasse qualquer incidente, os funcionários da FUNAI nos Postos Indígenas de Atração seriam os primeiros a serem sacrificados. Mas esses argumentos, por serem de Gilberto, não eram aceitos nem considerados. Quando Gilberto teve conhecimento de que o indivíduo Celso Maia ([216]) e alguns companheiros, empregados do serviço de desmatamento da Rodovia Manaus-Boa Vista, estiveram em visita a uma das aldeias dos índios Waimiri-Atroari, procurou o Cel Oliveira, Comandante do 6° BEC e fez a reclamação, **pois soubera também que os ditos indivíduos haviam levado consigo algumas revistas pornográficas, onde existiam figuras de pessoas praticando atos sexuais que teriam mostrado aos índios e que na ocasião tentaram persuadir a algumas índias a manterem relações sexuais com eles. Não tendo conseguido o intento, Celso Maia, teria ficado despido e dançado pateticamente para os índios verem, isto ao som de um toca-discos portátil, que levara consigo, na visita à aldeia**. ([217]).

---

[216] Transportador de Mercadorias (Caixeiro-Viajante) de uma das empreiteiras do desmatamento. (Hiram Reis)

[217] Apenas o Celso Maia frequentava as aldeias para oferecer presentes aos índios, mais ninguém. Certamente ele sabia que, se incorresse em um comportamento extremamente condenável como este, isto resultaria imediatamente na sua execução pelos WA. Só na lógica de Porfírio isto seria possível. Na narrativa atual dos WA os massacres de outubro, novembro e dezembro de 1974 teriam sido uma resposta aos supostos ataques promovidos pelo Exército. (Hiram Reis)

[...] Na Nota Oficial do Sr. Comandante do 2° Grupamento, de forma maldosa, foi procurando justificar **as advertências que Gilberto fizera antes do ataque dos índios ao Posto de Atração Alalaú II com relação ao mateiro Celso Maia, como que Gilberto estivesse procurando afastar de seu caminho uma pessoa que gozasse de excessiva popularidade e amizade entre os índios e que por isto mesmo estaria atrapalhando o seu trabalho ou empanando a sua liderança**. A Nota Oficial do Comando do 2° Grupamento traduziu, sem nenhum sofisma, o clima de animosidade existente entre aquele Comando e a visão que tinham com relação ao trabalho de Gilberto, a frente dos trabalhos junto à comunidade Waimiri-Atroari. Gilberto ficou muito magoado com os dizeres da Nota Oficial do 2° Gpt. Mas mesmo assim, quando foi chamado a depor no Inquérito instaurado pela PF em Manaus, voltou a responsabilizar em primeiro plano o mateiro o Celso Maia e o 2° Gpt, por não dar guarida às suas advertências quanto ao contato com a comunidade indígena WA. Após o incidente, Gilberto continuou seu trabalho à frente da Atração dos índios WA, entretanto um pouco mais cauteloso e sabedor que não era bem visto pelo o Alto Comando do 2° Gpt, muito até pelo contrário, como uma pessoa não grata àquela corporação. (PORFÍRIO DE CARVALHO)

Vejamos a declaração de Celso Maia:

Diário da Noite, n° 14.480 – São Paulo, SP
Terça-feira, 06.02.1973

Preso Nega Ser O Causador
Da Fúria dos Índios "*Waimiri*"

O indivíduo Celso Maia, acusado de ter sido o causador da fúria dos índios "*Waimiri*" contra brancos na área da rodovia Manaus-Caracaraí, foi preso pela Polícia Federal em Manaus, atendendo à solicitação da FUNAI. Celso negou as acusações, dizendo-se amigo dos silvícolas, e **atribuindo as causas do ataque "*Waimiri*" às atividades das próprias vítimas**.

Celso, que é transportador de Mercadorias de uma das empreiteiras do desmatamento daquela área, foi posto em liberdade e responderá ao inquérito instaurado. Enquanto isso, o sertanista Gilberto Pinto Figueiredo Costa, que retornou sábado último ao posto de Santo Antônio do Abonarí, sobrevoou o posto incendiado de Alalaú, mas não pode aterrissar, em face das condições atmosféricas adversas. Não viu nenhum índio, nem sinal inquietante. [...] (DIÁRIO DA NOITE, N° 14.480)

Vejamos o conteúdo da "*Nota Oficial*" do 2° Grupamento de Engenharia de Construção, divulgada após a Publicação do Resultado do Inquérito Instaurado pela Polícia Federal:

Jornal do Comércio, n° 21.205
Manaus, AM – Quinta-feira, 15.02.1973

Ministério do Exército
Comando Militar da Amazônia
2° Grupamento de Engenharia de Construção

Nota Oficial

O Comando do 2° Grupamento de Engenharia de Construção, a quem está delegada a implantação da BR-174 [MANAUS – BOA VISTA – FRONTEIRA DA VENEZUELA], em face das insistentes notícias que vem sendo publicadas em jornais desta capital e, mesmo, dos grandes centros do País, em que o Sr. Celso Moreira Maia é apresentado como responsável ou culpado pelo trágico trucidamento de três funcionários da FUNAI por silvícolas, no posto daquela Fundação situado à margem do rio Alalaú, sente-se no dever de prestar ao público os indispensáveis esclarecimentos **a fim de que conclusões precipitadas e acusações sem fundamento na verdade dos fatos não venham a estigmatizar um humilde patrício que, à sua maneira e com o seu trabalho, colaborou eficazmente na importante obra que estamos realizando**.

Desde que se intensificaram os trabalhos de desmatamento na BR-174, com previsão de travessia da Reserva Indígena Waimiri-Atroari, este Comando manteve-se permanentemente informado do que estava acontecendo naquela frente de serviço, seja através do Comando do 6° BECnst, que dirige diretamente os trabalhos, seja através da Delegacia Regional da FUNAI, cuja missão era exercer, com o seu pessoal especializado, o controle dos grupos indígenas Waimiri-Atroari que habitam as proximidades do traçado da rodovia. Durante todo o período em que as turmas de desmatamento permaneceram na área indígena, que se estendeu de Jul 72 a 4 Jan 73, quando foi atingido o rio Jauaperí e iniciada a retirada do pessoal por aquele rio, nenhum choque ou desentendimento foi registrado entre trabalhadores e índios Atroari, **muito embora estes acorressem frequentemente aos acampamentos das turmas, via de regra em busca de presentes, particularmente artigos de alimentação**.

A segurança das operações foi mantida, na travessia do território habitado pelos Atroari, pela observância de procedimentos previamente estudados e estabelecidos, **ditados pela experiência e argúcia de homens estudiosos da história e dos hábitos indígenas e, conhecedores da região, como o Ten Cel José de Almeida Oliveira, Cmt 6° BEC; o sertanista Gilberto Pinto Figueiredo Costa, da FUNAI e o empreiteiro André Moreira Nunes**. Duas regras básicas foram seguidas: a presença permanente de grandes efetivos [cerca de 200 homens foram mantidos em serviço], que desencorajasse qualquer atitude agressiva por parte dos indígenas e a abundância de suprimentos, que neutralizasse a sua natural cobiça e rapacidade. Essas medidas revelaram-se plenamente eficazes e asseguraram a paz entre trabalhadores e silvícolas durante todo o tempo em que estiveram em contato.

Uma vez atingido o rio Alalaú pelas turmas de desmatamento, em Jul 72, **o empreiteiro André Moreira Nunes contratou Celso Moreira Maia para efetuar o transporte de suprimentos**, por via fluvial, até o acampamento estabelecido na margem Norte daquele rio e que serviria de apoio para o prosseguimento dos trabalhos. Desincumbindo-se dessa tarefa foi que Celso Maia manteve, em duas oportunidades apenas, manteve contatos casuais com grupos de Atroari, em companhia de seu auxiliar Pedro Leandro.

Ambos os contatos, porque se verificaram no acampamento da turma de desmatamento, à margem do Alalaú, ou em suas proximidades, foram testemunhados por um número considerável de pessoas, que são unânimes em afirmar quanto às manifestações de alegria e consideração dos indígenas para com Celso Maia.

Chamando-o, mesmo, repetidamente, de "*Papai Maia*". Há, pois, abundante e indubitável comprovação testemunhal da boa acolhida dada pelos indígenas a Celso Maia.

Já a versão que tem sido difundida, de que aquele cidadão teria praticado atos ofensivos aos costumes indígenas e por isso atraído seu ódio, carece totalmente de testemunhas oculares e peca pela inaceitabilidade da **história fantástica de um homem que, quase sozinho, teve a inacreditável coragem e audácia de ofender os Atroari em suas próprias malocas, retirando-se, após, impune e ileso**. Datam de 14/15 Ago e 17/20 Set os contatos de Celso Maia com os Atroari, comprovadamente amistosos. Após esta última data, não mais os encontrou, por motivos que adiante se verão.

Em Out 72, o sertanista Gilberto Pinto Figueiredo Costa, encarregado pela FUNAI de chefiar os trabalhos de controle dos Atroari durante a travessia da Reserva Indígena pelas turmas de desmatamento da BR-174, **solicitou ao Cmdo 2° Gpt o afastamento de Celso Maia daquela área, sob a alegação de que suas relações com os indígenas estariam perturbando o trabalho da equipe da FUNAI.**

Já sabedor da verdadeira natureza das relações de Celso Maia com os Atroari, através das informações procedentes da frente de serviço, este Comando considerou a solicitação do sertanista e atribuía a razões exclusivamente de ordem técnica, perfeitamente compreensíveis.

Uma excessiva popularidade do transportador entre os Atroari, francamente caracterizada e comprovada, poderia enfraquecer ou comprometer a ação de liderança sobre os indígenas que, por imposição funcional, deveria ser mantida por Gilberto Pinto.

Fiel, portanto, à politica de unidade de comando, fixação e definição de responsabilidades e **confiando, como sempre confiou na ação profissional especializada dos elementos da FUNAI e no acerto da orientação seguida por aquele órgão, o Cmdo do Gpt recomendou ao empreiteiro André Moreira Nunes que Celso Mala não mais entrasse em contato com os Atroari.** O que foi acatado e compreendido por ambos, não tendo Celso Maia, em outras viagens que realizou, ultrapassado a confluência Jauaperí/Alalaú.

Não foi, pois, convém frisar, Celso Maia proibido de penetrar na Reserva Indígena por mau comportamento em relação aos indígenas, mas, simplesmente afastado, de comum acordo, a fim de manter-se o princípio de fixação de responsabilidades previamente estabelecido:

A CONSTRUÇÃO DA ESTRADA É MISSÃO DO EXÉRCITO, O CONTROLE DOS INDÍGENAS É MISSÃO DA FUNAI.

Realmente, no período que transcorreu após 20 Set 72, data do último contato de Celso Maia com **os silvícolas, estes o procuraram várias vezes, não com o propósito vindicativo que está sendo atribuído a essas buscas senão com a esperança de obter novamente com ele as utilidades com que costumava brindá-los.**

Se houve qualquer impaciência ou inquietação entre os indígenas provocada pela pessoa de Celso Maia, isto se deveu à sua prolongada ausência, pois aguardavam a sua volta, vendo nele um homem capacitado a proporcionar-lhes coisas por eles apreciadas, jamais um elemento nocivo a ser eliminado.

Assim sendo, com base em fatos comprovados e no bom-senso, estaríamos muito mais próximos da verdade se formulássemos a hipótese de os indígenas terem trucidado os desventurados funcionários da FUNAI por julgá-los responsáveis pelo desaparecimento de Celso Maia ou por sua incapacidade de fazê-lo aparecer.

E, neste caso, a "*culpa*" recairia sobre o dedicado Sertanista Gilberto Pinto, que propôs o seu afastamento da área e ao Cmdo do 2° Gpt E Cnst, que concordou com a medida. E muitos outros "*culpados*" poder-se-ia encontrar, seguindo essa linha de raciocínio e fazendo variar as hipóteses ([218]).

Donde se conclui que o essencial da questão não é encontrar, obrigatoriamente, culpados. Isso não restituiria a vida àqueles heroicos funcionários que tombaram no seu posto e no cumprimento do seu dever, nem, traria mais satisfação e amparo às suas famílias. Criminalmente falando, os culpados são os Atroari, que os assassinaram, e mais ninguém. E estes são irresponsáveis perante nossas leis, dada a sua concepção de selvagens.

Buscar culpados ou responsáveis indiretos pela triste ocorrência seria uma tarefa quase irrealizável e sem qualquer objetivo prático, por isso que a todos os atos, erros ou omissões praticados anteriormente ao massacre, por quem quer que fosse, e que pudessem tê-lo provocado ou propiciado, faltaria a condição essencial para configurar a culpabilidade, qual seja o propósito deliberado de atingir aquele resultado.

[218] E agora Porfírio? (Hiram Reis)

Somos testemunhas das tremendas dificuldades enfrentadas pelos dedicados homens da FUNAI, no cumprimento da tarefa mais árdua, difícil e arriscada que se tem notícia neste País.

Beneficiamo-nos permanentemente desse trabalho e consideramo-lo fator decisivo dos êxitos até agora alcançados na nossa missão, pelo que lhes somos infinitamente gratos.

Ao mesmo tempo em que nos irmanamos com eles, na sua dor pela perda daqueles três companheiros, contamos em que a inteligência, sensatez e dignidade de seus dirigentes saibam conduzir as indispensáveis investigações no sentido de apurarem-se quais os erros ou falhas de procedimento ou de segurança cometidos na montagem e operação do posto do Alalaú, visando, exclusivamente, evitá-los no futuro, poupando, assim, vidas tão preciosas para a consecução de seus nobres e grandiosos objetivos.

Estes são os esclarecimentos que o Cmdo 2° Gpt E Cnst sentiu-se no dever e na obrigação de prestar aos nossos patrícios, em nome do Bom Senso, da Justiça e da Verdade.

Manaus, AM, em 13 de fevereiro de 1973

_____

Gen Bda OCTÁVIO FERREIRA QUEIROZ,

Cmt do 2° Gpt E Cnst

(JORNAL DO COMÉRCIO, N° 21.205)

Waimiri-Atroari A História que Ainda não foi Contada

José Porfírio Fontenelle de Carvalho
Brasília, DF, 1982

Ataque ao Posto de Atração Santo Antônio do Abonari

Capítulo – Gilberto Pinto Figueiredo Costa

Páginas 101/105

[...] Tão logo Gilberto chegou ao Posto de Atração Santo Antônio do Abonari, comunicou-se com a sede da FUNAI em Manaus, através de radiofonia, informando que a situação no Posto estava tranquila e que não existia motivo para preocupação.

O substituto do Delegado da FUNAI em Manaus, cujo titular encontrava-se viajando para Brasília, manteve contato também com Gilberto através de radiofonia, perguntando sobre a situação. Gilberto repetiu tudo que já tinha dito, reafirmando que a situação era calma e que tudo estava correndo bem.

Na ocasião o substituto do Delegado Regional da FUNAI em Manaus, transmitiu a Gilberto, uma pergunta que um determinado Major do 2° Grupamento teria mandado fazer e que na hora parecia um pouco absurda. Pois o referido Major mandara perguntar a Gilberto e queria a resposta, que fosse informado o que é que os índios estavam querendo no Posto. Gilberto ao ouvir a pergunta formulada e transmitida pela radio-fonia ficou irritado, pois não cabia a pergunta.

Os índios, segundo o próprio Gilberto afirmara na ocasião, andam por onde querem e não devem explicar as suas visitas. Sabia-se, entretanto, que desde o ataque dos índios ao Posto Alalaú II, em 02.10.1974, que o sistema de radiofonia, da FUNAI, estava sob censura. Isto foi comprovado, quando um certo dia, um dos Postos Indígenas, estava chamando o rádio da FUNAI em Manaus e não conseguiu resposta.

Na ocasião recebemos um telefonema do Serviço Rádio do Exército, avisando do chamado do Posto, que não estávamos ouvindo. Este fato comprovou que o sistema de radiofonia da FUNAI, em Manaus, estava sob escuta permanente e sob censura. E, logicamente, todas as transmissões de mensagens entre os Postos indígenas e a sede da FUNAI eram captadas pelo sistema de escuta.

No sábado à tarde, dia 28.12.1974, Gilberto informou através de radiofonia, que tudo estava bem no Posto e que os índios que lá se encontravam em visita, estavam preparando-se para irem embora na manhã do dia seguinte. Os brindes já tinham sido trocados e estavam satisfeitos com os negócios. Tudo estava correndo na mais perfeita ordem.

Gilberto era uma pessoa que possuía muita experiência no trato com os índios e, por isto mesmo, em nenhuma hora ficava desatento ao comportamento deles. Principalmente porque esses mesmos índios já haviam atacado vários Postos da FUNAI.

Gilberto usava inclusive um sistema de segurança quando no Posto em que ele se encontrava era visitado por grupos indígenas, mesmo naquele caso, em que os índios estavam acompanhados de suas mulheres e crianças.

Gilberto sempre no final da tarde quando a noite se aproximava, **determinava que um dos companheiros de trabalho, atravessasse o rio, ou procurasse amarrar sua rede em local pouco distante da área do Posto, para que de lá pudesse ver toda a área do Posto e detectar, em melhores condições, quaisquer anormalidades que por acaso viessem a ocorrer nas proximidades da casa-sede** ([219]).

Isto era justificado por Gilberto que dizia que as pessoas que estão dentro da casa sempre têm a visão restrita e uma pessoa que está de longe e fora de casa, tem condição de observar qualquer movimento anormal por acaso praticado pelos índios visitantes. Pelo depoimento que me prestou o índio Ivã ([220]) ele, naquela tarde, teria sido o escolhido para ser o "*observador*", tendo ele amarrado a sua rede em uma árvore no outro lado do rio Santo Antônio do Abonari, na frente da sede do Posto. No último contato via radiofonia com a sede da FUNAI, em Manaus, naquela tarde de sábado, dia 28.12.1974, por estar tudo normal, no Posto, Gilberto dispensou o plantão que normalmente o serviço de rádio da FUNAI em Manaus fazia aos domingos, quando os Postos de Atração estavam recebendo visitas, como era o caso do Posto de Atração Santo Antônio do Abonari.

No domingo, dia 29.12.1974, por volta do meio dia o corpo de Gilberto Pinto Figueiredo Costa encontrava-se no necrotério do Hospital Getúlio Vargas, em Manaus, que teria sido trazido por oficiais do exército, que se encontravam no acampamento do 6°BEC, localizado no Km 220, nas proximidades do Igarapé Santo Antônio do Abonari.

---

[219] Mentira, isto não aconteceu nesta oportunidade, conforme declara o único sobrevivente do massacre – Ivan Lima Ferreira. (Hiram Reis)

[220] Ivan Lima Ferreira. (Hiram Reis)

> A versão oficial informava que Gilberto e seus companheiros que se encontravam no Posto de Atração Santo Antônio do Abonari, tinham sido vítimas de ataque dos índios Waimiri-Atroari, os mesmo que se encontravam em visita ao Posto, desde o dia 26 de dezembro e que segundo Gilberto naquele dia 29 de dezembro estavam retornando às suas malocas. A notícia do ataque dos índios Waimiri-Atroari ao Posto de Atração Santo Antônio do Abonari teria sido dada ao pessoal do acampamento da 1ª CiaECnst, do 6°BECnst, no KM 220 da BR-174, pelo índio aculturado Sateré-Maué, de nome Ivã, que trabalhava na Frente de Atração e que na ocasião teria conseguido fugir correndo pela selva.
>
> Segundo informações oficiais, após a notícia dada por Ivã sobre o que ocorrera no Posto de Atração Santo Antônio do Abonari, alguns oficiais e soldados do exército que se encontravam naquele domingo no acampamento do 6°BEC, no KM 220 da BR-174, **seguiram imediatamente para o local a bordo de 2 canoas movidas a motor de popa**.

Mais uma vez Porfírio fabrica uma narrativa sem qualquer embasamento. Na sua oitiva o Cel Eng Zauri Tiaraju Ferreira de Castro, tenente na época, um dos responsáveis pelo resgate do corpo de Gilberto Pinto e dois dos funcionários massacrados afirma:

> [...] Foi contatado, pelo Posto da FUNAI, o Gilberto Pinto em Manaus, eu não me lembro se ele veio no outro dia de manhã de avião, me parece que sim, e foi combinada a vinda do Capitão, Bonilha que era Chefe da Seção Técnica em Boa Vista, também veio para o acampamento, porque foi um fato inusitado – os índios apareceram no acampamento do Exército –, foi um comentário muito grande,

uma rebordosa e combinaram que no outro dia nós faríamos uma visita à estrada acompanhados pelo Gilberto Pinto e pelo Capitão Bonilha e que os índios passeariam pelo trecho da estrada na boleia de um caminhão do 6° BEC, parando de vez em quando e assim eu fizemos.

Eu estava na carroceria junto com mais ou menos vinte índios, eles muitas vezes desejaram parar onde tinha um bueiro ARMCO ([221]) para gritar na boca do bueiro, desciam e gritavam na boca do bueiro para escutar o eco, eles gostavam muito escutar o eco dos seus gritos e nós tínhamos a missão do Gilberto Pinto de dizer a eles que o "*Caminzão*", a estrada era nossa, era do Exército, dos brasileiros, não era deles, mas que o restante permanecia deles, a estrada, as casas, mas eu tenho certeza de que eles não entenderam porque eles não entendiam como eu li no livro onde tem várias situações que conversaram com os índios, é impossível conversar com aqueles índios naquela época. [...]

Passeamos, voltamos e deixamos os índios na margem do Abonari, na altura da ponte, cujo posto da FUNAI ficava a uns 3 km à jusante da mesma e nós retornamos para o acampamento, isso já era parte da tática do segundo dia da visita dos índios. O Gilberto Pinto permaneceu no acampamento com esses índios e eu voltei tranquilo e o Capitão Bonilha foi embora para Boa Vista e eu fiquei tranquilo por ali.

No outro dia seis e pouco da manhã chegou na minha casa outra vez o Sargento acompanhado do índio, eu não sabia na época, mas hoje eu sei que era o Ivan, único sobrevivente do massacre, apavorado dizendo "*mataram todo mundo*", "*mataram todo mundo*", mal conseguia falar, eu lembro que eu dei meio copo de Whisky puro pra ele, que ele pediu, para ver se ele saía do estado de choque, ele

[221] Bueiro tubular metálico. (Hiram Reis)

estava em estado de choque, ele era um índio aculturado que tinha atravessado a nado o Rio Abonari, corrido três quilômetros até à ponte e cerca de mais três até o nosso acampamento, esse foi o trajeto que ele fez, ele estava esbaforido, morto de cansaço e eu, então, comuniquei de novo à sede em Boa Vista que tinha havido um massacre.

Imediatamente o Capitão Bonilha retornou ao nosso acampamento, retiraram as duas mulheres que estavam no acampamento, uma era a minha esposa e a outra esposa do Tenente Eduardo que mesmo de férias tinha permanecido no acampamento, não ia viajar, não estava de serviço, mas tinha permanecido na sua casa na vila militar, vamos dizer assim, levaram as senhoras para Manaus no mesmo avião que o Capitão tinha vindo de Boa Vista. Decidiu o Capitão que nós devíamos fazer uma patrulha para sair lá no Posto do Abonari, e verificar o que realmente tinha acontecido.

E aí fizemos uma patrulha de 10 elementos a pé mata adentro na diagonal deste triângulo Ponte-Posto-Acampamento, então diferente do que consta do livro nós não fomos de canoa, nós fomos a pé dentro do mato, inclusive temerosos, temerosos e bem protegidos uns dos outros com cobertura porque nós entendíamos que os índios pudessem tentar nos atacar e o Capitão Bonilha, num ato de coragem, onde havia o posto da FUNAI, tinha uma clareira de mais ou menos uns 50 m de raio, e a casa ficava na beirada do rio, quando saímos da mata e ingressamos nessa parte desmatada já **encontramos o primeiro funcionário da FUNAI morto, com diversas flechadas no peito e bastante machucado.** O Capitão Bonilha ordenou-me que permanecesse com meus homens no mato e que ele sozinho entraria no Posto da FUNAI e que se dentro de três minutos ele não retornasse eu deveria avançar com os homens porque teria acontecido alguma coisa mais grave.

Não chegou a três minutos e o Capitão chegou na janela da casa e fez um sinal para que nós avançássemos, **quando chegamos dentro da casa encontramos outro funcionário da FUNAI morto. Logo abaixo da casa, há uns quinze ou vinte metros, quando muito, tinha o que eles chamam de casa de farinha, onde eles ralam a mandioca, e ali se encontrava o Sertanista Gilberto Pinto de bruços com duas flechadas nas costas e cujas flechas apontavam no abdômen, que não conseguiram atravessar, constatamos, então, que faltava mais um funcionário da FUNAI**, fizemos algumas buscas na volta onde víamos pedaços de armas, pedaços de rádio, garrafas de Fanta, eu me lembro garrafas de Fanta no chão, e não havia rastro de índio nenhum e as canoas da FUNAI que eram as motorizadas não se encontravam mais na margem do rio.

Segundo o sobrevivente, de manhã, o Gilberto Pinto desconfiou que os índios estavam tramando um ataque e tinha mandado que ele esvaziasse as canoas com uma latinha, porque tinha um pouco de água dentro das canoas para levar logo os 27 índios embora rio acima com as canoas da FUNAI, neste momento ele disse que estava com um olho nos índios e outro olho na água da canoa e quando ele estava tirando a água da canoa, olhou para os índios, e um daqueles índios puxou a flecha e distendeu o arco para atingi-lo e nesse momento ele mergulhou na água do rio atravessando-o e foi me avisar.

Ainda tinha uma flecha cravada numa árvore meio podre, caída dentro do rio. Nós decidimos transportar o corpo do Gilberto Pinto e os outros dois em padiolas [uma vara de madeira e uma rede], botamos um dos corpos numa rede e amarramos as duas pontas da rede numa vara que cada um botava no ombro para transportar o que não foi possível executar.

Aí resolvemos construir, com as canoas que tinham ficado lá dos índios e uma da FUNAI, se não me engano, balsas com as portas da casa e transportamos estes corpos para a região da Ponte do Abonari. **Concluímos este transporte já de noite, então outra mentira. O Gilberto não chegou a Manaus no mesmo dia, ele só chegou a Manaus no outro dia** e eu acredito que tenha sido por avião, mas não tenho certeza absoluta, eu cortei as hastes das flechas que perfuraram o corpo do Gilberto, porque elas não saem, tem fisgas que trancam no corpo e acredito que em Manaus, lá na autopsia, tenham retirado estas flechas do corpo do Gilberto. (CEL ENG ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO)

Continuando com Porfírio:

O tempo de uma viagem entre o local onde ficava o acampamento do 6°BEC, numa canoa a motor até a sede do Posto de Atração Santo Antônio do Abonari, era por volta de uma hora e meia, isto se a pessoa que fosse pilotando a embarcação tivesse bastante prática e conhecimento da navegação naquele igarapé, que era estreito e cheio de árvores caídas no leito, dificultando a navegação. Não se sabe quanto tempo levaram as duas canoas para fazer a viagem entre a rodovia BR-174 e o Posto, nem mesmo o tempo em que levaram para recolher os corpos de Gilberto e seus companheiros. Sabe-se, entretanto, que o corpo de Gilberto **chegou a Manaus por volta das 11h00 da manhã, a bordo de uma aeronave**, que por coincidência encontrava-se pernoitando na pista de pouso do Km 220 da BR-174, nas proximidades do acampamento do 6°BEC.

O corpo de Gilberto, do Aeroporto, foi transladado para o necrotério do Hospital Getúlio Vargas de Manaus e lá colocado em uma urna mortuária lacrada. **Os familiares de Gilberto tentaram em vão conseguir ver o corpo, entretanto, não lhes foi permitido, sob a alegação de que estaria com sinais visíveis de violências e seria melhor que seus parentes não o vissem** ([222]). O enterro que estava inicialmente marcado para as 16h00 foi antecipado por "*conselhos de amigos*" para as 15h00 daquela tarde de domingo dia 29 de dezembro de 1974.

Ivã, que foi o único funcionário da FUNAI que se encontrava no Posto Santo Antônio do Abonari, que logrou escapar com vida, explicou-me que não vira praticamente o ataque dos índios. Afirmou apenas que ao amanhecer do dia 29 de dezembro, encontrava-se do outro lado do rio Santo Antônio do Abonari, seguindo determinação de Gilberto, que o mandara passar a noite do outro lado, exatamente para observar o Posto de local onde pudesse ver o que ocorria ao seu redor ([223]).

Esta atitude era normal. Toda vez que os índios encontravam-se no Posto, Gilberto, sempre mandava alguém pernoitar fora da área do Posto (**?**). E que, ao se dirigir para a beira do igarapé para lavar o rosto e depois chamar a canoa para atravessá-lo, no meio de uma neblina intensa, comum na região naquela hora da manhã, assustou-se quando ouviu uma **intensa fuzilaria e muita fumaça no rumo da sede do Posto Santo Antônio do Abonari** ([224]). Ouviu

---

[222] Alegação não, fato sim. As flechas atingiram as vísceras de Gilberto e não foram tiros como ele tenta maliciosamente insinuar e responsabilizar o Exército Brasileiro. (Hiram Reis)

[223] Mais uma narrativa falsa de Porfírio. (Hiram Reis)

[224] Intensa fuzilaria: o único disparo partiu do funcionário Osvaldo de Souza Leal, que segundo o Cel Eng Zauri Tiaraju Ferreira de Castro:

também muitos gritos e notou que Gilberto estava em pé na varanda da casa do Posto, gritando e gesticulado muito.

Os índios que se encontravam acampados em uma casa de palha nas proximidades da casa-sede do Posto, correndo e gritando rumo à mata, isto no meio de uma intensa fuzilaria. Ivã não esperou mais. Temendo o pior, empreendeu sua fuga em desabalada carreira dentro da selva, rumo à estrada, numa tentativa de salvar-se daquilo que estava ocorrendo no Posto de Atração Santo Antônio do Abonari.

Pelo depoimento de Ivã, ficou uma dúvida quanto, quem estaria atirando ([225]), pois os índios Waimiri-Atroari não sabiam utilizar-se de armas de fogo, nem as possuíam. Gilberto e seus companheiros por formação indigenista, dificilmente teriam atirado nos índios. E o que fazia Gilberto, em pé, na varanda do Posto, gritando e gesticulando enquanto os índios corriam para a mata? O que ocorrera naquela manhã para mudar as intenções dos índios ao ponto de voltarem-se contra os funcionários da FUNAI no Posto Santo Antônio do Abonari?

No outro dia veio mais gente de Boa Vista e fizeram outra patrulha que eu não participei e encontraram um quarto morto, uma quarta pessoa morta, com um cartucho detonado, eu **acredito que tenha sido o único tiro que foi dado naquela epopeia, o tiroteio que o pessoal disse que ouviu deve ter sido de um tiro de um funcionário da FUNAI** que abateu um índio e esse funcionário tinha 11 flechas cravadas nas costas.

[225] O curioso é que o relatório afirma:

"***Ivan Lima Ferreira**, o único sobrevivente, além de umas poucas galinhas, 02 cachorros e um filhote de caititu, jogara-se no Rio e fugira pelo mato, indo refugiar-se no acampamento de 1ª Cia E. Assim foi o final de ano no Destacamento Sul*".

Não seria estranho, para não dizer surreal, que se **Ivan Lima Ferreira** tivesse qualquer suspeita de que o massacre tivesse sido patrocinado pelo Exército Brasileiro ele, mesmo assim, procurasse refúgio no acampamento da 1ª CiaE? Porfírio mente, mais uma vez, descaradamente. (Hiram Reis)

A hipótese dos índios atacarem o Posto era remota, pois, eles nunca tomam nenhuma medida belicosa quando estão acompanhados de suas mulheres e filhos. ([226]) E a maioria dos visitantes eram crianças, mulheres e velhos. Mesmo que a hipótese de ataque dos índios Waimiri-Atroari fosse a mais provável, eles em toda a história de ataques que realizaram, nunca deixaram os atacados reagirem. (PORFÍRIO DE CARVALHO)

Recortes - CIMI- Norte I\1977 (página 170)

(*docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=recortesjornais&pagfis=805*)

O próprio Conselho Indigenista Missionário (CIMI) reproduz em dos seus recortes, acima citado, uma reportagem publicada no Pasquim, mostrando reconhecer o artigo como merecedor de crédito, e não dando ouvidos à hipótese falaciosa de Porfírio de que o Exército Brasileiro massacrara os funcionários da FUNAI no posto do Abonari.

Pasquim, n° 422
Rio de Janeiro, RJ – 29/07 a 04.08.1977

Os Waimiri-Atroari e a Colonização dos Brancos
(Parte II)
(Edilson Martin)

[226] Mais uma inverdade propalada pelo falacioso Porfírio. Apenas índios visitaram o acampamento, como atesta o testemunho do Cel Tiaraju. (Hiram Reis)

[...] Gilberto Pinto, apontado como o maior amigo dos Waimiri-Atroari, morreu com grandeza. Desde 1967 travava relações estreitas com eles. Chegara inclusive a visitar suas malocas. Distinção rara e naturalmente perigosa. Embora ele mesmo revelasse fatos estranhos, que talvez jamais tenhamos confirmação. Num de seus relatórios conta que no período de 1915 a 1940:

Falácia

> *Os governos locais permitiram e até determinaram o ingresso em áreas indígenas para a exploração das riquezas naturais – balata, castanha, etc – o que provocou atritos entre índios e civilizados, pois estes, quando carentes de alimentos, invadiam as roças dos índios e tomavam suas colheitas.*

Lembrava Gilberto Pinto:

> *Os índios tiveram inclusive a oportunidade de presenciar a tomada do posto indígena Marauá por policiais, juntamente com a prisão do chefe do posto, que se opunha com firmeza às violências praticadas contra eles. Rompeu-se assim o contato entre civilizados e os Waimiri-Atroari.*

Conta Gilberto Pinto:

> *Surgiram, então, três foragidos da polícia — Pedro Guerreiro, Casemiro e Laurino que se aliaram aos índios e lhes ensinaram truques e maldades. em outras palavras, modos de se defender dos ataques dos civilizados, escapando das atrocidades cometidas por brancos.*

Gilberto lembrava esse episódio já que consta em relatórios do antigo SPI. Por outro lado, essa versão de foragidos da lei, junto aos Waimiri-Atroari, pode também fazer parte desse amontoado de lugares-comuns e preconceitos, criados para justificar as violências cometidas. Gilberto Pinto foi eliminado no massacre do dia 29 de dezembro de 1974, no Posto Abonari, juntamente com mais três funcionários da FUNAI.

De tudo que ouvi, quando aí estive, agora, ficou um dado claro: Gilberto morreu sabendo, recusou reagir, e poderia, uma vez que estava armado. Morreu certamente magoado, talvez tenha sido essa sua dor maior.

Ele fora a esse posto, nas margens do rio Abonari, próximo uns 2 km da BR-174, tentar acalmar os índios, já que um pouco antes outro massacre ocorrera, na mesma área. Ivan Lima Ferreira, um índio Sateré, já aculturado, que acompanhava Gilberto, foi o único sobrevivente.

O massacre ocorreu ao amanhecer do dia 29 de dezembro, e esse ano havia sido o primeiro, nos últimos dez, que Gilberto passara o Natal com a família, ele que vivia embrenhado no mato, mesmo nessas datas. Estava feliz, fora aposentado, e mesmo assim continuava na FUNAI, recebendo mais, com um cargo comissionado. Passara esse Natal com a mulher, e os nove filhos, feliz, descontraído.

Novo incidente, tudo em razão da estrada, e ei-lo novamente no território dos Waimiri-Atroari; seus velhos amigos. Pois bem, nesta manhã de 29 de dezembro, bem cedo, conforme a gente faz quando está no mato, ele foi à beira do rio Abonari, de toalha ao ombro, escova e pasta à mão.

Feita a higiene pessoal, com a bruma ainda dominando e embaraçando as águas, desce às pressas Ivan Lima, o índio Sateré, e adverte:

Seu Gilberto, os índios estão muito nervosos.

Gilberto para, olha nos seus olhos, e ordena, com firmeza:

Desça para o interior da canoa, e faça de conta que está retirando a água de dentro dela.

Dito isso iniciou a retomada do barranco, na direção da casa onde se encontravam os índios. Um vento frio dominava a barranca do rio. Muito gordo, forte como um touro, tinha na cintura seu revólver de estimação.

Em dado momento ele se volta para Ivan Lima, e afirma:

Acho que o massacre vai começar.

Dito isso, continuou a andar, tranquilamente, com um ar de enfado, de ressentimento, nunca de medo.

Segundos depois Ivan Lima ouviu os primeiros gritos, marcando o início do massacre. Gilberto, tudo indica, morreu sabendo que ia morrer. Não chegou sequer a retirar a arma da cintura, ou mesmo atirar para cima, numa tentativa de afugentar os índios.

Desse massacre Comprido não participou, e sim Maruaga, o outro líder do grupo. Entretanto Bornau, filho de Comprido, teria estado presente. O que pensou Gilberto, nesses últimos minutos de sua vida, ninguém absolutamente pode imaginar.

Mas ficou o seu gesto, seu olhar de enfado, seu desencanto, sua tentativa de salvar o índio Sateré do massacre, o que conseguiu, e sua lealdade de ir ao encontro dos três outros companheiros no interior da casa, já marcados para morrer.

Gilberto, meu Deus, morreu sabendo, sem pânico, enfadado, mas tranquilo, certamente inspirado na lição dos índios que ele tão bem soube amar.

Ao fugir através da canoa indicada por Gilberto, Ivan deixou atrás de si os gritos de desespero que marcam um massacre. (PASQUIM, N° 422)

Jornal do Brasil, n° 265
Rio de Janeiro, RJ – 30.12.1974

Atroaris Matam na Amazônia Três Integrantes da FUNAI que Tentavam Pacificá-los

Um sertanista e dois funcionários da Fundação Nacional do Índio [FUNAI] foram mortos ontem no Posto de Atração Abonarí II, no Amazonas, por índios pertencentes à tribo dos Atroari, segundo informou Afonso Ligório, do Serviço de Relações Públicas daquele órgão no Rio. O mesmo funcionário adiantou que um servidor está desaparecido e que outro, pertencente ao grupo, conseguiu sobreviver ao massacre. Os mortos, segundo informações de Ligório, foram **Gilberto Pinto Figueiredo, sertanista, João Bosco Aguiar e João Alves Monteiro. Está desaparecido Osvaldo de Souza Leal**.

CORPOS RESGATADOS

O massacre ocorreu na parte do dia, mas **a informação à respeito do fato só foi conhecida à noite, pela Presidência da FUNAI**, que por intermédio da Delegacia Regional de Manaus procura obter maiores esclarecimentos sobre o ocorrido. O funcionário que escapou de morrer nas mãos dos índios, foi Ivan Lima Ferreira. Ele e os outros quatro faziam parte do grupo empenhado na pacificação dos Atroari na área onde se deu o massacre. Os corpos das três vitimas já foram resgatados e transportados para Manaus Buscas continuam no sentido de se localizar Osvaldo de Souza Leal. O sertanista Gilberto Pinto, sexta- feira última havia retornado ao Posto de Atração Abonarí II para reiniciar seu trabalho de pacificação dos índios. (JORNAL DO BRASIL, N° 265)

Bibliografia

A NOITE, N° 12.485. ***Ponteiras de aço nas Flechas Assassinas*** *– Brasil – Rio de Janeiro, RJ – A Noite, n° 12.485, 26.02.1947.*

A UNIÃO, N° 356. ***Mala do Norte Amazonas*** *– Brasil – Rio de Janeiro, RJ – A União, n° 356, 30/31.12.1905.*

ALÍPIO BANDEIRA – ***Jauapery*** *– Manaus, AM, Editora da Universidade Federal do Amazonas, 2ª Edição, 2009.*

AMASONAS, N° 34. ***Governo da Província – Expediente do Mês de Dezembro de 1866 – Administração do Exm° Sr. Dr. Antonio Epaminondas de Mello – OFÍCIOS – Dia 22*** *– Brasil – Manaus, AM – Amasonas, n° 34, 06.02.1867.*

AMASONAS, N° 46. ***Segurança Individual e de Propriedade*** *– Brasil – Manaus, AM – Amasonas, n° 46, 17.04.1867.*

AMAZONAS, N° 407. ***Parte Oficial – Correrias de Índios*** *– Brasil – Manaus, AM – Amazonas, n° 407, 02.04.1880.*

BARBOZA RODRIGUES, João. ***Rio Jauapery – Pacificação dos Crichanás*** *– Brasil – Rio de Janeiro, RJ – Imprensa Nacional, 1885.*

CORREIO BRAZILIENSE, N° 3.044. ***"Operação Atroaris" em Boa Vista*** *– Brasil – Brasília, DF – Correio Braziliense, n° 3.044, 14.11.1969.*

CORREIO BRAZILIENSE, N° 3.051. ***Operação Atroaris – Brasil descobre Roraima*** *– Brasil – Brasília, DF – Correio Braziliense, n° 3.051, 11.11.1969.*

CORREIO BRAZILIENSE, N° 3.054. ***"Operação Atroaris" em Boa Vista*** *– Brasil – Brasília, DF – Correio Braziliense, n° 3.054, 14.11.1969.*

CORREIO DA MANHÃ, N° 23.497. ***"Operação Atroaris"*** *– Brasil – Rio de Janeiro, RJ – Correio da Manhã, n° 23.497, 20.11.1969.*

CORREIO DO NORTE, N° 2. ***A Ferro e a Fogo*** *– Manaus, AM – Correio do Norte, n° 2, 23.01.1906.*

CORREIO PAULISTANO, N° 15.189. ***Mala dos Estados – Amazonas*** *– Brasil – São Paulo, SP – Correio Paulistano, n° 15.189, 21.11.1905.*

DIÁRIO DA NOITE, N° 14.480. ***Preso Nega Ser O Causador Da Fúria Dos Índios "Waimiri"*** *– Brasil – São Paulo, SP – Diário da Noite, n° 14.480, 06.02.1973.*

DIÁRIO DE NOTÍCIAS N° 271. ***Waimiris*** *– Brasil – Belém, PA – Diário de Notícias n° 271, 28.11.1886.*

DIÁRIO DE PERNAMBUCO, N° 03. ***Diário de Pernambuco*** *– Brasil – Recife, PE – Diário de Pernambuco, n° 03, 04.01.1867*

DIÁRIO DE PERNAMBUCO, N° 128. ***Segurança Individual e de Propriedade*** *– Brasil – Recife, PE – Diário de Pernambuco, n° 128, 06.06.1865.*

DIÁRIO DE SÃO PAULO, N° 1.863. ***Interior – Notícias das Províncias do Norte*** *– São Paulo, SP – Diário de São Paulo, n° 1.863, 27.12.1871.*

DIÁRIO DE SÃO PAULO, N° 821. ***INTERIOR – Notícias das Províncias*** *– Brasil – São Paulo, SP – Diário de São Paulo, n° 821, 15.05.1868.*

FREGAPANI, Gélio. ***No Lado de Dentro da Selva II*** *– Brasil – Brasília, DF – Thesaurus Editora, 2009.*

JORNAL DO BRASIL, N° 198. ***PARA-SAR Encontra Objetos de Calleri, mas não Consegue Localizar, os Corpos [Álvaro Caldas e Ronald Theobald*** *– Enviados Especiais] – Brasil – Rio de Janeiro, RJ, 27.11.1968.*

JORNAL DO BRASIL, N° 199. ***SAR Está em Dúvidas Quanto ao Destino da Missão Calleri [Álvaro Caldas e Ronald Theobald – Enviados Especiais]*** *– Brasil – Rio de Janeiro, RJ, 28.11.1968.*

JORNAL DO BRASIL, N° 200. ***Versão de Álvaro é Desmentida Pelo Barqueiro que o Encontrou na Selva [Álvaro caldas e Ronald - Enviados Especiais]*** *– Brasil – Rio de Janeiro, RJ, 29.11.1968.*

JORNAL DO BRASIL, N° 265. ***Atroaris Matam na Amazônia Três Integrantes da FUNAI que Tentavam Pacificá-los*** *– Brasil – Rio de Janeiro, RJ – Jornal do Brasil, n° 265, 30.12.1974.*

JORNAL DO COMÉRCIO, N° 14.328. ***Massacrados Pelos Índios do Rio Camanaú*** *– Brasil – Manaus, AM – Jornal do Comércio, n° 14.328, 03.01.1947.*

JORNAL DO COMÉRCIO, N° 21.205. ***Ministério do Exército, Comando Militar da Amazônia, 2° Grupamento de Engenharia de Construção – Nota Oficial*** *– Brasil – Manaus, AM – Jornal do Comércio, n° 21.205, 15.02.1973.*

JORNAL DO COMMÉRCIO, N° 620 – ***Várias Notícias*** *– Brasil – Manaus, AM – Jornal do Commércio, n° 620, 16.12.1905.*

JORNAL DO COMMERCIO, N° 631. ***O Acre*** *– Brasil – Manaus, AM – Jornal do Commercio, n° 631, 30.12.1905.*

JORNAL DO COMMERCIO, N° 654. ***Várias Notícias*** *– Brasil – Manaus, AM – Jornal do Commercio, n° 654, 25.04.1906.*

JQV, N° 187. ***No País da Miséria*** *– Brasil – Manaus, AM – Jornal Quo Vadis, n° 187, 22.10.1903.*

JQV, N° 188. ***No País da Miséria*** *– Brasil – Manaus, AM – Jornal Quo Vadis, n° 188, 23.10.1903.*

JQV, N° 232. ***No País da Miséria*** *– Brasil – Manaus, AM – Jornal Quo Vadis, n° 232, 11.12.1903.*

JQV, N° 239. ***No País da Miséria – Catão ou Tartufo*** *– Brasil – Manaus, AM – Jornal Quo Vadis, n° 239, 19.12.1903.*

O JORNAL, N° 14.470. ***Localizada a Expedição de Meireles, mas Sorte do Padre Calleri é Incerta*** *– Brasil – Rio de Janeiro, RJ – O Jornal, n° 14.470, 27.11.1968.*

PASQUIM, N° 422. ***Os Waimiri-Atroari e a Colonização dos Brancos (Parte II) – (Edilson Martin)*** *– Brasil – Rio de Janeiro, RJ – Pasquim, n° 422, 29/07 a 04.08.1977.*

PORFÍRIO DE CARVALHO. ***Waimiri-Atroari A História que Ainda não foi Contada*** *– Brasil – Brasília, DF – Editado pelo autor, 1982.*

REIS E SILVA, Hiram. ***Desafiando o Rio-Mar – Descendo o Negro*** *– Brasil – Caxias do Sul, RS – AMZ Editora, 2015.*

RELATÓRIO, 1856. ***Relatório apresentado á Assembléia Legislativa Provincial, pelo excelentíssimo senhor doutor João Pedro Dias Vieira, digníssimo presidente desta província, no dia 8 de julho de 1856 por ocasião da primeira sessão ordinária da terceira legislatura da mesma Assembléia. Barra do Rio Negro*** *– Rio de Janeiro – RJ – Typographia F. J. S. Ramalho, 1856.*

RELATÓRIO, 1874. **Falla Dirigida à Assembleia Provincial do Amasonas na Primeira** ***Sessão da 12ª Legislatura, em 25 de Março de 1874 Pelo Presidente da Província Bacharel*** **Domingos Monteiro Peixoto – Excursão de Índios (1873)** – Brasil – Manaus, AM – *RELATÓRIO, 1874.*

RIHGB, 1857. ***Extratos da Fala Dirigida à Assembleia Legislativa Provincial do Amazonas em 1° de Outubro de 1857, Pelo Presidente da Província Ângelo Thomaz do Amaral – Conquista, Catechese e Civilização dos Indígenas*** *– Rio de Janeiro – RJ – Typographia Universal de Laemmert, 1857.*